SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 15 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2251

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

PROCESSO: 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL: 002/2018
O CIMVA através do seu Pregoeiro, resolve, republicar o Edital de Pregão, devido a alterações na planilha de quantidades e preços: Registro de preços para provável e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de elementos estruturais para total liberação de acessos sobre rios, córregos, lagoas e vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados, para atender aos municípios consorciados ao CIMVA. Retirada do edital no Endereço: Av. Castelo Branco, 702 - 2° andar - CEP: 35.160-294, Horto - Ipatinga – MG e pelo email cimva.mg@yahoo.com Informações pelo Tel: 31 38221817 das 12h as 17h. Entrega das Propostas: 28/05/2018 às 09hs. Abertura das Propostas: 28/05/2018 às 09hs no endereço acima.

Ipatinga, 11/05/2018

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:8B2FF897

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

PROCESSO: 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL: 003/2018
Registro de preços para provável e eventual aquisição de Coletores de água para vasos e xaxins, tipo prato, Ø 18 cm e 28 cm, com indicação de uso como suporte de vasos de plantas, para combate a proliferação do mosquito aedes aegypti, para atender aos municípios consorciados ao CIMVA. Retirada do edital no Endereço: Av. Castelo Branco, 702 - 2° andar - CEP: 35.160-294, Horto - Ipatinga – MG e pelo email cimva.mg@yahoo.com Informações pelo Tel: 31 38221817 das 12 as 17hs. Entrega das Propostas: 28/05/2018 às 14hs. Abertura das Propostas: 28/05/2018 às 14hs no endereço acima.

Ipatinga, 10/05/2018

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:C0245E5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI- DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas correlatas, haja vista a ocorrência de vícios de legalidade no edital do Processo licitatório nº 0015/2018 - Pregão Presencial n.º 007/2018 que necessitam ser sanados pela Administração nos termos da justificativa constante dos autos, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO. Assim, o CISTRI avisa que o referido procedimento licitatório foi anulado na forma de lei.

Uberlândia, 11 de maio de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:A90E3412

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Iso Olhos Instituto de Saúde Ocular Ltda, CNPJ nº 02.662.035/0001-11. Objeto: acréscimo de R$120,00 (cento e vinte reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 02 (duas) paquimetrias ultrassônicas, passando o valor total do Contrato 58/2018 para o montante de R$720,00 (setecentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, "b" e na justificativa anexa. Vigência: de 08/05/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia-MG, 08 de Maio de 2.018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D6398296

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2018.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 130/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Center Médica, CNPJ nº 13.244.928/0001-63. Objeto: acréscimo de R$215,00 (duzentos e quinze reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 02 (dois) procedimentos em endoscopia (polipectomia, hemostasia de lesão sangrante, retirada de corpo estranho) no valor de R$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) cada, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R$1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, I, "b" e na justificativa anexa. Vigência: de 10/05/2018 a 31/05/2018.

Uberlândia-MG, 10 de Maio de 2.018.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:D8FA9731

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 009, DE 11 DE MAIO DE 2018

Nomeia para Cargo de Provimento Comissionado.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, Ultimo Bitencourt de Freitas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear a srta. **Fernanda Lima da Silva**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador do NEP** do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, a partir desta data.

2. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 11 de maio de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:C6B220D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
LEI Nº 2.639/2018

"Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Carmo do Cajuru, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 3º. Na Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais,as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de adoção, proteção e bem estar dos animais.

Art. 4º. O Poder Público poderá apoiar os organizadores do evento através de divulgação, estrutura e atividades culturais nos dias de sua realização e as empresas privadas poderão promover eventos, palestras, feiras e demais atividades para conscientização sobre a importância de adoção, proteção e bem estar dos animais, em local público, após as devidas liberações de alvará no setor competente da prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de maio de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:853B062F

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
LEI Nº 2.640/2018

"Repasse de Recursos Financeiros – Entidades Sem Fins lucrativos – Condições – Orçamento Público Municipal – Providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

I. Caixa Escolar Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ nº. 19.899.582/0001-18, no valor total de R$ 1.300,00;

II. Caixa Escolar Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº. 03.116.090/0001-79, no valor total de R$ 1.300.00;

III. Caixa Escolar São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº. 03.148.027/0001-14, no valor total de R$ 1.300,00;

IV. Caixa Escolar São José, inscrita no CNPJ nº. 03.147.975/0001-35, no valor total de R$ 1.300,00;

V. Caixa Escolar Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº. 03.063.888/0001-08, no valor total de R$ 1.300,00;

VI. Caixa Escolar Professor Osvaldo Diomar, inscrita no CNPJ nº. 03.139.574/0001-33, no valor total de R$ 1.300,00;

VII. Caixa Escolar Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender, inscrita no CNPJ nº. 11.990.886/0001-84, no valor total de R$ 1.300,00;

VIII. Caixa Escolar Sementes do Saber, inscrita no CNPJ nº. 19.602.951/0001-69, no valor total de R$ 1.300,00;

IX. Caixa Escolar Princesa Isabel, inscrita no CNPJ nº. 19.899.491/0001-82, no valor total de R$ 1.300,00.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Escola de Ensino Fundamental: 02.04.12.361.0403.2021-33.50.41
Escolas de Ensino Infatil: 02.04.12.365.0402.2020-33.50.41

Art. 3º. Os repasses de recursos autorizados nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 09 de maio de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:EF5E6A0A

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA – DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 24 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA – DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 24 DE ABRIL DE 2018

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no horário regimental, na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida José Marra da Silva nº 175/177, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, realizou-se a Décima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. A reunião foi iniciada pelo Presidente, Vereador Adriano Nogueira da Fonseca. O Presidente fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Edésio Eustáquio Avelar, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da 11ª Reunião Ordinária. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a ata e em seguida em votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura das correspondências expedidas e recebidas, das quais constavam comunicações do Ministério da Educação sobre liberação de recursos financeiros destinados a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no montante de R$ 12.348,00 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais). Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente comunicou que constavam da pauta, para discussão e votação o **Projeto de Lei nº 009/2018**, o **Projeto de Lei nº 019/2018**, e **o Projeto de Lei nº 020/2018**. Em seguida, o Presidente determinou aos relatores das comissões competentes que procedessem a leitura e apresentação dos pareceres ao **Projeto de Lei nº 009/2018,** que regulamenta i piso salarial do s profissionais do magistério público municipal**.** Neste momento o Vereador Anderson Duarte de Oliveira, solicitou a retirada de pauta do projeto justificando que devido o projeto se encontrar completamente incorreto, até que fossem realizadas todas as correções necessárias. Após consulta ao plenário, e sendo aprovado por todos, o Sr. Presidente retirou o Projeto de Lei nº 009/2018 da pauta. Em seguida, o Presidente determinou aos relatores das comissões competentes que procedessem à leitura e apresentação dos pareceres ao **Projeto de Lei nº 019/2018,** que estabelece normas de padronização das cores dos prédios públicos municipais**.** Neste momento o Vereador Sebastião de Faria Gomes, solicitou vista ao projeto a fim de se verificar a possibilidade de apresentação de emenda ao mesmo. Após as considerações do Vereador, o Presidente concedeu-lhe vistas ao **Projeto de Lei nº 019/2018**. Em seguida, o Presidente determinou aos relatores das comissões competentes que procedessem a leitura e apresentação dos pareceres ao **Projeto de Lei nº 020/2018,** que torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches do município**.** Neste momento o Vereador Anderson Duarte de Oliveira, solicitou vista ao projeto justificando que há necessidade de adequações a serem realizadas. Após as considerações do Vereador, o Presidente concedeu-lhe vistas ao **Projeto de Lei nº 019/2018** até na próxima reunião ordinária, Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente, comunicou que a pauta para a Décima Terceira Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, estaria sendo concluída às dezesseis horas do próximo dia 27 (vinte e sete) de abril, às 16:00 horas, quando seria publicada no quadro de avisos. O Presidente consultou ao plenário sobre o horário de realização da 13ª Reunião Ordinária, no dia 02 de maio de 2018, se haveria a possibilidade de realização da mesma ás 16:30 horas, a qual foi aprovada por todos. Comunicou ainda que devido o atraso de envio pelo Poder Executivo de documentos para análise do Projeto de Lei 012/02018, uma vez que foram enviados os documentos, seria realizada reunião extraordinária no dia seguinte às 17:00 horas, para análise do Projeto de Lei Substitutivo Nº 001/2018 ao Projeto de Lei Nº 012/2018. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra, o que se cumpriu. Em seguida o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Edésio Eustáquio Avelar, Vereador Secretário, mandei lavrar a presente ata que, segue em 04 (quatro) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada.

Plenário da Câmara Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2018.

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente da Câmara

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES
Vice-presidente

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
1º Secretário

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO
2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA
Vereador

GERALDO LUIZ BARBOSA
Vereador

MARCELO LEONARDO CAETANO
Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA
Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Vereadora

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:E92FF125

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA – DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 02 DE MAIO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA – DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA – DIA 02 DE MAIO DE 2018

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no horário regimental, na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida José Marra da Silva nº 175/177, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, realizou-se a Décima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. A reunião foi iniciada pelo Presidente, Vereador Adriano Nogueira da Fonseca. O Presidente fez a abertura dos trabalhos com a realização de uma oração. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário, Edésio Eustáquio Avelar, que fizesse a chamada nominal dos Vereadores, verificando-se as seguintes presenças: Adriano Nogueira da Fonseca, Anderson Duarte de Oliveira, Anjo dos Santos Silva Gontijo, Edésio Eustáquio Avelar, Geraldo Luiz Barbosa, Marcelo Leonardo Caetano, Ricardo da Fonseca Nogueira, Rodrigo Eustáquio Sales, Sebastião de Faria Gomes, Wilson Flávio de Oliveira e Zelita Pereira da Silva Nogueira. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a ata e em seguida em votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura da ata da 1ª reunião extraordinária. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a ata e em seguida em votação a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura e distribuição do Projeto de Lei Nº 024/2018, que institui a "Ficha Limpa Municipal" na nomeação de cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo. Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura e distribuição do Projeto de Lei Nº 025/2018, que dispõe sobre a obrigação das empresas contratadas pela Câmara Municipal através de licitação para execução de serviços nas áreas de construção civil, asseio e conservação a admitirem egressos do sistema prisional como mão-de-obra. Passando para a segunda parte da reunião, o Presidente comunicou que constavam da pauta, para discussão e votação o **Projeto de Lei nº 021/2018** e o **Projeto de Lei nº 022/2018**. Em seguida, o Presidente determinou aos relatores das comissões competentes que procedessem a leitura e apresentação dos pareceres ao **Projeto de Lei nº 021/2018,** que institui o dia e a semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, no município de Carmo do Cajuru**.** Em seguida, o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a leitura do **Projeto de Lei nº 021/2018**. Em seguida, o Presidente colocou o **Projeto de Lei nº 021/2018** em primeira discussão e em primeira votação resultando aprovado por unanimidade. O Presidente consultou o plenário sobre a apreciação do **Projeto de Lei nº 021/2018** em segunda discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente colocou o **Projeto de Lei nº 021/2018** em segunda discussão e, em segunda votação, resultando aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente informou que seria retirado o Projeto de Lei Nº 022/2018 uma vez que o mesmo não havia recebido parecer do Assessor Contábil deste Poder. Na sequência, passou-se para a terceira parte dos trabalhos do dia, os atos finais. O Presidente, comunicou que a pauta para a Décima Quarta Reunião Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa, estaria sendo concluída às dezesseis horas do próximo dia 07 (sete) de maio, às 16:00 horas, quando seria publicada no quadro de avisos. Comunicou ainda que os estudos de revisão do Regimento Interno acontecem todas as terças-feiras às 14:00 horas, e da Revisão do Código de Obras acontecem às quintas-feiras, às 16:00 horas.. Informou ainda que, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público o uso da palavra que seria concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra, o que se cumpriu. Em seguida o Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse a chamada final dos Vereadores. E não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião. E para que conste, eu, Edésio Eustáquio Avelar, Vereador Secretário, mandei lavrar a presente ata que, segue em 03 (três) laudas, por mim rubricadas, a qual, depois de lida e aprovada, segue por todos assinada.

Plenário da Câmara Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2018.

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
Presidente da Câmara

RODRIGO EUSTÁQUIO SALES
Vice- Presidente

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
1º Secretário

ANJO DOS SANTOS SILVA GONTIJO
2º Secretário

ANDERSON DUARTE DE OLIVEIRA
Vereador

GERALDO LUIZ BARBOSA
Vereador

MARCELO LEONARDO CAETANO
Vereador

RICARDO DA FONSECA NOGUEIRA
Vereador

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Vereador

WILSON FLÁVIO DE OLIVEIRA
Vereador

ZELITA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
Vereadora

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:4C874DE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1935 nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação com as seguintes características: MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 05/2018 TIPO: Menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/05/2018 às 09h10min .

Pará de Minas, 14 de maio de 2018.

EULER APARECIDO DE SOUZA GARCIA.
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site:* www.*parademinas.mg.leg.br.*

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:AFEBED3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

Processo nº: 13/2018
Modalidade: Tomada de preços
Edital nº: 2/2018
Tipo: Melhor Técnica Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA AS CAMPANHAS A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Patrocínio, tendo em vista que não constatou nenhum recurso protocolado até a data de 11 de maio de 2018 contra o resultado das propostas técnicas e de preços ocorrido no dia 7 de maio de 2018, convoca V.S.aspara a sessão pública de julgamento de habilitação dos documentos a ser realizada no dia 17 de maio de 2018 às 13:30 horas no Departamento de Compras e Licitações.

Atenciosamente,

Patrocínio, 14 de maio de 2018.

ALZÉBIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:DB02C75D

MESA DIRETORA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 310, DE 08 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. JOÃO BORGES DA SILVA JUNIOR "JOHNY BARRETO".

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao **SR. JOÃO BORGES DA SILVA JUNIOR "JOHNY BARRETO".**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 08 de maio de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Joel da Silva Carvalho

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:F8DFCA4A

MESA DIRETORA
PORTARIA Nº. 36, DE 02 DE MAIO DE 2018.

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a pedido da Vereadora ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES, o nível de lotação da servidora **TATIANI SERANINI BARBOSA DE PAULA**, do cargo de Assessor Parlamentar XXVI - CM-AP-XXVI, para o cargo de Assessor Parlamentar IV - CM-AP-IV, dia 02 de maio de 2018.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 02 de maio de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:B633F633

MESA DIRETORA
PORTARIA Nº. 37, DE 02 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº. 50, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº. 134 de 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a pedido da Vereadora ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES, o servidor **MATHEUS DE CASTRO SIQUEIRA**, para o cargo de Assessor Parlamentar IXX - CM-AP-IXX, dia 02 de maio de 2018.

Art. 2° - O nomeado exercerá as funções de recepção ao cidadão, organização e execução de eventos políticos e sociais, coordenará a parte administrativa do gabinete, e ainda haverá revezamento nas atividades que acontecem fora do horário de trabalho e atendimento ao público de 13:00 as 17:30 horas.

Art. 3° - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 02 de maio de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:17C9A99C

MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2018

NOMEAR SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº 112 de 08 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEIA a servidora **TEREZINHA MARIA DA SILVA** para ocupar o cargo de Secretária Executiva, símbolo CA-SEX, no dia 12 de maio de 2018.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio/MG, 11 de maio de 2018.

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:1A5F85B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
EXTRATO DO CONTRATO 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA E O TÉCNICO CONTÁBIL JOÃO CARLOS PEREIRA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 23.089.642/0001-04, sediada na Rua Atanásio José Gonçalves nº 144 - centro, na cidade de Rio Paranaíba/MG, neste ato representado pelo Presidente José Efigênio dos Reis Ribeiro, RG nº MG-10.865.922 e CPF 445.989.556-00, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE***, e de outro lado o contabilista João Carlos Pereira, inscrita no CPF sob o n.º 262.225.316-87, RG n° M799576 SSP/MG, CRC-MG n° 071004/O-0, residente e domiciliado a Av. Ana Godoy de Souza, 500, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG, doravante simplesmente denominada como ***CONTRATADA***, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da licitação modalidade Pregão n.º 002/2018, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Apoio na preparação e envio das prestações de contas, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet ou fax, com uma visita presencial quinzenal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos, de profissionais registrados, para o ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 34.252,48 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.
Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **01.10.00.01.031.0001.2073.3.3.90.35.00 FICHA 10 - Serviços de Consultoria**

O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à ***CONTRATADA*** a suspender o fornecimento e rescindir o presente contrato. A empresa Contratada, para o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas e regularizadas todas as condições de habilitação.

O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, conforme as autorizações dadas pela Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas na alínea d, do inciso II do art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

7.1 Caso o Licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para a contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.
7.2 As penalidades previstas em Lei e neste Edital, não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do item anterior.
7.3 O Licitante vencedor, que convocado não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
7.4 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal, a que se refere o item **15.4** do Edital, será aplicado na forma abaixo:
a) Deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto ou não manter a sua proposta, impedimento de até 90 (noventa) dias;
b) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal de RIO PARANAÍBA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) anos.
7.5 A aplicação de quaisquer penalidades prevista neste Termo e no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação da demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA : DO REAJUSTE

Fica esclarecido que os preços contratados poderão sofrer reajustes, conforme as autorizações dadas pela Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas na alínea d, do inciso II do art. 65.

CLÁUSULA SEXTA : DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo,

em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, garantindo-se a ampla defesa, a qualquer época pela Câmara Municipal, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:
a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
b) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
c) Por decretação de falência.
10.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara a que esteja subordinado o termo firmado.
10.3 O contrato poderá ser rescindido pelo contratado, caso a Câmara descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.
10.4 À parte que der causa à rescisão, pagará a outra, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A ***CONTRATADA*** é responsável pelos danos causados diretamente à ***CONTRATANTE*** e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;
11.2 Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da ***CONTRATADA***, a quem caberá o encargo do pagamento dos salários de seus empregados e/ou contratos;
11.3 À ***CONTRATANTE*** reserva-se o direito de realizar testes de qualidade com o produto fornecido pela ***CONTRATADA***, a fim de verificar possíveis adulterações ou disfunções qualitativas, de forma aleatória e sem qualquer sobreaviso;
11.4 A constatação de eventuais adulterações ou disfunções qualitativas do produto fornecido pela ***CONTRATADA*** será motivo de rescisão imediata do presente contrato, bem como da aplicação das penalidades dispostas na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA : DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Rio Paranaíba, 02 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba
JOSÉ EFIGÊNIO DOS REIS RIBEIRO
Presidente da Câmara

JOÃO CARLOS PEREIRA
Licitante Vencedor

Publicado por:
Andressa Cristina Teixeira Caetano
Código Identificador:9CB2DB2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ARP Nº 006/2018

Prc. nº 008/2018, Pregão Presencial SRP nº 004/2018. Promitente Compradora: Câmara Municipal de Santa Bárbara. Promitente Fornecedora: ADRIENE COTA BAÊTA. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de Água Mineral 20 litros e Gás GLP P-13, conforme edital, termo de referência e demais anexos, proposta comercial e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição. Valor estimado: R$747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). Vigência: 14/05/2018 a 14/05/2019. Fund. legal: Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 2.433/2013, Decreto nº 2.975/2015, Decreto nº 2.357/2013, Decreto Municipal 2.711/2014, Lei Complementar n° 123/2006, n° 147/2014 e nº 155/2016.

Santa Bárbara, 14 de maio de 2018.

Original Assinado

CARLOS AUGUSTO BICALHO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:0C1FE148

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912414959

Processo 007/2017, Dispensa 002/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, representada pelo seu Presidente, Sr. Maurício Miguel Gadbem. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ n°34.028.316/0015-09. DA ALTERAÇÃO: Aditivo de Prazo por mais 12(doze) meses. VIGÊNCIA: início em 06/06/2018 e término em 05/06/2019. DATA DO TERMO ADITIVO: 07 de maio de 2018.

MAURÍCIO MIGUEL GADBEM
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antônio Tadeu Pires
Código Identificador:BF927EBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
CONTRATO DE PROGRAMA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna público o Contrato de Programa celebrado entre o CIMAMS e o Município de Botumirim **(CONTRATO Nº 021/2018)**; Referente a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na fiscalização e medição de obras públicas realizado por profissional habilitado, nos termos do protocolo de intenções, para o município de Botumirim. Informações pelo telefone: (38) 9 9970-3832 ou (38) 3221-0841, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS.

Para Efeitos de Publicação 02 de Abril de 2018.

Publicado por:
Tarsilla Silveira Lima Ferraz
Código Identificador:EF4C0AED

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
CONTRATO DE PROGRAMA

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna público o Contrato de Programa celebrado entre o CIMAMS e o Município de Botumirim **(CONTRATO Nº 022/2018)**; Referente a Prestação de Serviços de Assessoria para implementação de modelo de gestão estratégica das ações educacionais de ensino básico, infantil, fundamental e implantação de instrumentos de gestão, elaboração de projetos, planos específicos, painéis gerenciais analíticos e minuta de atos legais e administrativos; com análise de um planejamento sistemático/educacional no Município de Botumirim. Informações pelo telefone: (38) 9 9970-3832 ou (38) 3221-0841, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS.

Para Efeitos de Publicação 02 de Abril de 2018.

Publicado por:
Tarsilla Silveira Lima Ferraz
Código Identificador:7480A9C8

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE CONTRATO DE PROGRAMA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna público o Contrato de Programa celebrado entre o CIMAMS e o Município de Botumirim **(CONTRATO Nº 023/2018)**; Referente a Prestação de Serviços de fiscalização da limpeza urbana no povoado de Canta Galo, Município de Botumirim. Informações pelo telefone: (38) 9 9970-3832 ou (38) 3221-0841, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS.

Para Efeitos de Publicação 02 de Abril de 2018.

Publicado por:
Tarsilla Silveira Lima Ferraz
Código Identificador:43CB6F58

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE CONTRATO DE PROGRAMA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna público o Contrato de Programa celebrado entre o CIMAMS e o Município de Patis **(CONTRATO Nº 024/2018)**; Referente à Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Ciências Políticas para atender a demanda do Município de Patis**.** Informações pelo telefone: (38) 9 9970-3832 ou (38) 3221-0841, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

EDMÁRCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS.

Para Efeitos de Publicação 02 de Abril de 2018.

Publicado por:
Tarsilla Silveira Lima Ferraz
Código Identificador:0F3B36DC

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Licitatório nº. 017/2018, Concorrência Por Registro de Preços nº. 002/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** Credenciamento: às 09 h 00min do dia 15/06/2018. Abertura da sessão às 09 h 15min, do dia 15/06/2018. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:F9C4B742

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE CONTRATO DE PROGRAMA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna público o Contrato de Programa celebrado entre o CIMAMS e o Município de Matias Cardoso **(CONTRATO Nº 025/2018)**; Referente à Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública para atender as necessidades do Município de Matias Cardoso/MG. Informações pelo telefone: (38) 9 9970-3832 ou (38) 3221-0841, e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS.

Para Efeitos de Publicação 19 de Abril de 2018.

Publicado por:
Tarsilla Silveira Lima Ferraz
Código Identificador:E41A26FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES torna público o Processo Licitatório 003/2018 Pregão Presencial nº 001/2018, cujo objeto SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO LEVE, ZERO KM, ANO/MODELO 2018, 2018/2018, COR BRANCA, FLEX, 1.0, 04 PORTAS, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES. Data: 28/05/2018 às 9h. Edital disponível no e-mail: integradaminas@gmail.com. Maiores informações através do telefone: (34) 98868-9005.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente
Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES

Publicado por:
Belmiro Francisco Martins Paranhos
Código Identificador:22934A80

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO FINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **021/2018**) **BY MOTO LTDA.** Objeto: eventual contratação para aquisição de Motocicleta tipo trail, motor flex, ano 2018, modelo 2018 ou 2019 0km, para a frota do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**.**Vigência: 04/04/2018 a 04/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 04.122.0001.5.001 . 449052 - 02-** Aquisição de veículos maquinas e equipamentos- Equipamento e material permanente - **449052** - Data: 04/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:1FFBBF85

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **022/2018**) **ANA VALERIA TONELOTTO - EPP.** Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para todos os setores do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 9.951,00 (Nove mil novecentos e cinquenta e um reais)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 04.122.0001.6.003 – 339030- 13-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:63C8BDEE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018)

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **023/2018**) **BEATRIZ BRUST DE SOUZA - ME.** Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para todos os setores do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 8.721,50 (Oito Mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 04.122.0001.6.003 – 339030- 13-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:2451604A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **024/2018**) **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE- EPP.** Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para todos os setores do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 8.468,55 (Oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 04.122.0001.6.003 – 339030- 13-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:B8C791FC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **025/2018**) I**MPERIO DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA – EPP.** Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para todos os setores do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 10.125,50 (Dez Mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 04.122.0001.6.003 – 339030- 13-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:6B7AF0E0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **026/2018**) **LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI – ME.** Objeto: eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para todos os setores do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 8.025,20 (Oito mil vinte e cinco reais e vinte centavos)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 04.122.0001.6.003 – 339030- 13-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:31BE9B39

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018)

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **027/2018**) **WL UNIFORMES COMERCIO DOS VESTUARIOS EIRELI- ME.** Objeto: eventual Contratação de empresa especializada no serviço de confecção/fornecimento de Uniformes para os funcionários do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 14.978,88 (Catorze Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 17.512.0003.6.005- 339030 – 32-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:3B17973A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018)

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **028/2018**) **ZENITE COMERCIAL LTDA ME.** Objeto: eventual Contratação de empresa especializada no serviço de confecção/fornecimento de Uniformes para os funcionários do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 8.920,38 (Oito Mil Novecentos e Vinte Reais e Trinta e Oito Centavos)**.**Vigência: 27/04/2018 a 27/04/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 17.512.0003.6.005- 339030 – 32-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018.

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:9857C8F1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018)

(Extrato da Ata de Registro de Preços nº **029/2018**) **AZARIAS & SANTOS SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME.** Objeto: eventual aquisição de hidrômetros e kits de tubetes para ligações de água e substituições para a manutenção dos serviços do DMAAE de Ouro Fino. Valor Estimado: **R$** 251.160,00(Duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta reais)**.**Vigência: 09/05/2018 a 08/05/2019. Dotação Orçamentária: **Fichas: 17.512.0003.6.005- 339030 – 32-** Manutenção dos Serviços Administrativos- Material de Consumo - **339030** - Data: 27/04/2018

Publicado por:
Sara Venâncio Soares
Código Identificador:D6050574

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
AVISO DO PREGÃO Nº020/2018, PROCESSO Nº026/2018, REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018

Objeto: Aquisição de material escolar, beca e acessórios para formatura para atender os alunos das Escolas Municipais do Município de Açucena/MG. Edital com cota Reservada para MPEs. Abertura 29/05/2018 às 13:30 horas. O Edital encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura. Telefone 33-3298-1520 e no Email-licitacao@acucena.mg.gov.br.

Açucena 14 de maio de 2018.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:CBEA4AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/17

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo construção de sob regime de empreitada, por preço global, com medições mensais, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para Pavimentação em Blocos de Concreto Pré-Moldado nas Ruas Sudário, Joaquim de Andrade, Dahir Siman, Castelão e Rua sem nome em Açucena/MG, em atendimento ao Convênio 0427/2014 de 08/04/2014 para transferência voluntária de recursos financeiros, celebrado entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A e o Município de Açucena, com interveniência do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – SETOP e da Secretaria de Estado de Governo, destinado a melhoramento de vias públicas, conforme Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Croquis e Projetos.

Contratada: IPACSE EIRELI - EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Prazo de validade: 11 de maio 2018 a 11 de setembro de 2018

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:10B96D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº39/17

OBJETO: Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato original correspondente, para o item 10.

Contratada: LINDERIA DE PINHO MAGALHÃES.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:9341853A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/14

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a prestação, de forma continuada, dos serviços de assistência a saúde em especialidades constantes na tabela anexo II deste edital.

Contratada: Ceged Ltda.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Data de validade: será de 14/05/2018 até 14/05/2019.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:41DADED6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/14

Objeto: Constitui objeto deste Termo, a prestação, de forma continuada, dos serviços de assistência a saúde em especialidades constantes na tabela anexo II deste edital.

Contratada: Centro Avançado De Reabilitação E Estimulação Especial Ltda.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Data de validade: será de 14/05/2018 até 14/05/2019.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:B82CBB96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/14

Objeto: Constitui objeto deste Termo, a prestação, de forma continuada, dos serviços de assistência a saúde em especialidades constantes na tabela anexo II deste edital.

Contratada: Fundação São Francisco Xavier.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Data de validade: será de 14/05/2018 até 14/05/2019.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:E6F66AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/14

Objeto: Constitui objeto deste Termo, a prestação, de forma continuada, dos serviços de assistência a saúde em especialidades constantes na tabela anexo II deste edital.

Contratada: Jra Pires Clinica De Especialidade Medica Ltda – Me.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Data de validade: será de 14/05/2018 até 14/05/2019.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:32699255

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/14

Objeto: Constitui objeto deste Termo, a prestação, de forma continuada, dos serviços de assistência a saúde em especialidades constantes na tabela anexo II deste edital.

Contratada: Serviços De Radiologia São Judas Tadeu Ltda.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Data de validade: será de 14/05/2018 até 14/05/2019.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:951868EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº124/2014

OBJETO: Prestação de serviços com caminhão e máquina pesada, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Contratada: J&J SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Prazo: de 10 de maio de 2018 a 10 de novembro de 2018.

FLAVIANA FERNANDES RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Flaviana Fernandes Ribeiro
Código Identificador:B9412C53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 002/2018

Município de Água Comprida / MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações designado pelo Decreto Municipal n° 019/2018 torna público o **CANCELAMENTO**
Da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2018** (processo 019.04/2018), menor preço global, objetivando contratação de empresa de engenharia para serviço de Reforma do Ginásio Poliesportivo Benigno Martins Silva, haja vista a solicitação de correções no edital pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em observação a Lei Federal 12.378/2010.

Água Comprida / MG, 14 de maio de 2018.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:B7ECCC17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 - RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS - MG, com sede à Rua São Vicente, 128 – centro - 39.990-000, torna-se público a todas as empresas interessadas a **RETIFICAÇÃO** relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº015/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM)**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Seguranças desarmados uniformizados**. Onde se lê: 14:00 . LEIA –SE: 09:00.

Águas Vermelhas/MG, 14/05/2018

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:811EF8AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Extrato de Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas MAGAZINE MATERIAIS COMÉRCIOS E TRANSPORTES LTDA-MECNPJ: 26.175.235/0001-08 e Jaci Mendes de Andrade LTDACNPJ: 23.873.615/0001-28licitantes vencedores do processo licitatório nº 009/2018, Pregão Presencial nº 006/2018, o objeto do referido processo.

Alagoa, 19 de março de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:EB652D5A

PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 009/2018, Pregão Presencial nº 006/2018,que tem como objeto:Aquisição Fracionada de material de construção para Secretaria de Obras e demais secretarias.

Alagoa, 19 de março de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:44E0AEC0

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.03-001: Processo 009/2018, Pregão Presencial nº 006/2018. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e

MAGAZINE MATERIAIS COMÉRCIOS E TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 26.175.235/0001-08. Valor do Contrato: R$134.845,05(cento e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). Objeto:AquisiçãoFracionada de material de construção para Secretaria de Obras e demais secretarias.Vigência: 19/03/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 19 de março de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:45B93508

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.03-001: Processo 009/2018, Pregão Presencial nº 006/2018. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eJaci Mendes de Andrade LTDACNPJ: 23.873.615/0001-28.Valor do Contrato: R$252.844,00(duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais). Objeto:Aquisição Fracionada de material de construção para Secretaria de Obras e demais secretarias.Vigência: 19/03/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 19 de março de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:876734C4

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Extrato de Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresasANDERSON FELIPE PEREIRA VIEIRA 13151415660CNPJ: 27.741.219/0001-06,MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600 ME CNPJ: 16.779.286/0001-95 eLucelia Maria de Souza Santos 07187636610 CNPJ: 20.821.463/0001-21licitantes vencedores do processo licitatório nº 021/2018, Pregão Presencial nº 012/2018, o objeto do referido processo.

Alagoa, 16 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:C13B1A1C

PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação-O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 021/2018, Pregão Presencial nº 012/2018,que tem como objeto:Aquisição de Materiais permanentes para administração e demais secretarias.

Alagoa, 17de abrilde 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:C51649F2

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.04-001: Processo 021/2018, Pregão Presencial nº 012/2018. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e ANDERSON FELIPE PEREIRA VIEIRA 13151415660CNPJ: 27.741.219/0001-06.Valor do Contrato: R$5.100,00(cinco mil e cem reais). Objeto: Aquisição de Materiais permanentes para administração e demais secretarias.Vigência: 18/04/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 18 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:55E6A66D

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.04-003: Processo 021/2018, Pregão Presencial nº 012/2018. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e Lucélia Maria de Souza Santos 07187636610 CNPJ: 20.821.463/0001-21.Valor do Contrato: R$17.404,00(dezessete mil quatrocentos e quatro reais). Objeto:Aquisição de Materiais permanentes para administração e demais secretarias.Vigência: 18/04/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 18 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:E6C12CFE

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.04-002: Processo 021/2018, Pregão Presencial nº 012/2018. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA e MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600 ME CNPJ: 16.779.286/0001-95.Valor do Contrato: R$12.462,00(doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais). Objeto:Aquisição de Materiais permanentes para administração e demais secretarias.Vigência: 18/04/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 18 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:2AA34B7E

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Extrato de Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas Drogaria Alves & Souza LTDA - MECNPJ: 20.720.582/0001-98eLucelia Maria de Souza Santos 07187636610 CNPJ: 20.821.463/0001-21licitantes vencedores do processo licitatório nº 018/2018, Pregão Presencial nº 009/2018, o objeto do referido processo.

Alagoa, 16 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:8404045A

PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação-O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 018/2018, Pregão Presencial nº 009/2018,que tem como objeto:Aquisição fracionada de materiais hospitalares para saúde do município.

Alagoa, 16de abrilde 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:DC135C7C

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.04-004: Processo 018/2018, Pregão Presencial**nº 009/2018**. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eDrogaria Alves & Souza LTDA - MECNPJ: 20.720.582/0001-98.Valor do Contrato: R$94.002,20(noventa e quatro mil e dois reais e vinte centavos). Objeto:Aquisição fracionada de materiais hospitalares para saúde do município.Vigência: 17/04/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 17 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:2D663750

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 2018.04-005: Processo 018/2018, Pregão Presencial**nº 009/2018**. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eLucelia Maria de Souza Santos 07187636610CNPJ: 20.821.463/0001-21.Valor do Contrato: R$126.784,90(cento e vinte seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). Objeto:Aquisição fracionada de materiais hospitalares para saúde do município.Vigência: 17/04/2018 até 31/12/2018.

Alagoa, 17 de abril de 2018.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:F6DE34EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 049/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e HEMOLAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA-ME CNPJ 01.439.294/00014-15. que tem por objeto a contratação de serviços, na forma de credenciamento de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas para o período de 12 (doze) meses.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto ACRÉSCIMO de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao valor do contrato firmado entre as partes em 15/10/2015.
Valor Global atualizado: R$ 60.000,00(sessenta mil reais)
Data da Assinatura: 11/05/2018.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:EEFACB18

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 048/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e LABORATÓRIO 18 DE JULHO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA-EPP CNPJ 09.257.605/0001-37. que tem por objeto a contratação de serviços, na forma de credenciamento de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas para o período de 12 (doze) meses.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto ACRÉSCIMO de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) ao valor do contrato firmado entre as partes em 15/10/2015.
Valor Global atualizado : R$ 60.000,00(sessenta mil reais)
Data da Assinatura: 11/05/2018.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:69D9AC19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 012/2018
PROCESSO Nº: 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 023/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e **SERV SEG MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRONICA** CNPJ 08.469.836/0001-41.
OBJETO: O presente tem como objeto prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância em dependências de diversos Prédios Públicos, em regime de empreitada por preço global.
Preço Global : A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância total estimada de R$ 134.880,00 (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

• Sendo o valor mensal pela prestação de Serviços de monitoramento R$ 200,00(Duzentos reais) por cada ponto de instalação e o valor por instalação dos equipamentos é de R$ 960,00(Novecentos e sessenta reais) cada ponto.

Dotação Orçamentária:
02.11.00.04.122.001.**2.0161**;
02.10.00.08.243.017.**2.0158**;
02.09.04.08.244.012.**2.0154;**
02.09.01.08.244.014.**2.0140;**
02.08.00.08.12.001.**2.0131**;
02.04.00.12.122.001.**2.0037**;
02.04.00.12.361.004.**2.0039;**
02.04.00.12.005.**2.0043**;
02.04.00.12.365.006.**2.0049**;
02.07.02.10.010.**2.0113**;
02.07.01.10.301.010.**2.0105**;
02.07.02.10.302.011.**2.0116**;
02.02.09.01.08.244.014.**2.0140**;
02.02.00.04.12.001.**2.0026/ 3.3.90.3.3.90.39.60**-Vigilancia Ostensiva

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2018

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:585A7F92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 013/2018
PROCESSO Nº: 031/2018
PREGÃO PRESENCIAL: 024/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e **SERV SEG MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRONICA** CNPJ 08.469.836/0001-41.
OBJETO: O presente tem como objeto prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância em dependências de diversos Prédios Públicos, em regime de empreitada por preço global.
Preço Global : R$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais), sendo o valor mensal pela prestação de Serviços de monitoramento R$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais).O valor por instalação dos equipamentos é de R$ 960,00(Novecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 02.11.00.04.122.001.**2.0161**.3.3.90.39.099-Outros Serviços de Terceiros .

Data da Assinatura: 02 de Maio de 2018

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:A1DC9731

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 051/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018, torna público – abertura às 14:00 horas do dia 29/05/2018 em sua sede. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA futura e eventual compra de Gêneros Alimentícios necessários para atender determinações judiciais para pacientes diversos pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demandas da Secretaria de Saúde, em conformidade **com este Edital e seus Anexos**. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 15/05/2018, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 240.

Além Paraíba, 14/05/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:C656D8EB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 052/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018, torna público – abertura às 14:00 horas do dia 30/05/2018 em sua sede. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA TIPO HATCH MOTORIZAÇÃO 1.6, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e meio Ambiente, em conformidade **com este Edital e seus Anexos**. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 15/05/2018, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 14/05/2018.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:47292072

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0056/2018, Pregão Presencial n.º 0018/2018. Partes Município de Alvorada de Minas e CLEIDSON HERLEN PADILHA 05876715646. **Valor do Contrato: R$ 28.190,23 (vinte e oito mil cento e noventa reais e vinte e três centavos).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A CORPORAÇÃO MUSICAL HARMANUNAS MARIA SPEKMAM, GRUPOS CULTURAIS E EQUIPE DE LIMPEZA DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura: Vigência: 04/05/2018 até 31/12/2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:186705D2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0056/2018, Pregão Presencial n.º 0018/2018. Partes Município de Alvorada de Minas e COMERCIAL C & C EIRELLI-ME. **Valor do Contrato: R$ 12.447,60 (doze mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A CORPORAÇÃO MUSICAL HARMANUNAS MARIA SPEKMAM, GRUPOS CULTURAIS E EQUIPE DE LIMPEZA DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura: Vigência: 04/05/2018 até 31/12/2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:28CFD49E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 0056/2018, Pregão Presencial n.º 0018/2018. Partes Município de Alvorada de Minas e ZENITE COMERCIAL LTDA. **Valor do Contrato: R$ 6.207,50 (seis mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A CORPORAÇÃO MUSICAL HARMANUNAS MARIA SPEKMAM, GRUPOS CULTURAIS E EQUIPE DE LIMPEZA DE ALVORADA DE MINAS. Assinatura: Vigência: 04/05/2018 até 31/12/2018.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:ECE1F59D

LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 652018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

Onde se lê:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TANTO NA ÁREA URBANA COMO RURAL E DEMAIS TAREFAS AFINS NESTE MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

Leia-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TANTO NA ÁREA URBANA COMO RURAL E DEMAIS TAREFAS AFINS NESTE MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

Sendo assim retifico os itens acima descritos.

Alvorada de Minas, 11 de maio de 2018.

JOSE EVANGELISTA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:1A156782

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE CONTRATO Nº 043/2018

Processo Licitatório nº 0034/2018, Pregão Presencial nº 0009/2018. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e ALBANO COMERCIO DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUBRIFICANTES INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO**: R$9.444,60 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).** Assinatura: 07/05/2018. Vigência 07/05/2018 ate 06/05/2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:15B95A25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE LICITAÇÃO 117

Extrato de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018
OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de Coordenador e Técnico de nível médio do ACESSUAS, Assistente Social, Supervisor de campo e Entrevistadores do cadastro Único e Orientador e Facilitadores de Oficinas do SCFV **do tipo "menor preço global".**

LICITAÇÃO FRACASSADA.

Arcos,10 de maio de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6BD361D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 145/2018

Extrato de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público nº 016/2018 – Processo nº 145/2018 – TERMO DE COLABORAÇÃO – Contratante: Município de Arcos – Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO com a SOCIEDADE DE APOIO AO PACIENTE COM CANCER DE ARCOS/ inscrita no CNPJ sob o nº05.347.495/0001-43, com sede na Rua Henrique Alves Teixeira, 300, bairro calcita, Arcos/MG, CEP 35588-000, valor R$45.000,00, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Ratificação em 14 de maio de 2018

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3FC16B1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 115/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº115/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
CONTRATO Nº 073/2018
CONTRATANTE: **Município de Arcos/MG**
CONTRATADA: FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
DO OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de serviços para e**laboração de projetos estruturais de 2(dois) pórticos de entradas da Cidade de Arcos, laudo técnico de análises de conformidades de projetos, laudo hidrogeológico e consequente execução de projeto básico de 2 (dois) poços tubulares nas comunidades dos Varões e Vermelhos.**
DO PRAZO: A contratação será realizada pelo período de 02(dois) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual e emissão da ordem de serviço.
DO PREÇO
4.1. O valor global do contrato é de R$28.437,98 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

Arcos/MG, 11 de maio de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:79FF87A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 115/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de serviços para elaboração de projetos estruturais de 02 pórticos de entrada da cidade, à(s)licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1	1	28.437,98

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	28.437,98
Valot Total Adjudicado	**28.437,98**

Arcos, 04 de maio de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº115/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de projetos estruturais de 02 pórticos de entrada da cidade

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 115/2018 Pregão nº 5/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo,para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	1	1	28.437,98	28.437,98

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	28.437,98

Arcos, 04 de maio de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:73327474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-PL 052/2018

EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018
ATA 118/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS

Fornecedor	Valor Total
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	46.890,00

VIGENCIA:12 MESES

Arcos, 20 de abril de 2018.

EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018
ATA 119/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS

Fornecedor	Valor Total
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	55.000,00

VIGENCIA:12 MESES

Arcos, 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:3A345BAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 096/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Contratação de serviços para execução de obra de extensão da rede elétrica da Rua São Luiz e poço artesiano do Distrito da Ilha em Arcos., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	1	1	9.800,00
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	1	2	22.800,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	32.600,00
Valot Total Adjudicado	**32.600,00**

Arcos, 07 de maio de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº096/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

Objeto: Contratação de serviços para execução de obra de extensão da rede elétrica da Rua São Luiz e poço artesiano do Distrito da Ilha em Arcos.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 96/2018 Pregão nº 4/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	1	1	9.800,00	9.800,00
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	1	2	22.800,00	22.800,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	32.600,00

Arcos, 14 de maio de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
CONTRATO Nº074/2018

CONTRATANTE: **Município de Arcos/MG**
CONTRATADA: CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS

Objeto: Contratação de serviços para execução de obra de extensão da rede elétrica da Rua São Luiz e poço artesiano do Distrito da Ilha em Arcos.

Fornecedor	Valor Total
CONSTRUSOL - CONSTRUCOES ELETRICAS	32.600,00

VIGENCIA: 03 MESES

Arcos, 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A42E1E55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 001/2017

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público Simplificado de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2017), homologado através do Decreto nº 4.662/2018, considerando a necessidade temporária de ocupar cargo público, ora vago, convoca, obedecendo a classificação verificada no Processo Seletivo Público Simplificado de Provas e Títulos Edital nº 001/17, para Contrato por tempo determinado, para cargo público conforme abaixo relacionados com seus respectivos horários de convocação.
Não trata-se de convocação efetiva, visto apenas a necessidade até a homologação do Concurso Público.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:

original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A CONVOCAÇÃO:

I - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, até 05(cinco) úteis contados a partir do dia seguinte da convocação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

II - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar à avaliação médica, realizada pelo Médico do trabalho, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

III - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.
Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

IV - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

V – Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VI - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL: SEMED (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

DIA: 15/05/2018

PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS 17 H

Arcos, 14 DE MAIO de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7ABCDD79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

EDITAL 001/2017

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público Simplificado de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2017), homologado através do Decreto nº 4.662/2018, considerando a necessidade temporária de ocupar cargo público, ora vago, convoca, obedecendo a classificação verificada no Processo Seletivo Público Simplificado de Provas e Títulos Edital nº 001/17, para Contrato por tempo determinado, para cargo público conforme abaixo relacionados com seus respectivos horários de convocação.
Não trata-se de convocação efetiva, visto apenas a necessidade até a homologação do Concurso Público.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A CONVOCAÇÃO:

I - Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo:

II - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, até 05(cinco) úteis contados a partir do dia seguinte da convocação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

III - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar à avaliação médica, realizada pelo Médico do trabalho, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.
IV - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.
Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

V - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

VI – Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VII - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA

DIA: 16/05/2018

HORÁRIO: DE 12 ÀS 18 HORAS

CARGO: MOTORISTA

CANDIDATOS:

1 – TALITA WAYARA BATISTA GUIMARÃES MAIA
2 – ODAIR JOSÉ DA SILVA

3 – WILLIAN WILSON

Arcos/MG, 14 de maio de 2018

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:B57D15D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA a proposta do licitante OPUS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, no valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), como vencedor nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, corresponde ao item especificado na Ata de julgamento datada de 01 de fevereiro de 2.018, que ora é ratificada.

Argirita, 05 de fevereiro de 2.018.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:3F215E2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando que a proposta mais vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação em epígrafe foi a do licitante OPUS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, no valor total de R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), considerando ainda o transcurso sem interposição de recursos na fase de proposta, Adjudica ao aludido licitante, o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, corresponde ao item especificado

na Ata de julgamento datada de 01 de fevereiro de 2.018, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Argirita, 05 de fevereiro de 2.018.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:7394DC5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRADO Nº 7001/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

DATA: 05 de fevereiro de 2.018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Argirita.

CONTRATADA: OPUS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Faustino Meireles, nº 140, Bairro Porto Novo, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.598.595/0001-07, representada neste ato pelo Senhor ALTIVO CARLOS PIRES, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.822.896, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 041.834.866-96.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal CARLOS AURÉLIO CARMINATE , brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-6.946.420, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 282.946.706-00.

DO VALOR: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 05/02/2018 a 31/12/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
00050.02.001.04.122.0003.2009 - 339035000000 - Serviços de Consultoria.

Publique-se.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:B6713353

GABINETE
ATA DE POSSE DO PREFEITO

Ata Solene de posse do Vice-Prefeito do Município de Argirita, Sr. Alex Andrade Anzolin.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), às 17:00 horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Argirita, situado na Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, na cidade de Argirita, MG, reuniram-se em caráter solene, os vereadores da Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Vereador Kennedy Coelho Ribeiro, tendo como secretários os senhores Vereadores Rodrigo da Silva Alves e Jovenil Evangelista, 1º e 2º respectivamente. Estavam presentes também na sessão os senhores Vereadores Gilberto Reis Vasconcelos Coelho e Emílio Cesar Vitoi, além de autoridades presentes e mais a presença em massa do povo argiritense. A finalidade da mesma é dar posse ao Vice-Prefeito do Município de Argirita, eleito na eleição municipal realizada no dia 02 de outubro de 2016. Na abertura dos trabalhos foi feita a leitura da respeitável decisão judicial proferida no processo nº 0384.09.077168-2. O senhor Presidente dando início à cerimônia e cumprindo o que determina a legislação vigente, solicitou ao vereador Jovenil Evangelista para conduzir o senhor Alex Andrade Anzolin, Vice-Prefeito, acompanhado de sua digníssima esposa Rovana Carmo Furtado, para compor a mesa da Câmara Municipal. O senhor presidente solicitou ao senhor Alex que apresentasse a documentação necessária para tomar posse – Diploma e Declaração de Bens – e prestar compromisso através de juramento, a fim de ser empossado no cargo de Prefeito. Feito isto, o senhor Presidente pediu a atenção de todos para que fosse iniciada a cerimônia de posse. Depois o senhor Alex Andrade Anzolin, proferiu o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo". Em seguida o senhor presidente determinou ao servidor da Câmara, Douglas Carminate Rocha, que fizesse a leitura do Mandado de Intimação, oriundo da 161ª Zona Eleitoral de Leopoldina, MG, que constou o seguinte: "O MM Juiz da 161ª Zona Eleitoral de Leopoldina, MG, Dr. Gustavo Vargas de Mendonça, na forma da Lei, etc. MANDA o Oficial deste Juízo que, em cumprimento do presente mandado, extraído de expediente oriundo da 1ª Vara Cível de Leopoldina – MG, dos autos do processo nº 0384.09.077168-2 – Ação de Improbidade Administrativa, movida contra CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA, preceda a INTIMAÇÃO do Presidente da Câmara Municipal de Argirita – MG, KENNEDY COELHO RIBEIRO, com domicílio necessário na Câmara Municipal de Argirita – MG, ou em qualquer lugar onde o mesmo possa ser encontrado, para cumprir o inteiro teor da decisão anexa, em especial o afastamento do Sr. CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA do cargo de Prefeito Municipal, dando posse ao Vice-Prefeito. CUMPRA-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Leopoldina, aos 10 de maio de 2018. Eu, Fabrício Dutra Fajardo, Analista Judiciário, digitei. Gustavo Vargas de Mendonça – Juiz Eleitoral 161ª ZE/MG". Após o acontecido o senhor Presidente declarou o Sr. Alex Andrade Anzolin empossado no cargo de Prefeito do Município de Argirita, o que foi aplaudido de pé por todos os presentes. Em seguida, o senhor Presidente franqueou a palavra ao senhor Alex Andrade Anzolin, que Saudou os senhores Vereadores e mais as autoridades presentes, além do povo; disse que sente uma dor pelo afastamento do até então Prefeito, senhor Carlos Aurélio Carminate Almeida e agradece primeiramente a Deus pela posse e também a sua esposa por estar sempre ao seu lado e relata que pelo prazo de urgência da reunião, não foi possível contar com a presença de todos familiares, mas que o povo que está na Câmara é como uma família para ele. Agradeceu ao atual vereador Emílio Cesar pelo cargo que lhe foi confiado quando o mesmo era prefeito de Argirita. Agradece, também, à Ex-Prefeita Marília Coelho Furtado, pela exemplar administração e, finalmente, agradece ao senhor Carlos Aurélio Carminate Almeida pela confiança. Manifestou que se dedicará ao máximo pelo progresso do Município e termina agradecendo a presença de todos. Em seguida o senhor presidente concedeu a palavra ao ilustre vereador Rodrigo da Silva Alves, que manifestou dando boas vindas ao senhor Alex e exalta que este poderá contar com a sua ajuda, bem como a dos demais vereadores que compõem esta Casa, na aprovação de projetos e sempre zelando pelo bem estar da população de Argirita. A seguir foi mandado lavrar este termo de posse que depois de lido pelo senhor Douglas Carminate Rocha, Diretor Geral do Legislativo, foi assinado por todos os vereadores presentes e pelo senhor Alex Andrade Anzolin.

Câmara Municipal de Argirita, 10 de maio de dois mil e dezoito.

KENNEDY COELHO RIBEIRO,
Presidente.

KENNEDY COELHO RIBEIRO

EMÍLIO CÉSAR VITOI

RODRIGO DA SILVA ALVES

GILBERTO REIS VASCONCELOS COELHO

JOVENIL EVANGELISTA

ALEX ANDRADE ANZOLIN

DOUGLAS CARMINATE ROCHA

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:D540FE6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO Nº 54/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – JULGAMENTO DE RECURSO: O Prefeito Municipal de Baependi, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, no uso de suas atribuições vem, por meio deste extrato tornar pública a Decisão de RATIFICAR o Julgamento da peça recursal apresentada pela empresa MINAS BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no Processo Licitatório 0054/2018, Pregão Presencial 0020, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades dos consultórios do Programa de Saúde Familiar, COMO NÃO ACATADO. Este extrato refere-se ao julgamento exarado em 27 de abril de 2018 e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Baependi no dia 27 de abril de 2018.

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:6F49BBED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 54/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0054/2018, Pregão Presencial 020/2018 – Homologado em 03/05/2018. Extrato de Adjudicação Processo 0054/2018, Pregão Presencial 020/2018 – Empresas vencedoras: **DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA; DISTRIBUIDORA DE PROD. ODONTOLOGICOS E MAT. LTDA; EMIGÊ MATERIAIS ONDONTOLOGICOS** Adjudicado em 03/05/2018 Valor Total: R$ 46.594,97

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:AB61C216

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 77/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0077/2018, Pregão Presencial 034/2018 – Homologado em 03/05/2018. Extrato de Adjudicação Processo 0077/2018, Pregão Presencial 034/2018 – Empresas vencedoras: **ALFALAGOS LTDA** Adjudicado em 03/05/2018 Valor Total: R$ 28.905,00

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:B7E3AC21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 60/2018

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0060/2018, Pregão Presencial 023/2018 – Homologado em 04/05/2018. Extrato de Adjudicação Processo 0060/2018, Pregão Presencial 023/2018 – Empresas vencedoras: **Comercial Silva & Urbano LTDA – ME; JMG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS ME** Adjudicado em 04/05/2018 Valor Total: R$ 14.732,00

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:078F3C42

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0103/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE 04/2018

Prefeitura Municipal de Baependi - Processo nº: 0103/2018 - Extrato de Edital – Chamamento Público nº 004/2018 – Inexigibilidade 04/2018 - Objeto: CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI NA MODALIDADE AMBULATORIAL. Recebimento dos envelopes: A partir da presente data até 22/05/2018 – 17h00min, no protocolo geral da sede da Prefeitura Municipal de Baependi. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacoes@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:
Henrique Dias Ferreira
Código Identificador:884899E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Ata nº21 Data: 03/05/2018.Vigência: 03/05/2019.Processo: 0054/2018 Tipo: Fornecimento Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR. EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS Itens: 1-R$ 28,22; 3-R$ 28,53; 6-R$ 73,78; 7-R$ 48,10; 8-R$ 81,25; 10-R$ 6,76; 11-R$ 7,00; 13-R$ 6,37; 14-R$ 4,85; 15-R$ 6,80; 16-R$ 4,85; 17-R$ 4,85; 18-R$ 4,85; 19-R$ 4,85; 21-R$ 1,52; 22-R$ 1,52; 23-R$ 1,52; 24-R$ 1,52; 25-R$ 1,52; 26-R$ 1,52; 27-R$ 1,52; 28-R$ 1,52; 29-R$ 1,52; 30-R$ 1,52; 31-R$ 1,52; 32-R$ 1,52; 36-R$ 13,94; 37-R$ 23,23; 38-R$ 90,91; 39-R$ 15,88; 41-R$ 7,88; 49-R$ 21,69; 51-R$ 17,78; 65-R$ 3,97; 68-R$ 9,70; 74-R$ 97,01; 76-R$ 11,48; 87-R$ 4,10; 88-R$ 10,93; 89-R$ 10,93; 90-R$ 10,93; 91-R$ 10,93; 92-R$ 42,84; 94-R$ 34,65; 101-R$ 42,42; 112-R$ 17,04; 114-R$ 1,65; 119-R$ 3,70; 124-R$ 4,48; 125-R$ 105,00; 131-R$ 25,20; 139-R$ 9,56; 143-R$ 6,75; 151-R$ 3,88; 152-R$ 32,36; Valor Total: R$ 13.550,27; DENTAL SÃO CRISTÓVÃO LTDA Itens2-R$ 7,55; 4-R$ 53,05; 5-R$ 59,85; 9-R$ 46,50; 20-R$ 4,30; 33-R$ 5,00; 34-R$ 6,20; 35-R$ 2,50; 40-R$ 2,32; 42-R$ 12,50; 43-R$ 5,20; 44-R$ 5,20; 45-R$ 5,20; 46-R$ 3,15; 47-R$ 18,50; 48-R$ 18,50; 50-R$ 7,78; 52-R$ 13,90; 53-R$ 36,90; 54-R$ 36,90; 55-R$ 36,90; 56-R$ 36,90; 57-R$ 36,90; 58-R$ 36,90; 59-R$ 36,90; 60-R$ 8,01; 61-R$ 8,01; 62-R$ 8,01; 63-R$ 10,50; 67-R$ 4,90; 69-R$ 7,20; 70-R$ 1,69; 71-R$ 8,55; 72-R$ 7,59; 73-R$ 2,11; 75-R$ 27,90; 78-R$ 9,90; 79-R$ 4,10; 80-R$ 53,00; 81-R$ 53,00; 82-R$ 53,00; 83-R$ 53,00; 84-R$ 53,00; 85-R$ 53,00; 86-R$ 53,00; 93-R$ 3,25; 95-R$ 17,50; 96-R$ 17,27; 97-R$ 43,80; 98-R$ 43,80; 100-R$ 17,65; 102-R$ 16,40; 103-R$ 12,23; 104-R$ 12,23; 105-R$ 12,23; 106-R$ 12,23; 107-R$ 16,80; 108-R$ 16,80; 109-R$ 16,80; 111-R$ 5,91; 113-R$ 1,45; 115-R$ 1,21; 116-R$ 7,50; 120-R$ 2,20; 121-R$ 4,26; 123-R$ 3,80; 128-R$ 10,88; 129-R$ 24,60; 132-R$ 30,00; 133-R$ 30,00; 134-R$ 30,00; 135-R$ 30,00; 136-R$ 6,66; 137-R$ 9,90; 138-R$ 1,65; 140-R$ 22,90; 141-R$ 11,00; 142-R$ 15,00; 144-R$ 10,32; 146-R$ 4,15; 147-R$ 26,50; 149-R$ 7,20; 150-R$ 6,19; Valor Total: R$ 29.188,60. DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA Itens: 12-R$ 15,00; 64-R$ 24,39; 66-R$ 1,21; 77-R$ 3,69; 99-R$ 24,00; 110-R$ 17,64; 117-R$ 3,58; 118-R$ 13,40; 122-R$ 4,30; 126-R$ 6,00; 127-R$ 30,50; 130-R$ 21,50; 145-R$ 3,28; 148-R$ 4,94; Valor Total: R$ 3.856,10

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:BE2014CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018

Ata nº22 Data: 03/05/2018.Vigência: 03/05/2019.Processo: 0077/2018 Tipo: Fornecimento Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ALFALAGOS LTDA Itens: 1-R$ 0,81; 2-R$ 0,93; 3-R$ 0,81; 4-R$ 0,65; Valor Total: R$ 28.905,00;

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:FCDEA202

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

Ata nº23 Data: 04/05/2018.Vigência: 04/05/2019.Processo: 0060/2018 Tipo: Fornecimento Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA AS IMPRESSORAS HP (LASERJET PRO MFP M130NW) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA. COMERCIAL SILva & Urbano LTDA – ME Itens1-R$ 357,90;Valor Total: R$ 10.737,00; JMG REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS ME Itens: 2-R$ 399,50; Valor Total: R$ 3.995,00.

Publicado por:
Vinícius Reis Lima
Código Identificador:968E01FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2018

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através da Assessoria Técnica de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 019/2018 – Processo Licitatório nº 046/2018**. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria em matéria tributária, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Contadoria, compreendendo apoio técnico aos responsáveis pelo Setor Tributário na execução dos procedimentos do Fisco Municipal. Abertura dia: 29/05/2018 às 09h00min. O edital poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO. Duvidas 31-3258-2827 ou licitacao@belooriente.mg.gov.br.

Belo Oriente, MG, 14 de maio de 2018.

ALEXSANDRO PEREIRA SCHLEVEIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Pereira Schleveis
Código Identificador:E027DB4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou 1° termo aditivo para prorrogação de prazo ao contrato administrativo **033/2017 – TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ: 33.000.118/0001-79, celebrado nos autos do P.A.L 044/2017 – D.L 012/2017. Objeto do termo aditivo: Alterar o prazo de vigência do contrato 033/2017, passando o termino de sua vigência para 10/05/2019. O valor do presente termo é de **R$ 6.832,80**.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:793F83EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 36/2018 que tem por o Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Porquanto todos os atos licitatórios foram realizados em estrita obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

ENGETRANS COMÉRCIO,TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA					
ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT
22	31.000	LT	LEITE IN-NATURA INTEGRAL,PASTEURIZADO,TIPO B, PESO LÍQUIDO DE 1000 ML, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SELO DO S.I.M. OU S.I.F, TEMPERATURA RECOMENDADA ATÉ 5 ° C.	CAPEBE	2,20

Boa Esperança, 10 de maio de 2018

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:D600AC45

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **ENGETRANS COMERCIO, TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento futuro e parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 10/05/2018. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 36/2018.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:8629B56D

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 46/2018, tipo Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de refeições tipo Self-Service de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos com até 20 (vinte) pessoas. Abertura: 28/05/2018 - 10h00min. Edital e Anexos no Site:

www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:08EEF9D9

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 47/2018, tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) cadeiras odontológicas completas. Abertura: 29/05/2018 - 10h00min. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:1D1FFBC7

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 48/2018, tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) equipamento de desfibrilador externo automático. Abertura: 29/05/2018 - 14h00min. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:244385DF

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 49/2018, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de alimento dietético, complementos alimentícios e leite em pó. Abertura: 30/05/2018 - 10h00min. Edital e Anexos no Site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:A752650F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato do Aditivo nº 01/2018, referente à Ata de Registro de Preços nº 199/2017 – Pregão Presencial nº 143/2017. PARTES: PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA/MG e AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA. OBJETO: Realinhamento dos preços registrados referente ao fornecimento de combustível, em vista a majoração dos valores de mercado. VALORES REALINHADOS: Gasolina Comum: R$ 4,63; Diesel S500 R$ 3,61; Diesel S10 R$ 3,68. DAS ALTERAÇÕES: Continuam inalteradas as demais cláusulas da Ata/Contrato originário. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório de Registro de Preços, modalidade de Pregão Presencial nº 143/2017.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:2C241AAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO HABILITAÇÃO PRC 54/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. Processo nº 54/2018. Tomada de Preços nº 6/2018. Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação do processo supracitado. Licitantes Habilitados: : **ARTEFATOS DE CIMENTO P A EIRELI EPP e SEBASTIÃO ILTO DE ANDRADE JUNIOR ME**. Fica determinada a abertura dos envelopes Proposta para dia 23/05/2018 às 09 h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Repouso.

ADRIANA DE FÁTIMA BRANDÃO CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:BC60E4EA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº032/2018

PORTARIA Nº 032/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Altera o inciso III do artigo 1º da Portaria nº 017/2017 que empossou os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE."

Messias Crispim Brandão, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 1º da Portaria nº 017/2017 de 03 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

III - Representantes de Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares:
Titulares: Marcia Fróis e Maria Aparecida dos Santos;
Suplentes: Wanderleia Aparecida Marques Santos e Gabriela Pereira Brandão Silva;
(...)"

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2018.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:B2DD630A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018

Concorrência Pública nº 03/2018. Processo nº 184/2018. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta prefeitura o processo licitatório em epígrafe, do tipo menor preço por empreitada global, para execução de obra pública de construção de um galpão para Oficina Municipal, compreendendo materiais e mão de obra, conforme contrato de financiamento BDMG/BF nº 240.825/17, celebrado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, para atender ao Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 15/06/2018, às 10 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena,

nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG. Fone: (035) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:C1A7D375

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PROCESSO 111/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 047/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo nº **111/2018**, Pregão Presencial nº **047/2018**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **28/05/2018**, às **10:00** hs.

O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais ambulatoriais e hospitalares, através de registro de preços.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/n, Centro, no horário das 12:30 as 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura (www.caboverde.mg.gov.br).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 31 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 15 de maio de 2018.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretária Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:EC4FAE1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2018 DO PROCESSO 007/2018

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 005/2018
Processo.....: Prc 00007 18 Licitação: Preg000718
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Alfepecas Ltda
Valor.....: R$ 1.645,00
Assinatura...: 02/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:131DBCE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2017 DO PROCESSO 043/2017

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 049/17
Processo.....: Prc 00043 17 Licitação: Preg002517
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Marli Cristina da Silva Vieira - Mei
Valor.....: R$ 3.080,00
Assinatura...: 02/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:3619288C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 077/2017 DO PROCESSO 039/2017

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 077/17
Processo.....: Prc 00039 17 Licitação: Preg002317
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Daniel Nogueira Pereira
Valor.....: R$1.000,00
Assinatura...: 02/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:285D9B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2018 DO PROCESSO 077/2017

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 033/2018
Processo.....: Prc 00047 18 Licitação: Preg002018
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Papelaria Luana Ltda
Valor.....: R$91,20
Assinatura...: 04/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:50D93D5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2018 DO PROCESSO 047/2018

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 033/2018
Processo.....: Prc 00047 18 Licitação: Preg002018
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Papelaria Luana Ltda
Valor.....: R$ 91,20
Assinatura...: 04/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:DB276744

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 121/2017 DO PROCESSO 127/2017

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 121/17
Processo.....: Prc 00127 17 Licitação: Preg006217
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: 300 Comercio, Serviço e Logística Eirelli-epp
Valor.....: R$ 463,20
Assinatura...: 04/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:A6C2CB89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2017 DO PROCESSO 055/2017

Extrato de Termo Aditivo: 1 Aditivo para acréscimo do valor contratado
Contrato Nº..: Ata 055/17
Processo.....: Prc 00055 17 Licitação: Preg003017
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Rel Copy Comercio de Maquinas Ltda. Me
Valor.....: R$3.620,00
Assinatura...: 04/05/2018
Objeto.....: Acréscimo de Quantidade

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:2C1DFDAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 116/2017 DO PROCESSO 131/2017

Extrato de Termo Aditivo: 3 Aditivo para reequilíbrio econômico
Contrato Nº..: Ata 116/17
Processo.....: Prc 00131 17 Licitação: Preg006417
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Eduardo dos Santos Mei
Valor.....: R$1.940,00
Assinatura...: 25/04/2018
Objeto.....: Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:E9298726

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/18

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 035/18****.* ***Tipo:*** Menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de serviços de inspeção veicular do Inmetro para os veículos utilizados pelo setor de educação e de obras públicas. A data da realização do certame será no dia 24 de Maio de 2018 as 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 14 de Maio de 2018.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:D15B95F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
REQUERIMENTO NÚMERO – 003/ 2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada,
Ilustríssimos Edis.
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.
CONSIDERANDO que a citada Lei Federal sofreu recentemente alterações em razão da sanção presidencial da Lei Federal 13.342, de 3 de outubro de 2016, a qual teve partes vetadas, mas que foi derrubado pelo Congresso Nacional, em especial o acréscimo do § 3º, no art. 9ª-A, da Lei Federal 11.350/2006;
CONSIDERANDO que o citado § 3º, no art. 9ª-A, da Lei Federal 11.350/2006, dispõe que "O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base"
CONSIDERANDO, finalmente, que as Agentes Comunitárias de Saúde comprovaram o não pagamento do Adicional de Insalubridade por parte da Prefeitura Municipal, conforme holerites anexos;
REQUEIRO, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e com efeito solicitado providências no sentido de solucionar o não pagamento de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, cujo o não pagamento está, pois, em desconformidade com a legislação vigente, o que o faz incorrer em conduta tipificada como Crime de Responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n. 201, Art. 1º, XIV.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2018.

NUBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO
Vereadora

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:7914EE9C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 769, DE 07 DE MAIO DE 2018.

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, por seus representantes legais, **APROVAM**, e encaminha para a sanção do excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL,** a seguinte Proposição de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Cachoeira Dourada diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

I - Coordenadoria Executiva
II - Conselho Municipal
III - Apoio administrativo/Secretaria
IV - Setor Técnico
V - Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes...(Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Rotary Club etc.).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de autoria da Vereadora Núbia Luciana Pereira de Araújo.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 07 de maio de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente
Sessão Legislativa – 2018

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário
Sessão Legislativa – 2018

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:FC6EE3C2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 770, DE 07 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CACHOEIRA DOURADA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – MG, por seus representantes legais, **APROVAM**, e encaminha para a sanção do excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL,** a seguinte Proposição de Lei Municipal:

Art. 1º Os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica municipal de que trata a Lei Complementar nº. 08, de 10 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica de Cachoeira Dourada-MG, ficam reajustados em mais 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 07 de maio de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente
Sessão Legislativa – 2018

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário
Sessão Legislativa – 2018

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:7D88AFDF

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
RESOLUÇÃO Nº 171, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais prestadas pelo Prefeito e já examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza o procedimento do julgamento das contas anuais prestadas pelo Prefeito, após emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O processo de julgamento na Câmara Municipal das contas do Prefeito, após emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizar-se-á em duas fases:I – na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas; e II – no Plenário da Câmara Municipal.§ 1º Após o recebimento do parecer prévio, a Câmara Municipal terá até 120 (cento e vinte) dias para julgar as contas e remeter ao Tribunal cópia autenticada da resolução aprovada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas ou do Plenário da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.
§ 2º A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do processo, apreciará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, remetendo ao Plenário o Parecer da Comissão e, junto a este, o Projeto de Resolução que disporá sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio.
§ 3º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º Recebido processo do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara, independente da leitura do parecer prévio em Plenário mandará publicar a ementa no Diário Oficial do Município,

distribuindo, em meio eletrônico, cópia do parecer prévio aos vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas no prazo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II
DA ANÁLISE NA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Art. 4º Recebido o processo, o Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de 3 (três) dias designará um dos vereadores membros da Comissão para função de Relator e notificará o Prefeito responsável pelas contas em julgamento, para apresentar defesa junto à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do interessado, devendo nesta ocasião juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, se for o caso, apresentar pedido de prova testemunhal que pretende
produzir.
§ 1º O número de testemunhas arroladas, cuja qualificação e endereço lhe cabe referir na defesa, não pode ser superior a 7 (sete), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.
§ 2º Em caso de solicitação de prova testemunhal, esta será produzida, no que couber, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 5º Enquanto tramitar junto à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas o processo ficará disponível na Secretaria-Geral da Câmara Municipal, à disposição dos interessados durante o horário de expediente para as análises e estudos necessários, bem como extração de cópias, às expensas do interessado;

Art. 6º Findo o prazo que dispõe o art. 5º, sendo apresentada a defesa e havendo pedido de produção de prova testemunhal, o Presidente designará a sessão para oitiva testemunhal.
§ 1º Entre a data de publicação da pauta e da sessão de oitiva testemunhal decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Na sessão de oitiva testemunhal, o Presidente dará a palavra primeiro ao Relator a fim de inquira a testemunha e após ao Prefeito, ou seu Advogado, que por sua vez faça sua inquirição.
§ 3º Realizada a sessão de oitiva testemunhal, o Presidente da Comissão remeterá imediatamente o processo para o Relator da Comissão exarar seu parecer.

Art. 7º Após o prazo que dispõe o art. 5º, e esta não sendo apresentada, o Presidente da Comissão remeterá imediatamente o processo para o Relator da Comissão exarar seu parecer;

Art. 8º O Relator terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir o seu parecer.

Parágrafo único. Expirado o prazo sem que tenha sido emitido o parecer, o Presidente da Comissão designará outro membro para que o faça, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência do fato ao Presidente da Câmara para que proceda abertura de processo de possível prática de decoro parlamentar.

Art. 9º. Findo o prazo para emissão do parecer do Relator, o Presidente da Comissão intimará o Prefeito responsável pelas contas da data sessão em que a Comissão fará a análise do parecer do relator com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data sessão.

Art. 10. Na sessão de análise do parecer do Relator, o Presidente da Comissão, depois da leitura integral do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo Relator, o Presidente da Comissão dará a palavra ao Prefeito responsável pelas contas, ou seu advogado, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para sustentar suas razões, que poderá ser requerida, até o início da sessão, que o processo seja julgado em primeiro lugar.

Art. 11. Após a sustentação oral, se houver, o Relator proferirá o seu voto, seguido pelos demais membros da Comissão, que poderá apenas declarar acompanhar o voto do Relator, dispensando-se neste caso a redação do respectivo voto.

Parágrafo único. Se um membro da Comissão discordar, no todo ou em parte, do voto do Relator, deverá proferir seu voto em separado, apresentando-o de forma redigida à Comissão.

Art. 12. O Relator ou outro vereador que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficando a próxima sessão previamente marcada na assentada.

Art. 13. Proferidos os votos, o Presidente da Comissão anunciará o resultado da votação, a qual consistirá em Parecer da Comissão, indicando de forma circunstanciada a sessão onde o relator apresentou seu parecer, bem como os votos dos membros da Comissão.
§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo Presidente, salvo aquele já proferido por vereador afastado ou substituído.
§ 2º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do Parecer da Comissão para todos os fins legais.

Art. 14. Acompanhará o Parecer da Comissão o Projeto de Resolução que concluirá por aprovar ou rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo designado para redigi-lo o Relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.
§ 1º O redator do Projeto de Resolução terá prazo de 2 (dois) dias para fazê-lo, a contar da sessão de análise do Parecer do Relator, podendo apresentá-lo na própria sessão.
§ 2º Apresentado o Projeto de Resolução, o Presidente da Comissão fará publicá-lo no Diário Oficial do Município, encaminhando o processo ao Presidente da Câmara para que este inclua na Ordem do Dia, para análise do Plenário da Câmara.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE NO PLENÁRIO

Art. 15. Recebido o processo da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, o Presidente da Câmara determinará a intimação do Prefeito responsável pelas contas sobre o parecer da Comissão, que irá a deliberação do Plenário mediante Projeto de Resolução.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução objeto de deliberação do Plenário disporá sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 16. O Prefeito responsável pelas contas em julgamento será intimado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º O Prefeito responsável pelas contas em julgamento poderá requerer a produção de prova testemunhal na sessão de julgamento das contas, para isso deverá apresentar o rol das testemunhas ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 5 dias.
§ 2º Apresentado o rol de testemunhas pelo Prefeito responsável pelas contas em julgamento, o Presidente da Câmara dará ciência do rol aos demais vereadores por meio eletrônico.

Art. 17. O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal ou, a critério do Presidente da Câmara, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.
Parágrafo único. Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, o Presidente da Câmara reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

Art. 18. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o Prefeito responsável pelas contas em julgamento apresentar defesa oral, ou mediante procurador (advogado) constituído nos autos, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 19. Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da Câmara solicitará, respectivamente:
- ao Primeiro Secretário da Mesa que faça a leitura integral do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

– após, ao Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que faça a leitura do Parecer da Comissão e o respectivo Projeto de Resolução.

Art. 20. Após, serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas, que poderão ser inquiridas pelos Vereadores presentes à Sessão e por último pelo Prefeito responsável pelas contas em julgamento, ou seu advogado.

Art. 21. Realizada as leituras e ouvidas as testemunhas, o Presidente da Câmara facultará ao responsável pelas contas ou seu procurador, se estiver presente na Sessão, o uso da palavra nos termos do art. 19.

Art. 22. Com apresentação da defesa ou não, que trata o art. 22, o Presidente da Câmara facultará aos vereadores presentes na Sessão o uso da palavra para manifestação pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos para cada vereador.

Art. 23. Encerrados os pronunciamentos dos vereadores, o Presidente da Câmara facultará ao Prefeito responsável pelas contas em julgamento ou seu procurador o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação final.

Art. 24. Encerrados os pronunciamentos o Presidente da Câmara colocará em votação o Projeto de Resolução sobre a aprovação ou rejeição das contas.

Art. 25. O Voto será aberto e nominal, onde cada vereador expressará em voz alta se aprova ou rejeita as contas em julgamento.

Art. 26. Encerrada a votação, o Presidente da Câmara proclamará o resultado da votação, declarando aprovadas ou rejeitadas as contas em julgamento.

Art. 27. Da Sessão de Julgamento será lavrada uma ata que deverá ser acompanhada da listagem assinada pelos Vereadores presentes à Sessão.

Parágrafo único. A ata deverá ser publicada integralmente no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Diário Oficial do Município é o instituído pela Lei Municipal nº 1.074, de 14 de fevereiro de 2012, o qual é publicado no Diário Eletrônico veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 29. As alterações de publicação, incluídas as relativas à notificação ou intimação, importam em devolver o prazo ao responsável ou interessado.

Art. 30. A notificação é o ato pelo qual é chamado o Prefeito responsável pelas contas em julgamento, a defender-se em procedimento de julgamento de contas na Câmara Municipal, garantindo- lhe o contraditório e a ampla defesa que dispõe o inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º. A notificação será diretamente ao notificando, realizada pelo correio e comprovada mediante juntada aos autos do aviso de recebimento entregue no domicílio ou residência do destinatário, contendo a assinatura e documento de identidade.

§ 2º Em caso de o carteiro houver procurado o notificando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, ou em caso de recusa de recebimento ou de assinatura do recibo, ou se o aviso de recebimento não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, o Presidente da Comissão de Finanças mandará publicar o Edital de Notificação no Diário Oficial do Município e em Jornal com sede e circulação na Comarca.

§ 3º O edital de notificação será afixado no mural de entrada da sede da Câmara Municipal, publicado uma só vez no Diário Oficial do Município e em Jornal com sede e circulação na Comarca, e deverá conter, a indicação o nº do Processo de Julgamento das Contas na Câmara, o nº do autos no Tribunal de Contas de Minas Gerais que emitiu o Parecer Prévio, a sua Ementa, o nome do Prefeito responsável à época e sua qualificação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa e o endereço da sede da Câmara.

§ 4º O notificando que não atender à notificação determinada pelo Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas será considerado revel para todos os efeitos previstos na legislação processual civil.

Art. 31. A intimação é ato pelo qual se dá ciência ao Prefeito responsável pelas contas em julgamento, e/ou seus procuradores, dos atos e dos termos do processo de julgamento de suas contas na Câmara Municipal.

Parágrafo único. As intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município e comprovadas mediante juntada aos autos da correspondente certidão firmada pelo Secretário-Geral da Câmara Municipal.

Art. 32. O Secretário-Geral da Câmara Municipal deverá certificar nos autos se houve, ou não, manifestação do notificado e intimados.

Art. 33. Os prazos que trata esta resolução serão contínuos, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados e serão computados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e dar-se-á com:
– a juntada aos autos do Aviso de Recebimento da notificação efetivadas pelo correio;
– a publicação de edital no Diário Oficial do Município e no Jornal com sede e circulação na Comarca, observado o que dispõe o §§ 2º e 3º do art. 31;
– a publicação da intimação no Diário Oficial do Município.
§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a notificação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o seu término coincidir com final de semana, feriado, ou dia em que a Câmara Municipal não esteja em funcionamento regular ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 34. A Resolução que aprova ou rejeita o parecer prévio será promulgada pelo Presidente da Câmara com referendo do 1º Secretário, e numerada sequencialmente com série renovada anualmente.

Art. 35. Fica revogado o art. 178, seus parágrafos e incisos.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 07 de maio de 2018.

HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA
Presidente
Sessão Legislativa – 2018

SONEIR TEODORO DA SILVA
Primeiro Secretário
Sessão Legislativa – 2018

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:CF3FCEC2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERIODO, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Arnaldo José da Silva, Erianildo Gomes da Silva – Segundo Secretário, Hugo Cezar de Lima Ferreira – Presidente, Kelly Abadia Dantas, Miguel da Costa Storti, Morgana Leigue Galvão Freitas, Núbia Luciana Pereira de Araújo, Reginaldo José Rodrigues e Soneir Teodoro da Silva – Primeiro Secretário, constada à presença dos vereadores, que assim compunham o quórum regimental o senhor presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** O Senhor Presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, vereador Soneir Teodoro, para fazer a leitura da ata da reunião anterior, após a leitura o senhor Presidente solicitou aos nobres vereadores alguma ressalva na ata, a vereadora Morgana Leigue, solicitou uma ressalva, para que consta se em ata que "é de grande responsabilidade dos vereadores, voltarem um projeto que ocorrerá um aumento do percentual da folha" e em seguida, a ata foi aprovada. Em seguida, o senhor presidente, solicitou ao Secretário da Mesa, para fazer a leitura das correspondências recebidas, foi lido o Projeto de Lei número 801/2018 que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cachoeira Dourada dá outras providências", de autoria da vereadora Núbia Luciana. Logo depois, foi lido o Projeto de Lei número 802/2018 que Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 939, de 21 de junho de 2006, que "dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada/MG, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal. Em seguida, foi lido o Projeto de Resolução número 171/2018 que "Dispõe sobre o julgamento das contas anuais prestadas pelo Prefeito e já examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após a leitura, o senhor informou a todos que os projetos serão encaminhados para as comissões, para a elaboração dos seus respectivos pareceres. **Ordem do Dia:** O senhor presidente, passou a palavra franca aos nobres vereadores, primeiramente fez uso da palavra o vereador Arnaldo José, falando sobre a situação do muro de arrimo, que está sendo edificado nas casas populares do bairro Vila Dourado, pelo fato do mesmo não estar em conformidade com as especificações adequadas, sendo este o momento de nós vereadores tomar providências, para evitar algo mais grave, sugerindo uma visita ao local, notificar a Prefeitura, através da Secretária Municipal de Obras e a Engenheira Civil, que presta serviços no município, para que acionem os órgãos competentes para a devida e urgente fiscalização naquela obra, pois da forma que está pode vir a cair a qualquer momento, aproveitou e sugeriu a intervenção e fiscalização em todas as etapas desta obra, como nas obras do esgoto e até mesmo dos alicerces em todas as casas; em seguida, fez uso da palavra à vereadora Morgana Leigue, aproveitando oportunidade, e que em conversar com o responsável pela obra, onde o mesmo falou que é daquela forma mesmo, que ele não cai, inclusive falando com outros profissionais que trabalham no ramo de construção, todos comentam que aquela obra não está de acordo, sugerindo para que está casa faça um requerimento para documentar, a nossa responsabilidade pelo. fato, de termos aprovado o projeto que realizou a doação dos lotes para a construção das casas, aproveitou e parabenizou a Secretária de Obras, Clarissa Moura, pelo atendimento a sua solicitação da limpeza na área de entrada dos ranchos, inclusive com os agradecimentos das pessoas que utilizam e passam por aquela área, que elogiaram pela presteza dos serviços e fazendo votos de que continuem os serviços de limpeza; em seguida fez uso da palavra o vereador Hugo Cezar, parabenizando o vereador Arnaldo José e a vereadora Morgan por suas colocações, concordando com as sugestões para a convocação da Secretária Municipal de Obras, juntamente com a Engenheira que presta serviços para o município, solicitando também uma visita técnica do engenheiro da Caixa Econômica Federal e até mesmo da AMVAP, para assegurarem a segurança ou não daquela obra; em seguida, fez uso da palavra à vereadora Morgana Leigue, recomendando que seja providenciada esta convocação o mais rápido que possível; logo depois, o vereador Arnaldo José, fez uso da palavra, onde sugeriu que tudo aparenta que a obra não foi executada corretamente, desde a sua fundação, o ideal seria refaze lá desde a sua fundação, pois futuramente o morador estiver aproveitando sua residência, em seus momentos de lazer com sua família, seja surpreendido com uma queda daquele muro de contenção, a vereadora Morgana fez um aparte na fala do vereador Arnaldo José, pois o responsável pela obra falou que ninguém pode encostar nada no muro, complementando a fala, o vereador Arnaldo José, disse, que o muro não caiu até o momento, pelo fato dos moradores estarem fazendo os seus muros encostando-se ao muro de arrimo, o que já pode imaginar quando chegar o período das chuvas. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta o Senhor Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e presente Ata, se aprovada, vai pelo senhor vereador Soneir Teodoro, Secretário da Mesa e pelo senhor vereador Hugo Cezar, Presidente da Segunda Sessão, da Décima Quarta Legislatura assinada, nos termos do Regimento Interno.

SONEIR TEODORO DA SILVA	*HUGO CEZAR DE LIMA FERREIRA*
Primeiro Secretário	Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:F1C2649B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO 06/2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊCIA DE CACHOEIRA DOURADA/MG – EXTRATO CONTRATUAL N° 06/2018 – Processo Administrativo 005/2018 – Modalidade: Pregão Presencial 001/2018 –**Objeto:**Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, que deverá prestar assessoria técnica ao IMPREVICAD, que esteja habilitada a desenvolver, elaborar e implementar as seguintes atividades: assessoria técnica nas áreas administrativa, financeira, recursos humanos, contábil, compreendendo a análise da execução orçamentária, financeira, contábil, visando a realização/elaboração de prestação de contas, acompanhamento dos lançamentos de pagamentos feitos pela tesouraria, envio de informações ao Ministério da Previdência através do CADPREV (DIPR, acompanhamento da DAIR e acompanhamento dos Parcelamentos), ao TCE-MG, através do SICOM, Receita Federal e SICONFI. Em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo com suas obrigações observando os prazos legais, estabelecidos por cada órgão fiscalizador e pelo IMPREVICAD. Dotação orçamentária: 03.01.00.09.272.0002.2320- 3.3.90.39.00.Contratada**:RONALDO FRANCISCO PEREIRA-0464603629**, CNPJ: 19.579.409/0001-32, com o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). - Prazo de Vigência: 14/05/2018 a 31/12/2018. Data e Assinaturas: 14/05/2018.

MAURELÍZIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
Diretora Executiva

Publicado por:
Ronaldo Alves Nascimento
Código Identificador:801F71C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 00047/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 00012/2018

O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para credenciamento de empresa especializada para realização de exame citopatológico cervico vaginal / microflora, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação Inexigibilidade nº 00012/2018 ao licitante **Diagnostica Ltda**, inscrita no CNPJ n° 26.001.891/000134,

localizada na Avenida Princesa do Sul n° 1900, Bairro Rezende no municipio de Varginha – MG, Cep 37.062.442, vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 11 de maio de 2018.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 14 de maio de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:6EFF47A1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00092/2018 - EXRTATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato– Processo nº 00047/2018 – Inexigibilidade n° 00012/2018 – CREDENCIAMENTO Contrato nº 00092/2018 – Contratada empresa **Diagnostica Ltda**, inscrita no CNPJ n° 26.001.891/000134, localizada na Avenida Princesa do Sul n° 1900, Bairro Rezende no municípiode Varginha – MG, Cep 37.062.442., com o valor total de **R$ 8.364,00** (Oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais), - **Objeto:** realização de exames citopatológicos cervico-vaginal/microfora na tabela do SUS - tabela SIGTAP, HTTP://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp- Dotação: Exercício 2018: Red. 414 - 02.01.01.04.122.1302.4.073.3390.30.00; Vigência: 14/05/2018 a 13/05/2019.

Campanha/MG, 14 de maio de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:41195641

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00051/2018 - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato– Processo nº 00015/2018 – Tomada de Preços n° 00001/2018 – Contrato nº 00051/2018 – Contratada: Sudeste Minas Construtora Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.774.010/0001-38, com sede social à Av. Bela Vista, 45, Complexo Industrial – Minduri/MG – CEP 37447-000- Objeto: REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EM. DOM OTHON MOTTA, CEMEI GLYCIA MARIA CUNHA TAVARES E CRECHE SÃO CRISTÓVÃO. Dotação: Exercício 2018: 02.10.03.23.695.1338.4.104.3390.39.00 - Altera vigência do Contrato: 20/04/2018 a 05/06/2018.

Campanha/MG, 20 de abril de 2018

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:D84CB9A0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6751 / 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - *Altera a composição do Conselho Tutelar do Município da Campanha, com a inclusão do novo Conselheiro, em substituição ao Conselheiro abaixo relacionado.*

CONSELHEIRO NOMEADO	*MEMBRO SUBSTITUÍDO*
JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA *CPF 296.694.997-04*	*LUANA XAVIER XIMENES* *CPF 129.144.626-54*

Art. 2º - *Os demais membros nomeados pelo Decreto nº 6075 / 2015 permanecem inalterados.*
Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1/08/2017.*
Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Campanha, 11 de maio de 2018.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E3F6EF04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 48/2018 – Carta Convite Nº 03/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DO TRABALHO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL - EXERCÍCIO 2020, PARA ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG NA LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009, NO CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. Contratado: Preserve Arquitetura e Urbanismo Ltda. Contrato nº. 67/2018. Vigência: 11/05/2018 a 31/12/2018. Data assinatura 11/05/2018. Valor Contrato: R$ 20.000,00.

Campos Altos – MG, 14/05/2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C53F15C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS QUE O PAL N°023/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°015/2018, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA E DE CONVENIADOS FOI DECLARADO

DESERTO. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL: licitacao@carbonita.mg.gov.br.

Publicado por:
Jéssica Martins Nunes
Código Identificador:529E4693

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
TERMO DE SUSPENSÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 052/2018.
Pregão Presencial nº 041/2018.

Considerando o pedido de esclarecimentos interposto pela interessada/licitante Montreal Terraplanagem, Serviços Mecânicos e Comercio Varejista de Peças.

Considerando que as montadoras não mais vendem seus catálogos a Prefeitura Municipal de Carmo de Minas comunica **A SUSPENSÃO** da entrega dos envelopes e a realização da sessão pública e a abertura da licitação nº 052/2018, Pregão Presencial 041/2018, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DA LINHA LEVE E PESADA, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"MAIOR DESCONTO",** sendo este considerado como o **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA DE PREÇOS FIXOS DAS MONTADORAS DE AUTOPEÇAS.**

Será analisado um novo procedimento em relação aos catálogos e divulgado no edital com nova data de abertura.

Carmo de Minas, 14 de maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:15483D76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 133/18 - TP Nº. 10/18. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde, na Área de Gestão Administrativa, Operacional e de processos de Alta, Média e Baixa Complexidade, conforme diretrizes do SUS. Entrega e abertura dos envelopes: dia 30/05/18 às 13h00min. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7B2591E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 45/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de fisioterapia, conforme Determinação Judicial nº 12.001869-2/2012. Nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Empresa vencedora: Reabilitar Clínica de Fisioterapia Ltda, no valor de R$ 4.620,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:1587A435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 46/2018. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para atender Sentenças Judiciais, conforme Ofício nº 196/2018 do Fundo Municipal de Saúde. Nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Empresas vencedoras: Medtronic Comercial Ltda, no valor de R$ 7.550,00, Lucena Comércio de Equipamentos Médicos, no valor de R$ 398,40 e CEI Comércio Exportação e Imp de Mat Médicos Ltda, no valor de R$ 1.085,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:CB67C84C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CARNEIRINHO-MG. ED. 001/2018 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lista de Documentos para os convocados no processo Seletivo Simplificado 001/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. Apresentar até o dia 14 até o dia 16 de Maio de 2018 ao Departamento de Recursos Humanos os documentos abaixo relacionados para a devida contratação:
Xerox da Cédula de Identidade (RG);
Xerox do CPF - Cadastro de pessoas físicas;
Xerox Certidão de casamento (se for o caso) ou de nascimento;
Xerox da Identidade e CPF do (a) esposo (a) (no caso dos casados e de União Estável)
Xerox da Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (se for o caso);
Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos
Xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos (atualizada)
Xerox do Certificado de Reservista, de Isenção ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
Xerox do Comprovante de escolaridade, conforme exigido para o cargo (diploma, declaração, histórico);
Xerox da Carteira de Regulamentação Profissional (CONSELHO)
Xerox do Comprovante de residência (água, luz ou telefone) atualizada no máximo de 90 dias;
Xerox do PIS/PASEP (caso seja o primeiro emprego, o Município de Carneirinho é responsável pela inscrição);
Xerox do Título de eleitor;
Xerox do comprovante da última votação
Carteira de trabalho (original)
Certidão de antecedentes criminais, que não conste condenação com transito em julgado fornecida pelo órgão do poder judiciário da Comarca do candidato ou pelo site do Tribunal de Justiça, no site: (http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml)
Telefones para contato e telefone para recado;
Declaração de bens (formulada pelo próprio candidato, podendo ser substituída pala ultima Declaração de Imposto de Renda);
Declaração de acumulo ou não de emprego ou função pública (formulário do Departamento de Recursos Humanos);
Declaração de ausência de aposentadoria pública (formulário do Departamento de Recursos Humanos);
Xerox da carteira de vacinação (atualizada);
01 (UMA) foto 3X4 - atualizada (máximo de 01 ano);

Exame de sangue completo + glicemia + creatina (após o resultado do exame, apresentar ao médico para que seja realizado o laudo médico, conforme citado na alínea w)
Laudo de médico do trabalho declarando sua condição para o exercício das funções, nos termos da legislação vigente;
Xerox da Carteira de habilitação.
Xerox do Comprovante de conta bancária do Banco Bradesco (cópia do cartão ou extrato bancário);
Declaração de situação cadastral do CPF (site Receita Federal), mo site:
http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao/default.asp

OBSERVAÇÃO: TODO CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ APRESENTAR DUAS VIAS DOS DOCUMENTOS SOLCITADOS, SENDO QUE UMA VIA SERÁ ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA DATA DE 14 A 16/05/2018, A OUTRA VIA SERÁ ENTREGUE NO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A805DC75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO
"PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"

NOTIFICAÇÃO

O**MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 26.042.515/000-48, com sede administrativa na Av, Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, centro, através de seu representante legal o prefeito municipal **CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO,** brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF nº 240.031.406-30 e RG M-8.525.593 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Avelino Socorro Filho, n° 851, no Município de Carneirinho e Comarca de Iturama – MG, vem através desta **NOTIFICAR** os titulares de domínio, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação ao "**Procedimento de Regularização Fundiária**", no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta notificação, de acordo com o artigo 31, §1º e §2º, da Lei 13.465/2017 e Processo Administrativo 10/2017, sobre o procedimento que será realizado para Regularização Fundiária no bairro "**JOAQUIM LUIZ FERREIRA**", no Município de Carneirinho/MG.

Carneirinho/MG; 14 de maio de 2018.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A2C6A50C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO
"PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"

NOTIFICAÇÃO

O**MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 26.042.515/000-48, com sede administrativa na Av, Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, centro, através de seu representante legal o prefeito municipal **CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO,** brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF nº 240.031.406-30 e RG M-8.525.593 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Avelino Socorro Filho, n° 851, no Município de Carneirinho e Comarca de Iturama – MG, vem através desta **NOTIFICAR** os titulares de domínio, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação ao "**Procedimento de Regularização Fundiária**", no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta notificação, de acordo com o artigo 31, §1º e §2º, da Lei 13.465/2017 e Processo Administrativo 07/2017, sobre o procedimento que será realizado para Regularização Fundiária no bairro "**SÃO JOÃO**", no Distrito de Fátima do Pontal, no Município de Carneirinho/MG.

Carneirinho/MG; 14 de maio de 2018.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:2276BA36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO
"PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"

NOTIFICAÇÃO

O**MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 26.042.515/000-48, com sede administrativa na Av, Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, centro, através de seu representante legal o prefeito municipal **CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO,** brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF nº 240.031.406-30 e RG M-8.525.593 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Avelino Socorro Filho, n° 851, no Município de Carneirinho e Comarca de Iturama – MG, vem através desta **NOTIFICAR** os titulares de domínio, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação ao "**Procedimento de Regularização Fundiária**", no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta notificação, de acordo com o artigo 31, §1º e §2º, da Lei 13.465/2017 e Processo Administrativo 08/2017, sobre o procedimento que será realizado para Regularização Fundiária no bairro "**ANA MARIA DE SÃO JOSÉ**", no Distrito de Estrela da Barra, no Município de Carneirinho/MG.

Carneirinho/MG; 14 de maio de 2018.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:68D1A9BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

MUNICÍPIODE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018. Menor Preço. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial vem tornar público a abertura do certame para o registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado para utilização em construção, reforma, manutenção, calçamento de passeios e outros, em diversos imóveis no Município de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Credenciamento: 25/05/2018, a partir das 09:00 hs. Data/hora de abertura dos Envelopes: 25/05/2018, às 09:15 hs. Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico:http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho-MG, 14/05/2018.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:050B8B90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Catas Altas/MG torna público a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018, processo nº 091/2018, visando a contratação de empresa especializada para ministrar o curso de licitações e contratos, a realizar-se no dia 22 e 23 de maio do corrente, com carga horária de 16 (dezesseis) horas. Valor: R$4.500,00. Ratificação: 14/05/2018. Fund. legal: art. 25, II e artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:E8FF702F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O Município de Catas Altas, por intermédio da CPL, torna público que dar-se-á sessão pública em 24/05/2018, às 9 horas, Sala de Licitações, para a divulgação do resultado de análises da subcomissão técnica relativo à Tomada de Preços nº 003/2018 – contratação de agência de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 8.666/1993.

KÁTIA FIGUEIREDO
Presidente – CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:9BC6D338

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 032-2018-INEXIGIBILIDADE Nº. 003-2018-
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 022/2018 – Processo Nº. 032/2018 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 003/2018 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: Empresa DIMAS FERREIRA DA COSTA - ME. – Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical no decorrer das Festividades de Comemoração da XXXVI (Trigésima Sexta) Festa do Milho, Feira de Artesanato e o XXIX (Vigésimo Nono) Encontro do Cipotaneano Ausente, qual seja o show promovido pelo Artista/Cantor denominado "DIMAS E SEUS TECLADOS" para atendimento em prol da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – Valor: R$ 16.000,00 – Vigência: 11/05/18 a 13/07/18.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:5506539C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG - CNPJ nº **17.894.056/0001-30**, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – Nº 17/2.018 –** para o registro de preços de **HORTIFRITGRANJEIROS**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação deste município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. **Os envelopes** contendo **"PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO"** deverão ser protocolados no Dep. de Licitação **até às 09h00m do dia 25/05/2018 – sexta-feira –**, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 123/2006, Decretos Municipais nº 004/09 e 006/13 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do **Edital**. Local: **Dep. de Licitação** ou por meio do sítio: **www.claraval.mg.gov.br** - Informações pelo telefax: PABX: (34) 3353-5200

RAFAEL DE SIMONE E SOUZA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael de Simone e Souza
Código Identificador:31B3044A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG - CNPJ nº **17.894.056/0001-30**, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – Nº 18/2.018 –** para o registro de preços de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13**, a fim de atender às necessidades da às necessidades de todas as secretarias e convênios deste município, conforme descrito na cláusula 1ª do Edital. **Os envelopes** contendo **"PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO"** deverão ser protocolados no Dep. de Licitação **até às 13h00m do dia 25/05/2018 – sexta-feira –**, quando o pregoeiro designado dará início aos trabalhos, regendo-se o presente certame pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n° 123/2006, Decretos Municipais nº 004/09 e 006/13 e demais legislações aplicáveis à espécie. Para retirada do **Edital**. Local: **Dep. de Licitação** ou por meio do sítio: **www.claraval.mg.gov.br** - Informações pelo telefax: PABX: (34) 3353-5200 –

RAFAEL DE SIMONE E SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael de Simone e Souza
Código Identificador:FB4A1392

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 009/2018 MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA

CONTRATO 009/2018
PREGÃO N. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. º. 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 009 / 2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. José Rodrigues Barroso Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do CPF n.º 646.274.548-72 e RG n.º 8486454 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.109.021/0001-08, com sede na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, nº. 95 – Fundos, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Raphael Bastos Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, nº. 95 – Fundos, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, portador do CPF n.º 014.183.146-41, e RG nº. MG-12.703-278, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 001/2018**, na modalidade **Pregão n.º: 001/2018**, sob a regência da Lei Federal

n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
1.1. **Prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas da Rede Pública do Município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.**

1.1.2. Fica pactuado um total de R$ 92.947,20 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo o valor por quilômetro, efetivamente rodado em:
Roteiro nº 25: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais);
Roteiro nº. 39: R$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais);
Roteiro nº 29: R$ 30.867,20 (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

1.1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução
2.1. São condições de execução do presente Contrato:
2.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
2.1.2. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
2.1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2.1.4. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
2.1.5. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
2.1.6. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
2.1.7. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes
3.1. São obrigações das partes:
3.1.1. Do CONTRATANTE:
a) prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
b)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADO (a);**
c)acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**,** por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação;**;
d)rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **Departamento Municipal de Educação;**
e)atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação.**

3.1.2. Da CONTRATADA:
a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
b)salários;
c)seguros de acidente;
d)taxas, impostos e contribuições;
e)indenizações;
f)vales-refeição;
g)vales-transporte; e
h)outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
i) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
j) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**;
l) responder pelos danos causados diretamente à **Administração Municipal** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Departamento Municipal de Educação;**
m) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cláudio-MG,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços**;**
n) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços ;
o) assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços em dias letivos**;**
p) No caso de interrupção do motivo maior ainda que justificável, caberá ao **CONTRATADO** (a) a substituição do veículo em condições igual ou melhor que as condições do veículo prestador dos serviços em função deste **CONTRATO.**
q) A interrupção da prestação dos serviços de transporte escolar acarretará ao **CONTRATADO (a),** além do desconto no pagamento referente aos quilômetros não rodados, multa contratual no valor de 01 Salário Mínimo por dia letivo não atendido pelo transporte escolar.
r) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
s) fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços prestados e adequação;
t) instalar nos veículos (no caso de transporte escolar), placa de identificação de prestação de serviços para a municipalidade com os seguintes dizeres:
"**SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Departamento Municipal de Educação – Transporte Escolar Gratuito",** além das exigências da legislação pertinente para o transporte escolar;
u)permitir, aos técnicos do **Departamento Municipal de Educação** e àqueles a quem a **Prefeitura** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços, inclusive em estradas, etc.;
v) comunicar ao Órgão Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
x) responsabilizar-se pelo transporte de alunos e passageiros credenciados pela Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, bem como pela sua segurança e integridade física enquanto esteja sendo transportado pelo **CONTRATADO (a)** vencedor;
y) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de interrupção na prestação dos serviços de sua responsabilidade;
w) submeter à revisão e vistoria dos veículos, sempre que solicitado, os veículos a serem empregados na prestação dos serviços antes da sua execução;
v) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos em razão de ações imprudentes;

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização dos Serviços
4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE, através da **Sra. Cássia Aparecida .**
4.1.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
4.1.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância global de **R$ 92.947,20 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);** observados os seguintes termos:
5.1.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
5.1.2. O preço pelos serviços contratados, inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento
6.1. O pagamento será feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços do objeto, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
6.1.1. O Departamento Municipal de Educação, através da Sra. Cássia Aparecida Silva Salomé, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,
6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
6.1.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.
6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DaS DotaçÕES OrçamentáriaS
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12 361 0013 4.028 – Manutenção Convênio Transporte Escolar / SEE
12 361 0014 4.030 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
12 361 0014 4.076 - Manutenção Programa Nacional Tranp. Escolar - PNTE
12 362 0015 4.031 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução
8.1. O presente contrato terá validade **até 31.12.2018, começará a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

CLÁUSULA NONA: Das Sanções
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.
9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
9.2.4. O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
9.2.5. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pelo **Departamento Municipal de Educação** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual
10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
10.1.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
10.1.3. Inobservância ao Termo de Referencia e especificações técnicas na execução dos serviços.
10.1.4. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
10.1.5 Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vinculação Contratual
11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 001/2018 - Pregão nº: 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicação
10.2.O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio (MG), 17 de Janeiro de 2018.

Município De Cláudio-MG
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

Rafael da Silva Alves
CPF: 081.997.146-46

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:473E8E18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 010/2018-CARLA DOS SANTOS RODRIGUES

CONTRATO 010/2018
PREGÃO N. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. º. 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 010 / 2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. José Rodrigues Barroso Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do CPF n.º 646.274.548-72 e RG n.º 8486454 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **CARLA DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.275.543/0001-80, com sede na Rua Vicente Patrício, nº. 130 – Bomfim, na cidade de Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-970, neste ato, representada pelo Sr. Anderson da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n.º 052.227.806-00, e RG nº. MG-12.587.725, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 001/2018**, na modalidade **Pregão n.º: 001/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
1.1. **Prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas da Rede Pública do Município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.**

1.1.2. Fica pactuado um total de R$ 45.177,60 (quarenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor por quilômetro, efetivamente rodado em:
Roteiro nº 01: R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos);

1.1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução
2.1. São condições de execução do presente Contrato:
2.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
2.1.2. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
2.1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2.1.4. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
2.1.5. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
2.1.6. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
2.1.7. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes
3.1. São obrigações das partes:
3.1.1. Do CONTRATANTE:
a) prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
b)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADO (a);**
c)acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**,** por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação;**;
d)rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **Departamento Municipal de Educação;**
e)atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação.**

3.1.2. Da CONTRATADA:
a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
b)salários;
c)seguros de acidente;
d)taxas, impostos e contribuições;
e)indenizações;
f)vales-refeição;
g)vales-transporte; e
h)outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
i) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
j) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**;
l) responder pelos danos causados diretamente à **Administração Municipal** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Departamento Municipal de Educação;**
m) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cláudio-MG,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços**;**
n) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços ;
o) assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços em dias letivos**;**
p) No caso de interrupção do motivo maior ainda que justificável, caberá ao **CONTRATADO** (a) a substituição do veículo em condições igual ou melhor que as condições do veículo prestador dos serviços em função deste **CONTRATO.**
q) A interrupção da prestação dos serviços de transporte escolar acarretará ao **CONTRATADO (a),** além do desconto no pagamento referente aos quilômetros não rodados, multa contratual no valor de 01 Salário Mínimo por dia letivo não atendido pelo transporte escolar.
r) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
s) fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços prestados e adequação;
t) instalar nos veículos (no caso de transporte escolar), placa de identificação de prestação de serviços para a municipalidade com os seguintes dizeres:
"**SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Departamento Municipal de Educação – Transporte Escolar Gratuito",** além das exigências da legislação pertinente para o transporte escolar;
u)permitir, aos técnicos do **Departamento Municipal de Educação** e àqueles a quem a **Prefeitura** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços, inclusive em estradas, etc.;
v) comunicar ao Órgão Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

x) responsabilizar-se pelo transporte de alunos e passageiros credenciados pela Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, bem como pela sua segurança e integridade física enquanto esteja sendo transportado pelo **CONTRATADO (a)** vencedor;
y) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de interrupção na prestação dos serviços de sua responsabilidade;
w) submeter à revisão e vistoria dos veículos, sempre que solicitado, os veículos a serem empregados na prestação dos serviços antes da sua execução;
v) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos em razão de ações imprudentes;

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização dos Serviços
4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE, através da **Sra. Cássia Aparecida .**
4.1.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
4.1.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância global de **R$ 45.177,60 (quarenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos);** observados os seguintes termos:
5.1.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
5.1.2. O preço pelos serviços contratados, inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento
6.1. O pagamento será feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços do objeto, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
6.1.1. O Departamento Municipal de Educação, através da Sra. Cássia Aparecida Silva Salomé, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,
6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
6.1.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.
6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DaS DotaçÕES OrçamentáriaS
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12 361 0013 4.028 – Manutenção Convênio Transporte Escolar / SEE
12 361 0014 4.030 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
12 361 0014 4.076 - Manutenção Programa Nacional Tranp. Escolar - PNTE
12 362 0015 4.031 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução
8.1. O presente contrato terá validade **até 31.12.2018, começará a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

CLÁUSULA NONA: Das Sanções
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.
9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
9.2.4. O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
9.2.5. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pelo **Departamento Municipal de Educação** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual
10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
10.1.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
10.1.3. Inobservância ao Termo de Referencia e especificações técnicas na execução dos serviços.
10.1.4. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
10.1.5 Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vinculação Contratual
11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 001/2018 - Pregão nº: 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicação
10.2.O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio (MG), 17 de Janeiro de 2018.

Município de Cláudio-MG
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município
Contratante

CARLA DOS SANTOS RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:914A9313

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 011/2018- KATRINE FERNANDA DE ALMEIDA ME

CONTRATO 011/2018
PREGÃO N. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. º. 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 011 / 2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. José Rodrigues Barroso Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do CPF n.º 646.274.548-72 e RG n.º 8486454 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **KATRINE FERNANDA DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.975.779/0001-26, com sede na Rua São José, nº. 03 – Centro, na cidade de Carmo da Mata – MG, CEP: 35.547-000, neste ato, representada pela sua titular Sra. Katrine Fernanda de Almeida, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF n.º 067.570.606-80, e RG nº. MG-7.037.135 (PC-MG), doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 001/2018**, na modalidade **Pregão n.º: 001/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
1.1. **Prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas da Rede Pública do Município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.**

1.1.2. Fica pactuado um total de R$ 36.852,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor por quilômetro, efetivamente rodado em:
Roteiro nº 09: R$ 11,10 (onze reais e dez centavos);

1.1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução
2.1. São condições de execução do presente Contrato:
2.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
2.1.2. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
2.1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2.1.4. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
2.1.5. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
2.1.6. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
2.1.7. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes
3.1. São obrigações das partes:
3.1.1. Do CONTRATANTE:
a) prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
b)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADO (a);**
c)acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**,** por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação;**;
d)rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **Departamento Municipal de Educação;**
e)atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação.**

3.1.2. Da CONTRATADA:
a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
b)salários;
c)seguros de acidente;
d)taxas, impostos e contribuições;
e)indenizações;
f)vales-refeição;
g)vales-transporte; e
h)outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
i) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
j) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**;
l) responder pelos danos causados diretamente à **Administração Municipal** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Departamento Municipal de Educação;**
m) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cláudio-MG,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços**;**
n) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços ;
o) assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços em dias letivos**;**

p) No caso de interrupção do motivo maior ainda que justificável, caberá ao **CONTRATADO** (a) a substituição do veículo em condições igual ou melhor que as condições do veículo prestador dos serviços em função deste **CONTRATO.**
q) A interrupção da prestação dos serviços de transporte escolar acarretará ao **CONTRATADO (a),** além do desconto no pagamento referente aos quilômetros não rodados, multa contratual no valor de 01 Salário Mínimo por dia letivo não atendido pelo transporte escolar.
r) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
s) fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços prestados e adequação;
t) instalar nos veículos (no caso de transporte escolar), placa de identificação de prestação de serviços para a municipalidade com os seguintes dizeres:
"**SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Departamento Municipal de Educação – Transporte Escolar Gratuito",** além das exigências da legislação pertinente para o transporte escolar;
u)permitir, aos técnicos do **Departamento Municipal de Educação** e àqueles a quem a **Prefeitura** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços, inclusive em estradas, etc.;
v) comunicar ao Órgão Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
x) responsabilizar-se pelo transporte de alunos e passageiros credenciados pela Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, bem como pela sua segurança e integridade física enquanto esteja sendo transportado pelo **CONTRATADO (a)** vencedor;
y) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de interrupção na prestação dos serviços de sua responsabilidade;
w) submeter à revisão e vistoria dos veículos, sempre que solicitado, os veículos a serem empregados na prestação dos serviços antes da sua execução;
v) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos em razão de ações imprudentes;

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização dos Serviços
4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE, através da **Sra. Cássia Aparecida .**
4.1.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
4.1.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço
5.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância global de **R$ 36.852,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**; observados os seguintes termos:
5.1.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
5.1.2. O preço pelos serviços contratados, inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento
6.1. O pagamento será feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços do objeto, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
6.1.1. O Departamento Municipal de Educação, através da Sra. Cássia Aparecida Silva Salomé, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,
6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
6.1.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.
6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DaS DotaçÕES OrçamentáriaS
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12 361 0013 4.028 – Manutenção Convênio Transporte Escolar / SEE
12 361 0014 4.030 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
12 361 0014 4.076 - Manutenção Programa Nacional Tranp. Escolar - PNTE
12 362 0015 4.031 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução
8.1. O presente contrato terá validade **até 31.12.2018, começará a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

CLÁUSULA NONA: Das Sanções
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.
9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
9.2.4. O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
9.2.5. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pelo **Departamento Municipal de Educação** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual
10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
10.1.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
10.1.3. Inobservância ao Termo de Referencia e especificações técnicas na execução dos serviços.
10.1.4. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
10.1.5 Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento

judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vinculação Contratual
11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 001/2018 - Pregão nº: 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicação
10.2.O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio (MG), 17 de Janeiro de 2018.

Município de Cláudio- MG.
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município
Contratante

KATRINE FERNANDA DE ALMEIDA
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

2- _____
Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:215459F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 011A/2018-CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA TRANSPORTES

CONTRATO 011A/2018
PREGÃO N. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. º. 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 011A / 2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. José Rodrigues Barroso Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do CPF n.º 646.274.548-72 e RG n.º 8486454 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.495.419/0001-88, com sede na Rua Dr. Francisco Paolinelli, nº. 585 – Bairro Santo Antônio, na cidade de Carmópolis de Minas – MG, CEP: 35.534-000, neste ato, representada pelo seu titular Sr. Carlos Antônio de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 012.701.036-01, e RG nº. MG-10.616.656, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 001/2018**, na modalidade **Pregão n.º: 001/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
1.1. **Prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas da Rede Pública do Município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.**

1.1.2. Fica pactuado um total de R$ 36.047,60 (trinta e seis mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor por quilômetro, efetivamente rodado em:
Roteiro nº 18: R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos);

1.1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução
2.1. São condições de execução do presente Contrato:
2.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
2.1.2. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
2.1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2.1.4. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
2.1.5. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
2.1.6. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
2.1.7. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes
3.1. São obrigações das partes:
3.1.1. Do CONTRATANTE:
a) prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
b)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADO (a);**
c)acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**,** por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação;**;
d)rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **Departamento Municipal de Educação;**
e)atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação.**

3.1.2. Da CONTRATADA:
a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

b)salários;
c)seguros de acidente;
d)taxas, impostos e contribuições;
e)indenizações;
f)vales-refeição;
g)vales-transporte; e
h)outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
i) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
j) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**;
l) responder pelos danos causados diretamente à **Administração Municipal** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Departamento Municipal de Educação;**
m) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cláudio-MG,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços**;**
n) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços ;
o) assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços em dias letivos**;**
p) No caso de interrupção do motivo maior ainda que justificável, caberá ao **CONTRATADO** (a) a substituição do veículo em condições igual ou melhor que as condições do veículo prestador dos serviços em função deste **CONTRATO.**
q) A interrupção da prestação dos serviços de transporte escolar acarretará ao **CONTRATADO (a),** além do desconto no pagamento referente aos quilômetros não rodados, multa contratual no valor de 01 Salário Mínimo por dia letivo não atendido pelo transporte escolar.
r) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
s) fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços prestados e adequação;
t) instalar nos veículos (no caso de transporte escolar), placa de identificação de prestação de serviços para a municipalidade com os seguintes dizeres:
"**SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Departamento Municipal de Educação – Transporte Escolar Gratuito",** além das exigências da legislação pertinente para o transporte escolar;
u)permitir, aos técnicos do **Departamento Municipal de Educação** e àqueles a quem a **Prefeitura** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços, inclusive em estradas, etc.;
v) comunicar ao Órgão Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
x) responsabilizar-se pelo transporte de alunos e passageiros credenciados pela Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, bem como pela sua segurança e integridade física enquanto esteja sendo transportado pelo **CONTRATADO (a)** vencedor;
y) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de interrupção na prestação dos serviços de sua responsabilidade;
w) submeter à revisão e vistoria dos veículos, sempre que solicitado, os veículos a serem empregados na prestação dos serviços antes da sua execução;
v) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos em razão de ações imprudentes;

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização dos Serviços
4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE, através da **Sra. Cássia Aparecida .**
4.1.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
4.1.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço
5.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância global de **R$ 36.047,60 (trinta e seis mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**; observados os seguintes termos:
5.1.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
5.1.2. O preço pelos serviços contratados, inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento
6.1. O pagamento será feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços do objeto, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
6.1.1. O Departamento Municipal de Educação, através da Sra. Cássia Aparecida Silva Salomé, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,
6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
6.1.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.
6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DaS DotaçÕES OrçamentáriaS
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12 361 0013 4.028 – Manutenção Convênio Transporte Escolar / SEE
12 361 0014 4.030 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
12 361 0014 4.076 - Manutenção Programa Nacional Tranp. Escolar - PNTE
12 362 0015 4.031 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução
8.1. O presente contrato terá validade **até 31.12.2018, começará a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

CLÁUSULA NONA: **Das Sanções**
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.
9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
9.2.4. O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
9.2.5. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pelo **Departamento Municipal de Educação** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual
10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
10.1.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
10.1.3. Inobservância ao Termo de Referencia e especificações técnicas na execução dos serviços.
10.1.4. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
10.1.5 Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vinculação Contratual
11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 001/2018 - Pregão nº: 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicação
10.2.O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio (MG), 17 de Janeiro de 2018.

Município de Cláudio-MG
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município
Contratante

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA TRANSPORTES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

2- _____
Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:53675F2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 011B-SIMONE DE PAULA FONSECA ANACLETO

CONTRATO 011B/2018
PREGÃO N. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. º. 001/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 011B / 2018

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO-MG,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.775/0001-94, com sua sede administrativa localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito do Município Sr. José Rodrigues Barroso Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudio-MG, portador do CPF n.º 646.274.548-72 e RG n.º 8486454 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **SIMONE DE PAULA FONSECA ANACLETO 04880212601**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.041.597/0001-55, sediada em Povado da Rocinha, s/n, zona rural, neste ato, representada pelo Sr. Adriano Ribeiro Anacleto, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado Povado da Rocinha, s/n, zona rural, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, portador do CPF n.º 804.827.326-87, e RG nº. MG-6.731.123, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 001/2018**, na modalidade **Pregão n.º: 001/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
1.1. **Prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos matriculados nas escolas da Rede Pública do Município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.**

1.1.2. Fica pactuado um total de R$ 119.782,00 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais), sendo o valor por quilômetro, efetivamente rodado em:
Roteiro nº 34: R$ 35.528,80 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos);
Roteiros nº 41 e 42: R$ 84.253,20 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);

1.1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições de Execução
2.1. São condições de execução do presente Contrato:
2.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
2.1.2. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
2.1.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.1.4. A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
2.1.5. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
2.1.6. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
2.1.7. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações das Partes
3.1. São obrigações das partes:
3.1.1. Do CONTRATANTE:
a) prestar informações necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
b)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADO (a);**
c)acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**,** por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação;**;
d)rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **Departamento Municipal de Educação;**
e)atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do **Departamento Municipal de Educação.**

3.1.2. Da CONTRATADA:
a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
b)salários;
c)seguros de acidente;
d)taxas, impostos e contribuições;
e)indenizações;
f)vales-refeição;
g)vales-transporte; e
h)outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
i) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
j) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**;
l) responder pelos danos causados diretamente à **Administração Municipal** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Departamento Municipal de Educação;**
m) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Cláudio-MG,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços**;**
n) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na prestação dos serviços ;
o) assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços, pela continuidade e não interrupção dos serviços em dias letivos**;**
p) No caso de interrupção do motivo maior ainda que justificável, caberá ao **CONTRATADO** (a) a substituição do veículo em condições igual ou melhor que as condições do veículo prestador dos serviços em função deste **CONTRATO.**
q) A interrupção da prestação dos serviços de transporte escolar acarretará ao **CONTRATADO (a),** além do desconto no pagamento referente aos quilômetros não rodados, multa contratual no valor de 01 Salário Mínimo por dia letivo não atendido pelo transporte escolar.
r) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
s) fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços prestados e adequação;
t) instalar nos veículos (no caso de transporte escolar), placa de identificação de prestação de serviços para a municipalidade com os seguintes dizeres:
"**SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Departamento Municipal de Educação – Transporte Escolar Gratuito",** além das exigências da legislação pertinente para o transporte escolar;
u)permitir, aos técnicos do **Departamento Municipal de Educação** e àqueles a quem a **Prefeitura** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados os serviços, inclusive em estradas, etc.;
v) comunicar ao Órgão Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
x) responsabilizar-se pelo transporte de alunos e passageiros credenciados pela Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, bem como pela sua segurança e integridade física enquanto esteja sendo transportado pelo **CONTRATADO (a)** vencedor;
y) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de interrupção na prestação dos serviços de sua responsabilidade;
w) submeter à revisão e vistoria dos veículos, sempre que solicitado, os veículos a serem empregados na prestação dos serviços antes da sua execução;
v) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos em razão de ações imprudentes;

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização dos Serviços
4.1. A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE, através da **Sra. Cássia Aparecida .**
4.1.1. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
4.1.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Do Preço
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância global de **R$ 119.782,00 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais);** observados os seguintes termos:
5.1.1. Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
5.1.2. O preço pelos serviços contratados, inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
5.1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
5.1.4. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento
6.1. O pagamento será feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços do objeto, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
6.1.1. O Departamento Municipal de Educação, através da Sra. Cássia Aparecida Silva Salomé, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA,

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
6.1.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será contado o prazo para liberação do pagamento.
6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DaS DotaçÕES OrçamentáriaS
7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
12 361 0013 4.028 – Manutenção Convênio Transporte Escolar / SEE
12 361 0014 4.030 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
12 361 0014 4.076 - Manutenção Programa Nacional Tranp. Escolar - PNTE
12 362 0015 4.031 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução
8.1. O presente contrato terá validade **até 31.12.2018, começará a vigorar a partir de 01 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

CLÁUSULA NONA: **Das Sanções**
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º: 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.
9.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
9.2.4. O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.
9.2.5. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta, pelo **Departamento Municipal de Educação** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão Contratual
10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
10.1.1. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
10.1.3. Inobservância ao Termo de Referencia e especificações técnicas na execução dos serviços.
10.1.4. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
10.1.5 Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
10.3.1. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
10.3.2. Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vinculação Contratual
11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 001/2018 - Pregão nº: 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicação
10.2.O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial do município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cláudio (MG), 17 de Janeiro de 2018.

Município de Cláudio-MG
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Contratante

SIMONE DE PAULA FONSECA ANACLETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:D00C5216

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 044/2018-JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

I TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF N°. 978.821.946-20, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado em Cláudio (MG), no Povoado de Rocinha, na cidade de Cláudio (MG), CEP: 35.530-000.
JUSTIFICATIVA

A supressão de quilometragem referente à prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 48**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 193/2015, modalidade Pregão – 021/2015;

II – que o Contrato nº 044/2015, celebrado em 27/03/2015, em sua cláusula oitava, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
III – que de acordo com item 15.4. do edital - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
IV – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
V – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A quilometragem rodada por dia para o Roteiro 48, que era 51,400km, será acrescida 9,200km (ida/volta), passando a ser 60,600km, o valor total da viagem que era de R$ 193,78 (cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos), passa a ser R$ 228,46 (duzentos e vinte e oito mil e quarenta e seis reais); E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 29 de Março de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:FA6622E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO REFERENTE AO ROTEIO 29- MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.109.021/0001-08, com sede na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, nº. 95 – Fundos, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Raphael Bastos Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, nº. 95 – Fundos, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, portador do CPF n.º 014.183.146-41, e RG nº. MG-12.703-278

JUSTIFICATIVA

A supressão de quilometragem referente à prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 29**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 001/2018, modalidade Pregão – 001/2018;
II – que de acordo com item 15.4. do edital - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A quilometragem rodada por dia para o Roteiro 029, que era 36,400, será acrescido 9km (ida/volta), passando a ser 45,400, o valor total da viagem que era de R$ 154,37 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), passa a ser R$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:2419D57A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DO ROTEIRO 25- MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.109.021/0001-08, com sede na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, nº. 95 – Fundos, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, neste ato, representada pelo Sr. Marcos Raphael Bastos Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim da Silva Guimarães, nº. 95 – Fundos, na cidade de Cláudio – MG, CEP: 35.530-000, portador do CPF n.º 014.183.146-41, e RG nº. MG-12.703-278

JUSTIFICATIVA

A supressão de quilometragem referente à prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 25**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 001/2018, modalidade Pregão – 001/2018;
II – que de acordo com item 15.4. do edital - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A quilometragem rodada por dia para o Roteiro 025, que era 80km, será suprimido 2,200km (ida/volta), passando a ser 77,800, o valor total da viagem que era de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), passa a ser R$ 217,84 (duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos);

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 28 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

MARCOS RAPHAEL BASTOS TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:C1A3EEF0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO ROTEIRO 001/2018 CARLA DOS SANTOS RODRIGUES

I TERMO ADITIVO

CONTRATANTE:
O Município de Cláudio, através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves nº 152, Centro, CNPJ Nº 18.308.775/0001-94, legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

CONTRATADO:
CARLA DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.275.543/0001-80, com sede na Rua Vicente Patrício, nº. 130 – Bomfim, na cidade de Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-970, neste ato, representada pelo Sr. Anderson da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n.º 052.227.806-00, e RG nº. MG-12.587.725

JUSTIFICATIVA

A supressão de quilometragem referente à prestação de serviços de transporte escolar para atender alunos do ensino público do Munícipio de Cláudio, conforme solicitação do Departamento de Transporte, **roteiro 01**, é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I - que a contratação inicial foi objeto do Processo Licitatório nº 001/2018, modalidade Pregão – 001/2018;
II – que de acordo com item 15.4. do edital - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições de prestação de serviços, em conformidade com o contrato em vigor;
IV – a garantia da continuidade de atendimento aos alunos de escolas da rede pública de ensino;

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A quilometragem rodada por dia para o **Roteiro 001,** que era 41,600, será acrescida 6,500km (ida/volta), passando a ser 48,100, o valor total da viagem que era de R$ 225,89 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), passa a ser R$ 261,18 (duzentos e sessenta e hum reais e dezoito centavos);

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 29 de Março de 2018.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

CARLA DOS SANTOS RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:E81C9DB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO Nº 2 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2017

O Município de Conceição do Mato Dentro/MG torna pública a RETIFICAÇÃO da Concorrência Pública nº 006/2017 – Processo 196/2017, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de estradas vicinais, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária, anexos ao Edital n° 196/2017. Abertura dia 21 de junho de 2018, às 09h30min. Edital Refitificado e anexos disponíveis no site: www.cmd.mg.gov.br.

THATIANY COSTA VIEIRA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Soraya Simões Ferreira
Código Identificador:637077A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 021/2018

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 074/2018 – Pregão Presencial nº 021/2018, sob a forma de Ata de Registro de Preço nº 009/2018, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM CORRESPONDENTE A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**; cujo objeto é o Registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, da prefeitura de Conceição do Mato Dentro/MG, por meio de sistema informatizado, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, pneus, óleos lubrificantes, componentes, acessórios e materiais, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital n° 074/2018. Dia da abertura: 05 de junho de 2018 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

GISELE DE SOUSA CUNHA
Pregoeira.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:331FA76B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 088/2018 – Pregão Presencial nº 031/2018, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; cujo objeto é a aquisição de camisas, toalhas, aventais e bandanas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG. Dia da abertura: 30 de Maio de 2018 às 14h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

GISELE DE SOUSA CUNHA
Pregoeira.

Publicado por:
Rejane Ribeiro da Lomba
Código Identificador:152C08EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 028/2018

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 083/2018 – Pregão Presencial nº 028/2018, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Informática e Administração, mediante processo seletivo, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Termo de Referência anexo I ao edital n° 083/2018. Dia da abertura: 06 de junho de 2018 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

GISELE DE SOUSA CUNHA
Pregoeira.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:5999C6AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 030/2018

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 087/2018 – Pregão Presencial nº 030/2018, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de 04(quatro) espetáculos de rodeio, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Termo de Referência anexo I ao edital n° 087/2018. Dia da abertura: 28 de maio de 2018 às 14h00min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

GISELE DE SOUSA CUNHA
Pregoeira.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:3735CB4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

OBJETO: **FICA ADITADA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, MAJORANDO-SE O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO EM R$ 48.341,84 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA UM REAIS E OITENTA QUATRO CENTAVOS), QUE REPRESENTA UM AUMENTO DE 18,94% DO VALOR PACTUADO *A PRIORI*, CUJA JUSTIFICATIVA É A EXTENSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ÁREA DELINEADA EM PROJETO, CONFORME PREVISÃO LEGAL CONTIDA NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ANUÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.**

CONQUISTA/MG, 03 DE MAIO DE 2018.

GUILHERME BOVE CANASSA
Procurador do Município

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:73E08375

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES, NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE VIABILIZE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, QUE CONSISTE NUM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADA, PARA AUXILIAR A SEÇÃO DE COMPRAS NAS PESQUISAS DE PREÇOS DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG.**

PRAZO: ADITA-SE A CLÁUSULA QUINTA, PRORROGANDO-SE A **VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA.**

VALOR: **O VALOR DESTE ADITIVO É DE R$ 7.990,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), POR 12 meses.**
LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2017 – INEXIGILIDADE DE LICENÇA Nº 005/2017.**

CONQUISTA/MG, 14 DE MAIO DE 2018.

GUILHERME BOVE CANASSA
Procurador do Município

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:89A5A9D1

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA		AGÊNCIA	CONTA	VALOR
11/05/2018	Transferência CFM	04553	37.143-2	R$ 1.817,51
11/05/2018	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 181,47
11/05/2018	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 172,21
11/05/2018	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 2.104,06

Conquista, 11 de maio de 2018.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:98F3A859

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PP 020/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 042/2018
Nº da Modalidade: 020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ENTREGA PARCELADA.
O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: **Alencar e Prates Ltda - EPP**
Item: 01 e 02
Unidade: litros
Material/Serviço: Aquisição de combustíveis
Preço Total: R$ R$ 3.460.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, 11 de Maio de 2018.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:60FAD4DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 042/2018
Nº da Modalidade: 020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ENTREGA PARCELADA.
O Prefeito Municipal, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: **Alencar e Prates Ltda - EPP**
Item: 01 e 02
Unidade: litros
Material/Serviço: Aquisição de combustíveis
Preço Total: R$ 3.460.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, 14 de Maio de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:4A865287

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 48/2018

Contrato nº 048/2018 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: **Alencar e Prates Ltda – EPP.** Licitação: Processo Administrativo 042/2018 – Modalidade: pregão presencial 020/2018 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS** - Vigência 14/05/2018 a 14/05/2019 – Valor do contrato: R$ 3.460.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

Coração de Jesus, 14 de maio de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ALENCAR E PRATES LTDA – EPP
Contratado

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:0CBC91AB

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 46/2018 DISPENSA 10/2018

Ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS POR PONTO, SENDO UMA QUANTIDADE DE 130 PONTOS EM TODO O TERRITORIO MUNICIPAL (SEDE, DISTRITO E COMUNIDADES), pelo valor total de R$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais) para a devida prestação de serviço, em atendimento à solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

Valor do serviço: R$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais)
Empresa: Hugo Leonardo Freire
CNPJ N°: 07.686.304/0001-01

Base Legal: Art. 24, IV, LEI 8.666/93

Coração de Jesus/MG, 02 de Maio de 2018

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:4A1D0B85

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 51/2018

Contrato nº 051/2018 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: **HUGO LEONARDO FREIRE - ME**- Licitação: Processo Administrativo 046/2018 – Modalidade: Dispensa 010/2018 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS,**

BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS POR PONTO, SENDO UMA QUANTIDADE DE 130 PONTOS EM TODO O TERRITORIO MUNICIPAL (SEDE, DISTRITO E COMUNIDADES) Vigência 02/05/2018 a 02/07/2018 – Valor global do contrato: R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)

Coração de Jesus, 02 de maio de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

HUGO LEONARDO FREIRE
Contratado

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:64ABDDD7

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 52/2018

Contrato nº 052/2018 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: **JOSE MARCOS SOUSA SILVA – ME** - Licitação: Processo Administrativo 039/2018 – Modalidade: Inexigibilidade 019/2018 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TORNEARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, SOB REGIME DE HORA/SERVIÇO EXECUTADO** Vigência 11/05/2018 a 11/05/2019 – Valor global do contrato: R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Coração de Jesus, 11 de maio de 2018.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

JOSE MARCOS SOUSA SILVA - ME
Contratado

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:9A41E3AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 710, DE 14 DE MAIO DE 2018

"ALTERA VALOR DE GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º – Altera o quantum a Título de Gratificação de Produtividade, concedido anteriormente a Servidora:

- **Sheila Aparecida Silva**, através da Portaria n.o 684, de 21 de março 2018.

Art. 2º – A Servidora referenciada no artigo anterior será concedida Gratificação de Produtividade no importe de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 14 de maio de 2018.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:79E4FEFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA EM 08/05/2018 – EDIÇÃO 2246 – RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 063/2018

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018 – Processo Nº 063/2018 – *Onde se lê*: "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018** (Contratação de empresa especializada para criação de Biblioteca Digital Fórum Das Cidades, visando garantir um acervo que seja um referencial de pesquisa e informação para os setores jurídicos do município de Curvelo)" *Leia-se:* "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018** (Contratação de empresa especializada para acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo da Biblioteca Digital Fórum Das Cidades, visando garantir um acervo que seja um referencial de pesquisa e informação para os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município de Curvelo, Minas Gerais)".

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:023270A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.429, DE 14 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.222, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curricular
3.3.90.39.00 793 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 30.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.02 Subsecretaria Pedagógica
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade
12.361.1201.2138 Desenvolvimento de Atividades Curricular
4.4.90.52.00 794 Equipamento e Material Permanente 30.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.000,00
TOTAL: R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de maio de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:49718F4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.143, DE 14 DE MAIO DE 2018

NOMEIA O SERVIDOR DANIEL BARBOZA SILVA EM CARGO PÚBLICO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 2.744, de 20 de maio de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2015 e,

Considerando o Ofício nº 244/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de maio de 2018, o servidor abaixo descrito, no cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo I, Classe Auxiliares de Serviço e Administração, Código AAG.2, do Anexo I do Quadro Geral dos Servidores da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992 e alterações posteriores, em razão de aprovação no Concurso Público, Edital nº 01/2015, homologado pelo Decreto nº 2.744, de 20 de maio de 2016:

COLOCAÇÃO GERAL	NOME	CPF
34º	Daniel Barboza Silva	123.171.486-74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 14 de maio de 2018.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4F373193

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Objeto: Objeto: Contratação de serviço de engenharia ambiental para elaboração de projetos e estudos técnicos para atender processo PA COPAM: 104/2009/001/2016, referente a Licença Ambiental de Implantação em caráter corretivo do Matadouro Municipal, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: ENGENHARIA VERDE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME, no valor global de R$ 40.230,00. Em 11/5/2018. Vânia Maria Macedo Napoleão – Secretária Municipal de Fazenda.. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: ENGENHARIA VERDE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ME, no valor global de R$ 40.230,00.

Em 11/5/2018.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:89D3597F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para pavimentação asfáltica em PMF, em vias diversas do bairro Vale dos Pinheiros, no Município de Curvelo/MG, conforme Contrato de Repasse nº 849.457/2017/ MCIDADES/CAIXA, que tem as especificações descritas nesse Edital, em seus Anexos I, II, X, XI e XIV. Tendo em vista Decisão Administrativa, proferida nos autos do processo em epígrafe. Fica designado dia 18/5/2018, às 9 horas, para abertura do envelope contendo a proposta técnica da empresa L M CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI.

Curvelo/MG, 14/5/2018.

KELLY CRISTINA. A. F.
Presidente CPL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:40534B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2018

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de segurança – exclusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 25/5/18 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 14/5/18.

ANA B. L. PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:1170F58E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 019/2018

Objeto: Registro de preços para fornecimento de combustível automotivo (óleo diesel S10), por atacado, nos termos da Lei 9.478/97, Res. 392/00 e Portaria 116/00. Abertura da sessão dia 25/5/18 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 14/5/18

GILVÂNIA A. OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:2811E714

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2018

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de acumuladores para equipamentos eletro-eletrônicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: E M GONÇALVES - ME, nos itens 01, 02, 03, 04, 08 e 10 no valor total de R$ 19.062,00 e FAMAHA COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA., no item 06 no valor total de R$ 697,76. Em 14/5/2018.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:32D77EFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: ASTOR STAUDT - ME, nos itens 16, 21, 30, 43 e 55 no valor total de R$ 7.955,87, E M GONÇALVES - ME, nos itens 12, 13, 15, 20, 22, 26, 28, 31, 36, 37, 44, 45, 49, 61, 73, 75, 76, 78, 79 e 80 no valor total de R$ 40.413,31, GAMMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI – ME, no item 41 no valor total de R$ 3.856,16, PAPELARIA ARTE ORIGINAL LTDA – EPP, nos itens 05, 06, 09, 11, 19, 23, 42, 48, 51, 53, 58, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 77 e 88 no valor total de R$ 27.342,01 e WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME, nos itens 01, 02, 04, 07, 10, 14, 17, 25, 29, 32, 33, 35, 38, 46, 47, 50, 54, 56, 60, 62, 63, 64, 74, 81, 84, 85, 86, 87 e 89 no valor total de R$ 68.043,45. Em 14/5/2018.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:FF022AA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório n.º 113/2018, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 018/2018. Objeto: Locação de um imóvel para a implantação de um Centro de Recepção de Visitantes -CRV. Base Legal: artigo 24, IncXXVII, da Lei 8666/93, Lei 11.445/2007.Locação:imóvel situado na Avenida João Antunes de Oliveira, nº191,Bairro Serrano, com o valor de R$5.499,50

Diamantina, 14 de maio de 2018.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:B48A7398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 099/2018, Modalidade: Pregão Presencial n.º 044/2018. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção para atender as demandas do Município no exercício de 2018. Homologo o presente processo em favor da empresas:

GUSTAVO GOMES FIGUEIREDO EIRELI - ME	129.332,00
PREMOLDADOS DIAMANTE LTDA ME	90.077,80
COMERCIAL SERRA AZUL LTDA ME	60.168,50
DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA - ME	43.203,60

Diamantina 14 de maio de 2018.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:FE140F37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 109/2018, Modalidade: Tomada de Preços n.º 002/2018. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação em bloquetes na Rua João Evangelista da Rocha, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Repasse Nº 829543/2016/MCIDADES/CAIXA, Processo nº 3661.1029745-95/2016. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, após concedido o prazo previsto no § 3º, inciso II, artigo 48 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação dará prosseguimento ao processo licitatório com a realização de sessão pública de abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas na fase anterior, na próxima quarta-feira, 16/05/218, às 09:00 horas.

Diamantina, 14 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:0F7F81AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 124/2018, Modalidade: Pregão Presencial n.º 051/2018. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços hospedagem no município de Diamantina. Data do recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 29/05/2018, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 14 de maio de 2018.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:08341893

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO Nº 023/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO/MG TORNA PUBLICO - Extrato de edital de Pregão Presencial nº 023/2018. OBJETO: Contratação de profissionais da área de Assistência Social (Monitores, Orientadores e Visitante Social), para o atendimento das atividades do CRAS, atendendo ao pedido da secretaria Municipal de Assistência Social. Tipo menor preço por item. Protocolo 29/05/2018 às 10:00 horas. Abertura às 10:00 horas do mesmo dia.

Dionísio, 14 de Maio de 2018.

Publicado por:
Fábio Costa Ribeiro
Código Identificador:8E81B9A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 10 DE MAIO DE 2018

Homologa relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada para apurar responsabilidades da COPASA com o Município de Divinópolis na execução dos serviços que lhe foram concedidos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, como também, de seus termos aditivos, termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público de Minas Gerais, caso houver, e cumprimento das cláusulas estabelecidas no respectivos instrumentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada para apurar a responsabilidades da COPASA com o Município de Divinópolis na execução dos serviços que lhe foram concedidos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, como também, de seus termos aditivos, termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público de Minas Gerais, caso houver, e cumprimento das cláusulas estabelecidas no respectivos instrumentos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de maio de 2018.

VEREADOR ADAIR OTAVIANO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CPI – COPASA

APURAR RESPONSABILIDADES DA COPASA COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM CONCEDIDOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMO TAMBÉM, DE SEUS TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, CASO HOUVER, E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS.

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Vereador Sargento Elton
Relator: Vereador Zé Luiz da Farmácia

Março/2018
SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO ……. 3

1.1 Do papel da Câmara de Divinópolis …… 4
1.2 Da Comissão Parlamentar de Inquérito ……. 4
1.3 Dos limites da CPI ...……. 6
1.4 Da finalidade da CPI ……. 7

2 DA INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1 Da instalação e composição …… 8
2.2 Do método de trabalho …… 10
2.3 Dos procedimentos da Comissão Parlamentar de Inquérito ……. 11

3 DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

3.1 Dos documentos apresentados à CPI …….. 12
3.2 Dos importantes requerimentos não respondidos ...…….. 13
3.3 Dos depoimentos colhidos nas reuniões públicas …….. 14
3.4 Das diligências externas ……. 14

4 DA ANÁLISE E RELATÓRIO

4.1 Da necessidade de licitação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário …… 15
4.2 Da análise da legislação federal aplicável à concessão de serviço público – Lei 8.987/95 ……. 21
4.3 Da análise do contrato entre o Município de Divinópolis e a empresa COPASA ……..…….. 28
4.4 Das Falhas na execução do contrato por parte da COPASA ..……. 54
4.5 Da Construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Rio Itapecerica – Propaganda Enganosa …… 76
4.6 Da responsabilidade do Município, da Falta de Fiscalização na Prestação do Serviço objeto do contrato da COPASA e Município ……..….. 81
4.7 Da obrigatoriedade de investimento na preservação ambiental ….……..… 99

5 CONCLUSÃO ...…….. 105

6 ENCAMINHAMENTOS FINAIS …… 107

1. INTRODUÇÃO

Divinópolis foi fundada, em 13 de janeiro de 1767, por 50 famílias moradoras do sertão dos rios Itapecerica e Pará. Desde então, a cidade se desenvolveu e, hoje, conta com uma população de mais de 234.000 habitantes. E é inegável que o aumento populacional sem previsão e planejamento alguns problemas vão se desencadeando. O saneamento básico é um deles. Dez anos após a lei do Saneamento Básico entrar em vigor no Brasil, metade da população continua sem acesso a sistemas de esgotamento sanitário. Segundo os dados mais recentes do sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), divulgados em janeiro deste ano e referentes a 2015, apenas 50,3% dos brasileiros tem acesso à coleta de esgoto, o que significa que mais de cem milhões de pessoas utilizam medidas alternativas para lidar com os dejetos, - seja através de uma fossa, seja jogando o esgoto diretamente em rios. Segundo dados do SNIS, Divinópolis tem 192.421 pessoas atendidas com recolhimento de esgoto num universo de 230.848 habitantes. A empresa que é responsável pelo serviço de abastecimento e esgotamento sanitário é a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Ela é responsável pelo tratamento e fornecimento de água desde meados de 1973 e passou a ser a executora do tratamento de esgoto em 2011 quando foi assinado um contrato que deu a ela o direito de explorar os serviços de água e esgoto até 2041. Ocorre que após a assinatura do contrato, a população desde de 2013 passou a pagar pela taxa de tratamento de esgoto no valor de 50% sobre o consumo da água. O maior agravante é que a empresa admite que não trata mais de 5% de todo o esgoto coletado na cidade. O restante a concessionária despeja nos mananciais da cidade, comprometendo e degradando o meio ambiente. Outros problemas como abastecimento deficiente de água são reclamações constantes dos usuários/consumidores. Em meados de setembro e outubro, do ano passado, houve fornecimento de água desconforme para o consumo o que gerou maior descontentamento da população, que numa atitude democrática, clamou que a Câmara Municipal de Divinópolis tomasse alguma providência em relação ao serviço prestado pela COPASA. Assim, após o pedido ter sido protocolado pelo vereador Cleitinho Azevedo, com base no regimento Interno da Casa e nos ditames da Constituição Federal, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como presidente o vereador Sargento Elton e verador Zé Luiz da Farmácia, como relator, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato. Adiante, no deccorrer do presente trabalho, serão demonstrados o "*modus operandi*" nos quais a CPI se baseou e quais os encaminhamentos e desdobramentos que ela apresentará.

1.1 O papel da Câmara Municipal de Divinópolis

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Divinópolis tem a competência essencial constituída pela sua

autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e, porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

a) Representativa – Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
b) Legislativa – Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
c) Fiscalizadora – Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2 Comissões Parlamentares de Inquérito

Como já mencionado, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentada pela Lei nº. 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar, "o que", a sociedade divinopolitana pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo 3º do art. 58:

"As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" (Art. 58, CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas. Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas, venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Divinópolis, que assim dispõe:

Art. 42. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno.
§ 2º As comissões parlamentares de inquérito serão criadas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou à autoridade competente para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 98 a 104, prevendo nós dois últimos artigos, a forma do relatório final, in verbis:

Art. 103. A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, que poderão ser revistas pelo Plenário durante o processo de tramitação do projeto de decreto legislativo.
Art. 104. O relatório será encaminhado:
I – à Mesa Diretora da Câmara, para publicação no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara e na internet e para providências de sua competência ou da alçada do Plenário;
II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;
III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV – à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3 Dos limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis. Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites.

As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica. Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Já de antemão, melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui à CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.
A CPI não condena, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos, caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais

como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".
A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

a) A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tampouco de punilas pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder às perguntas que julgar impertinentes.

b) A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4 Da finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito. Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos. A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tampouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela COPASA no município de Divinópolis.

2. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E METODOLOGIA

2.1 Da criação e composição

Criada por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis, em 14 de setembro de 2017, através da Portaria 185, esta CPI decorreu de Requerimento formulado pelo Vereador Cleitinho Azevedo e outros, com a finalidade de apurar responsabilidades da COPASA com o município de Divinópolis, na execução dos serviços que lhe foram concedidos para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, como também, seus termos aditivos, termos de ajustamento de conduta firmados com o ministério público de Minas Gerais, caso houver, e cumprimento das cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos, cujo teor transcrevemos:

O primeiro passo, logo após a criação foi a composição de seus membros:

PORTARIA DE Nº CM-185 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncia apresentada pelo Vereador Cleitinho Azevedo e outros attravés do Requerimento CM 194/2017, para investigar o cumprimento das responsabilidades legais pela COPASA com o município de Divinópolis na execução dos serviços que lhe fora concedido para o abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, nos termos do art. 98 e parágrafos do Regimento Interno, considerando o Requerimento de nº CM 194/2017, de iniciativa do Vereador Cleitinho Azevedo e subscrito por mais quinze vereadores, apresentado no Expediente da Reunião Ordinária de 14 setembro de 2017, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar como fato determinado, o cumprimento das responsabilidades legais pela COPASA com o município de Divinópolis, na execução dos serviços que lhe fora concedido para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, seus termos aditivos, Termo de Ajustamento de Conduta firmado como Ministério Público de Minas Gerais, caso houver, e cumprimento das cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos, formada pelos seguintes Vereadores:
Vereador Cleitinho Azevedo, PPS
Vereador Ademir Silva, PSD
Vereador Sargento Elton, PEN
Vereador Roger Viegas, PROS
Vereador Zé Luiz da Farmácia, PMN
Parágrafo único. A Comissão deverá reunir-se sob a convocação e a Presidência do mais idoso de seus membros para eleger o Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição, nos termos regimentais.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 14 de setembro de 2017

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO APURAR RESPONSABILIDADES PELA COPASA COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHE FORAM CONCEDIDOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SEUS TERMOS ADITIVOS, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, CASO HOUVER, E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS. ***Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, por volta das 17:00 horas,*** *na Sala de Reuniões das Comissões na Assessoria Jurídica Especial, Sala Dr. Simão Salomé, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Divinópolis, localizado na Rua São Paulo, nº 277, Centro,* ***foi realizada reunião da Co****missão Parlamentar de Inquérito****. Estiveram presentes os Vereadores Cleitinho Azevedo, Ademir Silva, Sargento Elton, Roger Viegas, Zé Luiz da Farmácia e Dra. Paula Ingrid Reis Lopes Coelho – Procuradora do Legislativo Municipal. A Comissão*** *deliberou a sua composição, ficando assim constituída: Vereador Sargento Elton – Presidente, Vereador Zé Luiz da Farmácia – Relator, os Vereadores Cleitinho Azevedo, Roger Viegas e Ademir Silva – Membros. Logo, a presente Comissão deliberou por indicar o Vereador Roger Viegas como o porta-voz desta comissão junto aos meios de comunicação, que os trabalhos serão impulsionados e a agenda de trabalho será publicada*

oportunamente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião e solicitou a elaboração da presente Ata, que após lida e discutida, se aprovada, será assinada por todos presentes.

Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta, vejamos.

2.2 Do método de trabalho

A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, deliberou por implementar metodologia que permitisse colher o maior número possível de informações, através de reuniões. Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimento do representante da empresa investigada.

É de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas colhidos pelos membros da CPI, os depoimentos colhidos, bem como os documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão e encaminhamentos.

Conforme o relatório, a documentação solicitada e as recebidas pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CPI, seguindo-se a ordem cronológica. Todos os depoimentos e oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal, salvo as diligências externas realizadas.

2.3 Procedimentos da comissão parlamentar de inquérito

1 – Foram devidamente formalizados, conforme previsto nos regulamentos legais e regimento interno da Casa, a comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados;
2 – Foram conferidos aos advogados todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei;
3 – Foram feitas pessoalmente de acordo com a legislação penal a notificação da empresa investigada e testemunhas;
4 – Foi garantido à empresa investigada ou a quem a representou, o direito de permanecer em silêncio;
5 – Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve nenhum impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado;
6 – Foram rejeitados fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CPI, existindo tão somente aqueles resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos. Tomaram-se as providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CPI;
7 – Atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos, toda publicidade teve finalidade útil e nobre;
8 – Foram rigorosamente cumpridos todos os prazos regimentais.

3. DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

3.1 Dos documentos apresentados à CPI

· Documentos levantados referente à relação jurídica do Município com a COPASA;
· Ata da Reunião que ocorreu dia 19/09/2017 na sede das Promotorias de Justiça de Defesa do Cidadão em Divinópolis para tratar do Inquérito Civil nº MP/MG 0223.01.000017-0 inerente à COPASA, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Saúde;
· Relação de monitoramento da qualidade da água realizado pelo IGAM no município de Divinópolis;
· Resultado de fiscalizações desencadeadas pela SUPRAM em face da COPASA;
· Cópia do processo de licenciamento ambiental, referente à construção das ETE do Itapecerica, processado junto a SUPRAM (anexo II volumes I a V);
· Relatórios de controle de água, efetuados pela Vigilância Sanitária, no período de 31/08/2017 a 06/10/2017;
· Relatório de pacientes atendidos na UPA Padre Roberto, com morbidades que podem estar relacionadas à ingestão de água mal tratada;
· Laudo técnico da SUPRAM referente às fossas dos bairros: Terra azul, Costa Azul e Nova Fortaleza I e II;
· Auto de infração lavrado pelo fiscal, quando da vistoria das fossas dos bairros: Terra Azul, Costa Azul e Nova Fortaleza I e II;
· Relatórios ARSAE;
· Notificações do Município fez a COPASA;
· Relatório de técnico da COPASA sobre ações de recuperação ambiental no Rio Itapecerica;
· Parecer jurídico referente ao descumprimento da Lei estadual 12.503/97 por parte da COPASA, emitido pelo Dr. Cleiton Duarte Assis da Associação Nascentes Bela Vista;
· Relação dos procedimentos administrativos na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, tendo como reclamado/representado a COPASA;
· Cópia dos boletins de ocorrências registrados no ano de 2017 até 20/09/2017, na Polícia Militar, onde a COPASA figura como parte envolvida;
· Procedimento administrativo efetuado pela usuária/consumidora Graciete Corrêa junto à COPASA para o ressarcimento dos prejuízos causados pelos serviços prestados pela empresa;
· Ofício 414/2017 encaminhado pela Vereadora Janete a CPI;
· Ofício 416/2017 encaminhado pela Vereadora Janete a CPI;
· Reclamações de má prestação dos serviços prestados pela COPASA, apresentadas pela população de Divinópolis, em evento público, realizado pela Associação dos Advogados do Centro-Oeste e enviadas a essa CPI;
· Resumo das reclamações da prestação de serviços efetuados no 115 da COPASA, refente ao período de janeiro a outubro de 2017;
· Transcrições das atas de reuniões de coleta de depoimentos;
· Extrato atualizado dos ativos imobilizados referente à concessão dos serviços de água e esgoto, valores atualizados em 31/12/2016;
· Informativo de repasse emitido pela COPASA, referente à arrecadação da tarifa de água;
· Relação de arrecadação da COPASA referente aos serviço de esgotamento sanitário a partir da assinatura do contrato;
· Extratos de receitas emitidos Prefeitura Municipal referente aos ativos e repasse da arrecadação da tarifação de água;
· Ofício 030/2018 SEMFAZ;
· Cópia Comunicação Externa Nº 074/2018 DTDV;
· Ofício 002/18 – Diretoria de Arrecadação e Tributos;
· Cópia Comunicação Externa Nº 001/2018 – SPCO COPASAOfício Interno nº 01/18 Diretoria de Arrecadação;
· Cópia Externa 501/2017 DTDV COPASA;
· Cópia Notificação Preliminar da Prefeitura a COPASA referente à arrecadação tarifária bruta de água;
· Ofício nº 127/2017 SEMFAZ;
· Informativo de arrecadação mensal – Tarifa Bruta de Água Fl. 1 e 2 emitido pela COPASA;
· Cópia do Termo de Compromisso entre a COPASA e o Município fl.1/3;
· Cópia de comprovantes de TED;
· Ofício ARSAE – MG nº 0050/18
· Ofício ARSAE-MG nº0049/18;
· Tabela com valores de tarifação aplicada pela empresa Águas de Pará de Minas na cidade de Pará de Minas;
· Tabela com valores de tarifação aplicada pela empresa Águas de Pará de Minas na cidade de Pará de Minas;
· Tabela de tarifas da ARSAE aplicada pela COPASA;
· Ofício CM 011/2018 – SEGER encaminhando estudo efetuado pelo Procurador do Legislativo Sr. Pedro de Alcântara, em 29/04/2003, sobre a prorrogação contratual efetuada pelo Município, referente à concessão outorgada à COPASA;

· Ofício 030/2018 – SEMFAZ e docs. anexos;
· Comunicação Externa nº 028/2018 - SPCO e docs. anexos

3.2 Dos importantes requerimentos não respondidos

Durante os trabalhos da CPI, foram feitos vários requerimentos, todavia, alguns não tiveram resposta, os quais seguem abaixo:

· Requerimento 001/2017 ao Procurador-Geral do Município para dar informações sobre o cumprimento do art. 3° do decreto 12.515;
· Requerimento 010/2017 à COPASA – cópia do processo licitatório referente à construção da estação de tratamento com os emissários e elevetórias, não obtivemos retorno;
· Requerimento 010/2017 à COPASA – Relação de obras de manutenção e expansão referente à rede de abastecimento de água e rede de esgoto realizados no município a partir da assinatura do contrato;
· Requerimento 011/2017 à Prefeitura Municipal de Divinópolis – Pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Municipal referente a contratação da COPASA pelo Município;
· Requerimento 011/2017 à Prefeitura Municipal de Divinópolis – Planilha contendo o valor de venda do ativo e documentos de quitações;
· Requerimento 011/2017 à Prefeitura Municipal de Divinópolis – Rubrica da receita orçamentária em que foi registrada a venda dos ativos a COPASA;
· Requerimento 011/2017 à Prefeitura Municipal de Divinópolis – Balancetes dos períodos em que os valores dos ativos foram recebidos;
· Requerimento 011/2017 à Prefeitura Municipal de Divinópolis – Ofícios enviados pela COPASA ao Município referente à prestação dos serviços em geral;
· Requerimento 014/2018 à Prefeitura Municipal, Secretária de Fazenda – planilha com o valor dos ativos, suas formas de pagamento, a rubrica orçamentária em que foi registrada a venda, relatórios contábeis dos ativos baixados conforme contrato, balancetes dos períodos em que os valores deste ativo foram recebidos, o resumo financeiro da conta-corrente do contrato;
· Requerimento 015/2018 à Prefeitura Municipal Procurador-Geral – informações sobre o cumprimento da cláusula nona do contrato programa entre a COPASA e o Município de Divinópolis.

3.3 Das reuniões de coleta de depoimentos

Todas as atas das reuniões para a coleta de depoimentos em seu inteiro teor seguem anexas ao presente relatório.

3.4 Das diligências externas

Data Local
29/09/2017 Terreno onde será a construída a ETE do Itapecerica
10/11/2017 Visita à Prefeitura Municipal de Bom Despacho
13/11/2017 Prefeitura de Pará de Minas concessionária Águas de Pará de Minas

4. DA ANÁLISE E RELATÓRIO

4.1 Da necessidade de licitação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Atualmente, a relação jurídica da COPASA se baseia no advento da lei municipal n° 6.589, em 04 de julho de 2007, em que foi autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de Cooperação entre o Município de Divinópolis e o Governo do Estado de Minas Gerais. O objetivo: delegar ao Estado as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Houve, então, o ajuste do Contrato de Programa que o Município de Divinópolis tem com a COPASA, empresa selecionada pelo Estado, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município, conforme a cláusula primeira do referido termo contratual. Termo este, efetivado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 Lei Federal 8.666/1993 e do art. da Lei Federal 11.107/2005.

Ao analisar os documentos apresentados, depoimentos prestados nas reuniões realizadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, legislação aplicável e doutrina dominante, constatou-se uma série de indícios de irregularidades nos procedimentos administrativos que macula todo o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado pelo Município de Divinópolis, e, consequentemente, anulação do referido contrato de concessão, inclusive com responsabilização aos gestores.

Ensina Maria Sylvia Zanella em seu D**ireito Administrativo (24**. ed. atlas. São Paulo, 2011. p. 370) que:

"O art. 37 XXI da Constituição, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva" *os casos especificados na legislação", ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Note-se que a mesma ressalva não se contém no artigo 175 que, ao facultar à execução de serviço público por concessão ou permissão, exige que ela se faça "sempre através de licitação". Desse modo, apenas em situação de inviabilidade de competição poderá deixar de ser realizada licitação."*

Logo, o Convênio de Cooperação afigura-se ilegal e contrário à legislação em vigor. Isto porque afigura-se irrefutável que a titularidade é do Município, e exclusiva dele, não podendo ser delegada, ou transferida, ou repartida pela concessionária.

A necessidade de licitação para a concessão de serviço público, mesmo tratando-se de sociedade de economia mista, é imperioso. Assim dispõe o artigo 42 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

"As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato da outorga, observado o disposto no artigo 43 desta lei.
§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei."

Celso Antônio Bandeira de Mello, em consulta formulada pela Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON a respeito da necessidade do poder concedente em realizar licitação (Municípios podem contratar diretamente, isto é, com dispensa de licitação, entidade governamental estadual prestadora de serviços públicos de água e esgoto? O art. 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21.05.93, alterada pela lei nº 8.883, de 08.06.94, autoriza tal entendimento?), exara a seguinte conclusão:

Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, OAB-SP nº. 11.199, Titular da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo. - "Os serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, em seu âmbito territorial, são de titularidade e competência exclusiva dos municípios, (CF/88 - art. 30, V). Desta forma cabe a eles decidirem discricionariamente se irão prestá-los diretamente, através de seu corpo administrativo, podendo nesta opção criar autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, porém sempre pertencente a sua órbita governamental, ou se os referidos serviços serão delegados terceiros, estranhos a sua administração direta ou indireta, sempre através de licitação pública.

Neste último caso, posto que a atividade em apreço será exercida por alguém que não possui titulação própria para desempenhar o serviço, este alguém não terá outra qualificação de direito para pretender assumir o exercício de tal serviço, senão à de interessado em travar negócios com a entidade pública titular do serviço que esteja desejosa de vincular-se com terceiros em relações suscetíveis de produzirem proveitos econômicos para a contraparte.

O Poder Público tem o dever jurídico inescusável de tratar com igualdade quaisquer sujeitos de direito que queiram e possam se candidatar ao travamento de vínculos negociais com ele, maiormente se tais vínculos ensejam, como é natural, a captação de proveito econômico. Pois bem, a busca do cumprimento deste dever de isonomia, como se sabe, efetua-se mediante licitação, instituto este cuja finalidade é, nos termos da lei própria (art. 3° da lei n° 8.666, de

21.06.93, modificada pela lei n° 8.883, de 08.06.94), precisamente o de assegurar, de um lado, tratamento isonômico aos interessados e de outro proporcionar ao promotor do certame a realização do negócio mais vantajoso.

A lei n° 8.987 de 13.12.95, que é diploma posterior e específico de concessões de serviço público, pressupõe, como resulta notadamente do parágrafo único de seu art. 17, que a prestação de tais serviços, quando pretendida por entidades estatais alheias à órbita da concedente, depende de disputa efetuada na intimidade do competente procedimento licitatório.

As observações feitas, absolutamente curiais, despertam, todavia, atenção para um tópico que se constitui no próprio cerne da Consulta; qual seja: mesmo que o possível interessado em obter concessão de serviço público seja entidade estatal, nem por isto ficará liberado de disputá-la em licitação aberta para tal fim, amenos que pertença à própria órbita administrativa do eventual concedente.

Com efeito, a entidade estatal alheia à órbita administrativa da concedente, não se encartando, pois, na esfera onde reside à titularidade do serviço, só pode pretender exercê-lo com o propósito de captar proveito econômico na exploração de tal atividade ou (admita-se, ao menos para argumentar) com o desprendido intento de ofertar uma colaboração graciosa a outro Poder Público.

Municípios não podem contratar diretamente, isto é, com dispensa de licitação, entidade governamental estadual prestadora de serviços públicos de água e esgoto, porque a lei n° 8.987 I de 13.12.95, que é diploma posterior e específico de concessões de serviço público, pressupõe, como resulta notadamente do parágrafo único de seu art. 17, que a prestação de tais serviços, quando pretendida por entidades estatais alheias à órbita da concedente, depende de disputa efetuada na intimidade do competente procedimento licitatório".

Também o Supremo Tribunal Federal, na ADIN 3.521-5 Paraná, firmou entendimento de que a prorrogação das concessões na forma prevista no artigo 42 da Lei 8.987/95 até o ano de 2010, fere o artigo 175 da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional:

" ADI 3521 / PR - PARANÁ
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. EROS GRAU

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 42 e 43 da lei complementar n. 94/02, do Estado do Paraná. Delegação da prestação de serviços públicos. Concessão de serviço público. Regulação e fiscalização por agência de "serviços públicos delegados de infra-estrutura". Manutenção de "outorgas vencidas e/ou com caráter precário" ou que estiverem em vigor por prazo indeterminado. Violação do disposto nos artigos 37, inciso XXI; e 175, caput e parágrafo único, incisos i e IV, da Constituição do Brasil.1. O artigo 42 da lei complementar estadual afirma a continuidade das delegações de prestação de serviços públicos praticadas ao tempo da instituição da agência, bem assim sua competência para regulá-las e fiscalizá-las. Preservação da continuidade da prestação dos serviços públicos. Hipótese de não violação de preceitos constitucionais. 2. O artigo 43, acrescentado à LC 94 pela LC 95, autoriza a manutenção, até 2.008, de "outorgas vencidas, com caráter precário" ou que estiverem em vigor com prazo indeterminado. Permite, ainda que essa prestação se dê em condições irregulares, a manutenção do vínculo estabelecido entre as empresas que atualmente a ela prestam serviços públicos e a Administração estadual. Aponta como fundamento das prorrogações o § 2º do artigo 42 da Lei federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995. Sucede que a reprodução do texto da lei federal, mesmo que fiel, não afasta a afronta à Constituição do Brasil. 3. O texto do artigo 43 da LC 94 colide com o preceito veiculado pelo artigo 175, caput, da CF/88 - "incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". 4. Não há respaldo constitucional que justifique a prorrogação desses atos administrativos além do prazo razoável para a realização dos devidos procedimentos licitatórios. Segurança jurídica não pode ser confundida com conservação do ilícito. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o artigo 43 da LC 94/02 do Estado do Paraná."

Sendo assim, deflui-se que ao Município é vedado contratar diretamente, sem observar o processo prévio de licitação, as empresas privadas ou entidade governamental estadual prestadora de serviços públicos de água e esgoto, sendo vedada também, a sua disciplina mediante meros convênios, como ocorreu em Divinópolis, ou seja, convênio celebrado pela então Administração Municipal com o Estado de Minas Gerais em 2005, o qual embasou o contrato de programa celebrado entre o Município e a COPASA pelas Administrações anteriores.

Ainda, sobre o tema, o Ministro Edson Vidigal, agrg na ss 1307 / PR agravo regimental na suspensão de segurança 2003/0232353-2:

"Extinto o contrato de concessão – destinado ao abastecimento de água e esgoto do Município –, por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço, até a realização de nova licitação, a fim de assegurar a plena observância do princípio da continuidade do serviço público (Lei nº 8.987/95). A efetividade do direito à indenização da concessionária, caso devida, deve ser garantida nas vias ordinárias".

E mais:
"Art. 58. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 42. § 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham ..."**.**

Assim, a municipalidade na ocasião, *ex vi legis*, deveria ter exercido plenamente sua condição de poder público concedente. Pois, ao Município compete o pleno exercício da competência prevista nas normas de regência legal e constitucional (CF, art. 175): a prestação e a manutenção de serviço público essencial e indispensável à qualidade de vida da população.

O gestor público deve pautar sua atuação na tutela e garantia dos direitos de seus munícipes. A ele espera-se, além do cumprimento das diretrizes impostas pela Lei 11.445/07, não se omitir em regularizar, regulamentar e normalizar tais serviços, sempre em benefício de toda a coletividade.

Diante da necessidade de observar a estrita legalidade, expirado o antigo contrato da concessão, não restava alternativa ao Município senão a de retomar os serviços, inclusive ocupando as instalações, assegurando ao concessionário a indenização por bens não amortizados, na forma do que dispõe o artigo 36 da Lei 8.987/95.

Porque não pode o gestor, com base em um simples convênio, contratar ao seu alvedrio empresa para a concessão de serviços públicos sem o devido processo licitatório. Além do mais, todo ato administrativo, até mesmo os discricionários, devem ser justificados e comprovados que foram a melhor alternativa.

Não foi o que esta CPI vislumbrou na contratação em questão, pois nem mesmo o processo licitatório da dispensa foi efetivado. Foi requerido o procedimento administrativo tanto para a COPASA, como para o Poder Executivo, porém o mesmo não foi apresentado.

Na Administração Pública não há outro caminho, senão aquele descrito na lei, assim como em qualquer ato. Na dispensa de licitação o gestor deve pautar seus atos na formalidade dos procedimentos no trato da coisa pública. No mínimo, a Administração Pública Municipal deveria ter elaborado o respectivo procedimento licitatório de dispensa, para formalizar e justificar, observando o que dispõe o artigo 26 da mesma lei, simplificadamente quando tratar-se de contração direta nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24, ou por plena justificação nos demais casos.

*É essencial compreender que para a contratação pública a "regra é a realização de licitação" e que a dispensa ou inexigibilidade são formas de exceção, contudo, "apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza os motivos que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta". (*RIO GRANDE DO SUL, Secretaria da Fazenda. **Manual do gestor público:** um guia de orientação ao gestor público. 2. ed. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2011. p. 215.)

Marçal Justen Filho em seu **Curso de direito administrativo (**9. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 530) esclarece que:

"dispensa de licitação verifica-se em situações nas quais, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público", classificando de forma sintética as diversas hipóteses de licitação dispensáveis, em quatro categorias:
- Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível;
- Custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficiência da contratação;
- Ausência de potencialidade do benefício: quando inexistir potencialidade de beneficio em decorrência da licitação;
- Destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins.

A bem da verdade, nem mesmo a Administração Municipal tinha o referido contrato e seus termos aditivos, o que pode ser comprovado nas audições tanto dos servidores do município como pelo superintendente da COPASA. Para atender às solicitações desta CPI os servidores tiveram que requisitar da COPASA as documentações refentes ao ajuste em comento, o que comprova o descaso e a informalidade com que o gestor, em questão, tratava a coisa pública em Divinópolis.

Neste contexto, almeja-se regularizar a situação, pois o poder concedente não pode simplesmente prorrogar contratos, celebrar convênios, termos de parceria, contratos de programas, acordos de qualquer natureza precária com terceiros, estranhos à sua administração direta ou indireta sem observar a prescrição legal.

Nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, reza-se que a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. No caso do contrato celebrado com a COPASA, vencido por seu termo, deveria a nova concessão ser firmada mediante licitação, sob pena de se caracterizar a inobservância do princípio de isonomia.

Além do mais, a COPASA é empresa de economia mista, e como tal, se afigura como pessoa de direito privado, igualando-se a qualquer outra empresa do gênero. Sendo o Estado de Minas Gerais o seu maior acionista, muitas vezes seus interesses institucionais conflitam com os do município concedente.

4.2 Da análise da legislação Federal aplicável às Concessões - – Lei 8.987/95.

A Lei nº 8.987 é diploma jurídico que consolida a matéria no que se refere à concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição federal. Composta por 47 artigos, distribuídos em capítulos.

O Capítulo I da lei dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público, em se tratando de concessão ou de permissão de serviços públicos ser absolutamente fiel ao princípio da legalidade e das cláusulas contratuais; a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promoverem a revisão e a adaptação necessárias de sua legislação, de modo que as normas a vigorarem se adaptem às prescrições da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; o conceito de poder concedente, de serviço público em regime de concessão; de concessão de serviço público precedido da execução de obra pública e de permissão de serviço público; o regime de fiscalização da execução dos serviços concedidos e permitidos a ser exercida pelo poder concedente com a cooperação dos usuários; a exigência da via contratual, antecedida de licitação, para a sua formalização; a necessidade do poder público concedente publicar, previamente, o inteiro teor do ato justificador da outorga da concessão ou da permissão, expondo, de modo claro e objetivo, a conveniência para a Administração Pública da delegação procedida, bem como caracterizando seu objeto, área e prazo.

O Capítulo II da lei em análise é formado, apenas, por um artigo, o 6º. Todo ele, "caput" e seus três parágrafos, é dedicado a definir e limitar o que seja serviço adequado. Estabelece, como princípio fundamental, de que serviço adequado é aquele que atenda à plena necessidade dos usuários, em cada situação específica e exigida pela lei, e que seja exercitado em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas. Detalha o que, para termos legais, deve se entender por atualidade em serviço público. É a execução de tal serviço público de acordo com as técnicas mais modernas, a partir não só da utilização de equipamentos avançados, como, também, o tocante a sua execução em relação aos danos causados ao meio ambiente.

O Capítulo III formado, apenas, pelo art. 7º e seis incisos, especifica os direitos e obrigações dos usuários. Além de estabelecer o cumprimento, no particular, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), aponta como direitos e obrigações dos usuários, a ensejar responsabilidades civis, administrativas e penais, os seguintes: o do usuário receber serviço adequado, este já delimitado pela conceituação expressa no art. 6º da lei; o de ser bem informado sobre a prestação do serviço público, a fim de lhe ser passível defender os seus interesses individuais ou coletivos; o de obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, cumprindo as regras baixadas a respeito pelo poder concedente; o do usuário se obrigar a levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; a comunicar os atos ilícitos praticados pela empresa concessionária na prestação do serviço e que lhes chegaram ao seu conhecimento; a contribuir, de acordo com as suas possibilidades, para a permanência das boas condições dos bens públicos que são usados para a prestação dos serviços.

Quatro artigos (9º, 10°, 11º e 13°) formam o Capítulo IV que se dedica a estabelecer regras para a política tarifaria a ser aplicada no serviço público concedido. A filosofia colhida pelo legislador foi a de estrita obediência, primeiramente, ao preço da tarifa apresentado pela proposta vencedora da licitação. Adotou, outrossim, a impossibilidade de ser praticado qualquer ato discricionário no tocante ao processo de revisão das tarifas. Tal só pode acontecer de acordo com as regras previstas na lei, no edital e no contrato, além de não se aplicar, com efeito retroativo, qualquer legislação específica anterior.

Não obstante a revisão das tarifas ser submetida ao princípio da legalidade, não se descuidou a lei de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecendo, para tanto, que:
a) - se algum tributo ou encargos legais, após a apresentação da proposta na licitação, chegar a ser criado, alterado ou extinto, desde que comprovado o seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto para mais como para menos, implicará na revisão da tarifa;
b) - o equilíbrio econômico-financeiro deverá, também, ser respeitado, quando ocorrer alteração unilateral do contrato que afete tal condição.

Um outro princípio rege a política tarifária. É o de que as tarifas poderão ser diferenciadas, em função das características técnicas e dos custos específicos dos serviços prestados.

O Capítulo V se dedica à licitação. O exame dos artigos que o compõe (arts. 14 à 22) revela a exigência, em tal etapa da concessão, do Poder Público concedente e da empresa privada concedida obedecerem aos seguintes princípios e regras:

a) - não pode haver concessão, quer de serviço público, quer precedida ou não da execução de obra pública, sem que, previamente, seja oferecida aos interessados, por meio do processo licitatório;
b) - não se permite, em consequência, dispensa ou inexigibilidade de licitação, tratando-se de concessão;
c) - o procedimento licitatório deverá obedecer às regras da Lei 8.666, específica para licitação, além das estipuladas no corpo do capítulo em exame;
d) - os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório são reafirmados como obrigatórios no art. 14, sem que fiquem afastados o cumprimento de outros princípios aplicados à expedição dos atos administrativos, da licitação e dos contratos;
e) - o julgamento da licitação referente à concessão obedecerá, em ordem hierárquica, aos critérios de menor valor da tarife do serviço público a ser prestado; o da maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão; ou o da combinação de ambos os critérios referidos anteriormente;
f) - as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação não serão aceitas, desde que a recusa se apresente motivada e comprovada;
g) - a empresa brasileira, em igualdade de condições com qualquer empresa estrangeira, terá prioridade;
h) - o caráter de exclusividade a determinada empresa dos serviços públicos concedidos ou permitidos não será admitido, salvo exceções plenamente justificadas e tornadas públicas, em consideração aos aspectos técnicos e econômicos dos mesmos;
i) - o edital de licitação deverá conter cláusulas gerais exigidas pela Lei n. 8.666 e específicas, com redação clara, objetiva e minuciosa, conforme exposto no art. 18, a saber:
"I - o objeto, metas e prazo da concessão;
II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
X - a indicação dos bens reversíveis;
XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;
XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;
XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização; e
XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado."
j) - as empresas poderão explorar o serviço concedido em forma de consórcio, obedecendo, contudo, às regras especificadas nos arts. 19 e 20;
i) - a obrigação do vencedor da licitação ressarcir ao poder concedente, os dispêndios com os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, o que deverá ser especificado, de modo detalhado, no edital.

O contrato de concessão conterá, obrigatoriamente, cláusulas essenciais, além de outras. Dessa preocupação cuida o Capítulo VI, dispondo, em seus artigos 23 a 28, regras específicas a serem cumpridas na formação e execução do contrato.

As cláusulas obrigatórias impõem responsabilidades tanto para o poder público concedente como para a empresa particular concedida. Há quinze cláusulas essenciais a serem fixadas, com regras bem claras, precisas e sem margem de qualquer interpretação que resulte em benefícios extralegais.

No cumprimento da exigência legal, as cláusulas essenciais no contrato de concessão deverão definir o seu objeto, a expansão da área de atuação, o prazo certo da duração do ajuste, o detalhamento do modo, da forma e das condições de prestação do serviço.

Há obrigação, também, da definição de cláusula que especifique os critérios, os indicadores, as fórmulas e os parâmetros que contribuirão para a boa qualidade do serviço, a fim de que o controle de fiscalização sobre o mesmo possa ser exercido com eficácia.

A estipulação do preço do serviço e os critérios e procedimentos adotados para o reajuste e a revisão das tarifas devem ficar ajustadas pelas partes, obedecendo-se os limites estatuídos no edital de licitação e com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

São, do mesmo modo essenciais ao contrato, as cláusulas relativas:

a) "aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações" (art. 23, V);
b) "aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço"(art. 23, VI);
c) "à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la "(art. 23, VII) ;
d) "às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação "(art. 23, VIII);
e) "aos casos de extinção da concessão"(art. 23, IX);
f) "aos bens reversíveis "(art. 23, X);
g) "aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso "(art. 23, XI);
h) "às condições para prorrogação do contrato "(art. 23, XII);
i) "à obrigatoriedade, forma e periodicidade de prestação de contas de concessionária ao poder concedente "(art. 23. XIII);
j) "à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária(art. 23, XIV); e
l) "ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais "(art. 23, XV).

A lei ao exigir a adoção de tais cláusulas no contrato de concessão, considerando-as essenciais para a sua formação, revelou a natureza do referido negócio jurídico, onde se constata a necessidade do poder público, em função do seu poder regulamentar, ditar para o concessionário a maneira pela qual o serviço deva ser prestado ao usuário. Para tanto, necessário se faz que a organização e o funcionamento do serviço delegado, mesmo passando a ser executado por um particular, não percam as suas características de generalidade, essencialidade, de continuidade, de modicidade, de relevância, de ser prestado de forma igual para todos os usuários e de ter por fim a satisfação de uma necessidade coletiva.

Assegura-se, por outro lado, com a adoção de tais cláusulas essenciais a impossibilidade de modificações unilaterais por parte do poder público do que foi ajustado, além de se assegurar de modo transparente a remuneração do concessionário e o equilíbrio financeiro do contrato.
Identifica-se, portanto, no rol das cláusulas essenciais aquelas que podem ser chamadas de regulamentares (as decorrentes do exercício da competência do poder público em organizar e gerir o serviço público) e as eminentemente contratuais. Aquelas podem, desde que

exija o interesse público, serem modificadas, unilateralmente, no curso da execução do contrato. Essas não.

No Capítulo VI, todo dedicado a regular o contrato de concessão, conforme já afirmado, merecem destaque, ainda, os aspectos seguintes:

a) - se o contrato for relativo à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, além das cláusulas essenciais exigidas, na formação do ajuste, pelo art. 23 e seus incisos, há de constar, ainda, cláusulas que estipulem "os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão" e exijam "garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão";
b) - a especificação, no corpo do art. 25, de que é da concessionária a responsabilidade *"por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade*", o que implica na aplicação da teoria objetiva da culpa sobre tais fatos;
c) - a possibilidade da concessionária contratar com terceiros, desde que fique anotado no contrato, aspectos relativos à execução do serviço e que tenham cunho acessório ou complementar (não se trata de subconcessão total), sendo que, em tais relacionamentos, deverá ser aplicado o puro regime de direito privado, sem qualquer vinculação de relação jurídica entre o terceiro contratante e o poder concedente;
d) - a admissão de haver subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente e precedida de concorrência pública, guardando fidelidade aos termos do edital de licitação;
e) - o estabelecimento da pena de caducidade da concessão, no caso de ser feita transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente (art. 27);
f) - a forma das concessionárias oferecerem garantia, no caso de contratos de financiamento, desde que não ultrapassem limites que não comprometam "a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço"(art. 28).

Cuidou, ainda, a Lei n. 8.987, de regular os encargos do poder concedente (arts. 29 e 30) e da concessionária (art. 31).

O regramento a respeito tem a finalidade de zelar pelo real cumprimento dos objetivos da concessão, traçando, de forma rígida, comportamentos a serem adotados por ambos os contratantes a fim de que o serviço público concedido seja prestado de modo a alcançar os interesses da coletividade. Os encargos especificados decorrem das cláusulas regulamentares e das cláusulas contratuais propriamente ditas e acatadas.

O não cumprimento de qualquer um dos encargos postos nos artigos 29 a 31 gera responsabilidades por quem se desviou do preceito legal, refletindo, de modo especial, também, na extinção da concessão. Permite, ainda, a Lei 8.987, em seus artigos 32 a 34, que o poder concedente intervenha na concessão, desde que o faça de modo motivado e com a finalidade primordial de "*assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes*"(art. 32).

A intervenção se faz, inicialmente, por ato unilateral do poder concedente, através de Decreto. Obriga-se, contudo, o poder concedente, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a instaurar procedimento administrativo, o qual deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse, também, improrrogável, para apurar todos os fatos motivadores da intervenção e fixação de responsabilidades. O devido processo legal deverá ser obedecido no desenvolver do referido procedimento administrativo, pelo que a defesa deve ser ampla, o contraditório não pode ser restringido, a publicidade há de ser prestigiada e a objetividade deverá informar a decisão a ser prolatada.

Se o decreto de intervenção tiver ferido qualquer um dos pressupostos legais e regulamentares, será declarada a nulidade do referido ato, com o consequente efeito de gerar responsabilidades indenizatórias pelos prejuízos causados.

O mesmo fenômeno de nulidade da intervenção poderá ocorrer se o procedimento administrativo instaurado para apurar as suas causas desobedecer a qualquer princípio do devido processo legal (ampla defesa, contraditório, apuração objetiva das provas, motivação da decisão, publicidade e impessoalidade).

A extinção da concessão está regulada nos artigos 35 a 39 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Os motivos que a determinam são seis:
"I - advento do termo contratual;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação; e
VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual." O término do prazo contratual, além de ser causa da extinção da concessão, determina, por si só, o retorno ao poder concedente de todos os bens reversíveis, de todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, bem como, a sua assunção, de imediato, do serviço, sem se deixar de proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários para o bem cumprimento do encerramento do negócio jurídico.

A encampação está definida no art. 37, segundo o qual é a "retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização" na forma do art. 36, isto é, com o pagamento ao concessionário "das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizado ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido".

Segue-se a mesma regra disposta para o caso de extinção da concessão por advento do termo contratual. A caducidade tem lugar quando devidamente comprovada a inexecução total ou parcial do contrato. O atuar do poder concedente, em tal situação, é vinculado e exige motivação.

O art. 38 considera causas determinantes da caducidade:

a) a prestação inadequada do serviço;
b) o descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relativas à concessão pela concessionária;
c) a paralisação, sem justo motivo, do serviço público pela concessionária;
d) a demonstração inequívoca de que a concessionária perdeu as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequação do serviço;
e) o não cumprimento pela concessionária das penalidades que lhe forem impostas por infrações ao contrato, às normas legais e regulamentares vinculadas à concessão, no devido prazo; e
f) se a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

A caducidade, para ser declarada, deverá ser antecedida de procedimento administrativo, com respeito ao devido processo legal, onde os fatos causadores da sua decretação devem ficar nitidamente apurados. Enquanto a encampação exige lei autorizativa específica para ser causa de extinção do contrato, a caducidade é reconhecida por decreto, após apurado o fator determinante em procedimento administrativo regular.

Assim, por todo exposto, é oportuno, compartilhar com o pensamento de Juarez Freitas no sentido de que:

"Em face da mudança substancial no regime de concessões e permissões de serviços públicos, com as devidas e impostergáveis cautelas e retificações, existe a chance concreta de dar início a um processo de restauração - sem aderir a simplificações da denominada 'reengenharia' - do Estado brasileiro como um todo, o qual, no entanto, não deve, em nenhum momento, abdicar de sua força, senão que cuidar de canalizá-la concentradamente para o cumprimento dos

supremos desideratos constitucionais de fiscalização, incentivo e planejamento da ação social em Junção do interesse público".(Juarez Freitas, in "Estudos de Direito Administrativo", pg. 48, Editora Malheiros, 1995)

4.3 Da análise do contrato entre o Município de Divinópolis e a COPASA

Antes, importante registrar, que a Comissão teve a sua dinâmica de trabalho comprometida pela falta de respostas aos questionamentos e documentos solicitados. Esta comissão solicitou diversos documentos, antecipadamente, para direcionar e embasar os questionamentos por parte dos vereadores nas oitivas, porém, por mais que salientasse a importância de se observar os prazos, o executivo, quando não silenciou, mitigou o envio de informações e documentos requeridos.

Depois da análise acima, como também, das leis federais 8.666/93 e 8987/95, seguem alguns apontamentos acerca do contrato celebrado entre o Município e a COPASA, para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, objeto desta CPI, onde se constataram várias irregularidade no termo.

O contrato não satisfaz à estrita legalidade exigida da Administração, pois o interesse público foi colocado de lado em prol do particular, senão vejamos:

Ausência do processo licitatório que justificasse essa descabida dispensa que se baseou o contrato em comento, quando prerrogativas que têm o poder público foram invertidas em benefício do particular, no caso, a COPASA. A falta de uma avaliação por parte da Procuradoria municipal quanto à legalidade e conformidade do termo. Pode acarretar a anulação do contrato de concessão, inclusive com a responsabilização ao gestor. Como já mencionado, o art. 3º da Lei nº. 8.666 de 1993 traz os princípios que pautam qualquer procedimento licitatório, dentre eles o princípio da legalidade, quando devem ser observadas determinadas formalidades previstas na Lei das Licitações para que o procedimento ou termo seja considerado isento de vícios.

Segundo dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)
*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, **bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes DEVEM ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua parecer como o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. Leciona que, conforme ensinamentos de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante:

O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar sua decisão [...].

O parecer é vinculante quando a Administração é obrigada a solicitá-lo e a acatar sua conclusão. Para conceder aposentadoria por invalidez, a Administração tem que ouvir o órgão médico oficial e não pode decidir em desconformidade com sua decisão [...]. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Neste aspecto, o Ministro Joaquim Barbosa, sobre a natureza jurídica dos pareceres no âmbito da administração pública, defendeu que a sua análise deve ser centrada na obrigação que a lei impõe ou não ao administrador em realizar a consulta.

Diferenciou a existência de pareceres meramente opinativos, obrigatórios e outros que seriam vinculantes, como o adotado pela autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, estes últimos como sendo aqueles em que o administrador não poderia decidir senão nos termos da conclusão do parecer, existindo neste caso, verdadeira divisão de poder decisório. Com base no julgamento do MS 24.584/DF, grande parte da doutrina e da jurisprudência pátria passaram a admitir que os pareceres emitidos pelos assessores jurídicos em obediência ao artigo 38, parágrafo único, não seriam meramente opinativos, mas sim ostentariam a natureza de verdadeira peça vinculativa.

Vejamos outro excerto colacionado do julgado:

Entendeu-se que a aprovação ou ratificação de termo de convênio e aditivos, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei 8.666/93, e diferentemente do que ocorre com a simples emissão de parecer opinativo, possibilita a responsabilização solidária, já que o administrador decide apoiado na manifestação do setor técnico competente (Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único: 'As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [...]' (MS n. 24.584/DF. Relator: Min. Marco Aurélio, 09/08/2007).

Desta forma, o STF admitiu que, em determinadas circunstâncias, como na prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, a responsabilidade solidária do parecerista seria perfeitamente possível. Tal entendimento já é aplicado pelo Tribunal de Contas da União, como se observa dos acórdãos abaixo:

11.Verifica-se que o legislador atribuiu relevante função à assessoria jurídica, qual seja, realizar um controle prévio da licitude dos procedimentos licitatórios e dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos. Aduzo que o parecer jurídico emitido nessas circunstâncias não possui um caráter meramente opinativo, como se depreende da leitura do seguinte trecho do Voto do ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Farias de Mello, proferido quando do julgamento do MS nº 24.584/DF: "a aprovação ou ratificação de termo de convênios e de aditivos, a teor do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, difere do que ocorre com a simples emissão de parecer opinativo"

12. Nesse mesmo sentido, este Plenário acolheu Voto da lavra do eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, do qual extraí o seguinte trecho (Acórdão nº 462/2003 – Plenário):O parecer jurídico emitido por consultoria ou assessoria jurídica de órgão ou entidade, via de regra acatado pelo ordenador de despesas, constitui fundamentação jurídica e íntegra a motivação da decisão adotada."
(TCU. Acórdão nº 147/2006. Plenário; Rel. Benjamim Zymler. DOU 21/02/2006)
"Da leitura do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993 (examinar e aprovar), combinada com a do art. 11 da Lei Complementar 73/1993 (examinar prévia e conclusivamente), depreende-se que, para prática dos atos nele especificados, o gestor depende de pronunciamento favorável da consultoria jurídica, revelando-se a aprovação verdadeiro ato administrativo. Sem ela, o ato ao qual adere é imperfeito."
(TCU. Acórdão nº 1337/2011. Plenário; Rel. Walton Alencar Rodrigues. DOU 01/06/2011)
"Lembro que o parecer jurídico é obrigatório no procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei de Licitações e, como tal, possui caráter até vinculante, podendo levar à responsabilização do parecerista, como apregoado no Acórdão 462/2003-Plenário."

(TCU. Acórdão nº 607/2011. Plenário; Rel. André Luis de Carvalho. DOU 21/03/2011)

Como é possível observar, não há, ou não deveria haver discricionariedade do agente público quanto à avaliação através de parecer da Procuradoria Jurídica Municipal no termo contratual, porém isso não ocorreu, constatando-se forte indício de irregularidade o que já demonstra evidente vício formal do contrato.

Cláusula Primeira - Do objeto contratual

O Objeto deve ser definido de modo preciso nos termos do ato convocatório, ou no processo licitatório e na proposta selecionada como a melhor. Tdos os dados característicos do objeto imediato devem ser indicados, assim como as prestações que cada parte assume, pois é com base nessa descrição que a Administração fará o exercício de fiscalização.

No contrato, em questão, a referida cláusula não detalha, adequadamente, o objeto a ser contratado. Em um primeiro momento, foi disposto um objeto amplo, descrevendo os serviços públicos que seriam a razão de ser da contratação:

"*é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal 6.589/07*"

Em seguida, no parágrafo primeiro, delimita-se a prestação dos serviços objeto do contrato a metas de atendimento e qualidade dos serviços, e inclui as atividades de implantação e operação das fases dos sistemas, dentre elas, o tratamento e disposição final de esgotos sanitários das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE Terra Azul, ETE Nova Fortaleza I e ETE Costa Azul.

No entanto, de acordo com relatório da ARSAE – Agência Reguladora –, tais ETEs, não existem, na verdade, o que há são fossas sépticas. Seguem pequenos recortes e quadro demonstrativo deste relatório que demonstram tal fato.

"O SES da sede de Divinópolis possui 10 fossas comunitárias construídas pela Prefeitura Municipal previamente a concessão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário à COPASA. O instrumento contratual, em sua cláusula primeira, estabelece que o Prestador de Serviços deverá garantir a operação das fossas Terra azul, Nova Fortaleza I e Costa Azul." ***(Pagina 11)***

"*Atualmente, o município de Divinópolis conta com uma única estação de tratamento de esgoto, responsável pelo tratamento dos efluentes da bacia do Rio Pará. O efluente tratado representa cerca de 3% de todo o esgoto coletado no município*." ***(Página 12 no item 5.1.4)***

AGÊNCIA
REGULADORA
Água e Esgoto
ARSAE-MG

3. ÁREAS, SEGMENTOS E UNIDADES FICALIZADAS

As unidades operacionais que constam no quadro 2, a seguir, foram fiscalizadas durante o procedimento descrito neste relatório.

Quadro 2. Segmentos operacionais e unidades fiscalizadas

Área Segmento Operacional Unidade Fiscalizada
Esgotamento Sanitário Rede Coletora Poços de visita:
. Rua Durval Vasconcelos, nº 90, bairro Lagoa dos Mandarins.
. Rua Rodrigo Duarte Silva, nº 190, bairro Logoa dos Mandarins
. Rua Josias Caldeira, nº 321, bairro Santa Lúcia
Rua José Penha Laine, nº 454, bairro Santa Lúcia.
. Avenida Limeira esquina com Rua Pau Brasil, bairro Jardinópolis.
Estacões Elevatórias EEE Jardim Candidés
EEE Santa Lúcia
EEE Elizabeth Nogueira
EEE Belvedere
Fosssa Comunitárias Lagoa dos Mandarins
Santos Dumont
Costa Azul I (Terra Azul)
Nova Fortaleza I
Nova Fortaleza II
Jardim Real
Padre Herculano
Costa Azul II
Jardinópolis
Santo Antônio dos Campos (Ermida)
Estação de Tratamento ETE Rio Pará: Tratamento preliminar, reator anaeróbio tipo UASB, filtro biológico percolador, decantador secundário, leito de secagem e sistema de coleta e quema de biogás.
Controle da eficiência do tratamento do efuente Atendimento às legislações ambientais
Atendimento ao usuário Agência de Atendimento Condições de atendimento
Disponibilidade de documentos previstos no artigo 20 da Resolução nº 40/2013 ARSAE-MG.
Prazo para execução de serviços.
Situação Contratual Contrato de Programa Responsabilidadese metras de atendimento do Prestador de Serviços

4. SITUAÇÃO CONTRATUAL

Em outubro de 1973 foi assinado, entre o município de Divinópolis e a COPASA-MG, Contrato de Concessão para exploração de serviço de abastecimento de água no prazo de 30 anos.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - AGOSTO/2016 7/30

Para confirmar o fato, a CPI solicitou vistoria à SUPRAM nas referidas ETEs para uma avaliação das situações das mesmas. Realizada a vistoria o órgão ambiental se manifestou da seguinte forma:

Vistoria: "Em atendimento ao Ofício 005/2017 da Câmara Municipal de Divinópolis foi realizada vistoria nas fossas comunitárias dos Bairros Terra Azul, Costa Azul, Nova Fortaleza I e II localizadas no município de Divinópolis."

Junto ao mesmo relatório vieram as autuações, doc. anexo, uma vez que tais fossas não estavam sequer devidamente licenciadas.

O Superintende da COPASA, o senhor João Martins, quando questionado pelos vereadores desta Comissão, em seu depoimento fez as seguintes declarações:

Vereador Roger Viegas: Nessa mesma época houve transbordo de esgoto não tratado no bairro Lagoa dos Mandarins, queira descrever o ocorrido, se isso chegou ao seu conhecimento e quais as medidas tomadas pela empresa.
(…) serviço de manutenção de fossas, ele não está hoje na responsabilidade da COPASA, até porque ele não é regulamentado pela Arsae e esse serviço de limpeza de fossas ele é prestado pela prefeitura. A prefeitura logicamente que ela tem, sejam caminhões próprios, sejam contratados, os veículos que fazem a coleta em algumas regiões da cidade, fazem o descarte lá naquele local.
E, continua na pergunta seguinte:
Então, em função disso o que a gente está trabalhando e logicamente que assim que a gente estiver com o sistema implantado, porque que acontece essa situação hoje, porque tem fossas e as fossas existem porque o sistema de tratamento e coleta ainda não está totalmente implantado. Assim que tivermos com essa estrutura que é a proposta e o planejamento da COPASA, essa situação deixa de existir. Ou seja, não teremos mais fossas na cidade, vamos trabalhar para isso, então não vai ter sentido ter o serviço de caminhões limpa-fossa na cidade.
Vereador Sargento Elton: Qual a diferença dos tratamentos nas fossas e nas ETEs?

João Martins: Em função do resultado, nenhum sargento. A fossa é um tipo de ETE, é uma ETE tipo fossa filtro, é um processo de tratamento simplificado que tem o mesmo efeito de uma estação de tratamento convencional, como a gente chama uma unidade menor porte. Normalmente atende a pequenas comunidades, ou localidades, mas que tem a mesma finalidade e que se operada corretamente, trata da mesma forma que uma estação de grande porte. Então quando as pessoas tiveram aqui e afirmaram que aquilo não é ETE é uma questão de entendimento técnico. É uma estação de tratamento tipo fossa filtro. Então assim, agora faço o registro também sargento dos casos desses quatro locais que o senhor indicou, que o senhor informou que nós temos e é verdade, é onde a COPASA opera, as demais a COPASA não tem responsabilidade de operar, inclusive a de Ermida, que aqui teve uma pessoa que disse que a COPASA tem uma ETE, não opera só tem placa, a COPASA não opera aquela unidade, não é responsabilidade. Mas, apesar de que nesses bairros que o senhor citou o esgoto coletado ser tratado, nessas unidades a COPASA não tarifa aquelas populações com a tarifa de tratamento ainda. A tarifa que é praticada também pra essas pessoas, é apenas de coleta. São os 43,75%, em relação à tarifa de água. A tarifa cheia com o tratamento em Divinópolis é cobrada apenas para os imóveis coletados as redes coletores e que esse esgoto é conduzido para a ETE do rio Pará. Da mesma forma, um depoente aqui de Ermida que disse que paga 100% do esgoto e que lá não é verdade. A COPASA não tem tarifa de 100% do esgoto em Ermida.
Vereador Sargento Elton: Só completando aí, hoje nós temos quantas ETEs realmente funcionando em Divinópolis?
João Martins: Nós temos a ETE do Rio Pará.
Vereador Sargento Elton: Rio Pará. Essas fossas que estão nesses locais inclusive, é previsto no contrato da COPASA, ela foi feita pela COPASA, ou ela foi feita pela prefeitura de Divinópolis?
João Martins: Pelo município, são unidades que foram transferidas pelo município. Eu faço registro aqui vereador de que recebemos essas unidades à época, numa condição, não muito favorável para operação e para o tratamento. A COPASA fez obras de melhorias em todas as quatro, e elas ficaram em condições de operação como estão até hoje.
Vereador Ademir: Do esgoto recolhido em Divinópolis, informe pra gente a quantidade que já foi tratado em Divinópolis e também descrever o seu recolhimento, os locais de tratamento, os locais de desova do que não é tratado, bem como a qualidade da parte que não é tratada.
João Martins: Em relação ao tratamento, hoje a COPASA já opera a estação de tratamento do rio Pará, essa unidade ela está implantada próximo, ali no distrito industrial, próximo a antiga fábrica da Coca-Cola, é uma unidade que tem capacidade para 15 litros por segundo, com ampliação prevista em 2024 para 30 litros por segundo, ela atende hoje, em torno de 8 a 10% da população de Divinópolis e trata em torno de 3% do esgoto coletado na cidade de Divinópolis. O restante, aí nós estamos falando da bacia do rio Itapecerica e Ermida, é a situação que está posta aí ao longo de todos esses anos que nós temos, em que os lançamentos são em diversos cursos d'agua em diversos pontos na cidade, infelizmente ainda. O que vai acabar, logicamente, que nós estamos trabalhando para isso, com implantação das obras, do sistema de abastecimento. Em que aí sim, nós vamos eliminar esses lançamentos, nós vamos coletar esse esgoto, que está sendo coletado hoje, e vamos transportá-lo para a estação de tratamento e proceder efetivamente o tratamento e devolver para o rio, como a sociedade espera.

Essa situação discrepante e incoerente, de ser ETE ou não ETE, se trata ou não trata o esgoto nesses bairros, é muito importante, e merece uma maior atenção, pois foi com base em supostos tratamentos no esgoto dos bairros Nova Fortaleza I e II, Terra Azul e Costa Azul, ou seja, na operação destas ETEs que o Decreto nº 9.969 de 04/07/2007 regulamentou a cobrança da tarifa pelos serviços de esgotamento sanitário no Município, senão vejamos:

(…)
Art. 3º. Considera-se o início do prazo de vigência do Contrato de Programa o momento em que a prestadora do serviço de esgotamento sanitário selecionada pelo Estado assumir a operação dos sistemas, notadamente as atividades de coleta e de transporte de efluentes sanitários, incluindo a manutenção e operação das redes coletoras, atualmente realizadas pela Prefeitura Municipal e a operação das Estações de Tratamento de Esgotos – ETE's, Nova Fortaleza I e II, Bairro Costa Azul e Bairro Terra Azul, ficando a seu cargo todos os ônus e responsabilidades dessas atividades.

Parágrafo único. Após a efetiva assunção, pela prestadora de serviços de esgotamento sanitário, das atividades de que trata o caput, ficará vedada a cobrança de tributo ou preço público, por parte do Município de Divinópolis, destinado ao custeio dos serviços outorgados.

Art. 4º. Para efeito do artigo 8º da Lei Municipal 6.589/2007, o efetivo início do tratamento do esgoto sanitário ocorrerá quando entrarem em operação as ETE's Nova Fortaleza I e II, Bairro Costa Azul e Bairro Terra Azul.

§ 1º Somente após a efetivação operação das ETE 's Nova Fortaleza I e II, Bairro Costa Azul e Bairro Terra Azul, descritas no caput, quando PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS se inicia o tratamento dos efluentes sanitários, ficará a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário autorizada a praticar as tarifas de esgotamento sanitário vigentes, nos termos dos regulamentos da ARSAE.

§ 2º A prestadora dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica autorizada a cobrar a totalidade da tarifa de esgotamento sanitário vigente, nos termos regulamentados pela ARSAE, a partir do início da operação das ETE's das bacias do Itapecerica e do Pará.
(…)

Condicionada à efetivação e operação de ETEs, conforme previu o contrato e decreto, e não na efetivação e operação de fossas sépticas, é que ficou autorizado a cobrança da tarifa pela prestação de serviços de esgotamento sanitário no município, no importe de 50% da tarifa da água, ou seja, cobrança indevida, outra situação de irregularidade e, consequentemente, de nulidade.

Os parágrafos terceiro e quarto, condicionam a execução dos serviços previstos na alínea "d" à adesão integralmente do Município à política tarifária estabelecida pela ARSAE, ou seja, condicionado a execução do objeto contratual à interveniência da ARSAE na regulação e fiscalização dos serviços objeto do contrato. Um verdadeiro abuso, pois lesa os direitos da outra parte, tirando do Município o critério de avaliação se essa seria a melhor escolha.
Cláusula Segunda – Do Prazo

Foi descrito aqui tão somente o tempo da concessão. No entanto, o correto seria discorrer detalhadamente o prazo da execução para cada etapa ou cada evento com prazos definidos. Anexo ao contrato, consta um cronograma de metas que foi sendo prorrogado conforme a necessidade ou conveniência da COPASA, e o mais absurdo, tudo ratificado, através de regulamentos emitidos pelo executivo municipal.

Diga-se, conveniência, porque o principal argumento apresentado pela COPASA para que justificasse o atraso nas obras para a construção da ETE do Itapecerica, fase prevista na alínea "e" do objeto contratual, ou seja, a construção da estação de tratamento do esgoto sanitário para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários da sede municipal, em complemento previsto na alínea "d", seria a morosidade dos órgãos ambientais em liberar as licenças necessárias para o empreendimento.

Na verdade, o que falta à COPASA para cumprir o objeto do contrato integralmente é mais seriedade com os seus compromissos, o que não pode ser observado nos depoimentos dos representantes e com o trecho do relatório da ARSAE de 2016 na seguinte parte:

De acordo com o anexo "Metas de Atendimento e Qualidade do Serviços" (Anexo II), a implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de Divinópolis, compreende duas etapas. A primeira, consiste na implantação do sistema na bacia do

Rio Pará, com previsão de conclusão para 2012. A COPASA – MG iniciou a operação da ETE Pará em outubro de 2013. A segunda etapa abrange a implantação de todo o sistema de esgotamento sanitário na bacia do Rio Itapecerica, com prazo total para o final do ano de 2016. Apesar de o prazo final ainda não ter findado na ocasião da fiscalização, o cronograma das obras não está sendo cumprido. Ao final do ano de 2015, 83% da s obras da ETE deveriam estar concluídas, mas as obras não começaram, além disso, o licenciamento, que deveria ter sido emitido até 2013, foi concluído apenas em julho de 2016.

Ainda nas suas considerações finais relata:

No que tange à informação da Prefeitura Municipal de que estaria ocorrendo o descumprimento do cronograma físico de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, estabelecido no Anexo III – Metas de Atendimento do Contrato de Programa, constatou-se que o fato é procedente. Apesar de o prazo para conclusão das obras se findar apenas ao final do ano de 2016, tais obras ainda não começaram. De acordo com o Prestador de Serviços, as principais causas dos atrasos ocorreram na etapa de licitação, devido à interposição de recursos pelos demais proponentes, e na de licenciamento ambiental. Atualmente, o cumprimento destas etapas está concluído, e torna-se necessária a elaboração de um novo cronograma. Tal cronograma deverá ser apresentado ao Poder Concedente, o qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do mesmo.

Nos depoimentos efetuados perante esta Comissão dos representantes dos órgãos ambientais, responsáveis pela concessão da licença ambiental necessário para o empreendimento, o Sr. José Augusto Dutra Bueno, diretor regional de controle processual da SUPRAM Alto São Francisco, quando questionado sobre o processo de licenciamento ambiental declarou que:

"Com relação ao questionamento é que se refere à estação de tratamento de esgoto, acredito. O processo de licenciamento já transcorreu junto ao órgão ambiental. Trata-se do processo 23.612/2013.001.2013. Já possui uma licença a aproximadamente mais de um ano. Já foi concedida autorizando as obras de instalação da estação de tratamento de esgotos do rio Itapecerica. Quanto ao rio Pará, já possui autorização ambiental de funcionamento válida até 21/11/2017. Então não há empecilhos para implementação das obras sendo que os atos da regularização ambiental da estação de tratamento de esgoto já estão devidamente concedidos." (…)
"Já possui sim uma licença concedida para este processo que eu informei quanto a atividade de estação de tratamento de esgoto. É uma das atividades da deliberação normativa 74/2004 – COPAM, Conselho Estadual de Política Ambiental. E por ventura se eles necessitarem de regularizarem às vezes alguma questão de emissário, interceptor que são outros códigos acessórios mas que não são os principais, qualquer coisa um técnico da área pode até esclarecer melhor, eles já teriam as condições, em síntese eles já teriam uma licença pra tratamento de esgoto concedida há mais de um ano. A concessão foi feita dia 16/06/2016. Ela era válida por dois anos e houve depois uma deliberação normativa do COPAM esse ano estendendo os prazos. Então eles, o ideal é fazer o mais breve possível, mas eles já tem uma licença então válida para esse período tanto pra ETE, ETA (desculpe) - estação de tratamento de esgotos do rio Itapecerica e do rio Pará já possuem os atos concedidos."
(…)
"Quanto a isso, apesar da, a licença foi concedida em 2016 depois do atendimento integral das exigências técnicas e jurídicas pro processo ser deferido. Contudo o processo já tinha sido formalizado em 05/12/2013. Então é um processo de 2013 que só se findou depois de que todas as informações necessárias pra concessão da licença fossem entregues. O órgão não pode conceder uma licença se tiver faltando alguma questão."

Questionado sobre o prazo médio de uma concessão de uma licença foi declarado, ainda pelo mesmo diretor que:

(…)
"é só pra esclarecer é de fundamental importância para contribuir numa rápida finalização do processo que o processo seja formalizado de maneira o mais completa possível. O que a gente vê na prática é que isso precisa ser ajustado por solicitações de informação complementar. Então contribui de uma maneira tem uma limitação. O órgão tem um determinado número de servidores que talvez não seja o ideal. Então isso influência. Mas também é de grande importância a qualidade e entrega de todos os estudos necessários para a concessão. Existem normas que são públicas e que basta a consultoria ou interessado providenciar que esses documentos e esses estudos sejam entregues pro órgão. Então isso é um fator que é importante e que influenciou. O que eu inclusive participei de parte da análise jurídica desse processo e verifiquei que o órgão deu prioridade como deve ser pra uma obra pública. Inclusive existe uma instrução de serviço para a gente seguir dessa forma pela questão do caráter de utilidade pública e só que a gente verificava que também às vezes que o que chegava não era o integral. Então isso influência também de certa forma na não conclusão do processo."

O contrato foi assinado em 2011. E somente dois anos e meio depois da assinatura do termo é que a COPASA deu início ao procedimento para obtenção do licenciamento ambiental previsto no contrato junto à SUPRAM, que foi finalizando em julho de 2016. Somente ano e sete meses depois é que as obras foram iniciadas.

Cláusula Terceira – Da prestação dos serviços

Nesta, podem-se depreender somente previsões que beneficiam a COPASA. Apenas, no caput é citado, superficialmente, que a empresa prestará serviço adequado em condições efetivas de regularidade, continuidade e eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária. Mas, em contra partida, nos parágrafos posteriores, elenca uma série de situações que podem descaracterizar a regularidade e qualidade na prestação dos serviços. Na verdade, ficou até difícil saber como se daria a continuidade, que de acordo com o parágrafo primeiro, virou exceção para a COPASA.

É sabido que os serviços públicos devem ser prestados continuadamente, em alguns casos, como o objeto do contrato em comento, água tratada a preços módicos. Em virtude do dever da administração municipal de prestar, direta ou indiretamente, serviços ininterruptos ou continuados, o Direito lhe confere prerrogativas para que possa cumprir esse desiderato. Dentre elas ressalta-se: o poder de intervir na empresa concessionária de serviços públicos, se esta não os tiver prestando adequadamente, o poder para utilizar equipamentos e pessoal da concessionária, nos casos de intervenção ou de rescisão do contrato por decisão judicial.

Uma vez que os serviços devem ser de boa qualidade e eficientes, os equipamentos e máquinas envolvidos diretamente na prestação dos serviços precisam estar em perfeitas condições de uso e em bom estado de segurança com profissionais preparados para desempenhar as funções com presteza e eficiência. Nos serviços de saneamento básicos prestados no município pela COPASA, o que se vê é totalmente o contrário na execução.

Ademais, os serviços devem ser prestados nas mesmas condições para todos, sem discriminação, de modo que qualquer interessado possa ter acesso ao serviço com igualdade de condições com os demais usuários. Logo, essas condições de qualidade do serviço são fundamentais.

A continuidade é imprescindível, a interrupção do serviço, ainda que por pouco tempo, provoca consequências irreparáveis aos usuários. A eficiência é importantíssima, pouco adianta a continuidade, se os meios de prestação do serviço forem deficientes e inadequados para atender à demanda.

A segurança é outra exigência indispensável à comodidade dos usuários. Os equipamentos devem contar com dispositivos de segurança, além de boas condições de uso. São exigências

contemporâneas, considerando, principalmente, a evolução tecnológica, e consequentemente o avanço dos meios de comunicação.

Em razão dessa evolução, serviços eficientes e adequados há pouco tempo, são hoje ultrapassados e já não atendem mais às exigências e necessidades dos usuários. Salienta-se, nesse aspecto, que a COPASA está no município desde 1972, a estação de tratamento de água é a mesma.

Mas, a COPASA no uso de suas "prerrogativas", como de praxe nesse contrato, formulou de maneira abusiva, cláusulas de interesse próprio, com objetivo de se proteger contratualmente frente a esses tipos de reclamações, como se vê na presente cláusula:

"(…) não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela COPASA após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:
a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço;
(…)
h) força maior ou caso fortuito.
(…)."

Esquece a COPASA que esta cláusula é nula de pleno direito, pois atinge frontalmente as normas consumeristas deste tipo. A empresa simplesmente retirou do contrato sua obrigação de prestar serviço adequado, de forma eficiente. A cláusula fere direitos e princípios basilares do Direito do Consumidor, sobretudo, se tratando de prestação de serviço essencial para sobrevida humana; desonera obrigação central do contrato por parte da empresa; restringe obrigações fundamentais do contrato; desequilibra o contrato; fere o objetivo social do contrato; é abusivo o parágrafo primeiro da cláusula terceira do contrato, portanto atrai, desde já, sua nulidade.

Essa cláusula foi inserida no contrato justamente para se livrar de sua responsabilidade para com serviço, para exonerar-se de penas quando das ocorrências de descontinuidade, o que é abusivo. Tanto é inaplicável o parágrafo primeiro desta cláusula, que se retirado o caráter de continuidade, não se terá serviço adequado, regular, eficiente, seguro, etc., assim diz o caput da cláusula terceira:

"A COPASA, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendendo aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Cláusula Quarta – Do regime de remuneração dos serviços

Já no caput, diz que será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O que chama a atenção nesse ponto, é que a partir da assinatura do contrato os usuários já deveriam ter sido tarifados pelos serviços. No entanto, isso só veio a ocorrer em 2013. De 2011 até o final de 2012, a COPASA recebeu pelos serviços objeto do contrato através de compensações de parte dos pagamentos dos ativos e repasses que deveriam ter sido efetuados ao município.

Questão que deve ser melhor investigada, oportunamente pelo Ministério Público, uma vez que é muito comum os mandatários assumirem compromissos e práticas abusivas de endividamento, tudo em nome da manutenção do poder. Muito comum a utilização da renúncia de receitas em finais de mandatos, como formas de abrir mão de recursos, tudo em nome de ações eminentemente populistas, sem qualquer planejamento ou responsabilidade, visando apenas à obtenção de votos para a permanência no poder. Tal prática acaba por ser coibida em diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Nos parágrafos da cláusula, o primeiro trata do reajustamento das tarifas, que se darão pela normatização da ARSAE; no segundo, abrangência da tarifação da concessionária; na terceira, proporcionalidade da tarifação a cada fase dos serviços objeto do contrato; no quarto, assegura a COPASA sobre os benefícios de isenção tributária que teria no município e, no quinto, e último parágrafo, da mediação por parte da ARSAE.

Nota-se, claramente, que o objetivo é respaldar a COPASA. Em nenhuma fase, houve preocupação em demonstrar de maneira clara os valores dos serviços que seriam prestados pelas fases previstas na cláusula primeira. Isso, porque, que o custo da prestação do serviço é reembolsado à concessionária pelos usuários por intermédio de tarifa ou preço público, que deve corresponder exatamente o custo dos serviços prestados.

Compreende-se, nesse custo, toda a quantia financeira expedida pela concessionária para a efetiva prestação dos serviços, inclusive a construção de obras, aquisição de máquinas, de equipamentos a remuneração do capital investido, etc. Entre os critérios para a contratação, a lei prevê que deve ser levado em consideração a menor tarifa ou a maior oferta de contribuição ao poder concedente.

No caso, não houve por parte do município, qualquer publicação de justificativa, nem mesmo o processo licitatório de dispensa foi apresentado, como maneira de justificar os motivos que levaram o gestor a tomar a decisão de conceder a prestação dos serviços a COPASA. Ora, a conveniência e a oportunidade, no mínimo, devem estar presentes nesta justificativa, que visa dar informações à sociedade e aos órgãos de controle.

Nesse aspecto, sequer foi demonstrado que as tarifas que são pagas à COPASA eram as mais vantajosas, como meio de justificar a contratação. Nem mesmo ficou determinado como se daria a cobrança por serviço prestado, de modo claro e objetivo, de forma que qualquer munícipe que leia o contrato o entenda.

Além do mais, a tarifação imposta pela ARSAE pelos serviços de saneamento no município, em comparação com outra empresa do ramo, é bem superior. Contudo, segundo o Superintendente da COPASA em depoimento, isso se deve a vários serviços que estão disponibilizados à população e não são cobrados no Município:

"(…) Ele disse muito que as tarifas da COPASA são as mais do Estado e não são esses números que nós trabalhamos, nós temos, comparativos da tarifa da COPASA com outros prestadores de serviços, sejam agências ou companhias estaduais, sejam outros municípios no entorno. Poderia elencar aqui uma série de serviços, por exemplo, que a COPASA presta e que não são cobrados da população, por exemplo, para cada ligação de água e esgoto a gratuidade de 25 metros da rede, quando tem a necessidade de prolongamento. Aferição de hidrômetros, vistoria, emissão de laudos, estudo de viabilidade. Nós temos companhias que realmente a tarifa, é mais barata, mas tem companhia, tem SAAE aqui que cobram R$ 3.685 reais, por um pedido de informação de viabilidade técnica, nós damos de graça, então essa análise do custo da tarifa, ela não pode ser só da tarifa em si. Nós estamos falando da prestação do serviço. Eu queria deixar isso claro vereador porque senão a análise fica um pouco desproporcional, quando se olha só o preço final da tarifa. Então tem vários outros serviços aqui que eu posso elencar, que eu poderia trazer para vocês, em que a COPASA, não cobra e outras companhias e vários outros SAAEs de várias cidades no entorno cobram, qualquer pedido de informação, por exemplo, de alguns SAAEs é tarifado, é cobrado, isso não acontece na COPASA, análise de projeto, a COPASA não tem tarifa, outros tem.(…)

Mas, o que determina a lei e os munícipes esperam são preços módicos pelos serviços de saneamento básico prestados e, não, disponibilidade de serviços. Conforme já exporto, o art. 15 da lei 8987/95 prevê os critérios de julgamento das licitações concernentes às concessões de serviço público, tais: I – menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; II – maior oferta de pagamento pela outorga ao poder concedente; III – combinação menor tarifa e

maior oferta pela outorga; IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; V – melhor proposta em razão da combinação de proposta técnica e de oferta de pagamento pela outorga; VI – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Outrossim, o referido dispositivo prevê que a concessão possa ser outorgada ao licitante que apresente proposta de menor valor de tarifa, critério que pode ser conjugado com o pagamento pela outorga. A competição importa, a toda evidência, em benefício não só para o erário municipal como para os usuários, que também restaram lesados com a frustração do certame, impedidos de gozarem do serviço pagando o menor valor. Portanto, a lesividade, a par da ilegalidade, é evidente.

Também, em outro a aspecto, a lei garante a concessionária a manutenção do equilíbrio da equação econômica estabelecida na proposta. Dessa forma ocorrendo o desequilíbrio financeiro, devidamente comprovado com os dispositivos previstos no contrato e postulado pela concessionária, o poder concedente deve autorizar a revisão dos valores da tarifa, pois em contrato de concessão não tem excepcionalidades, pois tudo deve estar previsto no termo. Mas, infelizmente, não foi prevista no contrato uma equação que pudesse equalizar qualquer ganho ou prejuízo por parte da COPASA pelos serviços prestados ao município.

Durante todos esses anos de exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto no município, a COPASA obteve lucros bastante significativos, conforme foi divulgado pela impressa em geral e pelos documentos apresentados pela empresa a esta Comissão. Quando, o ideal, seria manter uma relação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em que o aumento de tarifas deveria se dar em situações legalmente previstas.

Como não existe uma equalização dos custos, do lucro também não. Lucro, este, que deveria ser preservado durante a execução contratual. Essa execução só poderia ser alterada, tão somente, através da demonstração de uma situação externa que apontasse para a necessidade de recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, baseando em um fator externo, alteração contratual ou fato superveniente não previsto.

O parágrafo 3º do art. 9° da lei 8.987/95 prevê que, nos casos de criação ou extinção de tributos, ou ainda, de outros encargos legais que tenham repercussão no valor da tarifa, deve-se, em seguida, promover a alteração do contrato para aumentar ou diminuir o valor da proporção do impacto. Neste aspecto, deve-se ressaltar a isenção de todos os tributos e taxas municipais que foram concedidos à COPASA pelo município, conforme alínea "d" item 2 da cláusula quinta do contrato.
Cláusula Quinta – Das obrigações e direitos da COPASA

Confunde com a própria execução contratual. São obrigações indeterminadas quanto a maneira de executá-las, não dando a publicidade devida para se verificar o cumprimento ou não do que ali foi pactuado. Por exemplo, nas letras "d", "e", "h" do item 1 da cláusula: não constam no portal da transparência da COPASA os dados para a conferência do seu fiel cumprimento. O Item "l", que fala do repasse de 4% da arrecadação mensal da tarifa bruta de água ao cofre público municipal. Fixa um repasse aos cofres municipais sem qualquer justificativa econômico financeira acerca da fixação deste percentual.

Desconhecem-se os dados sobre a viabilidade econômica do empreendimento, do faturamento da empresa ou da viabilidade tarifária, conforme art. 15 da lei 8.987/95, em que a outorga da concessão deveria ser efetuada mediante o pagamento de determinado valor, que, em competição, tende a alcançar montantes mais elevados do que quando se assegura a um único privilégio, como no caso, o pagamento do valor que lhe aprouver.

Não especifica os meios para se obter o valor devido a ser repassado, ou seja, como a COPASA demonstraria para o município que o valor a ser repassado é x? Pois, tudo que se refere à Administração Pública deve ser muito bem justificado e respaldado, tendo em vista a estrita legalidade e a transparência de todos os atos que envolvem a Administração Pública.

Além do mais, conforme documentos anexos, esse repasse do ano de 2013 está em aberto, não consta no controle da contabilidade municipal, melhor dizendo, no pouco controle existente. A princípio, a COPASA havia informado que havia repassado tal período ao Município. Novamente questionada, a empresa informou que, na verdade, os valores correspondentes a esse período foram retidos, tendo em vista um termo de compromisso assinado entre o Município de Divinópolis e a COPASA, e nesse momento, junta o termo.

Novamente esta Comissão, na tentativa de esclarecer a situação, faz novos requerimentos à Fazenda Municipal de documentos e informações, os quais não foram devidamente atendidos. Nota-se, que o Município, até então, não tinha conhecimento do referido termo de compromisso, pois a Secretaria de Fazenda Pública recorre à COPASA para esclarecer as informações que também não possuía. Essas novas informações, na verdade, agravam mais a situação do descontrole contábil do contrato, pois o contrato na cláusula 13ª nos parágrafos reza que:

Parágrafo Primeiro: A COPASA indenizará o Município pelos bens imóveis de propriedade do mesmo e relacionados no Anexo "Relatório de Bens e Direitos" ora transferidos para seu patrimônio, no valor de R$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais). Devidamente avaliados e aceitos pelas partes.

Parágrafo Segundo: Do montante da indenização acima referida, uma parcela, a ser definida entre as partes, ficará sob a responsabilidade da COPASA e será utilizada integralmente pelo MUNICÍPIO para pagamento da tarifa de esgoto dos usuários, mediante apostilamento. A parcela restante será dividida em dez vezes iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em outubro de 2011.

Ou seja, do montante do ativo, um valor que, posteriormente, seria acordado entre as partes, destinaria a pagar créditos concedidos aos usuários pelo serviço de esgotamento. E, de acordo com os últimos documentos acostados, também, o repasse referente às contas de água no período de dezembro/2012 a janeiro/2014 não foram efetuados tendo em vista um termo de compromisso assinado em 23/11/2012, em que de acordo com a cláusula segunda deste termo, esses valores, referente, a esse período, destinariam, também, a dar quitação aos créditos concedidos pelo Município aos munícipes pelo serviço de esgotamento sanitário nas contas de novembro e dezembro de 2012.

Portanto, além de parte de ativo, também, foi utilizado o valor do repasse de 4% referente à tarifação da água consumida do período de dezembro de 2012 a janeiro de 2014, que deveria ter sido repassado aos cofres públicos, para dar crédito aos munícipes pelos serviços de esgotamento sanitário.

Em ano eleitoral, quando os gestores pretendentes à reeleição devem ser mais cautelosos em seus atos, uma vez que podem configurar crime eleitoral, o gestor municipal de Divinópolis estava concedendo créditos aos munícipes. Ainda mais, quando o mesmo período o gestor teve suas contas rejeitadas pelo Tribunal de contas, conforme ementa de parecer prévio anexo, e três anos mais tarde decreta no município Estado de calamidade financeira – Decreto 12.350/2016 e, com grave erro de formalidade, porque não passou pelo legislativo municipal conforme reza o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

O efeito legal mais importante para o município em calamidade financeira é a flexibilização de algumas regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 65 dessa lei prevê que, em caso de estado de calamidade pública, o estado ou município fica temporariamente livre de: cumprir prazos de controle de despesas de pessoal e de limites de endividamento; atingir as metas fiscais; e utilizar o mecanismo da limitação de empenho. Entretanto, para que

essa regra passe a valer, é necessário que a Câmara Municipal aprove o decreto de calamidade do Executivo, o que não ocorreu.

Não menos importantes são as diversas informações desencontradas, do município que não sabia informar, ou nem mesmo, tinha documentos arquivados sobre os valores que lhe seriam devidos. A COPASA, inicialmente, havia informado sobre o repasse de todos os valores, inclusive o valor do período que se apurou faltante. Entretanto, depois que a Comissão constatou a ausência destes valores, a empresa enviou informação diferente e mais documentos inclusive o termo de compromisso. Além das diversas divergências entre os valores informados nos documentos da COPASA e do Município.

No item "m", fica a indagação: como seria o procedimento para se requerer o abastecimento via caminhão-pipa?

Nada neste contrato é claro, tudo vem entrelinhas!

O item 2 da cláusula fala sobre os direitos da COPASA. Primeiro, ratifica a prática das tarifas da ARSAE, essas, que deveriam ter sido muito bem descriminadas e justificadas através de equalizações de custos e o lucro a ser alcançado. Depois o seu direito de cobrar dos usuários.
Sobre a possibilidade de auferir receitas decorrentes de fontes alternativas ou complementares, este ponto deveria ter sido previsto de forma detalhada, e, na verdade, deveria ter sido previsto em um edital. Esta previsão de recebimento de receitas alternativas complementares ou de projetos associados, de acordo com a legislação, visa, principalmente, à modicidade da tarifa. De toda maneira, esta questão, não restou bem apurada pelo desconhecimento do executivo municipal em relação ao contrato em comento.

Novamente, o município ratifica o benefício para a COPASA, concedendo-lhe a isenção tributária municipal. A companhia explora as suas atividades com vários benefícios, diga-se de passagem, auferindo lucros vultosos, e ainda quer assegurar para si o direito de não pagar os impostos, quais deveres de qualquer comércio, prestadores de serviços, enfim qualquer atividade lucrativa.

Tudo foi feito em prol de referendar as garantias e benefícios para a COPASA, trazendo argumentos justificadores para interrupções contínuas na prestação dos serviços que são por ela executados.

Cláusula sexta – Das obrigações e direitos do Município

Novamente, ratifica garantias de benefícios à COPASA. Quantos aos seus direitos traz citações tão obvias, uma vez que se confundem com a própria execução do contrato e sua efetiva fiscalização e , mesmo assim, não são cumpridos conforme pactuado, como por exemplo: receber relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, avaliar e fiscalizar o objeto contratual…

A bem da verdade, conforme depoimento dos representantes do executivo e do superintendente da COPASA, pode-se constatar que não existe nem serquer, um arquivo formalizado referente aos termos de concessão dos serviços de saneamento básico concedidos à COPASA, como determina a legislação e a correta prática administrativa do trato da coisa pública.

É surpreendente o desleixo com que o executivo municipal tratou ou vem tratando o assunto COPASA no município. Vejamos parte dos depoimentos dos representantes do executivo a esta CPI.

Quando questionado o Procurador-Geral do Município declarou:

"(…) Mas assim, a gente também tem uma preocupação de esperar a conclusão, por exemplo, dos trabalhos desta Comissão, porque a gente tem até um respaldo instrutório para, que a gente teve dificuldade de até conseguir até documentos com o próprio representante da COPASA é testemunha disso a gente teve até que buscar em órgão públicos junto a própria COPASA cópias de documentos para nos iterarmos da situação como um todo, mas existe sim essa intenção da administração de buscar o ressarcimento caso a própria COPASA não venha por si só espontaneamente propor algum tipo de compensação à população de Divinópolis(...)"

(…) Senhor presidente só complementando a informação prestada pela Dra. Flávia, quando a gente assumiu a cadeira de Procurador Geral como eu já havia dito no início a gente teve dificuldade em localizar até mesmo aquela dificuldade natural de você chegar em um local novo de trabalho onde está aquilo, aquilo outro e tal. Então nós tivemos a dificuldade de regimentar essa documentação, hoje nós temos uma pasta, até trouxe parte da documentação aqui, mas não interessa ela esparsa assim, então houve a dificuldade o que a gente pode perceber das análises que nós fizemos é que de fato houve por parte da COPASA uma dificuldade em cumprimento dos prazos. (…) Grifo nosso

O que foi confirmado pelo superintendente da COPASA, Sr. João Martins, em depoimento nesta CPI:

Vereador Sargento Elton: Primeira pergunta que nós temos para o senhor. Primeiramente, o município requisitou documentos referentes ao contrato nos últimos dias para a COPASA?
João Martins: Sim.
Vereador Sargento Elton: Foram nos últimos dias, você sabe me falar uma semana, duas semana para cá?
João Martins: Nós tivemos solicitação Sargento, né, ao longo acho que desse mês nós tivemos algumas, nessa última semana também inclusive.

As situações inusitadas, como no caso das ETE's, mencionadas na cláusula primeira do objeto contratual, a falta de uma contabilidade ou um controle eficiente no que diz respeito aos valores a serem repassados para o município pela COPASA, a ausência de um fiscal do contrato conforme determina a lei, a ausência de um arquivo formalizado dos procedimentos efetuados pela Administração Pública Municipal, confirmam um verdadeiro descontrole municipal no que diz respeito à COPASA, em nosso município. Um verdadeiro desleixo com a coisa pública!

Cláusula Sétima – Das obrigações e direitos comuns às partes

Afirma que observarão ao planejamento estadual e municipal na celebração do contrato, mas nos termos dos convênios celebrados entre o Município, Estado e ARSAE.
Cláusula Oitava – Das obrigações e direitos dos usuários

Impuseram-se obrigações aos usuários, mas esqueceram-se de informá-los. As obrigações dos usuários não foram encontradas no portal da transparência da COPASA, da ARSAE e nem do Município. Não seria de se estranhar que a maioria da população desconhece a existência da ARSAE, bem como o seu papel na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Erro que não é só da COPASA, mas principalmente do Município, e também da própria ARSAE, que é muito bem remunerada para as atribuições para as quais foi criada, apesar das poucas ações efetivas no município.

Na verdade, a falta de repeito com os usuários/consumidores é marca registrada a tudo que se refere a este contrato, com todas as partes envolvidas na prestação dos serviços, conforme já exaustivamente demonstrado. Seja através de documentos, vídeos, pelos depoimentos ou, simplesmente, pela imprensa local. Nem os poucos direitos dos usuários previstos no termo contratual, pode-se dizer, que foram cumpridos ou garantidos. Todavia, o que a população quer e, paga para isso, é água tratada e um saneamento básico efetivo.

Cláusula Nona – Dos funcionários municipais
Apesar do requerimento ao Procurador-Geral sobre informações sobre esta situação, não obtivemos respostas.

Cláusula Décima - Da ARSAE

A ARSAE - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água do Estado de Minas Gerais – criada através da lei estadual nº 18.309/2009, que conforme o seu art. 5º, tem como propósito:
A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação(…).

A ARSAE não vem cumprindo o seu papel de agência reguladora e fiscalizadora. A regulação que ela faz é extremamente deficitária, e não tem utilidade prática, apresenta com uma fiscalização absolutamente inócua, é uma perda de dinheiro público porque ela não tem meios de punir a COPASA. Se a ARSAE impusesse penalidade concretas à COPASA, multas ambientais e por falta de eficiência, provavelmente, a COPASA adotaria um perfil mais eficiente. No entanto, a ARSAE, hoje, não produz, não dá resultados, o seu custo é muito alto para pouco benefício. Dois relatórios em seis anos é muito pouco, não traz resultados concretos da sua atuação, com postura, totalmente parcial, e sem nenhuma consequência prática.

Outra questão importante é sobre o sistema de cobrança de tarifa de água e esgoto regulado pela ARSAE. Não é justa tarifação que ela impõe. Na verdade, é extremamente inadequado, sua regulação se dá na prestação das empresas COPASA e a COPANOR.

A COPANOR foi feita para atender aos municípios de baixa renda, com menor capacidade técnica, menor capacidade financeira. Com esse intuito, foram criadas duas empresas, uma seria subsidiada para atender essas situações mais precárias, COPANOR, e a outra, COPASA, seria paga pelo consumidor.

O município como Divinópolis não tem água subsidiada, mas encontrapartida, está subsidiando outras cidades. Assim, o estado é deficitário na sua prestação de serviço de saneamento básico. Isso não é compatível com a lógica de mercado, da administração pública, uma vez que o subsídio deve vir de impostos, e não de preço público, porque através do preço público imposto pela ARSAE, o cidadão paga por aquilo que ele não consumiu.

Esses subsídios deveriam vir de impostos, do fundo de participação do Estado aos municípios necessitados. Portanto, os usuários divinopolitanos vêm pagando a sua água, o seu esgoto de forma correta, mas está pagando,também, para outras cidades, onde os serviços nem sempre são prestados. Não é correto a forma de funcionamento da ARSAE, a tarifa deve ser cobrada nos custos reais, não pode ser como é feito hoje, um preço universal para Minas Gerais.

Temos cidades que buscam água de má qualidade a trinta quilômetros de distância, e outra, que busca água de boa qualidade a dois quilômetros de distância, o custo é diferente. Então, um paga pelo outro, isso oculta as deficiências, as ineficiências na prestação de serviços da COPASA. Tudo está num pacotão, está tudo misturado. O correto é saber, de forma muito clara, o custo. Portanto, qual será o custo real para fornecer água tratada em Divinópolis? Entretanto, a ARSAE nem a COPASA, não se preocupam com o custo e com a eficiência.

A imparcialidade da ARSAE fica em xeque, quando da sua inércia diante de vários problemas ocorridos em Divinópolis em decorrência da má prestação de serviços da COPASA no município. É de se espantar a sua conduta: não se tem conhecimento de nenhuma ação efetiva por parte desta agência reguladora.

Primeiro, cobrança da taxa de esgoto baseada no funcionamento de ETE's inexistentes no Nova Fortaleza I e II, Bairro Costa Azul e Bairro Terra Azul, irregularidade esta, apontada no seu próprio relatório emitido em agosto de 2016, páginas 7/30 e 11/30. Isto é, a própria agência reconhece que nestes locais existem fossas comunitárias e não ETE's, e que tais fossas não se encontram em condições de funcionamento, mas "isso fica por isso mesmo":

"Os efluentes coletados pelo caminhão do prestador são despejados na fossa lagoa dos Mandarins, por ser ligada diretamente à rede de interceptores que transporta os esgotos à ETE Rio Pará"

Ou seja, como ETE? Ela reconhece apenas a estação do Rio Pará. No mínimo, perante tal irregularidade, esperava-se uma postura concreta e efetiva a respeito, uma intervenção para uma composição coerente com a legalidade diante da irregularidade apontada.

Sobre o custo-benefício da agência reguladora, depois de uma pesquisa no site da ARSAE, observa-se que a agência faturou no ano de 2017 o montante de R$ 35.561.129,63 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) com a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFAS. Se analisar bem, é muito dinheiro para pouca ação. Basea-se no seu custo beneficio a deixa inviável a qualquer município.

Em uma busca minuciosa no site da ARSAE, não foi possível constatar quantos servidores estão lotados na agência. Salienta-se a falta de transparência da agência que deveria ser exemplo, pois tem como princípio fundamental o dever de fiscalizar. No link "transparência" do seu site, não consta o número de servidores lotados na agência e os valores gastos com eles.

De acordo com a lei 18.309/2009, nos artigos 23 e 24, é possível apurar que existem ao menos 27(vinte e sete) pessoas que fazem parte do corpo técnico e a competência para o exercício da função desempenhada por eles. Logo, diante das atuais insatisfações de diversos municípios com a COPASA, percebe-se que a atuação dos servidores é um tanto quanto limitada e pouco efetivas. Levando-se em conta a logística de atendimento.

Tentamos contato via e-mail para que nos fosse fornecida a arrecadação da TFA's somente no município de Divinópolis, mas foi em vão. Tivemos um retorno para que acessasse o portal da transparência. Porém, o que se vê é um emaranhado de informações que não nos permite nenhuma conclusão, a não ser, de que a Agência se furta em abrir para a sociedade quanta ela custa para funcionar de maneira tão infrutífera.

Em outras cidades que a COPASA presta serviços de forma deficitária, houve prefeitos que optaram por tomar outras medidas de maneira a adverti-la, já que a ARSAE não desempenha suas atribuições com eficiência.

Em Pará de Minas, por exemplo, após uma série de desentendimentos entre prefeitura e COPASA, foi encerrado o contrato com a COPASA e assinado novo contrato com nova empresa, após o devido processo licitatório. Além disso, foi criada a ARSAP pela lei municipal nº 5.297/2016, que exerce com maestria a fiscalização e regulação do contrato. Esta autarquia municipal tem como renda 1% (um por cento), calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês anterior, a folha de pagamento gira em torno de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após a assunção dos serviços pela nova empresa regulada pela ARSAP, o que se tem em Pará de Minas é um exemplo no fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto.

Em Bom Despacho, após vários desserviços prestados pela COPASA, o prefeito acionou a ARSAE, mas em oitiva realizada dia 06/12/2017, ele declarou a comissão, que como a ARSAE não atua de maneira imparcial em sua fiscalização e pela sua pouca efetividade na sua regulação, ele denunciou o convênio que o município de Bom Despacho tinha com a ARSAE. Que, no momento, quem regula a prestação de serviços em Bom Despacho é o próprio município através da Secretaria de Meio Ambiente. Relata ainda, que está aparelhando a secretaria para que ela regule a COPASA até que seja aprovada a criação de uma empresa municipal, com capital cem por cento do município, para substituir a ARSAE.

Na verdade, o parece é que a ARSAE foi criada sobre o pretexto de regular, fiscalizar e editar normas a fim de proporcionar um serviço de qualidade aos usuários. Mas, ao contrário do que se esperava, nota-se um custo altíssimo para pouca serventia. Desde a assinatura do contrato em 2011, a atuação mais concreta da ARSAE em relação aos desmandos da COPASA no município de Divinópolis foi, simplesmente, a emissão de 4(quatro) relatórios, que, embora apontassem algumas irregularidades, não ofereceram nenhuma melhoria de fato.

Não existe sequer uma rotina de fiscalização, sua sede está localizada em Belo Horizonte e não há um representante do órgão no município. Se a agência, realmente, realizasse um papel imparcial, teria impedido a assinatura do contrato da forma como foi redigido.

Durante a oitiva dos representantes da ARSAE nesta Casa, os mesmos mencionaram que não concordam com o modo como a COPASA age em nosso município. Mas, que, devido à ausência de normatização de penalização, eles não têm embasamento para aplicar uma penalidade à empresa. Desta maneira, fica garantido à COPASA a liberdade para atuar em flagrante desrespeito às leis, aos usuários, já que quem poderia coibir tais abusos não tem amparo legal para advertir e multar.

Portanto, sua regulação extremamente deficitária não tem utilidade prática e a sua fiscalização é, absolutamente, inócua, uma perda de dinheiro público, porque ela não tem meios de coação, e aquieta-se para tanto. Sendo assim, o município de Divinópolis está descoberto, sem qualquer amparo de quem deveria figurar no contrato como um fiscalizador/ mediador.
Cláusula Décima Primeira, - Da proteção ambiental e dos recursos hídricos.

"A COPASA se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção dos meio ambiente, no que se refere a preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária a prestação dos serviços de que trata este contrato."

Então, pode-se afirmar que, efetivamente, a COPASA não teria responsabilidade com o meio ambiente e, sim, seria uma opção, um favor tal conduta. Contratualmente, não tem obrigação, pois, fez questão de colocar que se esfoçaria para implementar ações de proteção ao meio ambiente, o que ensejaria a desconformidade com a lei 12.503/97.

A lei estadual 12.503/97 institui o Programa Estadual de Conservação da Água, a qual determina que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, como COPASA, CEMIG e outras empresas com atividades correlatas, ficam obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento. Desses recursos, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades humanas. O escopo dessa lei encontra respaldo no princípio do poluidor pagador, que também rege o direito ambiental.

Portanto, cláusula irregular, pois, de acordo com a literalidade do comando contratual, a empresa que detém os mananciais não tem responsabilidade de cuidar desses, exonerando-se de toda e qualquer responsabilidade, cláusula essa evidentemente abusiva. O que deve ser previsto é a imposição do efetivo cumprimento de proteção ambiental por parte da COPASA para com os rios, córregos, riachos, ou seja, para todo nosso manancial de águas, conforme a lei exige. Assim, deveria ser previstas no contrato obrigações certas, exigíveis e exequíveis à COPASA, dessa forma:

a) A COPASA fica obrigada a implementar ações voltadas para a proteção dos meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais responsáveis pelo fornecimento de água para atender à demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este CONTRATO.
b) A COPASA fica obrigada a investir, na proteção e na preservação ambiental dos mananciais responsáveis pelo fornecimento de água no Município de Divinópolis o equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.
c) Fica a cargo da COPASA toda e qualquer reparação ambiental nos mananciais responsáveis pelo fornecimento de água no Município de Divinópolis no prazo de 30 dias a contar de sua notificação pelo Município de Divinópolis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa, que poderá ser negada pelo Município de Divinópolis, não cabendo recurso.
d) Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água.
e) A COPASA deverá comprovar o cumprimento da obrigação sob pena de multa mensal ao valor de 10% (dez por cento) do valor apurado no caput em favor do Município de Divinópolis até o efetivo cumprimento da obrigação.
f) Descumprimento do disposto desta cláusula, além de multa já fixada, poderá gerar: a) embargo administrativo, com prazo determinado para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento de normas referentes ao uso, ao controle, à conservação e à proteção dos recursos hídricos; b) embargo administrativo, com revogação de outorga e decretação de rescisão sem direito a qualquer indenização por parte do Município e usuários.

No entanto, o que se mostra é um descumprimento constante da lei 12.503/97. Diversas ações judiciais movidas pelo Ministério Público ou por Associações de defesa ambiental vêm obtendo grande êxito.

A Comissão fez requerimento à COPASA para apresentar relação de investimentos feitos no Município em relação ao meio ambiente a partir da assinatura do atual contrato, com os respectivos processo licitatório e notas fiscais. No entanto, com os documentos enviados pela COPASA, a Comissão não viu comprovados os investimentos devidos.

Cláusula Décima Segunda – Das sanções administrativas

Somente a previsão já estabelecida em lei porque, se depender da ARSAE, seria uma cláusula inócua, sem exequibilidade, uma vez que a ARSAE não tem normatização para aplicação de multas.

Cláusula Décima Terceira – Dos bens reversíveis

Aqui existem pontos bastante questionáveis em relação a esta cláusula. Um destes pontos é a avaliação dos ativos ter sido efetuada pela própria COPASA, quando deveria ter sido efetuada por uma empresa fora da relação contratual.

Outro ponto é o município ter se responsabilizado pelos pagamentos das tarifas, pelos serviços de esgotamento sanitário no município, em substituição aos usuários/consumidores, usando parte do dinheiro da indenização dos ativos ao município, em ano, coincidentemente, eleitoral.

É publico e notória a situação financeira calamitosa do município nos últimos 10 anos. Logo, a comissão não conseguiu concluir de outra forma, senão, o gestor ter usado da máquina pública, do dinheiro público, para fins eleitoreiros, ou seja, a sua reeleição, fato que se confirmou.

Também merece atenção e deve ser melhor analisado, o fato de que uma receita de capital, no caso venda dos ativos, deve ser revertida ao município através de despesas de capital, ou seja, investimentos públicos. E pagamento de tarifa de esgoto para os munícipes não configura investimento público.

Cláusula Décima Quarta – Da extinção do contrato

De acordo com esta cláusula, a COPASA explora os serviços de abastecimento de água e saneamento básico no município durante anos, daqui tira lucros vultosos e, depois, o município ainda tem que indenizá-la. E tudo com a intervenção da ARSAE, esta, que foi praticamente imposta pela COPASA ao Município, o que compromete efetivamente sua imparcialidade na intervenção da relação contratual entre as partes; como as demais, cláusula totalmente absurda.

Cláusula Décima Quinta, intervenção da ARSAE.

"Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ARSAE poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da COPASA ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normais contratuais, regulamentares e legais pertinentes."

Disposição colocada somente para tentar justificar a presença da ARSAE no Município, porque sua presença não tem nenhuma efetividade. Todos os problemas elencados aconteceram; no entanto, a ARSAE ficou inerte, quietou-se. Quando notificada para vir depor perante esta CPI, sobre a sua atuação frente aos problemas vividos no Município pela ineficiência da COPASA na prestação dos serviços, essa se mostrou totalmente indisposta, a falar sobre a sua atuação, embora preste serviços ao município.

Cláusula Décima Sexta – Dos critérios de indenização

Regulamenta o parágrafo sexto da cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Sétima e Décima Nona – Arbitragem e Foro

São indevidas e abusivas, pois estão em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor (artigo 51 do CDC). Os usuários/consumidores têm direito constitucional ao acesso à Justiça e o foro competente para a presente ação é Divinópolis (artigo 101, I do CDC).

4.4 Das Falhas na Execução do Contrato de Concessão por parte da COPASA

Em 1970, a população de Divinópolis era de 80.344 habitantes (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popmg.def).
Nos últimos quarenta e quatro anos, a população triplicou, estimada hoje, em aproximadamente, 234.937 habitantes, segundo dados do IBGE, em 2017. Neste período, além do aumento da população, a cidade se modernizou com a instalação de inúmeras fábricas, indústrias, siderúrgicas, etc.

Todavia, mesmo com o significativo crescimento demográfico e econômico de Divinópolis, a COPASA, nos quarenta anos que executou o serviço de tratamento e distribuição de água nesta cidade, e desde de 2011 pelo esgotamento sanitário, recebendo por eles, através da tarifa quitada pelos usuários, absteve-se de realizar os investimentos necessários para atender à crescente demanda por água tratada e saneamento básico adequado.

A COPASA, cujo Estado de Minas Gerais é seu maior acionista, atua em todo o Estado mineiro, presente em aproximadamente 600 cidades, executando obras de abastecimento de água e esgotos sanitários, bem com explorando e administrando os respectivos serviços, sendo remunerada pelos seus usuários/consumidores através do pagamento de tarifas.

A concessionária do serviço público delegado, é prestadora direta dos serviços de água desde 1973 e, de esgoto, desde 2011, na cidade. É, portanto, responsável pelo correto e eficiente serviço de abastecimento da população, cabendo-lhe o fornecimento de água potável em qualidade, quantidade e continuidade adequada. Etretanto, não fornece à cidade a quantidade de água suficiente para suprir a demanda. Interrompe constantemente o fornecimento, que é feito de forma precária, racionada e mediante sistema de rodízio nos bairros, mostrando-se incapaz de disponibilizar o fornecimento adequado e eficiente de água à população.

Mesmo contando, na cidade, com dois rios de médio porte, sempre apresenta falhas nos serviços. No sistema de captação as fontes atuais de produção são insuficientes para o atendimento da população: há necessidade de melhorias na rede de distribuição, na capacidade de reservação e na capacidade de tratamento.

Se a COPASA tivesse investido a contento em obras destinadas à ampliação da sua capacidade de reserva da água tratada, adequando à atual e futura demanda, certamente o racionamento, se existente, seria menos severo para a população. Mas, o que se vê é uma ausência de planejamento, obras e investimentos para ampliação e modernização do sistema de coleta, abastecimento, distribuição e reservação de água por parte da COPASA, na execução do contrato de concessão.

A COPASA executa diretamente o serviço público de abastecimento de água em Divinópolis, e recebendo por eles, através da tarifa quitada pelos usuários/consumidores, há quase quarenta anos. Durante esse longo período, quase como um monopólio, era exigível e esperado da concessionária a realização de significantes investimentos no sistema de abastecimento de água, além de um planejamento estratégico e preventivo do saneamento básico que evitasse a ocorrência desta grave crise no abastecimento de água e degradação dos rios que abastecem a nossa cidade.

Espera-se da empresa um comportamento profissional, uma gestão eficiente, planejada, preventiva e eficaz. Seria necessário, depois dos anos de exploração contratual, uma modernização, ampliação e adequação do sistema de captação e abastecimento de água, tendo em vista o crescimento demográfico da cidade e suas novas e crescentes demandas. É imprescindível o monitoramento do potencial dos mananciais hídricos que servem de captação da água, a fim de subsidiar potenciais ações preventivas ou emergenciais em prol de todo o sistema de saneamento básico local.

Atuando em Divinópolis durante esse longo tempo de concessão, a Companhia teria condições de financiar e custear a realização de obras de engenharia para modernizar e ampliar o sistema de abastecimento e esgotamento sanitário, de modo a prevenir e evitar os problemas vividos em Divinópolis.

Mas, mesmo após esse longo tempo de exploração do serviço neste município, a COPASA não foi capaz de antever a situação e, preventivamente, adotar as providências técnicas e estruturais para que não tivesse comprometimento na prestação dos serviços, pelos quais é remunerada.

Por isso, a COPASA, para a execução do contrato de concessão, tem obrigação de efetuar uma série de medidas concretas para proteger, a todo custo, as principais fontes de obtenção de água. Logo, ações destinadas à preservação ambiental e restauração dos mananciais são medidas necessárias e vinculadas à adequada prestação do serviço público.

A COPASA tem a obrigação legal e contratual em investir, principalmente durante a vigência do contrato de concessão. Possui conhecimento técnico e pessoal para tanto, domina a tecnologia de saneamento básico e sua saúde financeira possibilita a execução das obras. Os serviços públicos, de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deveriam ser prestados da forma mais eficiente possível em favor da população. No entanto, o planejamento e os investimentos em obras de infraestrutura foram deixados para segundo plano.

Na verdade, durante a vigência dos contratos, simplesmente mantém o que tem, ou seja, executa a cada solicitação, novas ligações de água, coleta o esgoto, conforme era feito antes pela Prefeitura, e principalmente, continua arrecadando. Não investe, a contento, na obra referente à ETE do Itapecerica, precisou de 5 anos para o seu início, e tudo isso aos olhos e conivência do Poder Executivo

Municipal que também mostrou-se negligente para colocar fim a essa realidade.

É visível uma postergação para a realização da obra para a construção da ETE do Itapecerica e investimentos na estrutura do sistema de abastecimento de água, a que compromete diretamente o fornecimento regular de água e a degradação dos nossos rios. Com prazo mais que suficiente para realizar todas as obras e os investimentos necessários no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, afigura-se insubsistente e pueril o argumento de que os atrasos se devem à demora por parte dos órgãos ambientais na liberação das licenças. Licenças essas, que tiveram os pedidos nos órgãos ambientais somente dois anos depois da assinatura do contrato, e que depois de um longo processo de mitigação de documentação por parte da COPASA, foi concedida em 2016.

Não basta, à COPASA, simplesmente, drenar a água dos rios, tratá-la e distribuí-la, onde der, pela cidade. Durante os quarenta anos de execução do contrato de concessão, era lhe expressamente exigível, inclusive por sua exclusividade na prestação do serviço, conforme cláusula primeira dos referidos instrumentos jurídicos, a elaboração e execução de estudos, projetos e obras para solucionar, rápida e satisfatoriamente o problema do abastecimento de água e tratar o esgoto recolhido, e não simplemente, despejá-lo nos cursos d'água do município de Divinópolis.

A Concessionária não executa o contrato a contento, pois está deixando o sistema hídrico exaurir-se e deteriorar-se. Com a anuência do Município, vem postergando a construção da ETE, obras que, verdadeiramente, tratará o esgoto que hoje é jogado no rio Itapecerica, uma das principais fontes hídricas da cidade.

Da forma econômica como vem sendo executado o contrato de concessão, sem a realização de significativas obras de engenharia necessárias para adequação e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a COPASA, mediante o pagamento das elevadas tarifas pelos usuários/consumidores, vem auferindo durante anos e anos, extraordinária arrecadação e visíveis lucros desde o período em que começou a atuar em Divinópolis.
A contraprestação pecuniária sempre se deu mediante o pagamento, pelos usuários/consumidores, da respectiva tarifa, mesmo sem a prestação do serviço adequado, contribuindo, assim, para alimentar o faturamento e lucro da concessionária, em detrimento da população local, que encontra-se desolada e desamparada com a água de má qualidade que lhe é servida, com o rígido racionamento e como também com o o desabastecimento que ocorre em muitos bairros.

A COPASA prefere, assim, arrecadar, como qualquer empresa da iniciativa privada faz, ou seja, buscar lucro, mantendo uma estrutura arcaica, em vez de gastar, reduzir os lucros, em favor do interesse coletivo. Por ser uma empresa de capital aberto, com ações negociadas na BOVESPA, a COPASA é obrigada a primar pela eficiência e adotar métodos de gestão corporativa, crescimento sustentável, geração de valor, transparência, tudo como forma de proteção a seus investidores. Sabe-se que ordinariamente a companhia tem como objetivo primordial gerar lucros, já que, por condição legal, deve possuir fins lucrativos (art. 2º da Lei das S/A). É sua missão. A pressão natural do mercado pela maximização de resultados financeiros e consequente distribuição de mais lucros pode, por vezes, conflitar com o interesse público e com as disposições contratuais que exigem a execução de gastos com obras públicas destinadas a melhorar e ampliar o sistema de abastecimento de água e saneamento básico de um município.

A COPASA falhou e falha ao prestar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Divinópolis. Contribuiu para esse colapso, ocorrido no segundo semestre de 2017 na prestação dos serviços. A população encontra-se totalmente indefesa, com a forma como as questões relativas ao saneamento básico da cidade estão sendo tratadas pelos responsáveis na cidade.

Mesmo com a falta de água e o seu descontínuo fornecimento, como também, com a efetiva poluição dos rios, o cidadão continua honrando com o seu dever de pagamento das faturas (cobradas injustamente) e quitação dos demais tributos, enquanto a Administração Pública, além de não investir na cidade, descumpre sua obrigação enquanto fornecedora do serviço público essencial.

A qualidade e continuidade do serviço de abastecimento de água devem ser garantidas pelo pagamento da respectiva tarifa em favor da concessionária, a quem espera-se eficiência na gestão.

Há elementos suficientes para demonstrar, de forma uníssona, o desabastecimento e a água imunda que foi servida para a população, seja em residências, prédios comerciais e residenciais, fábricas, indústrias, clubes etc, restando, pois, demonstrada falha na prestação de serviço essencial pelo Município.

Nos termos da Lei 8.987/95, o poder concedente é quem fixará a política de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município, aí se incluindo, entre outras coisas, a expansão da rede, a escolha dos métodos de captação e distribuição de água e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, a fixação das tarifas e a fiscalização da prestação do serviço.

Foi apurado que a COPASA não vem prestando o serviço de forma adequada e eficiente. Existe uma prestação de serviço específico – o fornecimento de água própria para o consumo humano, cuja contraprestação é exata, consistente no pagamento de valor determinado.

Não há dúvida de que a COPASA, ao assumir a execução do serviço de abastecimento e distribuição de água aos munícipes, se obriga a fazê-lo de forma contínua, adequada, eficiente e segura, o que compreende o zelo pela qualidade do produto fornecido. Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie em razão da relação de consumo existente entre as partes, estabelece:

(...)
"Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.
(...)
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. "
(…)

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguro e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código".

Como é do conhecimento de todos divinopolitanos, a má prestação dos serviços da COPASA no município já vem de longa data, veja o trecho do relatório de fiscalização de n. 53/2016 (segue anexo) que assim afirma:

"Embora não houvessem pendências relacionadas à qualidade da água e atendimento ao usuário, foram analisados os registros de qualidade da água de janeiro a junho de 2016, bem como foram avaliados os prazos para os pedidos de vistoria e ligação no período de março a junho de 2016. Em relação à qualidade da água, foram encontrados parâmetros físicoquímicos fora dos padrões preconizados na Portaria MS nº 2.914/2011. Em relação aos prazos para a execução de serviços, observou-se que o Prestador apresenta baixo índice de pedidos atendidos fora dos prazos descritos na Resolução ARSAE-MG nº 40/2013"

"O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 4º do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo: "Art. 4º O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. (...) § 4° O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano, em especial o Plano de Segurança da Água, conforme exigências da Portaria n° 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde."

Na primeira quinzena de outubro de 2017, tem-se a prova do fato com a reclamação do morador Márcio Pinto Ribeiro, residente na Rua Ibirité 1771, Bairro Alvorada, nesta cidade de Divinópolis-MG, que desde agosto de 2017, passou a receber água suja, amarelada, barrenta, e, mau cheiro (de coisa morta, esgoto), que acabou gerando distúrbios digestivos (dor de barriga, diarreia, náusea, dor de cabeça). Esse fato despertou a ação de verificação da caixa d'água – quando se verificou o inexplicável estado da água na caixa d'água – vide fotos e vídeos – coisa nojenta. (www.youtube.com/watch?v=EiT5cr9vz4I) – é essa água suja que foi fornecida pela COPASA.

A reportagem www.youtube.com/watch?v=HKHOlsFsppo ainda revela amostras da água que o autor encontrou em sua residência – amostra essa que foi apresentada em reunião com todos os vereadores de Divinópolis com superintendente da COPASA – datada em 14/09/2017.

Esse indevido fornecimento de água vinha acontecendo desde julho de 2017, que intensificaram a partir do mês de agosto de 2017, fato que se repete pelo menos até 12/11/2017, vide denúncia do consumidor Dr. Luan Madson Lada Arruda: www.facebook.com/luan.madsonladaarruda/videos/1343878895738890/. Neste vídeo feito pelo usuário/consumidor Dr. Luan Madson Lada Arruda, retira-se da torneira direta da COPASA uma quantidade de água suficiente para verificação as precárias condições da água fornecida pela COPASA, isso em 12/11/2017. Além disso, mostra e confirma a ausência de pressão da água que não chega na caixa d' água do imóvel, deixando o usuário/consumidor desabastecido. Mostra o uso da água imprópria que acaba estragando vaso da casa com manchas, dá aparência de "urina", gerando evidente nojo, e insegurança para o consumo. Importante dizer que neste exemplo a água ainda tem cor mais clara, sendo que nos demais exemplos, a água aparece barrenta, alaranjada, e com mau cheiro – este exemplo serve para desbancar a informação que foi um problema pontual e que se limitou somente até agosto de 2017, continuando o problema até o corrente mês de novembro de 2017, seja pela água imprópria, seja pelo desabastecimento.

Outra prova contundente são as reclamações dos consumidores que deixaram suas casas e decidiram reclamar no stand montando pela Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais, na Av 1º de Junho com Rua São Paulo. São inúmeras as reclamações preenchidas e assinadas pelos consumidores (algumas delas anexas), na sua maioria absoluta, reclamando sobre o fornecimento de água suja, amarelada, barrenta, com mau cheiro, alegando, inclusive, que o produto atingiu a saúde dos usuários/consumidores.

As reportagens e reclamações de moradores que seguem anexas reafirmam o fornecimento de água suja, barrenta, amarelada, amarronzada, e com mau cheiro – ou seja, produto impróprio, inadequado, desqualificado, alterado em sua composição, etc.

Fica, portanto, comprovado o período de fornecimento de produto inadequado: no mínimo entre 29/07/2017 a 12/11/2017, conforme ainda será narrado.

Os fato se tornaram públicos e notórios, conforme pode ser verificado nos vídeos, reportagens e depoimentos, comprovando o defeito no produto e na prestação de serviço da COPASA para com seu dever de fornecer água própria para consumo, sem alterações de pureza, cor, gosto, cheiro, etc. (www.youtube.com/watch?v=tSiTzV_JOS8)

Entre os dias 24 a 28 de agosto de 2017 e 06 a 09 de outubro de 2017 podemos citar as reportagens: "COPASA se explica sobre água suja e vazamento de esgoto", datada em 28/08/17 – "Água amarelada e com cor forte chega nas torneiras de moradores de Divinópolis", datada em 28/08/17 – "Manifestantes protestam contra a qualidade de água fornecida pela COPASA", datada em 31/08/17 – "COPASA é notificada da alteração no abastecimento de água", datada em 31/08/2017 – "COPASA é notificada por alteração da água", datada em 31/08/17 – "COPASA distribui água sem cloro e Galileu notifica empresa", datada em 09/10/17 – "COPASA fornece água sem cloro e é notificada", datada em 09/10/17.

Outro ponto importante é a informação. Ao contrário do que alega a COPASA, sabendo da péssima e inadequada qualidade da água que estava fornecendo, decidiu não comunicar as alterações ao Município, muito menos aos consumidores, deixando a todos no escuro quanto à qualidade da água – o que contribuiu com uso e digestão da água pela população – situação que gerou muitas reclamações e atendimentos médicos de consumidores com as mesmas reclamações com sintomas e reflexos de dores abdômen/barriga, vômitos, diarreia, etc, lotando os hospitais privados e a UPA de Divinópolis.

A CPI fez requerimento à Prefeitura de todos os ofícios encaminhados pela COPASA ao Município, e não consta nenhum a respeito, o que está claro que não aconteceu, ou se aconteceu foi insuficiente, pois a mídia, as autoridades em todos os vídeos anexos, reclamam sobre a desinformação sobre o produto entregue pela COPASA.

Ressalta-se que a COPASA tem, no mínimo, a obrigação contratual de comunicar ao Município, diante de alguma alteração na qualidade e quantidade da água tratada em Divinópolis – mas, mesmo assim, decidiu não comunicar, acreditando que os fatos passariam em branco, sem reclamações, sem que a população notasse as alterações na qualidade da água.

Mas, a precariedade da qualidade da água ficou evidente, ao longo dos dias de agosto a outubro de 2017, para a população, para as autoridades, etc. Tanto que a vigilância sanitária atuou na fiscalização e chegou a multar a empresa, por descumprimento de contrato, uma vez que foi encontrada a presença de coliformes fecais na água servida pela COPASA em Divinópolis (laudos anexos).

Importante salientar que o relatório emitido pela Vigilância Sanitária e pela COPASA é de amostras retiradas somente no dia 28/08/2017, sendo que o problema já acontecia desde julho de 2017 e se manteve até o mês de novembro de 2017. A Vigilância Sanitária recomendou, à época, que a população não usasse a água, ou seja, própria para consumo o produto não estava.

Na reportagem já citada, a profissional da vigilância sanitária de Divinópolis chegou a orientar a população a não consumir a água, pois era a causa das dores de cabeça e de barriga, da diarreia dos usuários/consumidores. Importante ressaltar que esses traumas e dores foram sentidos por grande parte da população de Divinópolis – conforme, reportagens, laudos, reclamações dos consumidores à AACO, anexas, depoimentos prestados e ofícios enviados a essa Comissão.

Depois, a vigilância Sanitária, declarou, de forma equivocada, a condição adequada da água recolhida em 28/08/17. No entanto, esse resultado do laudo da Vigilância Sanitária foi ignorado pela própria COPASA, pois a empresa decidiu descartar 2 milhões de litros d'água, a mesma água que foi entregue e consumida pela população. Pergunta-se: se era imprópria para COPASA, não seria imprópria para população ?

A ausência de qualidade da água fornecida pela COPASA pode ser demonstrada na reportagem datada em 30 de agosto de 2017 do Portal Centro-Oeste que revela, inclusive, a manifestação da comunidade em frente da COPASA.

"O morador do bairro Oliveiras, Paulo Sérgio, diz que a água, apesar de já ter clareado, continua com um odor forte de esgoto e com cheiro de peixe morto. Ele esclarece que esse ato é para chamar a atenção da COPASA em relação a esse problema e para exigir respeito aos cidadãos." "Há seis anos pagando uma taxa de esgoto e até agora não foi tratado 1Kg de esgoto e ainda essa situação, a gente tendo que beber água de esgoto. Eu acho isso um crime, isso é calamidade pública"

Segundo a reportagem:

"Paulo completa fala dizendo que a situação da superlotação da UPA da cidade, é devido a qualidade da água que os moradores estão recebendo em sua casas. Gerson Martins, do bairro Dom Cristiano também concedeu entrevista ao Portal. Ele reclama de problema da falta de água, e que muitas vezes só sai ar das torneiras, e que mesmo assim é cobrado na conta. Ele conta que, apesar de o problema da água barrenta e do esgoto ter surgido desde a última sexta-feira (250, a falta de abastecimento no bairro já é um problema que vem ocorrendo há muito tempo. "Eu acredito que é um serviço de má-qualidade, é um serviço que a população não aguenta mais" O morador conta que há cerca de 20 dias, a COPASA esteve no local para fazer um tratamento paliativo de desentupimento dos canos, mas que o problema volta a acontecer e não resolvem por definitivo."

Importante frisar que nesta ocasião a COPASA deixou 125 bairros do Município de Divinópolis sem água tratada de sexta-feira dia 24 a 28 de agosto de 2017. Portanto, resta configurado que a COPASA vem entregando produto com alterações de qualidade, inadequada para uso e consumo humano.

Novamente, salienta-se, a falta de informação por parte da COPASA. Quanto ao dever de informação do produto e de sua prestação de serviço, a COPASA falhou gravemente, sobretudo por se tratar de questões de saúde pública. É o que vem comprovar o a fala da usuária/consumidora Ana Paula Freitas, do bairro Quintino, em sua postagem no Facebook, datada de 25/08/2017:

"Vai ser assim: meu marido vai ter que lavar a caixa d'água de novo. A água vai embora, a mesma que eu já paguei por ela. Ela está com terra e odor de podre". "Gente parece brincadeira, né? Olha a cor da água da COPASA que porcaria é essa?" "Ah não, virou brincadeira gente. Já não aguentou mais ficar filtrando água para fazer de tudo, pois além de fedida a água está com cor de terra."

A COPASA somente informou que o problema da água se tratava de intervenções realizadas pela empresa na Estação de Tratamento de Água (ETA) Itapecerica. Não houve nenhum esclarescimento quanto ao uso da água.

E, por falta de informação, a população, em especial os mais pobres e limitados financeiramente, não tiveram outra escolha a não ser usar e ingerir a água com turbidez. Grande parte da população divinopolitana recorreu a tratamento médico na UPA Divinópolis, nos postos de saúde dos bairros e nos hospitais particulares. Um verdadeiro caos na saúde pública, gerando danos à saúde das pessoas, danos à economia pública, pois quem arcou com todos os custos de atendimento foi o Município de Divinópolis. O ofício enviado pelo diretor técnico da UPA24h, Dr. Marco Aurélio Lobão Mendes, relatou que no período de 01/06/2017 a 31/10/2017 houve 696 atendimentos por morbidades que podem estar relacionadas à distribuição de água mal tratada na cidade.

Em se tratando de saúde das pessoas, não há espaço para dúvidas quanto a qualidade da água – pessoas passaram mal com consumo dessa água, pessoas tiveram sua saúde atacada, pessoas tiveram suas doenças agravadas.

Somente por, pressão popular, por pressão política, por pressão do Município, por pressão da imprensa local é que a COPASA se dignou, dias depois, a trazer alguma informação (só informou a causa). Os vereadores relizaram em 14 de setembro de 2017 uma reunião que resultou na presente CPI para investigar as irregularidades na prestação dos serviços da COPASA.

A reportagem, a seguir, revela as palavras dos vereadores em reunião ordinária da Câmara Municipal em 13/09/17, que as reclamações da população de Divinópolis, que cobraram dos vereadores atitude contra a COPASA, demonstram os reflexos negativos a população:www.youtube.com/watch?v=tSiTzV_JOS8.

Como já foi mencionado, a COPASA desde a década de 1970 vem prestando serviço de água e agora de esgoto (ano de 2011) à população de Divinópolis. A empresa tecnicamente tem total conhecimento da realidade precária de todo sistema de abastecimento de água – deixando, por escolha, de investir efetivamente em suas redes de fornecimento, ampliando sua capacidade de, reservatórios, apesar do grande e desenfreado crescimento da população e a criação de novos bairros. A rede de abastecimento de água do Município de Divinópolis, praticamente, é a mesma da década de 70, vejam as reportagens.

A COPASA, por política de economia de custos, pouco tem investido e amplia os serviços de forma improvisada, insuficiente e irrisória, levando em conta o grande número de ligações novas. Isso gera um verdadeiro caos no abastecimento e no fornecimento de água tratada, principalmente nos bairros mais distantes e mais altos em relação às caixas d'águas (reservatórios). Prova disso é a confissão da própria empresa quanto aos bairros afetados pelo desabastecimento – o que ela chama de "parte alta".

Já quanto aos casos de descontinuidade do serviço da COPASA, além das reclamações anexas, cito as reportagens datadas em 31/08/15 (COPASA deixa 15 bairros sem água), 23/09/15 (COPASA deixa nove bairros sem água), 22/02/16 (COPASA deixará 35 bairros sem água), 27/06/16 (COPASA deixa novamente bairros sem água), 07/11/16 (COPASA deixa 30 bairros sem água em Divinópolis), 05/12/16 (COPASA deixa nove bairros sem água em Divinópolis), 23/12/16 (COPASA deixa 123 bairros de Divinópolis sem água), 02/01/17 (COPASA inicia ano deixando bairros sem água), 23/01/17 (COPASA deixa treze bairros sem água em Divinópolis), 31/03/17 (COPASA deixa sete bairros sem água em Divinópolis), 25/08/17 (COPASA deixa mais de 120 bairros sem água), 10/09/17 (Falta d'água assola bairros de Divinópolis).

Essas reportagens relacionam os cortes feitos pela COPASA, porém, na maior parte dos bairros do Município de Divinópolis, os usuários/consumidores não têm como contar com fornecimento de água de forma contínua, justamente pelo desabastecimento frequente que acontece, em total desobediência às normas consumeristas quanto ao serviço público de água e esgoto (essencial e contínuo) como manda a lei. Na realidade, nos bairros a água quando chega, chega à noite e em pouca escala, o que, inclusive, não é negado pela COPASA; tudo isso inadequação de todo sistema de abastecimento para com a necessidade populacional de Divinópolis.

A rede de abastecimento não tem recebido investimentos, sobretudo, quanto às manutenções prévias e preventivas. Prova disso são os reiterados racionamentos praticados pela COPASA, ferindo a fundo o princípio e o dever de prestar o serviço contínuo, os deveres contratuais insculpidos na cláusula terceira do contrato.

Sobre a promessa de construção de caixa d'água para o bairro Serra Verde: o improviso da COPASA está na decisão da própria empresa, depois de muita pressão popular e política. Decidiu construir uma caixa d'água no bairro Serra Verde no mês de novembro de 2017, o bairro já existe desde década de 70, porém, nada adianta a prometida caixa d'água sem modernização e adequação de todo sistema de fornecimento de água, é mais uma caixa d'água que não resolverá o problema de abastecimento contínuo.

A caixa d'água por si só não resolve, será mais um reservatório a que não chegará água por inoperância do sistema de fornecimento de água. Acontecerá o mesmo com as caixas d'água localizadas em outros bairros, como por exemplo, no bairro Nossa Senhora das

Graças em Divinópolis, onde moradores que residem ao lado da caixa d'água não tem fornecimento de água de forma contínua. É importante ressaltar, que se trata mais de uma questão política, por pressão de vereadores da região, a COPASA vai construir a caixa d'água, mas sem resolver definitivo os defeitos que geram os desabastecimentos da parte alta da cidade de Divinópolis, inclusive a região do bairro Serra Verde.

É importante ainda que, feita a promessa de melhoramento no serviço de abastecimento, pois, os fatos parecem mais uma manobra política da COPASA, enganando mais uma vez a população divinopolitana, mais uma prova de que COPASA poderia ter construído essa caixa já por há muitos anos, e mesmo de forma improvisada poderia ter contribuído para amenizar os transtornos experimentados pelos moradores do bairro serra verde e região.

Em depoimento nesta CPI, o senhor Irineu Alcides Pereira morador do bairro Dona Rosa, que trabalhou por 27 anos na COPASA, afirmou aos vereadores:

"Fiquei sabendo que será construído um reservatório modalidade R2 para atender a região do bairro Serra Verde. Mas pelo que eu entendo do serviço, caso isso realmente aconteça os bairros Candelária e Bom Pastor correrão o risco de ficar sem água"

Ou seja, resolve um problema gera outro, tamanha desordem técnica, está fazendo por pura pressão das autoridades dos bairros. Sobre a infraestrutura da COPASA ele afirmou:

"que falta muita infraestrutura de equipamentos para os funcionários realizarem um bom serviço."

Seguem várias reportagens com moradores em todas as regiões de Divinópolis quanto aos casos de racionamento indevidos, por causa de insuficiência, inadequação e defeito da rede de distribuição de água.

Reportagem Gazeta do Oeste datada em 27 de setembro de 2017:

"Os problemas com o abastecimento de água em Divinópolis continuam." "As histórias de falta de abastecimento contínuo se repetem e se espalham por aplicativos de mensagens e redes sociais. São vários pontos distintos que não recebem água durante o dia, às vezes somente à noite, ou pela madrugada. Como é o caso do bairro Jardinópolis, a moradora Fabiana Aparecida de Souza assegurou que água acaba no período da tarde e o fornecimento apenas é normalizado durante a madrugada."

Nessa mesma reportagem tem-se a notícia de que:

"há 10 anos a ANA realizou um levantamento e solicitou a COPASA que ampliasse o sistema de abastecimento de água feito pelo rio Itapecerica até o ano de 2015, prevendo uma possível crise hídrica e destacou a necessidade de adequações por parte da concessionária responsável. Na época, a COPASA salientou que tinha conhecimento das informações da pesquisa feita pela ANA e inclusive havia contribuído com fornecimento de dados."

O problema, da inadequação, da ineficiência, do defeito na prestação de serviço, da ausência de qualidade e segurança no sistema de abastecimento da COPASA é de muitos anos. Passa ano, e nada ou quase nada é feito pela COPASA. Os reflexos negativos, previstos pela ANA, são vivenciados hoje.

É importante fazer uma comparação com a situação atual de desabastecimento com os anos passados, a contar, por exemplo, o ano de 2011 quando foi assinado o contrato que está em vigor com a COPASA:

1. moradora do Bairro Floresta afirmou os cortes e desabastecimento frequentes há anos, são 25 anos sofrendo por falta de água: "Moradores do bairro Floresta em Divinópolis reclamam de falta d'água" www.youtube.com/watch?v=_j_lpkQpD20;
2. Já em 07 de janeiro de 2011 segundo depoimento do Vereador Adair Otaviano na Câmara de Divinópolis, o racionamento, os cortes, a ausência de fornecimento de água é problema antigo, isso em 2011, sobretudo para os bairros, em região alta da cidade: www.youtube.com/watch?v=jCtelC7lTmQ
3. "Falta de água em Divinópolis", datada em 06/09/2017, moradores do bairro Serra Verde, Davanuze – nesta ocasião 08 bairros atingidos, o gerente da COPASA informou que o reservatório principal não estava conseguindo levar água para os bairros: www.youtube.com/watch?v=22ewTl3JX4k
4. "Divinópolis - COPASA - moradora reclama da falta de água" 14/09/2011 – a moradora do bairro Serra Verde, Sra Ligiane diz que não tem água uns 15 dias, mesmo morando debaixo de caixa dágua, e ela afirma os transtornos sofridos pela falta de água e seu constrangimento moral. www.youtube.com/watch?v=x3GzVZJJSpA
5. "Moradores de Divinópolis reclamam da falta d´água" – Fabiana, mulher grávida, moradora do Nova Fortaleza I afirma falta de água por 08 dias, "água nem para beber" moradores do Alvorada, Serra Verde, etc. www.youtube.com/watch?v=jZr8f5GkeZ4
6. Em 19 de abril de 2011 os moradores de bairros invadiram a Câmara de Divinópolis reivindicando direitos pela falta de água. https://www.youtube.com/watch?v=6wGuIv7QSiQ

A verdade é que o mesmo maquinário de abastecimento de água de Divinópolis, o conjunto de bombeamento de água, as estações de bombeamento, os reservatórios, as adutoras, são os mesmos da década de 70, quando o Município era o responsável pelo abastecimento de água na cidade, o que evidencia total ausência de investimento e planejamento por parte da COPASA.

A COPASA em nota oficial, conforme esta mesma reportagem afirmou que o desabastecimento e racionamento contínuo dos bairros não se refletem por falta de água nos rios, e sim, pela sua total inadequação de prestação de serviço de água:

"Em algumas regiões específicas como a Norte, principalmente nos bairros Nova Fortaleza I e II, Rinaldo Campos Soares, Residencial Alto das Oliveiras e Serra Verde, quando há necessidade de interrupção do fornecimento de água, em decorrência de manutenções, o restabelecimento do abastecimento é realmente mais demorado em virtude da localização mais distante e em cotas topográficas e ampliação de redes de distribuição. Para resolver os problemas no abastecimento das regiões mais altas, a companhia declarou está previsto a realização de obras ainda este ano, como implantação de reservatórios, reforço de adutoras, construção de unidades de bombeamento de redes de distribuição."

A ARSAE por sua vez, procedeu fiscalização em Divinópolis a pedidos de usuários em 17 a 19 de abril de 2017 que chegou na seguinte conclusão que já é obvia:

"A partir das informações coletadas em campo, verificou-se que o sistema de abastecimento de água da sede municipal de Divinópolis apresenta problemas técnicos e operacionais que comprometem o abastecimento de áreas específicas da cidade, situadas em cotas elevadas. Conforme apontado pelo Prestador de Serviços, a resolução da situação depende exclusivamente da execução de obras de melhorias no sistema, cujo início de implantação está previsto para o segundo semestre de 2017. Assim sendo, cabe ao Prestador movimentar esforços para que o problema seja solucionado com a relatório de fiscalização de acompanhamento dos serviços de abastecimento de água da sede municipal de Divinópolis – junho/2017 10/15 maior celeridade possível, possibilitando a prestação dos serviços de forma contínua e com a qualidade esperada pelos usuários."

As reclamações são constantes, como por exemplo as apresentadas entre 29/08/2017 a 17/10/2017 "NOTÍCIAS DE FATO" perante o Ministério Público de Divinópolis, algumas delas com resposta da COPASA:

Notícia de Fato nº MPMG 0223.17.001141-3 – NF 156/17
Representantes(s): Thaiany Nascimento de Oliveira

Descrição do Fato: A representante declara que constantemente há falta de abastecimento de água no bairro Nova Holanda, em Divinópolis nos finais de semana e às vezes na sexta feira. Que foi feito contato com a COPASA reclamando da interrupção e buscando o regular abastecimento, por diversas vezes, com a anotação dos seguintes protocolos:
Nº 117.4179217 no dia 22 de julho de 2017, cujo o atendente foi João Pedro; Nº 117. 4300707, no dia 19 de julho de 2017, ás 12:53 horas, cujo atendente foi Dyarley; Nº 117. 4304532, no dia 30 de julho de 2017, às 11:20 horas, cujo a atendente foi Dara; ;Nº 117.4586268. no dia 12 de agosto de 2017, às 10:16 horas, cuja a atendente foi Kêsia; Nº 117. 4586629, no dia 12 de agosto de 2017, ás 10:56 horas, cuja atendente foi Mariza; Nº 117. 4587108, no dia 13 de agosto de 2017, cuja atendente foi Vilma; Nº 117. 4594377, no dia 13 de agosto de 2017, ás 15:59 horas, cuja atendente foi Aline; Nº 117. 4847251, no dia 25 de agosto de 2017, ás 11:27, cuja atendente foi Andréia;
Que no dia 25 de agosto foi feita a reclamação da falta de abastecimento de água presencialmente na agencia, às 12:21 horas, foram atendidos pelo senhor Ordones, funcionário da COPASA encarregado pelas reclamações, sendo repassado o numero de protocolo nº117.4848370. Que também seus vizinhos se queixam da falta de abastecimento.

Resposta: Em resposta á solicitação de V.Exa. Sobre o abastecimento do bairro Nova Holanda conforme reclamação da cliente da rua Frei Respício nº51, informamos que foi realizada em 05/09/2017, melhoria operacional nas redes de distribuição do bairro, com implantação de reforço de rede e de alimentação na Rua Aracaju, além de interligação com a Rua Gustavo Otoni. Para verificação dos reflexos positivos na região, nos dias subsequentes foram efetuadas medições de pressão no imóvel, que confirmaram a continuidade e regularidade do abastecimento, estando essas pressões conforme os parâmetros das normas técnicas pertinentes.
A COPASA providenciará o monitoramento do abastecimento na região de modo a confirmar o resultado das ações implementadas.

Notícia de Fato nº MPMG 0223.17.001255-1-NF 166/17
Representante(s): Cristina do Divino Espírito Santos
Descrição do Fato: A reclamante Cristina do Divino Espírito Santos relata que no bairro onde reside, bairro Interlagos, a falta d'água persiste desde o 07/09/2017, chegando somente de madrugada. Que às vezes, nem de madrugada há abastecimento, fato que está causando grande transtorno. Solicita, portanto intervenção do Ministério Público.

Resposta: Em atenção à notificação em referência, informamos que no período de 08 a 13/09/17, ocorreu desabastecimento parcial da cidade de Divinópolis em razão de problema eletromecânico em conjunto da Estação Elevatória de Água Bruta (EAB) da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Rio Itapecerica, a qual atende cerca de 85% dos imóveis da cidade, inclusive a região do bairro Interlagos.
De modo a manter a população informada, logo após a ocorrência a COPASA encaminhou Nota à mídia, órgão regulador e lideranças e, posteriormente, manteve sua atualização por meio de releases e entrevistas para órgãos de imprensa de grande alcance.
Foram também imediatamente acionados mecanismos alternativos disponíveis para ampliar a capacidade de produção, com instalação de balsa e conjuntos moto-bomba submersíveis adicionais, o que garantiu capacidade parcial de adução já no dia 08 de setembro e normalização total da adução em 13 de setembro. A partir daí, foi-se normalizando gradualmente o abastecimento, que se encontra totalmente regularizado. Nesse período, foi efetuado acompanhamento e equalização do macro-sistema e dos principais reservatórios, buscando atender todas as regiões. A COPASA também disponibilizou caminhão pipa para atendimento prioritário a escolas e unidades de saúde, bem como, dentro das possibilidades, também para suporte às regiões mais afetadas. Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Noticia de Fato nº MPMG 0223.17.001256-9 – NF 167/17
Representante(s): Janaina de Souza Gomes
Descrição do Fato: A reclamante Janaina Souza Gomes relata que no bairro onde reside, bairro Quintino, a falta d'água persiste desde o 09/09/17, fato que está causando grande transtorno. Solicita, portanto intervenção do Ministério Público.

Resposta: Em resposta à Notificação em referência, informamos que no período de 09 a 13 de setembro de 2017 ocorreu desabastecimento parcial da cidade de Divinópolis em razão de problema eletromecânico em conjunto da Estação Elevatória de Agua Bruta (EAB) da Estação de Tratamento de Agua (ETA) do Rio Itapecerica, que atende cerca de 85% dos imóveis da cidade, inclusive a região do bairro Quintino.
Diante do referido problema, foram imediatamente acionados mecanismos alternativos disponíveis para ampliar a capacidade de produção, o que garantiu capacidade parcial de adução já no dia 09/09 e normalização total da adução em 13/09.Informamos ainda que o abastecimento a partir desta data foi regularizado, e encontra-se totalmente restabelecido.

Notícia de Fato nº MPMG 0223.17.001250-2 – NF 165/17
Representante(s): Fabricia Augusta da Silva
Descrição do Fato: Narra a atendida que reside no bairro Nossa Senhoras das Graças, nesta cidade. Relata que o abastecimento de água, serviço prestado pela COPASA, não está ocorrendo da maneira adequada. Conta que no período em que reside no local, cerca de 2 (dois) anos, o problema é rotineiro, sendo que em aproximadamente três ou quatro dias na semana os moradores sofrem com a interrupção do fornecimento de água. Solicita providências desta Promotoria de Justiça.

Resposta: Em atenção ao ofício em referência, informamos que as ocorrências nos últimos seis meses na área do Bairro Nossa Senhora das Graças foram decorrentes de problemas operacionais que ocasionaram redução parcial de pressão.
Visando solucionar essa perda de pressão, foram realizadas verificações individualizadas em diversos setores de abastecimento, através das quais foi possível identificar e corrigir situações onde estavam ocorrendo escapes.
Noticia de Fato nº MPMG 0223.17.001348-4 – NF 185/17
Representante(s): Ertides Rosa Ferreira
Descrição do Fato: A atendida informa que a água fornecida pela COPASA está chegando a sua casa, bem como a outras residências no Bairro L.P. Pereira, suja, imprópria para o consumo. Relata que no mês de agosto deste ano este fato também ocorreu e que naquela ocasião entrou em contato com a COPASA solicitando que o problema fosse resolvido. A Companhia enviou técnicos, que colheram amostras da água para análise para solução do problema, mas que apesar da água ter melhorado gradativamente, nunca mais chegou a sua casa transparente como antes. Informa que tem conhecimento que outros bairros da cidade estão sofrendo com este mesmo problema. Solicita providências desta Promotoria de Justiça.
Notícia de Fato nº MPMG 0223.17.001349-2 – NF 186/17
Representante(s): Heloisa Helena Felicio
Descrição do Fato: A atendida relata que reside no bairro Paraíso em Divinópolis; que nos últimos meses a conta de água fornecida pela COPASA esta com valor muito alto; que em decorrência disso, procurou a COPASA para solicitar esclarecimentos e foi orientada a contratar um técnico para fazer uma vistoria no local para averiguar sobre possível vazamento. Disse que em sua residência, moram apenas 03 (Três) pessoas; que a conta de água é alta mesmo quando há ausência na prestação de serviços; que no mês de setembro ficou sem água por 10 (dez dias) e mesmo assim a conta de água não diminuiu; que verificou sua residência e não encontrou vazamentos. Solicita a intervenção do Ministério Público.

Noticia de Fato nº MPMG 0223.17.001367-4- NF 189/17
Representante(s): Fausto Henrique Silva Santos
Descrição do Fato: O declarante informa que faltou água em sua residência, na rua Capitão Domingos, 530, Bairro Antonio Fonseca, neste Município e comarca, durante o mês de setembro, que faltou água aproximadamente 10 (dez) dias, que durante esse período teve que comprar água mineral para uso próprio, que teve um gasto exorbitante, que a água voltou a correr, entretanto continua suja com aspecto de barro, que sua conta de água veio com aumento,

mesmo sem o fornecimento de água, que sua conta veio no valor R$87,92, (oitenta e sete reais e noventa e dois centavos); que deseja providencias do MP, para normalizar o fornecimento de água, bem como revisão do valor de sua conta.

A população de Divinópolis também recorreu a Polícia Militar, registrando fatos aberrantes e ilícitos por parte da COPASA, muitos, com relatos de danos à saúde dos usuários a contar de 16/01/2017 a 09/10/2017 – seguem anexos.

Esses bairros, citados pela própria COPASA, possuem mais de 30 anos de existência. Quando será implantado esse novo sistema de reservatórios? Quando será feito esse reforço de adutoras? Quando serão construídas as unidades de bombeamento de redes de distribuição? Enquanto isso a população da região norte fica no racionamento contínuo?

Em alguns desses bairros o desabastecimento é frequente, ou seja, a água somente chega à noite, de madrugada, quando chega o produto – no Bairro Jardinópolis, inclusive em rua onde tem um posto de saúde.

A situação de destrato e prejuízo dos moradores desses bairros pode ser confirmad nos depoimentos citados na reportagem do Gazeta do Oeste datado em 12 de setembro de 2017:

"Se precisar de água tem acordar às 4h da manhã, porque às 05h já não tem mais. E com isso, a população sofrendo, crianças, idosos." Fabiana Aparecida de Souza, mora com marido e quatro filhos, disse: "O jeito foi ir para casa dos meus pais. Não tem como ficar em casa com quatro crianças e sem água." "As vasilhas nem sei quando vou poder lavar. As roupas tive que levar para a casa da minha sogra. É um transtorno." "Nem a caixa grande aguentou. Estamos há mais de quatro dias sem água." "Eu liguei na quinta-feira, na sexta, sábado e no domingo. Mais de uma vez por dia. Anotei alguns protocolos, mas depois de tanto descaso até desisti. Primeiro falaram que ia voltar no sábado, depois no domingo, E nada aconteceu."

Seguem as reportagens:

www.youtube.com/watch?v=1tLVTtda6lM 11/09/17, "População manifesta contra a falta d'água no bairro Jardinópolis": www.youtube.com/watch?v=xlSa_4_amhA&t=65s, 14/09/2017: "Moradores manifestam pela segunda vez contra a falta d'água no bairro Jardinópolis": www.youtube.com/watch?v=zIe-qE1H2Fs.

A COPASA não tem responsabilidade e compromisso no melhoramento da rede de distribuição de água para o Município de Divinópolis – e o que faz em favor da comunidade é de forma improvisada mediante muita pressão popular e política – cito a fala do ex-vice-prefeito sobre ausência de infraestrutura da COPASA: www.youtube.com/watch?v=6N8YShD1gDc.

A COPASA descumpriu com todos os prazos contratuais quanto ao investimento e melhoramento da sua prestação de serviço de água, gerando desabastecimentos reiterados à grande parte da população divinopolitana, em especial a dos bairros, cerca de 140, da parte altda da cidade.

Por pressão popular e, depois do agravamento dos desabastecimentos reiterados, a COPASA lançou mais uma promessa que vem ao encontro das provas de que não investiu em sua rede de abastecimento: na Câmara Municipal, em 14 de setembro de 2017, o superintendente da COPASA anunciou a construção e ampliação de reservatório para os Bairros Nova Fortaleza, Serra Verde, Alvorada, Nossa Senhora da Conceição, no prazo de 30 dias, com assinatura de contrato com empresa terceirizada.

Forçoso é reafirmar que a COPASA é absolutamente responsável pelos gravíssimos defeitos na prestação de serviços. Sabendo-se da notória diminuição das chuvas a cada ano e do esgotamento dos mananciais de água, somente, agora, estão sendo prometidos investimentos de forma reiterada, e atabalhoada, improvisada e insuficiente, quando a crise hídrica atingiu contornos absolutamente dramáticos no Município de Divinópolis, em especial para os bairros da parte alta da cidade.

Importante, ainda, ressaltar que a COPASA sequer tem licença ambiental (a COPASA não tem licença ambiental para tratar a água em Divinópolis), conforme depoimento dos órgãos ambientais a esta Comissão. O que leva a concluir que tudo que agora está sendo prometido e feito pela COPASA, de forma desprogramada, sem qualquer tipo de critério e preocupação com o meio ambiente, é causa de grave degradação ao próprio meio ambiente, cujo custo será arcado por toda a população local e vizinha nos próximos anos.

Não parece justificável que uma empresa, do porte da COPASA, do porte que é, e que tem como principal objeto a captação, fornecimento e tratamento de água e esgoto, não soubesse que chegaríamos ao atual momento com problemas de todo tipo no abastecimento do Município.

Qualquer pessoa poderia prever o caos que assola o sistema de saneamento básico em Divinópolis. Os rios, então, já ninguém acredita em sua ressurreição. Já por muitos anos a população vem reclamando a mesma coisa, já por muitos anos autoridades reclamam a mesma coisa, só a COPASA não se preocupa. Em todas as vezes que ela promete ampliação da rede e reservatórios, os próprios representantes legais da empresa confessam que têm conhecimento da precária situação em que os consumidores vivem em Divinópolis, mas, só anunciam promessas, propaganda enganosa.

O último grande desabastecimento na cidade de Divinópolis, aconteceu em 07 de setembro de 2017, sendo restabelecido o serviço de forma parcial e gradativa somente no período da tarde dia 13/15 de setembro de 2017 – sendo sanado o problema no dia 29/09/17.

O total desabastecimento foi de longos 07, 09 dias, gerando transtornos de toda ordem e elevado prejuízo a toda população divinopolitana, incluindo os estabelecimentos de serviço público e essencial – como escolas, postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de segurança, etc.

A conduta da COPASA confirma sua despreocupação com a obrigação de prever os eventos, fazer reparos em seu maquinário, ausência de peça de recomposição – ausência do dever preventivo – deixaram o maquinário estragar para depois trocar o conjunto de bombas – ressalta-se que desde 08/09/2017 a equipe técnica já estava ciente dos danos no conjunto de bombas, a bomba foi trocada somente no dia 13/09/17.

O fato foi confirmado pela da COPASA (www.youtube.com/watch?v=y1LxMkxZfRM – reportagem), (fato público e notório) DIVINÓPOLIS: "COPASA diz que bomba provocou falta de água" - e por carta resposta a usuária/consumidora Graciete – doc. anexo.

Segundo a imprensa, a COPASA informou que a cidade foi atingida em 40%, porém, já na segunda-feira do dia 11/09/2017, praticamente toda a cidade estava sem água. Já em 14/09/17 a reportagem revela que foram 70 bairros atingidos, em uma média de 180 mil habitantes, 85% da população de Divinópolis.

Na reportagem www.youtube.com/watch?v=HKHOlsFsppo, datada em 14/09/17 feita pela TV Candidés, o próprio superintendente da COPASA confirma defeito no maquinário da empresa. Mais de 07 dias para se ter reposição das peças da usina de tratamento.

Na oportunidade, o Procurador-Geral do Município, falou:

"…nós temos sim que buscar da COPASA uma prestação de serviço eficiente para o bem da população."

Os próprios funcionários do alto escalão da COPASA, através de imprensa local, relataram que o corte foi devido a um defeito na

rede de distribuição de água "conjunto de bomba" e que não havia em seu estoque qualquer maquinário para uma pronta substituição, obrigando a uma espera de mais de três dias, somente para compra e deslocamento desse conjunto de bomba da cidade de Belo Horizonte – reportagem do Portal Centro-Oeste que traz as declarações da nota da COPASA emitida dia 13/09/17:

"Pela complexidade e dimensão dos conjuntos de motobombas, houve a necessidade da substituição dos equipamentos, que já estão no local de captação, em testes finais. O retorno do abastecimento em capacidade plena será a partir de 12h e o abastecimento será regularizado gradativamente ao longo da noite em toda a cidade".

Conforme mencionado anteriormente, e importante registrar, a reclamação da usuária/consumidora GRACIETE CORREA, datada em 19/09/17 (residente Rua Olímpio Gomes Branquinho 731, Bairro Nossa Senhora das Graças em Divinópolis) entregue a COPASA – anexa, a resposta da COPASA:

"Referência: Correspondência mat. 122390903 Em atenção à correspondência em referência, informamos que foram analisadas as demandas apresentadas no seu documento, para as quais esclarecemos: 1- Ocorreu desabastecimento parcial na região do imóvel durante 06 (seis) dias no período de 08 a 13/09/17, em decorrência de problemas eletromecânicos em Estação Elevatória da Estação de Tratamento de Água do Rio Itapecerica em Divinópolis, conforme confirmação da equipe técnica. 2- Embora tenha ocorrido abastecimento em alguma parte do dia no período, será concedido desconto na fatura referente à TARIFA FIXA DE ÁGUA E ESGOTO correspondente a estes seis dias, no valor total de R$4,12 (quatro reais e doze centavos) referente a fatura do mês 10/17 (período de consumo de 25/08 a 26/09/2017); 3- Será concedido desconto referente aos 500 litros de água, consumidas, conforme alegado, para limpeza da caixa dágua totalizando R$0,69 (sessenta e nove centavos). Caso o volume de seu reservatório domiciliar seja diferente deste volume, a capacidade correta deve ser informada à COPASA. 4- Quanto aos ressarcimento do valor de R$50,00 (cinquenta reais), referente à limpeza da caixa d'água e o valor correspondente ao galão de água, a COPASA poderá efetuar o ressarcimento correspondente, desde que seja apresentado o documento fiscal (com valor legal) de cada item, podendo ser aceitas somente a(s) nota(s) fiscal(s) referente à prestação do serviço/material. O valor será creditado em conta bancária a ser indicada pelo cliente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da referida documentação. Sendo assim, segue anexos a fatura retificada. Atenciosamente, Ronaldo Augusto Lyrio Gonçalves Dias – gerente do distrito Regional de Divinópolis."

Logo, incontroverso o desabastecimento no mínimo entre os dias 08 a 13/09/2017 – porém, na verdade, o desabastecimento ocorreu entre os dias 07 a 16/15 de setembro de 2017.

É importante frisar a resposta da COPASA quanto ao corte:

"No dia 29 de setembro foi instalada captação flutuante reserva, com capacidade de bombeamento de 500 l/s e dotada de conjunto principal e reserva."

Ou seja, somente no dia 29 de setembro de 2017 que o abastecimento voltou à normalidade, ao contrário do que foi informado na carta enviada à usuária/consumidora Graciete Correa.
A reportagem do Portal Centro-Oeste, datada de 15 de setembro de 2017, revela que a população de Divinópolis organizou manifesto em frente da empresa COPASA no sábado dia 16/09/17 às 14 h – diz a reportagem:

"Cansados do descaso da companhia com os cidadãos e dos diversos problemas que foram enfrentados nas últimas semanas, eles buscam um resultado mais efetivo vindo da companhia"

Com a participação efetiva da população, todos os vereadores de Divinópolis se manifestaram contrários aos atos comissivos e omissivos da COPASA – vide as gravações das reuniões na Câmara Municipal de Divinópolis nos meses de agosto e setembro de 2017 – evidenciando problemas e transtornos em toda a cidade de Divinópolis – cada um vereador em seu reduto eleitoral.

Se não bastasse o desabastecimento, a água foi entregue gradativamente no dia 13, 14 e 15 de setembro sem condições de uso e de consumo: água suja, barrenta, amarelada, com mau cheiro – permanecendo essa inadequação do serviço e do produto até o mês de novembro/17, conforme já mencionado acima.

Se a COPASA, desde o primeiro momento, tivesse dado informação adequada à população (sem se preocupar com danos a imagem da empresa), esta poderia ter racionalizado o uso da água.

Para não vazar a informação de que era por defeito primário de maquinário, por defeito na prestação de serviço da empresa, por ausência de serviço de prevenção, por ausência de manutenção preventiva em seu maquinário, o que foi descoberto somente por causa da pressão da sociedade, da mídia, dos vereadores, do próprio município.

Esse corte e desabastecimento repentinos e sem comunicação prévia, obviamente, gerou problemas, transtornos e prejuízos incalculáveis, a uma população de mais de 240.000 habitantes. Mais ainda para os consumidores dos bairros da "parte alta" e dos mais pobres, que não têm condições financeiras de comprar água, ou possuem limitações de gastos pelos compromissos já assumidos, inclusive a conta de água.

Essa ocorrência de desabastecimento é um fato intolerável levando-se em conta que o corte se deu por ausência de procedimentos preventivos, por ausência de manutenção preventiva, por ausência de peças e maquinários de recomposição, por ausência de investimento da empresa. A COPASA agiu culposamente porque decidiu economizar nos custos, e precarizar o seu serviço e maquinário, em detrimento da coletividade.

Divinópolis não é um caso isolado, a precarização do serviço da COPASA está em praticamente todos os municípios mineiros que reclamam (consumidores e autoridades (prefeitos, vereadores) o seu descumprimento de cláusulas contratuais, o seu descumprimento das normas consumeristas e constitucionais, em especial, quanto às normas do serviço essencial e contínuo.

Os problemas e transtornos são tantos que as autoridades divinopolitanas, desde quando assinado o contrato entre a COPASA com Município de Divinópolis, dão voz as reclamações dos usuários/consumidores de Divinópolis. Para comprovar o desgaste nesses longos anos são várias as reportagens da imprensa local quanto as reclamações e atuação das autoridades de Divinópolis contra a prestação de serviço da COPASA:

· 10/11/14 (Movimento quer fim da taxa da COPASA);
· 18/06/15 (Vice-prefeito ameaça romper contrato com a COPASA);
· 05/04/16 (Sempre fui contra o contrato da COPASA, Rodrigo);
· 05/04/16 (Deputado Fabiano Tolentino defende a suspensão da taxa de esgoto em Divinópolis);
· 07/04/16 (Prefeitura notifica a COPASA na agência reguladora);
· 30/03/16 (Prefeito cobra da COPASA estação de esgoto e recomposição de asfalto);
· 12/08/16 (Tolentino denuncia COPASA e município por prorrogação de prazo para conclusão da ETE do Itapecerica);
· 06/01/17 (Deputado Fabiano Tolentino responde nota oficial da COPASA);
· 01/09/17 (Tolentino sugere instauração de CPI contra a COPASA);
· 13/01/17 (Tolentino solicita que Prefeitura de Divinópolis revogue decretos que beneficiam a COPASA);
· 09/03/17 (Vereadores aprovam projeto de lei que aumenta multa da COPASA em caso de suspensão de fornecimento de água);
· 22/03/17 (Deputado Fabiano Tolentino continua cobrando ações da COPASA);
· 30/08/17 (Vereadores convocam população a protestarem contra a COPASA);

· 02/09/17 (Vereadora pede 50% de desconto nas contas de água no próximo mês);
· 11/09/17 (Está na hora do prefeito tomar atitude contra a COPASA, afirma Cleitinho);
· 12/09/17 (Cleitinho dá ultimato à COPASA e fala em ocupação do prédio);
· 12/09/17 (Vereador cobra atitude de prefeito contra a COPASA);
· 13/09/17 (Vereadores cobram rescisão do contrato da COPASA);
· 14/09/17 (Tolentino pede CPI da COPASA na ALMG);
· 14/09/17 (Vereadores de Divinópolis instauram CPI contra a COPASA) – (Câmara Municipal abre CPI contra a COPASA);
· 15/09/17 (Câmara abre CPI contra a COPASA);
· 19/09/17 (Promotores se unem para enfrentar problemas de água e esgoto) – (Sargento Elton (PEN) assume presidência da CPI contra a COPASA);
· 20/09/17 (Ministério Público cria força tarefa para averiguar irregularidades da COPASA);
· 26/09/17 (Tolentino chama CPI da COPASA de Operação Esgoto).

O péssimo serviço prestado pela COPASA ao longo dos anos resultou em uma crise de insegurança, de insatisfação, de revolta, de indignação, de estresse comum a todos os divinopolitanos. Quando não é água suja e inadequada para uso e consumo, vivem desabastecimento ou não fornecimento de água na forma contínua ferindo a fundo a dignidade dos consumidores, a dignidade de toda a sociedade.

4.5 Da Construção da Estação de Tratamento do Esgoto do Itapecerica – Propaganda Enganosa

Quando da assinatura do contrato com Município de Divinópolis, em junho de 2011, a COPASA prometeu contratualmente a construção e funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Rio Itapecerica até janeiro de 2017.

A COPASA, formalmente, fez oferta, informação e publicidade, com entrevistas, coletivas de imprensa, propagandas em mídias de TV, Rádios, Internet, jornais escritos, placas de construção e, outdoors no Município de Divinópolis quanto à construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Rio Itapecerica. Anunciou que, a partir de janeiro de 2017, todo esgoto coletado, transportado e destinado da Estação de Tratamento do Rio Itapecerica seria tratado, deixando a empresa de jogar o esgoto in natura no Rio Itapecerica.

De início, foi garantido pela COPASA que as obras começariam em 2013, e que seria entregue a estação pronta e em funcionamento até dezembro de 2016. O Presidente da COPASA visita obras em Divinópolis, em evento oficial da COPASA, datada em 05/04/16: www.youtube.com/watch?v=_XTLR2ra1uk

Falas do presidente da COPASA:

"Estamos com as obras da Eta do Rio Itapecerica também em curso, correndo dentro do cronograma estipulado"
"Já estamos com os projetos concluídos da EtE do Itapecerica para dar início ao processo de licitação e vamos trabalhar com afinco para darmos início as obras do Itapecerica ainda no ano de 2013".

"Visita técnica à estação de tratamento de esgoto do rio Pará é promovida"

Segundo reportagem disponibilizada, www.youtube.com/watch?v=hxkBWcDyA4k, em 04/04/2016, em Audiência Pública para debater sobre atuação da COPASA em Divinópolis, Rodrigo Resende, Vice Prefeito de Divinópolis afirma que a COPASA não cumpriria com prazo da construção da Estação de Tratamento de Esgoto. E, ao final da reportagem, mais uma vez, o representante legal da COPASA, Sr. Frederico Lourenço, Diretor de Operação, reafirma a promessa de tratamento de esgoto ainda no ano de 2016, mesmo sabendo que sequer tinha licença ambiental, que não cumpriria com prazo contratual e prometido à população de Divinópolis.

Em 28 de junho de 2016 – Portal Centro-Oeste – "COPASA obtém licença ambiental para construção da ETE". Em nota oficial a COPASA ainda nesta data, afirmou à imprensa:

"De forma a atender os compromissos assumidos, a COPASA irá abrir diversas frentes de trabalho com o objetivo de reduzir os prazos previstos para a execução das intervenções e início de operação da ETE da bacia do rio Itapecerica".

Em 09/08/2016: "Prefeito de Divinópolis MG grava vídeo esclarecendo fatos sobre a COPASA: www.youtube.com/watch?v=wZgrON0KnAU "O Prefeito que assinou o contrato em 2011 diz que notificou a COPASA por três vezes, acionou a ARSAE, que "bateu na mesa e exigiu a obra que se reinicia até o final deste mês". Contraditoriamente, afirmou: "mas toda obra precisa de tempo para ser concuída, na audiência de conciliação da Arsae saiu um novo cronograma de obras, exigindo que, no máximo de 01 e meio ou 02 anos, esteja concluído e 100% tratado o nosso esgoto – o rio precisa ser salvo".

13/09/2016 "Estação de tratamento de esgoto do rio Itapecerica tem previsão de ser entregue em 24 meses: www.youtube.com/watch?v=qcjNejiYmwo. Nesta reportagem, o Sr. Frederico Lourenço – Diretor de Operação da COPASA justifica o atraso por problemas em licitação e ausência de licença ambiental e volta a prometer o funcionamento da estação do Rio Itapecerica em dezembro de 2018.

Para a imprensa e para toda a sociedade, a COPASA age a todo momento com discursos preparados e ordenados pela sua diretoria política, com objetivo claro e cristalino de enganar e de protelar suas providências para iniciar as obras da ETE do Rio Itapecerica – a impressão que fica é que a COPASA não quer construir a ETE do Rio Itapecerica, enquanto não arrecadar todo o valor da obra com a referida "taxa de esgoto", mas, para isso, precisa enganar toda a sociedade com promessas de ter licença ambiental, de liberar os atos burocráticos, de iniciar as frentes de trabalho (como fez agora em setembro de 2017), tudo teatro, tudo enganação, tudo fraude, tudo falsidade, sendo os enganados a população, e o próprio município de Divinópolis.

A reportagem "COPASA tira ETE do papel e começa obras este mês", datada em 04/08/16, traz a seguinte informação dada pelo superintendente operacional Centro-Oeste, Maurício Pereira:

"Toda a nova estrutura está dentro deste compromisso assumido com a agência reguladora. O licenciamento está liberado e agora é planejamento de obra. Vamos começar pela construção da ETE e ainda este ano serão colocados os interceptores"

Em 24 de agosto de 2016, em reportagem do Portal Centro-Oeste, o superintendente da COPASA afirmou a previsão da COPASA de terminar a obra em 18 meses:

"Os serviços topográficos começaram e serão realizados nos próximos 20 dias. Depois as máquinas chegam e começam a movimentar a terra durante os cinco meses. Na sequência começará a fundação da estrutura".

"Diretor da COPASA explica tarifa e contrato" retiramos a confirmação que tudo que a COPASA e os políticos fazem são "DISCURSOS POLÍTICOS" o prefeito afirma: "o prefeito disse que a partir de agora o rio deixa de ser "discurso político" "quando assumimos não tinha um rabisco para despoluição do rio. Valeu o nosso tapa na mesa, as nossas exigências e as nossas notificações junto a agência reguladora. Hoje o Rio Itapecerica deixa de ser discurso político e parte para salvação efetiva e a ETE fará o tratamento nos próximos dois anos"

O Governador Fernando Pimentel foi mais além, em discurso oficial para a população de Divinópolis, no dia 16 de outubro de 2014, quando fala da situação de precariedade de abastecimento e descaso da COPASA:

"vemos o rio totalmente poluído, em condições precaríssimas e não sei como será a captação de água na cidade daqui para frente, porque a COPASA, nesses anos todos de concessão, foi incapaz de construir um reservatório" "Acho espantoso, não tem reservatório, não houve nenhum investimento em captação. A continuar assim, daqui a pouco não tem água. Nós já estamos com problema de água em Divinópolis". "Como é que a ela cobra a taxa de água e sequer montou um sistema de captação com reservatório que previsse um período como esse de seca prolongada?"

Promete ainda:
"Vamos chamar a companhia de abastecimento e fazê-la cumprir sua função" .

"Nós temos que rever esses procedimentos da COPASA. A companhia tem que prestar o serviço para o qual ela foi contratada. Não tem como escapar disso. Se é companhia de saneamento, ela tem que sanear. se ela é de captação e abastecimento, ela tem que captar. Se ela não o fez, está errado. Tem que corrigir. É isso que tem que ser feito." (Fonte: G37 edição 18/10/2014)

Não tem como concluir de outra maneira, o próprio prefeito de Divinópolis disse a toda a imprensa que tudo que foi dito e prometido é discurso político, pura enganação. Ressalta-se que neste ano o prefeito não seria mais candidato a nada mais, pois passados seus dois mandatos de prefeito, porém, nos anos anteriores, tanto o Prefeito de Divinópolis o Sr. Vladimir como os Governadores Anastasia e Fernando Pimentel, fizeram das promessas a população de Divinópolis um verdadeiro discurso político, com objetivo único da troca da promessa por votos, como de fato acabou a população acreditando e votando nos respectivos candidatos.

Ressalta-se que essas reportagens comprovam, claramente, fato grave e incontroverso com o objetivo de enganar.

Em reportagem, datada de 30/03/2016, o prefeito de Divinópolis, na época, Vladimir Azevedo, já cobrava da COPASA a construção da Estação de Tratamento de Esgoto "Prefeito cobra da COPASA estação de esgoto e recomposição de asfalto". Palavra do prefeito: "O contrato está sendo descumprido. Deixei claro que informei ao Ministério Público e ARSAE para que ajudem o município nesta cobrança. É fundamental a despoluição do Rio Itapecerica que estamos perseguindo desde o início do nosso mandato". Extrai da reportagem que já em março de 2016 o Município já havia feito a terceira notificação para que a COPASA cumprisse o contrato quanto aos prazos já descumpridos, no entanto, apesar de requerido pela CPI ao Executivo municipal, tais notificações não foram apresentadas.

Na reportagem, datada de 05/04/16, retira-se o fato de que, em reunião em plenário na Câmara de Divinópolis, o representante legal da COPASA reafirma a promessa da conclusão da obra da ETE do Rio Itapecerica, mesmo sabendo que nada estava sendo feito. Como a imprensa local estava presente, e a reunião estava sendo transmitida pelos meios de comunicação à população, decidiu reafirmar a promessa da entrega da ETE em dezembro de 2016:

"Ainda segundo Frederico as obras de instalação da ETE, dos interceptores e elevatórias da bacia do Itapecerica deverão se iniciar ainda este mês, com prazo de conclusão em dezembro deste ano." "este mês iniciaremos a obra e em dezembro já teremos esgoto tratado na bacia".

Seguem-se reportagens escritas quanto à promessa da COPASA para início das obras e entrega da ETE Itapecerica:

· "COPASA volta a garantir entrega da ETE Itapecerica para agosto de 2018" – reportagem de 22 de junho de 2017 G37;
· "COPASA não tem previsão para início das obras da Estação de Tratamento do Itapecerica" – 23 de junho de 2015 G37;
· "COPASA homologa licitação para construção da Estação de Tratamento do Rio Itapecerica" – 03 de junho de 2015 G37;
· "COPASA justifica atraso de Obras" – 23 de julho de 2015 Portal Centro Oeste. "COPASA derruba liminar e vai começar obras" – 02 de julho de 2015 Portal Centro Oeste;
· "COPASA inicia primeiros serviços para construção da ETE Itapecerica" datada em 24 de agosto de 2016, G37;
· "COPASA deixa Divinópolis na promessa e mantém atraso na construção da ETE" – 20 de agosto de 2015 Portal Centro Oeste;
· "Obras da Estação de Tratamento do Esgoto do Rio Itapecerica começam em 20 dias" datada em 05 de agosto de 2016, G37;
· "Diretor da COPASA anuncia terraplanagem da ETE Itapecerica, explica tarifa e contrato" datada em 12 de setembro de 2016, G37;
· "COPASA apresenta início das obras da ETE Itapecerica" datada em 13 de setembro de 2016, G37;
· "COPASA diz que está aditando medidas para cumprir prazos contratuais para tratamento de esgoto" - datado em 27 de novembro de 2016, G37;
· "Obras da ETE começam ainda em abril, diz COPASA" – 04 de abril de 2016 Portal Centro Oeste;
· "COPASA Obtém licença para construção da ETE" – 28 de junho de 2016 Portal Centro Oeste;
· "COPASA tira ETE do papel e começa obras este mês." 04 de agosto de 2016 Portal Centro Oeste;
· "COPASA é acusada de fazer propaganda enganosa" datada em 13 de dezembro de 2016, Portal Centro Oeste;
· "COPASA garante aos vereadores que entregará a ETE Itapecerica em agosto de 2018" - datada em 20 de janeiro de 2017 G37;
· "COPASA garante entrega de estações de tratamento de esgoto para 2018" datada em 15 de março de 2017 G37;
· "Diretor da COPASA garante que ETE Itapecerica será entregue em agosto de 2018" datada em 16 de março de 2017;
· "COPASA promete concluir ETE em Tempo recorde" 14 de setembro de 2017. Ainda nesta ocasião, na Câmara Municipal, o superintendente da COPASA confirmou a construção e a ampliação de reservatório para os Bairros Nova Fortaleza, Serra Verde, Alvorada, Nossa Senhora da Conceição e, que, no prazo de 30 dias, haveria assinatura do contrato com empresa terceirizada;
· "Deputado Fabiano Tolentino continua cobrando ações da COPASA" datada em 22/03/17 do G37, traz a fala do deputado: "O que a COPASA tem feito com a gente é inacreditável, uma falta de respeito com a população. Há 7 meses, mais precisamente no dia 24 de agosto de 2016, anunciaram na imprensa que estavam começando as obras, fizeram apenas a terraplanagem do local, enganando a população e ainda tiveram a audácia de colocar dezenas de outdoors pela cidade, com imagens digitais, anunciando 100% de tratamento para o esgoto coletado", o que é uma inverdade, relata o parlamentar";
· "COPASA assina ordem de serviço para início das obras da ETE Itapecerica", datado em 03/10/17;
· "COPASA reafirma ETE do Itapecerica para 2018" – 15 de março de 2017 Portal Centro Oeste.
· Na reportagem datada em 04 de setembro de 2017 pelo Portal Centro Oeste, o Sr. Ronaldo Lírio, representante legal da COPASA, em reunião com vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis afirmou que as obras seriam concluídas em agosto de 2018;

O Sr. Frederico Ferramenta desde 2011 participa efetivamente deste embrolho. Mais uma vez, pela imprensa, afirma (www.youtube.com/watch?v=wzMa45YwjSc):

"Tivemos encontro com o prefeito Galileu sobre os prazos de entrega da ETE e deixamos claro o compromisso de entregar as estações de tratamento. A ETE Itapecerica está com as obras de terraplanagem concluídas, e neste ano realizaremos a parte da infraestrutura, concreto e equipamento para que no próximo ano iniciemos a operação".

4.6 Da Responsabilidade do Município de Divinópolis – Falta de Fiscalização da Prestação do Serviço Público

O Município ficou inerte na época da extinção do contrato de concessão, quando deixou de atuar, mesmo lhe sendo legalmente exigível, no sentido de regulamentar e decidir acerca da forma de exploração do abastecimento de água local, e especialmente, a

exploração do esgotamento sanitário. Recomendava-se, aliás, com bastante antecedência, antes da extinção do prazo contratual, a adoção das providências, como, por exemplo, a deflagração do devido processo licitatório do serviço.

É sabido o crescente número de empresas que também promovem serviços de abastecimento e saneamento básico à população, com qualidade, tecnologia e preços competitivos, o que reforça mais a necessidade do processo licitatório na modalidade concorrência, para os serviços de concessão, objeto do contrato celebrado.

O Município, na qualidade de poder público concedente titular do serviço público, considerado legalmente essencial e contínuo, além de não fiscalizar adequada e sistematicamente a execução do serviço transferido mediante concessão, olvidou-se no dever de exigir que a concessionária executasse adequadamente suas obrigações contratuais e legais, especialmente a necessidade de execução de obras no sistema de abastecimento e sistema de esgotamento sanitário, sendo até mesmo condescendente.

A passividade político-administrativa do Município, aliada à ausência de uma gestão eficiente e planejada do saneamento básico, como a ineficiência na prestadora do serviço público, contribuíram decisivamente para a ocorrência da atual e gravíssima crise de abastecimento de água a falta do saneamento básico adequado, gerando a crescente degradação ambiental no município.

Se todas as providências tivessem sido efetivamente adotadas pelo executivo, se o planejamento em saneamento básico tivesse sido efetivado, certamente as obras necessárias para a melhoria do sistema de esgotamento sanitário já estariam concluídas e os problemas de desabastecimento poderiam ter sido evitados ou minorados com os aprimoramentos devidos.

O Executivo se mostrou excessivamente tolerante e permissivo com a situação, deixando de adotar as providências que lhe competia, especialmente, a de exigir a fiel execução do contrato de concessão. Era dele a obrigação de exigir que o serviço público essencial fosse prestado pela COPASA de forma adequada, eficiente e satisfatória, tanto quantitativamente como qualitativamente, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas. Manter a situação regular dos contratos, seja qual for a forma de exploração, é garantia de segurança para as partes e para os usuários, esperava-se que tanto o Município como a COPASA tivessem um comportamento diferente e direcionado ao atendimento do interesse público; no entanto, isso não ocorreu.

Dada à gravidade, sem precedentes, da deficiente prestação de serviço por parte da COPASA com suas nefastas consequências para a população, percebe-se que tanto o Município quanto a COPASA tentam, de todas as formas, se eximirem da responsabilidade pelo caos provocado.

Porém, ocorre que sob o ponto de vista técnico-jurídico, aos olhos da lei, ambos possuem responsabilidade pelo que está ocorrendo, cada qual a seu modo. O Município de Divinópolis é detentor do dever de organizar e prestar os serviços de esgotamento sanitário e abastecimento e fornecimento de água à população do município, seja diretamente, ou mediante concessão de serviço público, restando-lhe, neste caso, o dever de fiscalizar os serviços públicos a serem prestados pela COPASA.

Sob o prisma constitucional, o ente político municipal é o titular do serviço público essencial de abastecimento de água.

Dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, <u>os serviços públicos de interesse local</u>, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Estabelece o art. 175 da Carta Magna:

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II – os direitos dos usuários;
III – política tarifária;
IV – a obrigação de manter serviço adequado
A lei editada para regulamentar o disposto no art. 175 da Constituição Federal, Lei n. 8.987/95, dispõe em seus artigos 6º e 31 que:

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão."

Nos termos do art. 175 da Constituição Federal, incumbe ao Município prestá-lo e garanti-lo diretamente ou por meio de concessão, que estão disciplinadas em lei. Assim, o fornecimento de água potável, de forma contínua, eficiente, adequada, universal e integral, é dever constitucional do município.

No que concerte à regulamentação infraconstitucional, a Lei Estadual n.º 11.720/94 também estabelece a responsabilidade municipal para o saneamento básico:

"Art. 3º – A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta Lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado, observados os seguintes princípios:
I - direito de todos ao saneamento básico;
II - autonomia do município quanto à organização e à prestação de serviços de saneamento básico, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;"

Trata-se de uma obrigação municipal, que pode ter sua execução concedida a terceiros, como, no caso, à COPASA, através do contrato de concessão. Logo, no questionável Convênio de Cooperação, consta na cláusula primeira, parágrafo único, que o Município delegará ao Estado, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Vale registrar que o regime de concessão não exclui a obrigação do Município, que continua a ser solidariamente responsável pelo adequado fornecimento de tais serviços em favor da coletividade.

Tanto é assim que, dependendo da forma como o contrato será executado, poderá o poder concedente intervir na sua execução, extinguir o contrato de concessão, encampar o serviço, anular o contrato de concessão ou declarar sua caducidade, hipóteses devidamente regulamentadas pelo art. 29 da Lei federal nº 8.987/95.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro (in Direito Administrativo. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 279).

"(...) o poder concedente só transfere ao concessionário a execução do serviço, continuando titular do mesmo, o que lhe permite dele dispor de acordo com o interesse público; essa titularidade é o que lhe permite alterar as cláusulas regulamentares ou rescindir o contrato por motivo de interesse público".

Também menciona a responsabilidade subsidiária do poder concedente José dos Santos Carvalho Filho, in verbis:

"Ainda que prestado o serviço por terceiro, o Estado não pode deixar de ter alguma responsabilidade neste processo. Afinal, quem teve o poder jurídico de transferir atividades há de suportar, de algum modo, as consequências do fato". (Manual de Direito Administrativo. 11 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 286.)

Por conseguinte, diante do referido comando constitucional, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, sendo, neste ponto, pertinente o ensinamento do consagrado Hely Lopes Meirelles:

"As obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípuas do Município, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular. O abastecimento de água potável e industrial é serviço público necessário a toda cidade ou núcleo urbano, e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 419).

Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Matéria de competência local (modo de fornecimento de água potável) e ausência de competência estadual (...). O Tribunal, por entender falecer competência ao Estado para legislar sobre interesse local (CF, ART. 30: 'Compete aos Municípios: I – legislar sobre assunto de interesse local'), deferiu pedido de medida cautelar para suspender, até decisão final, a eficácia da Lei Estadual 11.560/2000" (grifou-se) (STF, ADI 2.340/SC, decisão de 21.03.2001).
"Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. AUTONOMIA MUNICIPAL PARA FIXAR TARIFAS DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. Art. 15, inciso II, alínea b, da emenda n. 1/1969. lei n. 1.741/1984 e decreto n. 111/84, ambos do município de Maringá-PR. Lei Federal n. 6.528/1978 e decreto federal n. 82.587/1978. recurso ao qual se nega provimento. 1. Não ofende o art. 15, inc. II, alínea b da emenda n. 1/1969 a lei n. 1.741/1984 e o decreto n. 111/1984 do município de Maringá-PR, editados no exercício da competência municipal para dispor sobre a organização dos serviços públicos locais, dentre os quais se incluem o serviço de água e esgoto. 2. recurso extraordinário ao qual se nega provimento." (STF, Rextr. 117.809/PR).

No mesmo sentido, o STJ:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. ARTIGOS 23, INCISO VI E 225, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. SOLIDARIEDADE DO PODER CONCEDENTE. DANO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DECONCESSÃO FIRMADO ENTRE A RECORRENTE E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (DELEGATÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO POR ATO DE CONCESSIONÁRIO DO QUAL É FIADOR DA REGULARIDADE DO SERVIÇO CONCEDIDO. OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO PERANTE O POVO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. I - O Município de Itapetininga é responsável, solidariamente, com o concessionário de serviço público municipal, com quem firmou "convênio" para realização do serviço de coleta de esgoto urbano, pela poluição causada no Ribeirão Carrito, ou Ribeirão Taboãozinho. II - Nas ações coletivas de proteção a direitos metaindividuais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a responsabilidade do poder concedente não é subsidiária, na forma da novel lei das concessões (Lei n.º 8.987 de 13.02.95), mas objetiva e, portanto, solidária com o concessionário de serviço público, contra quem possui direito de regresso, com espeque no art. 14, § 1° da Lei n.º 6.938/81. Não se discute, portanto, a liceidade das atividades exercidas pelo concessionário, ou a legalidade do contrato administrativo que concedeu a exploração de serviço público; o que importa é a potencialidade do dano ambiental e sua pronta reparação". Resp 28222/SP - RECURSO ESPECIAL 1992/0026117-5 , 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. Em 15/02/2000 DJ 15/10/2001, p. 253.
APELAÇÃO CÍVEL. CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE. LEGITIMIDADE DA EMPRESA DELEGATÁRIA DO SERVIÇO. Compete ao Município, em comum com a União, os Estados e o Distrito Federal, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, de acordo com o art. 23, IX da Constituição Federal. Por outro lado, o serviço de saneamento básico, aí incluído o de abastecimento de água potável, deverá ser prestado com universalização do acesso (artigos 2º e 3º da Lei n. 11.445/2007). Assim, o fato de ter havido delegação do serviço à outra entidade, não retira a responsabilidade do Município pela construção e instalação de abastecimento de água. Responsabilidade evidente e solidária da Companhia Riograndense de Saneamento para construir e instalar o serviço de água potável. Apelo provido. (Apelação Cível Nº 70057284143, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 18/12/2013)(TJ-RS - AC: 70057284143 RS , Relator: Marco Aurélio Heinz, Data de Julgamento: 18/12/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2014)

Por essa razão, se a COPASA não prestar o serviço abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário aos moradores, de forma adequada e eficiente, o Município, ente político, titular do serviço público, também tem responsabilidade jurídica sobre tal questão.

Os pretextos e procrastinações da COPASA e do município, para a solução do problema afetam profundamente a população, que se vê privada de serviços públicos, que pela sua essencialidade, deveria ser contínuo, pois se trata de um bem essencial à higiene e, desta forma, à saúde da população, corolário da dignidade humana.

Embora a maioria dos municípios tenha o serviço de abastecimento de água operado pela COPASA, a concessão deste serviço é uma decisão política que deve originar-se do Poder Público municipal, baseada em critérios e estudos técnicos que efetivamente ofereçam vantagens ao município e atenda ao interesse público. Mas não foi o que ocorreu, muito pelo contrário, nem uma simples justificativa não foi efetuada.

Uma das principais obrigações do poder concedente de um serviço público, é a de fiscalizar a concessionária, devendo, inclusive, intervir na concessão a fim de garantir a qualidade do serviço a ser prestado pela concessionária do serviço. Se da ação ou omissão do poder público concedente resultar prejuízo ao particular usuário do serviço, o poder público deve ser chamado a responder conjuntamente pelos prejuízos, nos termos do art. 37, § 6º da CF.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO PRATICADO POR DIRIGENTE DA SANASA CAMPINAS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CONSTITUÍDA POR LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Conflito negativo de competência instaurado entre Tribunal de Justiça e Juízo Federal. 2. Discussão quanto à competência para julgamento de mandado de segurança

impetrado contra ato praticado por dirigente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas, que se enquadra na categoria de sociedade de economia mista constituída por Lei Municipal. 3. "Compete ao Município, diante da realidade existente nos seus limites territoriais e tendo em vista sua capacidade operacional, a responsabilidade pela prestação, direta ou sob regime de concessão, do serviço de fornecimento de água, de peculiar interesse local. Interpretação do art. 30, V, da CF/88" (CC 65803/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 07.04.08). 4. Não havendo delegação de serviço público federal, fica afastada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o suscitado. (STJ - CC: 107409 SP 2009/0158235-9,Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 25/11/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/12/2009)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE LOCAL. REGIME DE CONCESSÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COMPESA. MUNICÍPIO. PODER CONCEDENTE. RESPONSABILIDADE. FISCALIZAÇÃO. ADEQUADA PRESTAÇÃO. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONSAGRADO. COBRANÇA DE TARIFA. SERVIÇO PRESTADO INSATISFATORIAMENTE. IMPOSSIBILDADE. JURISPRUDENCIA CONSAGRADA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O abastecimento de água é um serviço público de interesse local, prestado, no caso ora analisado, através do regime de concessão, por uma pessoa jurídica de direito privado, qual seja, a sociedade de economia mista estadual, COMPESA. 2. Nesse contexto, em se tratando de serviço público prestado por ente da Administração Indireta, o fornecimento de água, todavia, não afasta a responsabilidade dos Municípios, sendo deste, poder concedente, a responsabilidade pelo dever de fiscalização da sua adequada prestação, conforme preleciona jurisprudência consolidada no âmbito do STJ (...) (TJPE - AI: 7216820108171580 PE 0002791-11.2011.8.17.0000, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 09/06/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 116/2011)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL OBRIGAÇÃO DE FAZER RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO SOLIDARIEDADE DO PODER CONCEDENTE DANO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO FIRMADA EM FACE DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, VOLTADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTO RESPONSABILIDADE RECONHECIDA. A concessão é o meio pelo qual a Administração transfere a execução de alguns serviços que seriam por ela prestados a empresas públicas, remanescendo ao Poder Público concedente a obrigação de fiscalizar a concessionária. Assim, a relação de responsabilidade do concessionário se enquadra na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, pois o Poder Público responde pelos atos danosos cometidos por seus concessionários na execução de um serviço delegado. Outrossim, em se tratando de ação voltada à proteção do meio ambiente, a responsabilidade do poder concedente não é subsidiária, e sim solidária com o concessionário de serviço público, contra quem possui direito de regresso, com fulcro no art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (...) (TJSP - APL: 00072298120118260048 SP 0007229-81.2011.8.26.0048, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 20/03/2014, 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 26/03/2014)

O Município de Divinópolis negligenciou no dever de fiscalizar os serviços prestados pela COPASA. Omitiu-se em exigir o planejamento e os necessários investimentos na ampliação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água, bem como, a execução do cronograma de obras para a construção da estação de tratamento de esgotamento sanitário do Itapecerica, condutas que culminaram com a situação de calamidade em que se encontra o abastecimento de água local.

Na medida em que o Município não adotou postura concreta acerca da forma de execução (direta ou indireta, via licitação) do serviço de abastecimento de água após a expiração do prazo do antigo contrato de concessão em 2003, por via de consequência, deixou de cumprir todas as diretrizes, objetivos, metas e obrigações previstas, tanto na Lei Federal n.º 11.445/2007, como nos Planos Municipais de Saneamento Básico desta cidade.

Por isso, a Suprema Corte já advertiu que:

"A omissão do Estado, que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional, qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental" (RTJ 185/794-796 – Pleno, Rel. Min. Celso de Mello).

Logo, a transferência da execução não afasta as obrigações do Município de fiscalizar os serviços prestados e, por conseguinte, a qualidade e a correta distribuição da água fornecida para consumo humano. Além do comando legal, lei 8987/95, que determina que:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:
I – regulamentar o serviço concedido e <u>fiscalizar permanentemente a sua prestação;</u>

Na realidade, não é isso o que acontece aqui no município, pois não há controle algum, o que pode ser comprovado com um simples recorte do depoimento do atual Procurador-Geral do município:

(…)

Vereador Sargento Elton: Vocês têm notícias se houve o processo licitatório da empresa COPASA com o município?
Flávia Mourão: Pelos estudos levantados, pelos contratos, foi feito através de um convênio, não através de processo licitatório.
Vereador Sargento Elton: Por isso que eu queria fazer essa pergunta, então não houve realmente um processo licitatório formal, não é isso?
Flavia Mourão: Isto.
Vereador Sargento Elton: Ok. A senhora sabe explicar como foi feita a avaliação dos ativos e do imóvel do Bela Vista vendidos à COPASA?
Flávia Mourão: Não, não tenho como prestar essa informação.
(…)

Vereador Sargento Elton: Ainda segundo o mesmo ex-prefeito a prefeitura tem um parecer jurídico sobre o contrato da COPASA que foi assinado em junho de 2011, procede doutor Wendel?
Wendel Santos: Eu não tenho conhecimento do teor desse parecer.
Vereador Sargento Elton: O senhor não participou?
Wendel Santos: Não, na época eu estava como Procurador na pasta de servidores públicos efetivos.
Vereador Sargento Elton: O senhor se lembra quem era o procurador em 2011?
Wendel Santos: O procurador geral em 2011, salvo engano já era o Doutor Rogério Farnese.
Vereador Sargento Elton: É por isso que eu estou fazendo essa pergunta para o senhor é porque nós estamos precisando desses documentos para análise o mais rápido possível. Existe algum documento referente à consultoria que foi contratada para avaliar os ativos que até então era do município?
Wendel Santos: Não é do meu conhecimento senhor presidente.
Vereador Sargento Elton: Existe documentação da licitação feita para contratação, dessa análise de viabilidade?
Wendel Santos: Também não é do meu conhecimento.

(…)

Vereador Sargento Elton: O senhor sabia que a COPASA está sem a licença ambiental desde o ano de 2014 para tratamento da água?

Wendel Santos: De fato assim, esta informação nos chegou lá e com o início do trabalho da CPI, foi até uma das orientações que a gente buscou dar de aguardar a apuração para não causar especulações a respeito desse fato em si e quais seriam as implicações dele na prestação de serviço aqui no município.
Vereador Sargento Elton: O senhor sabia também que os órgãos ambientais que foram ouvidos nesta CPI falaram que apesar de o prazo ter atrasado um pouco que já tinham aprovado a licença ambiental há um ano e meio e a COPASA não fez as obras?
Wendel Santos: Não, senhor presidente não tenho informação.

(…)

Vereador Sargento Elton: Ok. Dr. Wendel, Dra. Flávia, eu vou ler aqui em relatório enviado balancete pela empresa COPASA no ano de 2013.
Em janeiro de 2013 foi enviado para a prefeitura dos 4%, R$ 170.333,69, em fevereiro R$ 124.562,75, em março foram enviados R$ 142 mil, em abril R$ 153 mil, em maio R$132 mil, em junho foram enviados R$ 142 mil, em julho foram enviados R$ 155 mil, em agosto R$ 137 mil, em setembro foram enviados R$ 134 mil, em outubro foram enviados R$ 133 mil, em novembro R$ 136.130,00, em dezembro R$140.232,24. Esse aqui é o balancete enviado pela empresa COPASA, que teve saída no caixa enviando os 4% para a prefeitura, de acordo com os balancetes da COPASA foram feito esse repasses no ano de 2013 referente ao valor 4% cobrado em contrato para a prefeitura, porém o balanço da prefeitura de 2013 não consta nenhum recebimento por parte da COPASA os senhores sabiam disso, tem alguma coisa a dizer aonde está este valor?
Wendel Santos: Não senhor presidente, não posso informar nada a respeito.
Vereador Sargento Elton: É uma coisa séria, é uma coisa grave que nós temos que apurar a fundo Dr. Wendel, porque é complicado, um órgão público prestador de serviço o balancete da COPASA ta ali, a saída e não tá a chegada na prefeitura.

O senhor João Martins, preposto e Superintendente da COPASA, em seu depoimento, reconhece a importância de uma boa fiscalização por parte do Município:

Vereador Zé Luiz da Farmácia: João, eu quero agora que você saia da função superintendente você vai ser agora um gestor, você vai ser agora, nesse momento o prefeito de Divinópolis. Você como prefeito de Divinópolis, nesse momento, qual seria a sua atitude perante toda essa situação que vem tendo da empresa COPASA, não você. Você agora está sendo o prefeito de Divinópolis. Vendo a situação, a não proteção das nascentes, dos leitos, os dejetos sendo depositados diretamente de forma in natura qual seria a sua atitude?
João Martins: Me colocando nessa situação vereador, inclusive que não é fácil, mas, o que eu posso dizer é que nós inclusive entendemos ser o ideal, é fazer valer o que está no contrato de concessão assinado pela COPASA, ou seja, é buscar nesse contrato quais são os compromissos e as responsabilidades da COPASA e o que a gente deveria e faz, não estou dizendo que não faça, porque faz, mas talvez, inclusive nós podemos ter outras formas, é de fiscalizar e cobrar o cumprimento desse compromisso. Isso tem que ser feito.

Quanto à responsabilidade municipal, também o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg na SLS 1317/SC, Rel. Min. Ari Pargendler, Dje 06/06/2011, manifestou-se no seguinte sentido:

"Serviço público de fornecimento de água e de tratamento de esgotos é essencial para a boa saúde da população, e constitui responsabilidade dos municípios"

Não é somente delegar o serviço essencial de abastecimento de água e saneamento básico à COPASA e deixar-lhe a execução por sua conta e risco. Ao contrário, constitui obrigação legal, cogente e irrefutável do ente político municipal assegurar a observância do princípio da eficiência, da qualidade do serviço prestado, principalmente tratando-se de serviço essencial, do qual depende a saúde e a vida dos cidadãos, como no presente caso.

E conforme lições doutrinárias de Hely Lopes Meirelles:

"O abastecimento de água potável é serviço público necessário a toda cidade ou núcleo urbano e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários" (in Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed. Método, p. 342).

Sob este aspecto, assevera, mais uma vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Faltando qualquer desses requisitos em um serviço público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para estabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação" (in Direito Administrativo Brasileiro, 22a Ed, Malheiros, São Paulo, 1997.)

Assim sendo, não se está diante da concessão da água, mas sim, de serviços públicos de água e saneamento básico, os quais constituem interesse local e cuja competência e, sobretudo, obrigação são dos Municípios.

Portanto, deduz-se inexistir serviço mais local do que o saneamento, destinado, por sua natureza, a atender o cidadão em seu local de moradia. Logo, o saneamento é um serviço de titularidade municipal.

Neste sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010 estabelece que a responsabilidade pelo planejamento do saneamento básico da população é competência do município. Então, o município poderá delegar esta atribuição, mas sempre estará sob sua égide a titularidade originária do saneamento básico.

Desse modo, é o Município o titular dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário cabendo, exclusivamente a este, decidir, para resguardar o interesse público, qual a melhor forma de prestação dos mesmos. Resta patente o dever legal do Poder Executivo em realizar o controle adequado na prestação dos serviços por parte da COPASA, bem como de reparar os danos coletivos sofridos pela população em decorrência da má qualidade destes serviços prestados.

Ademais, verifica-se, historicamente, tal como ocorreu nesta cidade, que o atendimento ao serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário em grande parte dos municípios brasileiros é realizado por empresas estatais ou mistas. Tal modelo decorria do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), implementado no início da década de 1970 pelo governo do regime militar do Presidente general João Baptista de Oliveira Figueiredo, com o objetivo de passar a prestação desses serviços ao controle do Estado.

Tanto é que na cláusula primeira do contrato de concessão de 1973, constava expressamente que o município de Divinópolis adere ao Plano Nacional de Saneamento – PLANASA e concede à COPASA, agente promotora e mutuária final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município, pelo prazo de 30 anos. Os entes municipais eram praticamente compelidos a transferir a responsabilidade para concessionárias estatais, criadas para esse fim, sob pena de não mais terem acesso a recursos financeiros federais e estaduais.

Naquela época, menos em razão da precariedade dos serviços prestados mais em virtude do poder de pressão de que dispunha o Governo, muitos municípios, inclusive Divinópolis, firmaram contrato com os órgãos estaduais criados para este fim, sem licitação prévia em razão de previsão legal de dispensa de licitação vigente na legislação da época, o Decreto-Lei 200/67.

A partir da vigência da Constituição de 1988 e, especialmente, com a Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, de 1995, os novos contratos deveriam conter termos totalmente diferentes e mais

detalhados, não sendo mais admitido que os Municípios apenas entregassem os serviços para as empresas estaduais, confiando numa regulação federal.

Com o advento da Lei 11.445/07, a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico ficou condicionada:

"… a existência de plano de saneamento básico; a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica-financeira da prestação universal e integral dos serviços; a existência de normas de regulação que prevejam os meios para cumprimento das diretrizes da Lei 11.445, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; a realização de prévia audiência e de consulta pública sobre eventual edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato".

A propósito, é digno de nota o voto da presidente do TJ/RO Des.ª Zelite Andrade Carneiro, suspensão de liminar nº 200.000.2008.002070-4 / RO:

Os aspectos legais melhoraram com o advento da Lei 8.987/95, e ficou mais explícita com a complementação feita pela Lei 11.445/07, onde se confirmou a competência municipal para decidir se vão explorar os serviços de forma direta, ou fazê-lo por delegação, como bem descreve o art. 9º, não deixando de abordar a situação das empresas que, à semelhança da CAERD, estão hoje prestando os serviços, mas que não tenham as autorizações legais para fazê-lo. Neste caso, observa-se o art. 42 da lei 8.987/95, que até possibilita a continuidade da prestação do serviço até 2010, mas que para isso impõe vários requisitos.

Por outro lado, a Constituição da República estabelece os objetivos fundamentais do Estado. O artigo 3º, inciso IV, assim dispõe:

" Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Assim, é finalidade do Estado a promoção do bem comum das pessoas que vivem em sociedade, para que tenham uma vida humana digna, sem distinções ou preconceitos, e suas exigências básicas respeitadas.

De acordo com o disposto no mencionado artigo da Constituição Federal:

" [...] a razão de ser do Estado é a realização integral da Pessoa Humana. [...] O que o Estado pode e, mais, deve fazer é proporcionar às Pessoas condições (meios, oportunidades, recursos...) para que elas próprias desenvolvam integralmente suas personalidades. O conjunto dessas condições que o Estado deve proporcionar às pessoas para que elas próprias se realizem é designado pelo termo bem comum. Em resumo: a finalidade do Estado é servir à Pessoa, isto é, voltar-se totalmente (absolutamente) à realização de sua dignidade e de seus direitos fundamentais (fim último ou mediato), proporcionando as condições sociais necessárias - o bem comum (fim próximo ou imediato)." (SOUZA JÚNIOR, Cezar Saldanha. A Crise da Democracia no Brasil: aspectos políticos. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 19.)

O art. 158 da Constituição Federal prevê, ainda, que a lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de saneamento básico.

A seu turno, a Constituição estadual mineira vai além e determina:

Art. 186 – A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de:

I – condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

O art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe que é competência do Estado, comum à União e ao Município, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Em Minas Gerais, a Lei Estadual n.º 11.720/1994 dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico:

"Art. 1º - A política estadual de saneamento básico visa a assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
II - saneamento básico o conjunto de ações, serviços e obras que visam a alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de:
a) abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;"

O fornecimento de água potável é pressuposto para a garantia da saúde pública e que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O que vem acontecendo em Divinópolis viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal).

A Constituição Federal, no seu artigo 37, norteia o perfil jurídico da Administração Pública:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência…

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Sabe-se que, na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim", sendo que a moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública.

Na gestão do saneamento básico e na prestação do serviço de abastecimento de água, além da observância cogente do princípio da legalidade, assume especial relevo o princípio constitucional da eficiência, pois não é interessante à sociedade a manutenção de uma estrutura ineficiente.

De outra monta, temos o conceito do princípio da eficiência posto por Alexandre Moraes:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98, Atlas, São Paulo, 1999, 3ª edição, página 30).

O princípio constitucional da eficiência, que deve balizar todos os atos do administrador público, alcança também o procedimento daqueles que, mediante autorização, permissão ou concessão,

executem obras ou prestem serviços por delegação do Poder Público.

A COPASA em Divinópolis, reiteradamente, descumpre o princípio da eficiência, deixando de fornecer, de forma continuada, a água de qualidade e não cumpriu os prazos pactuados na execução contratual.

O Município de Divinópolis, que transferiu, mediante concessão, à COPASA, a execução do serviço público de captação, tratamento e fornecimento de água e tratamento do esgotamento sanitário, igualmente descumpre a ordem constitucional na medida em que não exige da COPASA o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, muito pelo contrário procurou meios para avalizar a postura inadequada da empresa em Divinópolis.

A Lei Federal n.º 11.445/2007, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

" I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
(...)
XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos."
(…)

" Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.
(…)

Art. 11, § 2º: Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:
(...)
II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;"
(…)

O saneamento básico, por definição legal, consiste no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. O indispensável planejamento, que faltou à COPASA e que culminou com a eclosão dos problemas em Divinópolis, encontra respaldo no dispositivo legal (Lei n.º 11.445/2007) a respeito, aplicável:

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:
I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

A lei estabelece, ainda, em seu art. 22, que um dos objetos da Regulação é exatamente estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários.

Assim, o art. 43 da referida legislação que disciplina sobre o saneamento básico dispõe que a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

O planejamento como requisito para fundamentar as ações de saneamento básico também decorrem de exigência legal, cogente e impositiva (Lei Estadual n.º 11.720/94). Confira-se:

" Art. 4º - A política estadual de saneamento básico será elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade e considerará, especialmente:

I - a coordenação e a integração das políticas, dos planos, dos programas e das ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
II – a atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais do setor de saneamento básico;
(...)
IV – a preservação e a melhoria da qualidade da água, com a adoção das bacias hidrográficas como unidades de planejamento;
(...)
VII - a promoção de programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;
VIII - a adoção do processo de planejamento como requisito para as ações de saneamento básico;
(...)
XII – a adequação dos sistemas de saneamento básico, já implantados ou em implantação, às normas de preservação do meio ambiente;
XIII – a implantação de ações permanentes de avaliação, proteção, melhoria e recuperação dos sistemas de saneamento básico;
(...)
XVI – a realização de pesquisa e a divulgação sistemática de estudos que visem à solução dos problemas de saneamento básico."

A ineficiência e omissão tanto da COPASA como do Poder Executivo municipal, no tocante ao saneamento básico e à falha na prestação do serviço de abastecimento de água potável em favor da população, viola diretamente os direitos fundamentais das pessoas, impondo-lhes condição vexatória, humilhante e desumana, fato de notório saber e amplamente divulgado pela imprensa. O grave dano social já foi causado e consumado.

É da mais alta relevância pública investir na sustentabilidade e no planejamento estratégico da gestão do saneamento básico, se existe a pretensão de algum dia este país tornar-se desenvolvido a exemplo das grandes nações que consideram estas questões como prioritárias.

4.7 Da obrigatoriedade de Investimento na Preservação Ambiental

Hoje, a COPASA é a maior poluidora do rio Itapecerica, está destruindo, assim, a sua maior fonte de renda. Na verdade está matando aos poucos a sua "galinha dos ovos de ouro", pois quando não se preocupa em cumprir seus compromissos contratuais, consequentemente, não vê problemas em escoar o esgoto in natura captado no Município de Divinópolis no leito do Rio Itapecerica. Hoje, o rio é um reservatório de esgoto, justamente pelo descumprimento dos prazos contratuais por parte da COPASA. Os anos passam, a empresa só arrecada, e com isso, a empresa enche os bolsos de bilhões de reais. A verdade é que a população está pagando para matar os nossos rios, pois a degradação é imediata e assustadora.

É grave a situação, não só por uma simples visualização do rio em si, mas também, pelas manifestações da ARSAE através do relatório de fiscalização de n. 54/2016 assim declarou sobre a questão ambiental:

"A rede coletora de esgoto atende a 83% da população total do município. No entanto, a destinação dada à maior parte destes esgotos é precária, os quais são lançados "in natura" no Rio Itapecerica ou são dispostos em fossas comunitárias que, em geral, encontram-se em mau estado de manutenção. Salvo as não conformidades apresentadas, a ETE Rio Pará encontra-se operando adequadamente e apresenta eficiência que atende aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, mas seu tratamento se restringe a apenas 3% do volume de esgoto coletado em todo o município."

Nesse mesmo relatório a própria ARSAE já apontou as irregularidades:

Descumprimento dos prazos estipulados no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade do Serviços" do Contrato de Programa. - O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 1º do Anexo I da Resolução Resolução 40/2013 da ARSAE-MG, transcrito a seguir: "Art. 1° Competem ao prestador o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação e a manutenção dos sistemas públicos em cumprimento aos Planos Municipais de Saneamento no limite de suas atribuições, aos contratos com o titular, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando administração eficiente e comercialização dos serviços concedidos. § 1° O prestador cumprirá os contratos de programa ou de concessão e convênios firmados."

O Prestador de Serviços não está cumprindo o artigo 2° do Anexo I da Resolução 40/2013 da ARSAE-MG, transcrito a seguir: "Art. 2° O prestador deverá realizar a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a população usuária, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas pertinentes." ABNT NBR 12.208/1992: "5.4 Extravasão As condições a observar são: d) nível máximo de extravasão tal que não permita inundação de esgoto no local da elevatória."

"O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 8º do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo: "Art. 8°. O prestador de serviços executará, de forma constante, a conservação e a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mantendo-os em condições adequadas de operação, segurança e limpeza, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos pertinentes."

"O Prestador de Serviços está descumprindo o Artigo 128, do Anexo I da Resolução Normativa ARSAE-MG nº 40, de 2013, o qual encontra-se transcrito abaixo: "Art. 128. O prestador deverá atender às exigências fixadas pelos órgãos ambientais para a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgoto sanitário e de resíduos provenientes do tratamento de água."

A três últimas desconformidades são relativas ao esgotamento sanitário que foram classificadas como irregulares. A despreocupação da COPASA para com o meio ambiente, com a saúde pública em geral é evidente.

A sua atuação para a preservação dos mananciais se limita às ações de preservação por meio de palestras do Programa Chuá, desde 1992. Alega que em 2012 fez o plantio de 10300 mudas. Que em 2017 iniciou-se cercamento de 5 hectares e plantio de 5555 mudas na área da ETE do rio Itapecerica e em outros pontos, muitíssimo pouco, na verdade nada. O que se quer é a preservação e proteção direta aos rios, o que não acontece. Pelo contrário, a COPASA mata os rios jogando em seu leito por anos esgoto in natura, cometetendo crime ambiental.

O contrato, em si, é um verdadeiro escárnio. Uma empresa que retira dos rios e mananciais sua fonte de renda e riqueza (água), e não tem nenhuma obrigação contratual de recuperação e proteção ambiental é total contrassenso. A COPASA, simplesmente, suga a água, cobra caro por ela e pelo esgoto, não presta serviço de qualidade nos termos da lei, e, ainda mata os nossos rios, e corre o risco ainda de exigir indenização do Município.

Uma empresa que presta serviço essencial de água devia pensar primeiro em cuidar e zelar com todos seus esforços técnicos e políticos para efetivamente cumprir com a proteção ambiental, com reparação ambiental, com alguma compensação ambiental mas, a COPASA não tem interesse e não quer gastar com nada de forma efetiva. Não adianta fazer palestras em escolas se a própria é a maior poluidora do rio itapecerica. Não adianta plantar mudas, se o rio já não tem mais vida, é puro esgoto.

Em especial o tratamento do esgoto, sonho da população divinopolitana, tem caráter primordial no contrato, em se tratando do fator social (isso é bem destacado na publicidade da COPASA e do Município, em especial para pedir votos), e os benefícios desse efetivo tratamento do esgoto seja do Rio Pará, Rio Itapecerica, como para os demais mananciais que abastecem Divinópolis são incalculáveis, incomensuráveis, tamanha sua importância para todos.

A natureza a cada ano vem reclamando e apresentando os danos que gritam aos nossos ouvidos, fontes secando, mananciais morrendo, mortandades de peixes, rios sem ar, rios sem vida. A reportagem "Diretor da COPASA explica tarifa e contrato" retiramos a confirmação que tudo que a COPASA e gestores descomprometidos com a população fazem são "discursos políticos" o prefeito afirma:

"o prefeito disse que a partir de agora o rio deixa de ser "discurso político" "quando assumimos não tinha um rabisco para despoluição do rio. Valeu o nosso tapa na mesa, as nossas exigências e as nossas notificações junto a agência reguladora. Hoje o Rio Itapecerica deixa de ser discurso político e parte para salvação efetiva e a ETE fará o tratamento nos próximos dois anos".

É importante já ressaltar que o Prefeito eleito em 2016, Sr. Galileu, em campanha política prometeu obrigar a COPASA ao cumprimento do contrato quanto aos cronogramas de tratamento de esgoto, mas, na prática, prorrogou o prazo para entrega e funcionamento da ETE para dezembro de 2018 – pura demagogia - www.youtube.com/watch?v=aC_VPu4zr8I.

Abaixo algumas reportagens sobre o assunto:

· "COPASA deixa esgoto vazar em rio e causa mortandade" - datada em 17 de agosto de 2017 Fonte Portal Centro-Oeste;
· "Peixes mortos são encontrados no Itapecerica" datada em 12 de agosto de 2017 Fonte Portal Centro-Oeste;

· "COPASA deverá fazer reparos aos danos ambientais causados" datada em 17 de março de 2017 Fonte: G37.

Seguem-se alguns vídeos para demonstrar a real situação de precariedade do rio Itapecerica, os danos ao meio ambiente:

· www.youtube.com/watch?v=82XPxrsPm0c
· www.youtube.com/watch?v=SHT57WieGlw
· www.youtube.com/watch?v=jn0deR87Sik
· www.youtube.com/watch?v=opuFliqOdEU
· www.youtube.com/watch?v=pt29eqGvhsM
· www.youtube.com/watch?v=WsysCEVfvjE
· www.youtube.com/watch?v=WjlQ8mbXdXI
· www.youtube.com/watch?v=opuFliqOdEU&t=36s
· www.youtube.com/watch?v=egIfG7Z6bnw
· www.youtube.com/watch?v=DnPbdco6oY8
· www.youtube.com/watch?v=-0gqILDaAvM

São anos de degradação ambiental nos rios de Divinópolis. A COPASA age com desleixo e descaso quanto ao esgoto que é recolhido em grande parte da cidade de Divinópolis, o que pode ser demonstrado com a reportagem elaborada pela TV Alterosa, onde denúncias de consumidores do bairro Fortaleza, foi flagrado crime ambiental. Verificou-se defeito da fossa comunitária, esgoto a "céu aberto" provocando poluição e degradação ambiental no subsolo, segue a reportagem: www.youtube.com/watch?v=vhtkxWz7qUI.

Observa-se que as reportagens direcionam o prejuízo ambiental justamente pela omissão e negligência da COPASA para com sua obrigação legal e social de cuidar e proteger os rios e córregos, e, mais, é de forma intencional, dolosamente, pois, decidiu não cumprir com os prazos e pela não preservação, gerando danos ao meio ambiente, para toda sociedade.

A construção da ETE do Itapecerica é um sonho para a toda a sociedade divinopolitana. Na verdade, era para ser realidade em caso de cumprimento da COPASA com todos os prazos, pois era para estar em pleno funcionamento, 90% do esgoto estaria sendo tratado, e os benefícios seriam incalculáveis para toda sociedade.

Além do mais, os artigos 1º e 2º da lei estadual nº 12.503, de 1997, dispõem que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, estão obrigadas a investir na preservação e proteção ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração.

" Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento. Parágrafo único. Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas."
A aplicação do investimento para proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica de que trata a Lei estadual nº 12.503, de 1997, encontra respaldo no princípio do poluidor pagador que também rege o direito ambiental, o que afasta a intervenção no domínio econômico.
Eis os precedentes jurisprudenciais:
Apelação cível. Ação civil pública. COPASA. Serviço de abastecimento de água. Investimentos ambientais. Lei estadual nº 12.503, de 1997. Inobservância. Dano ambiental não comprovado. Recurso parcialmente provido. 1. O meio ambiente sadio é direito de todos e patrimônio da humanidade. 2. As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas, estão obrigadas a investir na proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, conforme determina a Lei estadual nº 12.503, de 1997. 3. Ausente o investimento, ou realizado o mesmo em valor inferior ao determinado pela mencionada lei estadual, impõe-se o cumprimento da obrigação. 4. Não comprovado o dano ambiental efetivo, inexiste obrigação de indenizar. 5. Apelação cível conhecida e parcialmente provida para determinar que a concessionária realize os investimentos na proteção e preservação ambiental. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0271.09.135591-4/001 - COMARCA DE FRUTAL - APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APELADO (A)(S): COPASA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS. (TJ-MG , Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 01/10/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COPASA - LEI ESTADUAL N. 12.503/97 - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 480 DO CPC - AFASTAMENTO - INVESTIMENTO - PROGRAMA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA – OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. - A obrigação de fazer imposta pelo art. 2º, da Lei estadual n. 12.503/97 não interfere na relação contratual estabelecida entre a municipalidade e a concessionária. Busca, na verdade, implementar mais um mecanismo de defesa do meio ambiente, cumprindo um dever-poder que lhe incumbe e fazendo-o nos termos do art. 24, § 2º, da CF/88. - Cabe a redução dos honorários advocatícios fixados em valor excessivo. (TJ-MG 100950700007650011 MG 1.0095.07.000076-5/001(1), Relator: SILAS VIEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2010, Data de Publicação: 23/03/2010)

Todavia, não consta que a COPASA ao longo da execução do contrato de concessão tenha realizado em Divinópolis, a contento, todos os investimentos necessários e suficientes para proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com a finalidade de abastecimento público, conforme dispõe a lei.

5. CONCLUSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no uso de função administrativa atípica exercida com poder judicial de investigação, em exaustivo exame do acervo indiciário colecionado nas reuniões da CPI, que de forma isenta e transparente promoveu investigações sobre as denúncias de irregularidades na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela empresa COPASA no Município de Divinópolis.

O saneamento básico é um dos elementos mais comezinhos da promoção da saúde, é Mínimo Existencial, tema relacionado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto na Constituição Federal como um dos fundamentos da ordem constitucional e como uma das finalidades da ordem econômica, na medida em que representa, em linhas gerais, o mínimo necessário para a vida digna.

A prestação de serviços públicos pode ser direta ou indiretamente. Com as emendas constitucionais, nºs 19 e 20 de 1998, a forma de atuação da Administração Pública foi alterada, adotando-se o estado gerencial em busca de mais eficiência passou a planejar as metas a serem atingidas. Assim, o estado seleciona uma empresa particular, passando-lhe a execução, devendo efetuar uma fiscalização na execução das metas colocadas por ele.

Os serviços públicos de saneamento básico, que compreende a distribuição de água potável, tratamento do esgoto e limpeza pública, podem ser prestados direta ou indiretamente à população. A prestação indireta não implica na alteração da titularidade do serviço público, o titular sempre será o município, que pode terceirizar a prestação dos serviços, mas nunca se desonera da sua titularidade, consequentemente, da responsabilidade. Logo, o que

ele terceiriza é tão somente a execução material dos serviços públicos através da concessão. O particular fica responsável pela execução material. O planejamento, a concepção da política e as metas a serem atingidas para a implementação da política pública de saneamento básico não podem ser delegadas pelo município.

Foi investigada e estudada toda à trajetória e relação jurídica da COPASA no Município, observando-se que os agentes políticos, no presente contrato, praticaram atos ditos contrários aos princípios que regem a administração pública, que pelo conteúdo lesivo causado ao erário merecem censura e sanções administrativas, cíveis e penais.

O injusto contra a administração pública vem explicitado nos documentos juntados ao procedimento e depoimentos dos agentes políticos, servidores e funcionários envolvidos e ouvidos por esta CPI. Foram apontadas várias irregularidades, dentre elas: ausência de processo licitatório para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município; a desconformidade do termo contratual com a Lei nº 8.987; a falta de uma avaliação por parte da Procuradoria Municipal quanto à legalidade e conformidade dos procedimentos e do termo contratual com a legislação que rege a matéria; das várias irregularidades nas cláusulas contratuais; das falhas na execução do contrato por parte da COPASA; no atraso para as obras da construção da ETE do Itapecerica; da falta de investimento e comprometimento na preservação ambiental.

Conclui-se que neste relatório foram apontados fatos típicos que emergiram das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, cujos fortes indícios de irregularidades devem ser avaliadas tanto pelo executivo municipal para as correções devidas, como também, pelo Ministério Público para as responsabilizações cabíveis, uma vez que o gestor não é o dono do interesse público, ele é um preposto, é um cumpridor de leis, ele só pode fazer o que a lei autoriza.

6. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Encaminho cópia do presente relatório para:

· Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis;
· Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis;
· Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG
· Poder Executivo Municipal de Divinópolis;
· Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
· Tribunal de Contas de Minas Gerais.

SARGENTO ELTON ZÉ LUIZ DA FARMÁCIA
Vereador – Presidente Vereador – Relator

CLEITINHO AZEVEDO ROGER VIEGAS
Vereador – Membro Vereador – Membro

ADEMIR SILVA
Vereador – Membro

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5B24B1B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 131/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009, que dispõe sobre a *constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano* no Município de Divinópolis:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido o Registro de Número **150** no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. – ao estabelecimento denominado **Fartura Carnes Ltda ME,** CNPJ 09.413.046/0001-07, situado à Rua Pernambuco, 43 – Bairro Centro, Divinópolis, Minas Gerais, representado legalmente pela Senhora Andréia Machado Romano Fonseca, por possuir as condições higiênico-sanitárias para proceder com o processamento de carnes e derivados.

Art. 2º - O Registro a que se refere o artigo 1º desta Portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2009 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de maio de 2018.

HILTON DE AGUIAR
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EC00D0AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 506/2018-CONTRATADO (A) ANDREIA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA

LOTAÇÂO : **EM. PROFESSORA MARIA DE LOURDES TEIXEIRA** - CARGO : PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – aposentadoria de Maria Eli Santos Oliveira,matrícula 99014684.Período: 03/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.18.421,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ADE4B2FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 507/2018-CONTRATADO (A) JULIETA ALMADA

LOTAÇÂO : **E.M. PADRE GUARITÁ** - CARGO : PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – aposentadoria de Sirley Rosa de Souza,matrícula 2018236.Período: 03/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.18.421,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:49B16966

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 508/2018-CONTRATADO (A) MARIZA FERREIRA RIBEIRO

LOTAÇÂO :CMEI ANÁLIA NOGUEIRA SILVA - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão,. Período: 04/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$13.209,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B706B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 509/2018-CONTRATADO (A) ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

LOTAÇÂO :E.M. JOSÉ QUINTINO LOPES - CARGO : PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – por não ter concurso em validade.
Período: 05/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.18.278,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:911A02A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 510/2018-
CONTRATADO (A) HÉRICA RESENDE MOREIRA

LOTAÇÂO :E.M. SÃO JOSÉ : Cargo: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – por não ter concurso em validade. Período: 04/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.18.349,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0F630C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 511/2018-
CONTRATADO (A) ERNANI LEMOS

LOTAÇÂO : **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – AEE- SEMED**: CARGO:PSICÓLOGO – por não ter concurso em validade.
Período: 05/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.15.592,44

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3CBB462

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 512/2018-
CONTRATADO (A) NÁDIA MARIA NASCIMENTO

LOTAÇÂO : **AEE - CMEI ISAURO SILVA**: CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – **Projeto Temporário**. Período: 05/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.18.278,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:42D1F514

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 513/2018-
CONTRATADO (A) ROSEMAR REGINA REIS OLIVEIRA

LOTAÇÂO : **E.M. OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA**: CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Substituição à Licença Prêmio da servidora Lilian Aparecida Gontijo de Sousa, Matrícula 2017116. Período: 05/04/2018 a 01/05/2018 – TOTAL:R$.1.927,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1598B3D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 514/2018-
CONTRATADO (A) SILMARA VILANOVA CORRÊA NOVAIS

LOTAÇÂO :CMEI JESUS PEREIRA DA COSTA - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão,. Período: 06/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.13.107,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A24344AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 515/2018-
CONTRATADO (A) MICHELLE CRISTINA AZEVEDO

LOTAÇÂO : **CMEI ANÁLIA NOGUEIRA SILVA**: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – substituição à professora Renata Prado Rocha Trindade, Matrícula 2015857, temporariamente de LIP - licença para Trata de Interesse Pessoal.
Período: 05/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.18.278,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8A354C0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 516/2018-
CONTRATADO (A) CLAUDIA APARECIDA DE MORAIS

LOTAÇÂO : **E.M. PROFESSOR ODILON SANTIAGO**: CARGO: EDUCADOR IB – CIÊNCIAS EXATAS– em substituição da professora Daniela Carolina Lobo Ferreira, Matrícula 99014711, temporariamente em reajustamento funcional por laudo médico. Período: 09/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.11.657,78

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:39282C83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 517/2018-
CONTRATADO (A) CLEIDIMAR REGINA DE OLIVEIRA GARCIA

LOTAÇÂO :CMEI SANTA LUZIA - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão,. Período: 09/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.12.952,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6E37B570

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 518/2018-
CONTRATADO (A) MARILDES CÂNDIDA DE MOURA

LOTAÇÂO : **E.M. RAIO DE SOL**: CARGO:PSICÓLOGA – , por não ter concurso em validade. Período: 09/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.15.348,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3B1A2530

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 519/2018-
CONTRATADO (A) WAINE VENÂNCIO DE FARIA

LOTAÇÂO : **PROGRAMA AABB COMUNIDADE**: CARGO: EDUCADOR II- EDUCAÇÃO FÍSICA– em substituição à licença maternidade da professora Aline Geralda Fonseca Azevedo da Cunha, Matrícula 99015397.
Período: 11/04/2018 a 04/06/2018 – TOTAL:R$.3.053,21

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9AA7DC77

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 520/2018-
CONTRATADO (A) PATRICIA GLACIELLY MARTINS CEDRO CASIMIRO

LOTAÇÂO : **CETEPE**: CARGO: EDUCADOR IB – CIÊNCIAS EXATAS– substituição da professora Simone Moreira dos Santos Lauar, Matrícula 2023191, de licença prêmio.
Período: 11/04/2018 a 30/04/2018 – TOTAL:R$.925,22

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:56C3DE62

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 521/2018-
CONTRATADO (A) DANIEL AUGUSTO RIBEIRO

LOTAÇÂO : **E. M. BENJAMIN CONSTANT** :CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – em substituição à aposentadoria da professora Marisa de Paula Vaz Martins, Matrícula 2015172,. Período: 12/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.17.778,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7A39B5ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 522/2018- CONTRATADO (A) LUANA ALVES DE SOUZA

LOTAÇÂO : **E. M. DIONÍSIO JOAQUIM RODRIGUES**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – substituição à professora Regina Célia da Silva Santos, Matrícula Nº 99017320, que exonerou em 26/07/2017.Período: 13/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.17.707,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:59609633

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 523/2018- CONTRATADO (A) INGRID DO CARMO PALMEIRA

LOTAÇÂO : **CMEI SÃO TARCÍSIO**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – em substituição à professora Luciana das Mercês Silva, Matrícula 2022888, de licença médica.
Período: 13/04/2018 a 07/05/2018 – TOTAL:R$.1.785,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3F1AEEB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 524/2018- CONTRATADO (A) SOLANGE NUNES

LOTAÇÂO : **CMEI OFICINA DA CRIANÇA**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – em substituição à professora Diva Aparecida Pereira, Matrícula 99020122, de licença prêmio
Período: 17/04/2018 a 30/04/2018 – TOTAL:R$.999,60

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0D310A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 525/2018- CONTRATADO (A FERNANDA GALDINO DA SILVA

LOTAÇÂO : **E.M. SÃO GERALDO/E.M. SÃO SEBASTIÃO**: CARGO: EDUCADOR IB – CIÊNCIAS HUMANAS– em substituição da professora Kássia Nunes da Silva, Matrícula 99021239, de licença médica. Período: 17/04/2018 a 20/05/2018 – TOTAL:R$.1.572,87

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6275445E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 526/2018- CONTRATADO (A) GABRIELA AZEVEDO

LOTAÇÂO : **E.M. SÃO GERALDO**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – vaga provisória aguardando remanejamento de professor efetivo após licença médica.
Período: 18/04/2018 a 04/06/2018 – TOTAL:R$3.555,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7FA62F68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 527/2018- CONTRATADO (A) FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA

LOTAÇÂO : **CMEI JOSÉ CLEMENTINO FILHO** - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão. Período: 19/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$ 12.438,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8E6A272A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 528/2018- CONTRATADO (A) NIRLANDA NAPOLEÃO MACHADO OLIVEIRA

LOTAÇÂO : **E.M. RAIO DE SOL**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em substituição à aposentadoria, em 01/09/2017. professora Inês Campos de Faria, Matrícula 2016870.Período: 19/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$.17.278,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C5D3B75E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 529/2018- CONTRATADO (A) NATHÁLIA CAMPOS BRUNO MORAES

LOTAÇÂO : **CMEI OFICINA DA CRIANÇA**:CARGO: em substituição à licença médica da professora Jussara Aparecida Lacerda Ferreira, Matrícula 2021067.Período: 19/04/2018 a 16/05/2018 – TOTAL:R$.1.999,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:615CE08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 530/2018- CONTRATADO (A MARIA HELENA GODOY

LOTAÇÂO : **E.M. SÃO JOSÉ**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em substituição à licença médica da professora Alizak Maria dos Reis Teixeira, Matrícula 99015475.
Período: 20/04/2018 a 02/07/2018 – TOTAL:R$.5.212,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0BA357D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 531/2018- CONTRATADO (A) LUDMILLA DA SILVA RIBEIRO

LOTAÇÂO : **CMEI SANTA LUZIA** - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão. Período: 20/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$12.387,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4E0212AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 532/2018- CONTRATADO (A) LORENA VIEIRA DOS SANTOS

LOTAÇÂO : **E.M. PROFESSORA EVELINA GRECO SANTOS**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação

Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em substituição da professora contratada Jane Aparecida Costa de licença médica, Matricula 99033079.
Período: 20/04/2018 a 15/06/2018 – TOTAL:R$3.998,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6ACF57C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 533/2018- CONTRATADO (A) ERIKA ALVES MASCARENHAS

LOTAÇÂO : **E.M. JOÃO EPIPHANIO PEREIRA**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino por não ter concurso em validade.
Período: 20/04/2018 a 02/07/2018 – TOTAL:R$5.212,20

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:81087159

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 534/2018- CONTRATADO (A) MIRYAN KARLA BATISTA SILVA

LOTAÇÂO : **CMEI JOSÉ CLEMENTINO FILHO** - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão.
Período: 24/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$ 12.181,80

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0DB3D76A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 535/2018- CONTRATADO (A) TATIANA MÔNICA DE OLIVEIRA

LOTAÇÂO : **E.M. PROFESSOR BAHIA** - CARGO : ASSISTENTE EDUCACIONAL– vaga de caráter temporário em acompanhamento a aluno de inclusão. Período: 25/04/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$12.130,40

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1942FEDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 536/2018- CONTRATADO (A) GERALDA ALVES MARTINS

LOTAÇÂO : **E. M. PROFESSORA MARIA DE LOURDES TEIXEIRA**:CARGO: PAEIAIEF – Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em substituição à aposentadoria da professora Ana Maria Nogueira Dias, Matrícula 2026328,. Período: 02/05/2018 a 20/12/2018 – TOTAL:R$16.422,00

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3DF4AB63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 80/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2018 - BANCO DO BRASIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE AÇO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA A PRAÇA CEU'S DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS CONFORME TC 0363345-28/2012/OGU/PAC/MINC PRAÇA DO PEC - CEU'S. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12:30 horas do dia 30/05/2018. Data e horário do início da disputa: 13:00 horas do dia 30/05/2018. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br> Editais. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 15 de maio de 2018.

MARIO LUCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:78E11C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE IMÓVEL Nº 007/2018

Objeto: a permissão por parte do **CEDENTE** (Município de Divinópolis), do uso precário, sem transmissão de domínio, à **CESSIONÁRIA (Casa de Assistência Irmã Scheilla)**, do imóvel situado na Avenida do Contorno, nº 1.500, Centro, Divinópolis/MG, constituído por um terreno com área de 1.895,20 m² (hum mil, oitocentos e noventa e cinco metros e vinte centímetros quadrados), para fins de instalação de casa de amparo moral e material aos portadores do vírus HIV/AIDS. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da assinatura.

Divinópolis, 14 de maio de 2018

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E6690C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DO DIA 27/03/2018, PÁG. 41, EDIÇÃO 2217. ONDE SE LÊ...

SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Autorizo, assim, o pagamento no valor de R$ 3.810,26 aplicando-se o índice ora determinado ao valor anteriormente pago de R$ 3.737,75 Leia-se... **SEMDS – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO** Autorizo, assim, o pagamento no valor de R$ 4.045,34 aplicando-se o índice ora determinado ao valor anteriormente pago de R$ 3.968,36.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5F4F281D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - PL 090/2018 – DISPENSA 033/2018.

Pela justificativa exposta e de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados pelo Decreto 9114/2009, a locação de um imóvel situado na Rua Divino Nunes de Faria – n 280, Bairro Santa Clara - Divinópolis - MG, nos termos do artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93. Tendo em vista, a família se encontra em situação de risco do bairro Alto São Vicente, atendida pelo PPI – FAVELAS/PAC HABITAÇÂO.

Divinópolis, 10 de Maio de 2018.

ASS: Júlio César B. Campolina (Superintendente Usina de Projetos).

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0EA95CB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 002/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

CONTRATADO: INSTAR TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF 08.225.893/0001-85. OBJETO: Contratação de

licença de uso do Sistema Instar SWOP (Sistema Web para Órgãos Públicos) para o portal/site eletrônico da Prefeitura Municipal de Divinópolis, WWW.divinopolis.mg.gov.br. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R$ 7.620,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.03.04.126.0008.21.21.3.3.90.39.00 – Ficha 303. **ASS:** 03/05/2018.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:172EF72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO N° 128/2018

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

O Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 29 de setembro de 1992 e, conforme solicitado no requerimento de nº 12452/2018, datado de 24/04/2018, concede o Adicional de Permanência à servidora **MARLI PAULA DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 9703226-3, detentora do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, **com efeitos a contar de 22/02/2018** , conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de maio de 2018.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:450128F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 05/2018 – SEMUSA CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação de Antônio Mauricio da Glória e Silva (Classificação) 9° lugar do Processo Seletivo Público Simplificado **N° 05/2018 (Médico Ginecologista)** - SEMUSA.
O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Semusa: Rua Minas Gerais, 900- Centro no prazo máximo de até 24 horas, a contar desta publicação, para trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **05/2018**

Divinópolis, 14 de maio de 2018.

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde, Portaria Nº. 059/2017- GAB/SEMUSA, de 20 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de março de 2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A4230878

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
09/05/2018	CPAC	4341-9	193-0	R$ 61.187,17

Divinópolis,14 de Abril 2018

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B1902183

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PROC. LIC. 015/2018 PREGÃO 014/2018

ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2018

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2018 às 13H30M horas, na sala de reuniões do setor de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 004, de 14 de Janeiro de 2018 abaixo assinados, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, deliberarem sobre o Processo Licitatório nº 015/2018 e Edital de Pregão Presencial nº 014/2018. O aviso do presente processo licitatório foi publicado no jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", edição 2239, do dia 26 de Abril de 2018. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital o pregoeiro solicitou que fosse realizado o credenciamento dos interessados, objetivando selecionar a melhor proposta cujo objeto é o **REGISTRO** de **PREÇOS** para Aquisição eventual e futura de pneus, câmaras e protetores para os veículos, caminhões, ônibus e maquinas da frota Municipal, conforme Anexo I – Memorial Descritivo. A empresa **MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ 07.006.663/0001-62, enviou sua documentação via correio para fins de participação na licitação conforme permitido no edital no item 5.3. Compareceu para credenciar as seguintes empresas: **ZACARIAS COSTA XAVIER MEI**, CNPJ 15.325.445/0001-19, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **Zacarias Costa Xavier**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.883.271-15; **CURINGA DOS PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.041.327/0053-32, neste ato representado por procuração Sr. **Edilson Alves Wagner**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 454.986.791-49; **TOP CAR AUTO CENTRO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.360.372/0001-94, neste ato representado por seu sócio o Sr. **Roberto Teixeira Matos**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 214.178.731-91. Após o credenciamento, o pregoeiro fez explanação sobre o andamento da presente sessão e em seguida declarou aberta a sessão, sendo recebidos os envelopes das empresas participantes que cumpriu devidamente o credenciamento, registrando os preços iniciais unitários apresentados de cada item, conforme mapa analítico em anexo. Classificados os preços iniciais, passou-se à fase de negociações. No início da fase de lances, o representante da empresa ZACARIAS COSTA XAVIER MEI, pediu desistência da concorrência nos itens 01, 02, 03, 021, 043. Participará somente dos itens 04, 05, 41 e 42. Na fase de negociação, chegaram-se as seguintes propostas finais, conforme demonstração de apuração dos vencedores em anexo, as Empresas **MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA,** foi vencedora dos itens nº 01, 06, 18, 43, com valor global de R$47.384,00 (quarenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais) conforme planilha anexa, **ZACARIAS COSTA XAVIER MEI,** foi vencedora dos itens nº 04, 05, 41 e 42, com valor global de R$6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) conforme planilha anexa. **CURINGA DOS PNEUS LTDA,** foi vencedora dos itens nº 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 39, com valor global de R$241.037,66 (duzentos e quarenta e um mil trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) conforme planilha anexa. **TOP CAR AUTO CENTRO LTDA M,** foi vencedora dos itens nº 03, 16, 20, 26, com valor global de R$29.642,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais) conforme planilha anexa. O pregoeiro após declarar os vencedores de cada item, indagou aos presentes sobre o interesse em interpor recursos para a fase de lances, sendo que nesse caso, não houve manifestação dos presentes em

recorrer do resultado. Assim, o pregoeiro declarou adjudicado os itens de menor preço unitário aos respectivos vencedores, conforme demonstrado no mapa sintético de apuração em anexo. Fase de Habilitação foi verificada a condição de habilitação das empresas licitantes participantes. Da análise da documentação, as empresas licitantes foram declaradas habilitadas. Da decisão que declarou habilitada as empresas licitantes participantes o pregoeiro indagou aos presentes sobre o interesse em interpor recursos, sendo que não houve tal manifestação em recorrer do resultado. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, cuja Ata foi lavrada e segue assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante da empresa licitante participante.

Dom Bosco, 11 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA
Pregoeiro-Oficial

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:9F5E9D0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 026/2018. Pregão Presencial nº 013/2018, pelo Menor Preço, para **Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Pessoa Física. Objeto**: Prestação de serviços de assessoria ao Departamento de Compras e Controle Interno, inclusive, com o lançamento de informações no Sistema do SICOM, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. **Legislação**: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 961/2014 alterado pelo Decreto Municipal nº 963/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação**: 25/05/2018, às 08h00min. **Local da realização da sessão pública do Pregão**: Prefeitura, situada à Rua Lauro Barbosa, 254, Centro, na cidade de Estrela Dalva, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra**: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min. às 13h00min., ou pelo e-mail pmed.licitacao@gmail.com, até a data aprazada para o julgamento. 14/05/2018.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:57D433E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº: 0029/2018
Tipo: Menor Preço Por item

Objeto: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos (permanente e consumo) para atender as necessidades do CRAS.

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público que no dia 25 de maio de 2018 às 07:50 h, no Setor de Licitações sito a Praça São Sebastião 219 Centro, na cidade de Estrela do Indaiá/MG, serão recebidos os envelopes com documentos e propostas e às 08:00 horas será julgado o Processo acima especificado.

Cópias do Edital e/ou informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, pelo telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 14 de maio de 2018.

LUCIANA APARECIDA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:59D29DFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO 42/2018 PP 24/2018 RP 12/2018

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 42/2018 – Pregão Presencial 24/2018-Registro de Preço 12/2018, objeto: Registro de preços para fornecimento de uniformes para atender às necessidades dos departamentos do município de FELIXLÂNDIA, de Meio Ambiente, Saúde, Obras, Cultura e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.: firmado com a empresa INDUSTRIA E COMERCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA-EPP inscrita no CNPJ 07.628.070/0001-38. Assinado em 14/05/2018 com vigência até 14/05/2019 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:07EAB44B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 030/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2018 – PREGÃO Nº: 027/2018.

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada**: Dion Cássio Marques Ferreira e Cia Ltda ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo fornecimento, instalação, garantia e manutenção de todo equipamento pertinente e necessário, assim como assistência técnica permanente, para o Núcleo Artístico Maestro Zezinho (EMART). **Valor:** R$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais). **Vigência**: 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 11.01.13.392.0020.2.236.3.3.90.39. **Data**: 11/05/2018

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:C8CE1E8A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 031/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2018 – PREGÃO Nº: 027/2018.

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada**: M.W.C. Sistemas Eletrônicos Ltda ME. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo fornecimento, instalação, garantia e manutenção de todo equipamento pertinente e necessário, assim como assistência técnica permanente, para o Museu Histórico Francisco Fonseca. **Valor:** R$3.048,00 (três mil e quarenta e oito reais). **Vigência**: 12 meses. **Dotação Orçamentária:** 11.01.13.392.0020.2.237.3.3.90.39. **Data**: 11/05/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:95B385E4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 021/18, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/18 – PREGÃO Nº. 032/18.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 021/18, Processo Licitatório nº. 044/18 – Pregão nº. 032/18 – Contratada: **CLÍNICA VETERINÁRIA ROBERTO CÉSAR ARAÚJO DE LIMA =>** R$451.200,00**.** Vigência: 14/05/2018 a 14/05/2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:9DCB2E7C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/18 – PREGÃO Nº. 032/18.

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **CLÍNICA VETERINÁRIA ROBERTO CÉSAR ARAÚJO DE LIMA,** vencedora no Processo Licitatório nº. 044/18 – Pregão nº. 032/18.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A113D2DF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2018, PREGÃO Nº 011/2018 – SAAE FORMIGA/MG.

A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA** vencedora no item **01**, no valor de **R$332.000,00** e, **DEVA VEÍCULOS LTDA**, vencedora no item de **02**, no valor de **R$193.000,00**. Totalizando o valor de **R$525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais). Processo Licitatório nº **0012/2018,** Pregão nº **011/2018**

SAAE – FORMIGA/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:4C6EFB2B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - JUSTIFICATIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base legal: Art. 31 c/c Art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Art. 2º, do Decreto Municipal nº. 7.017/2017.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Auta Maria Pires de Paiva
CNPJ: 01.746.667/0001-09
Endereço: Rua Um, 211 - Distrito de Ponte Vila
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 12.336,00 (Doze mil trezentos e trinta e seis reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar CEMAP
CNPJ: 23.642.618/0001-50
Endereço: Rua Alderico Nogueira, 470 - Sagrado Coração de Jesus
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 6.984,00 (Seis mil novecentos e oitenta e quatro reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho
CNPJ: 10.952.691/0001-87
Endereço: Rua Américo Fonseca Portela, 531 – Nossa Senhora Aparecida
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 14.148,00 (Quatorze mil cento e quarenta e oito reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Conceição Maria de Almeida
CNPJ: 12.592.567/0001-83
Endereço: Rua Doutor Teixeira Soares, 1.120 - Engenho de Serra
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 11.172,00 (Onze mil cento e setenta e dois reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Dalva Barbosa Pereira
CNPJ: 18.374.851/0001-60
Endereço: Rua Alexandre Tavares do Couto, 15 – Bairro das Oliveiras
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 16.140,00 (Dezesseis mil cento e quarenta reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga
CNPJ: 64.486.871/0001-40
Endereço: Praça Sebastiana Montserrat, 310 - Lajinha

Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 11.424,00 (Onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Dercy Alves Praça
CNPJ: 10.952.713/0001-09
Endereço: Rua Alda Caetano de Paula, 797 - Nossa Senhora de Lourdes
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 6.636,00 (Seis mil seiscentos e trinta e seis reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Dona Maruca
CNPJ: 10.952.709/0001-40
Endereço: Rua Hermínio Pio da Silva, 477 – Vila Nirmatele
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 6.468,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Doralice Carvalho Ribeiro
CNPJ: 26.736.435/0001-92
Endereço: Rua Padre Daniel Nascimento Lindo, 31 - Ouro Verde
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 9.156,00 (Nove mil cento e cinquenta e seis reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Dr. Eduardo Brás Neto Almeida
CNPJ: 00.693.030/0001-20
Endereço: Localidade de Pouso Alegre, S/Nº - Zona Rural
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 6.336,00 (Seis mil trezentos e trinta e seis reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Elton Antônio da Silva
CNPJ: 06.323.730/0001-00
Endereço: Rua Nhazinha Pires, 7 - Vila José Branco
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 16.704,00 (Dezesseis mil setecentos e quatro reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Francisco Antônio do Couto
CNPJ: 00.659.022/0001-68
Endereço: Avenida Geraldo Almeida, 600 - Vargem Grande
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 10.968,00 (Dez mil novecentos e sessenta e oito reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzoni
CNPJ: 10.952.629/0001-95
Endereço: Comunidade de Boa Esperança, S/Nº - Zona Rural
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 2.472,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e dois reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Idoil Francisca Viana
CNPJ: 00.637.437/0001-30
Endereço: Rua Bento Damasceno Gomes, 179 - Cidade Nova
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 9.204,00 (Nove mil duzentos e quatro reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar José Antônio do Couto
CNPJ: 12.689.748/0001-22
Endereço: Rua Dom José Antônio do Couto, 148 - Distrito de Albertos
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 4.092,00 (Quatro mil e noventa e dois reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Lídia Braga
CNPJ: 10.952.641/0001-08
Endereço: Praça Padre Daniel Nascimento Lindo, 30 - Rosário
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 14.628,00 (Quatorze mil seiscentos e vinte e oito reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Maria Augusta Leão
CNPJ: 10.952.652/0001-80
Endereço: Rua Santo Hilário, 630 - Souza e Silva
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 10.212,00 (Dez mil duzentos e doze reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Maria da Penha dos Santos
CNPJ: 00.849.978/0001-22
Endereço: Rua Padre Salvador Godói, 75 - Souza e Silva
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.

Valor total do repasse: R$ 15.072,00 (Quinze mil e setenta e dois reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Maria Hilda de Carvalho Pires
CNPJ: 10.952.701/0001-84
Endereço: Rua São Paulo, 901 - Bela Vista
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Nelson Alvarenga
CNPJ: 10.952.683/0001-30
Endereço: Rua José Cassiano Alves, 74 - Quinzinho
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 12.288,00 (Doze mil duzentos e oitenta e oito reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Papa Pio XII
CNPJ: 21.592.133/0001-74
Endereço: Rua Higino de Carvalho, 130 - Rosário
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Paulo Barbosa
CNPJ: 00.718.943/0001-54
Endereço: Rua Hermínio Pio da Silva, 627 - Vila Nirmatele
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 26.340,00 (Vinte e seis mil trezentos e quarenta reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Professora Meire de Fátima Tristão
CNPJ: 00.693.040/0001-66
Endereço: Avenida Ramiro Corrêa, 185 - Areias Brancas
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 29.280,00 (Vinte e nove mil duzentos e oitenta reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar São Luiz Gonzaga
CNPJ: 19.515.303/0001-75
Endereço: Rua Padre Alberico, 523 - São Luiz
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 13.524,00 (Treze mil quinhentos e vinte e quatro reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio
CNPJ: 00.639.941/0001-70
Endereço: Sede: Rua Francisco Cabral, 220 - Nossa Senhora de Lourdes
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Caixa Escolar Zélia da Costa Faria
CNPJ: 01.836.423/0001-09
Endereço: Rua São Paulo, 940 - Bela Vista
Objeto proposto: Contribuição supletiva com a manutenção do estabelecimento de ensino.
Valor total do repasse: R$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)
Período: 2018
Tipo da Parceria: Colaboração.

_____

Justificativa pela inexigibilidade:

Sob análise da presente justificativa, depara-se que através dos termos de colaboração e repasse financeiro às entidades relacionadas, é no presente caso INEXIGÍVEL a aplicação do chamamento público para realização dos termos e repasses financeiros ante a inviabilidade de competição existente, em razão da natureza singular do objeto em estudo, assim como das metas a serem atingidas, as quais somente poderão ser alcançadas pelas Unidades específicas, no caso em exame as CAIXAS ESCOLARES, que são únicas e indicadas para constituir a incumbência prevista no presente repasse financeiro, quer pela administração quer pela utilização dos recursos a estas destinados.

À vista da Lei Municipal n° 4906, de 12 maio de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Manutenção Escolar e dá outras providências, que possibilita os presidentes dos Caixas Escolares a aplicarem os recursos na aquisição de material de consumo como materiais didático-pedagógicos, expediente, higiene e limpeza e conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes; no pagamento por prestação de serviços eventuais ou que seja de pequeno valor para pequenos reparos visando manutenção da rede física escolar e equipamentos; e no pagamento de despesas cartorárias decorrente de alterações nos estatutos dos Caixas Escolares bem como as relativas a recomposições de seus de seus membros, com o fito de contribuir supletivamente para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Por outro lado, a inviabilidade de um chamamento torna-se visível e claro, por inexistência de competição e ante a natureza da aplicabilidade da nova exigência, conforme prevê o próprio DECRETO MUNICIPAL, 7017/2017 que alterou o Decreto 7004/2017, em seu § 5º que determinou a aplicação de parcerias com as Caixas Escolares, que são os agentes executores dos recursos transferidos pelo Município, em razão da descentralização do sistema aplicado por lei, que veio regulamentar o assunto e a este, determinar suas especificações.

É o nosso parecer **PELA INEXIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** pelos motivos e razões acima expostos.

Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria previsto na Lei 13.019/2014, o extrato da justificativa previsto para ausência de realização de chamamento públicodeverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública (§ 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014).

Formiga/MG, 14 de maio de 2018.

CID CORRÊA MESQUITA
Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:02422D2B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 032/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2018 – PREGÃO Nº: 009/2018.

Contratante: Município de Formiga - MG. **Contratada**: Construsol – Construções Elétricas e Civil Ltda. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a execução de obra de extensão e substituição de rede de distribuição de energia elétrica aérea para atendimento ao CODEVIDA (Centro de Defesa Vida Animal) e Distrito de Serrinha no Município de Formiga –MG, incluindo a elaboração e aprovação dos projetos junto a CEMIG e o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra. **Valor:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência**: 03 meses. **Dotações Orçamentárias:** 07.01.18.305.0028.2174.3.390.39 e 05.01.15.752.0007.2.061.3.3.90.39. **Data**: 11/05/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:BFBF771D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 009 AO CONTRATO Nº007/2015 (PROCESSO LICITATÓRIO 0251/2014 – CONCORRÊNCIA Nº. 012/2014).

Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: BR LEÃO CONSTRUTORA EIRELI EPP, que fica alterada para **BR LEÃO CONSTRUTORA LTDA,** devido a alteração contratual, conforme fls. 851/862 do processo licitatório. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato com vencimento em 14/05/2018, fica prorrogada por mais 90 (noventa dias), sendo até o dia 12/08/2018, com previsão no artigo 57, §1º, I, c/c § 2º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 11/05/2018.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:239AF41D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento**,** CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de " **avaliar a Lei e aprovar as propostas para construção da Minuta do Projeto de Revisão da Lei do Plano Diretor",** a ser realizado no dia 07/06/2018, a partir das 19:00 horas, na "Câmara Municipal".
A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pela Comissão do COMDEPLAN referente ao Grupo Temático de Desenvolvimento Econômico.
As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

A saber:

Grupo de Discussão Temático (GT. 1)
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Local: Câmara Municipal
Rua Floriano Peixoto, Nº 05 – Centro
Formiga – MG
Data: 07/06/2018 – início às 19:00 horas

Formiga, 11 de maio de 2018.

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Presidente do COMDEPLAN

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:13779A73

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento**,** CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de " **avaliar a Lei e aprovar as propostas para construção da Minuta do Projeto de Revisão da Lei do Plano Diretor",** a ser realizado no dia 16/05/2018, a partir das 19:00 horas, na "Câmara Municipal".
A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pela Comissão do COMDEPLAN referente ao Grupo Temático de Políticas Sociais Integradas.
As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

A saber:

Grupo de Discussão Temático (GT. 2)
POLÍTICAS SOCIAIS INTEGRADAS
Local: Câmara Municipal
Rua Floriano Peixoto, Nº 05 – Centro
Formiga – MG
Data: 16/05/2018 – início às 19:00 horas

Formiga, 11 de maio de 2018.

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Presidente do COMDEPLAN

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:7EBA6290

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento**,** CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de " **avaliar a Lei e aprovar as propostas para construção da Minuta do Projeto de Revisão da Lei do Plano Diretor",** a ser realizado no dia 29/05/2018, a partir das 19:00 horas, na "Câmara Municipal".
A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pela Comissão do COMDEPLAN referente ao Grupo Temático de Saneamento e Meio Ambiente.
As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

A saber:

Grupo de Discussão Temático (GT. 3)
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Local: Câmara Municipal
Rua Floriano Peixoto, Nº 05 – Centro
Formiga – MG
Data: 29/05/2018 – início às 19:00 horas

Formiga, 11 de maio de 2018.

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Presidente do COMDEPLAN

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:B382D03A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento**,** CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de " **avaliar a Lei e aprovar as propostas para construção da Minuta do Projeto de Revisão da Lei do Plano Diretor",** a ser realizado no 23/05/2018, a partir das 19:00 horas, na "Câmara Municipal".
A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pela Comissão do COMDEPLAN referente ao Grupo Temático de Estrutura Urbana e do Território Municipal.
As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

A saber:

Grupo de Discussão Temático (GT. 4)
ESTRUTURA URBANA E DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Local: Câmara Municipal
Rua Floriano Peixoto, Nº 05 – Centro
Formiga – MG
Data: 23/05/2018 – início às 19:00 horas

Formiga, 11 de maio de 2018.

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Presidente do COMDEPLAN

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:38F0C703

PORTARIAS
PORTARIA N.º 018/2018 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito à paridade, a Servidora **MARIA HELENA RAIMUNDO LOPES**, atualmente com 54 anos de idade, Escriturário I, Classe VII, Grau G, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Formiga, matrícula nº. 13.122, **CPF nº: 718.400.106-06**, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no § 9º do artigo 33 da Lei Municipal nº. 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 26 de abril de 2018.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 26 de abril de 2018.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8BF04174

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
TERMO ADITIVO

1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°82/2017
Tomada de Preços nº 03/2017, Processo Licitatório nº 40/2017
MUNICÍPIO DE FORMOSO (MG), por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.125.153/0001-20, com sede na Avenida Brasília, n. 124, Bairro Barroca, na cidade de Formoso (MG), neste ato representada pelo seu Prefeito, LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 15.933.662, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 045.610.038-51, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco, nº 404, centro, nesta cidade de Formoso (MG), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.859.658/0001-47, com sede na SHCS CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 535, Asa Sul, Brasília/DF(MG), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor TIAGO LIPPOLD RADUNZ, portador do CPF nº 957.466.330-29 e do RG nº 8073924089, SJTC/RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, AJUSTAM E ACORDAM ENTRE SI O PRESENTE TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2017, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES;CLÁUSULA I – DO PRAZO
Fica prorrogado, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo prazo de 12 (doze meses) dias, passando a vigorar até 3 de maio de 2019, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 82/2017, celebrado em 3 de maio de 2017. CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃOPermanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos aditivos assinados entre as partes.
Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo.

Formoso, 3 de maio de 2018

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:351C61F1

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 02/2018.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE FORMOSO _MG, CONTRATO DE REPASSE N 785243/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO N 1.005.413-68/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

REFERENCIA

Processo Licitatório nº 01/2018.
Tomada de Preços nº 01/2018
Convênio TC – N°785243/2013 – MINISTERIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO N 1.005.413-68/2013
Contrato de Prestação de serviços nº 10/2018.
Valor Global do Contrato R$313.882,40(Trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) global a serem pagos conforme medição.
A Empresa I.R.C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME– CNPJ – 21.701.649/0001-00 - situada na QUADRA 06 S/N LOTE 17 SALA 203 - Bairro JARDIM BRASÍLIA na cidade de AGUAS LINDAS GO, CEP- 72.915-000

Pela Presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa I.R.C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME – CNPJ – 21.701.649/0001-00, a iniciar na data de 14 de maio de 2018, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração de Formoso MG e a empresa acima supracitada.

Formoso MG, 14 de Maio de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:F31F4891

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 03/2018.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE FORMOSO _MG, CONTRATO DE REPASSE N 791351/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO N1.009.077-71/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

REFERENCIA
Processo Licitatório nº 02/2018.
Tomada de Preços nº 02/2018
Convênio TC – N°791351/2013 – MINISTERIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO N 1.009.077-71
Contrato de Prestação de serviços nº 11/2018.
Valor Global do Contrato R$105.506,56(Cento e Cinco Mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) global a serem pagos conforme medição.
A Empresa I.R.C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME– CNPJ – 21.701.649/0001-00 - situada na QUADRA 06 S/N LOTE 17 SALA 203 - Bairro JARDIM BRASÍLIA na cidade de AGUAS LINDAS GO, CEP- 72.915-000

Pela Presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa I.R.C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME – CNPJ – 21.701.649/0001-00, a iniciar na data de 14 de maio de 2018, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração de Formoso MG e a empresa acima supracitada.

Formoso MG, 14 de Maio de 2018.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:97FC3C52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

Aviso de Licitação – Pregão Presencial 008/2018 – O Município realizará no dia 28/05/2018, às 09:00 horas, o Pregão Presencial 008/2018 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E PRODUÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO DO MUNICIPIO DE FRONTEIRA DOS VALES/MG.** Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, e pelo e-mail: licitacaofronteira@gmail.com nos dias uteis de 07:00 às 13:00 hs.

Fronteira dos Vales/MG, 14 de Maio de 2018,

LEONARDO MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:69372519

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: MENDONÇA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 20.221.140/0001-05
OBJETO: Conforme homologação do PRC n.º 082/2017 – Carta Convite n.º 002/2017, constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria nos processos licitatórios em geral e contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Guarani, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.
CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Fica prorrogado mediante acordo celebrado entre as partes, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinta, do Contrato n° 125/2017, prorrogando a vigência do mesmo, por mais um período de 7 (sete) meses a contar de 14 de maio de 2018, conforme pedido constante do Ofício proveniente da Secretaria Municipal de Administração, e justificativa inclusa, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor do presente aditivo é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, e valor total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), pelo período de 07 (sete) meses.
Data da assinatura: 14/5/2018.
Carta Convite n.º 002/2017, Processo Licitatório n.º 082/2017.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES, RENATA CARVALHO MENDONÇA BARBOSA e THIAGO GALITO BARBOSA.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:4E582BC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 065/2018– PRC N.º 096/2018.

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 065/2018– PRC n.º 096/2018. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de um veículo zero Km para atender ao Gabinete, com especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do edital. Abertura: dia 07/06/2018 às 09h30min. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br,* e no site www.guarani.mg.gov.br.

Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 14 de maio de 2018.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:865E54DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2018
ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPIONAIS DE GUAXUPÉ - APAE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2018: Termo de Colaboração que celebram o Município de Guaxupé e ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPIONAIS DE GUAXUPÉ - APAE. Objeto: executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência mental, intelectual e/ou múlti´la, através de Centro Dia, com o objetivo de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida destes deficientes. Valor: R$142.384,80 (cento e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro mil e oitenta centavos). Vigência: De 09/05/2018 até quando houver repasses federais à 2018.

Guaxupé, 09 de maio de 2018.

Gestor:
CLAUDINEI VITOR JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:042B61AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 130/2018

Nomeia SERVIDOR CONCURSADO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 07 de maio de 2018, o servidor, abaixo elencado, aprovado no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
FAUSTINO JOSÉ DOS SANTOS NETO	Agente de Administração I

Art. 2º O servidor ora nomeado cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse**, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.**

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09**.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 07/05/2018.

Guaxupé, 08 de maio de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:4B136DD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 129

PORTARIA Nº 129/2018

Exonera a servidora DISLENY ALVES DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DISLENY ALVES DA SILVA,** matrícula nº 34908, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Secretaria de Saúde, à partir do dia 04 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04.05.2018

Guaxupé, 08 de maio de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:0459657A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 126/2018, Dispensa de Licitação nº 039/2018. Objeto: prestação de serviço de plotagem referente à impressão de projetos, mapas e croquis pertinentes às obras urbanísticas da Divisão de Planejamento e Urbanismo do Município de Guaxupé/MG. Fornecedor: A S G Projetos e Construções Ltda. Valor: R$ 1.899,00. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 11/05/2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:2A15A0B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO 1969

DECRETO Nº 1.969, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

REGULA ATIVIDADES POR OCASIÃO DAS FESTIVDADES DO GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018/106 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o quanto dispõe a Lei Municipal nº 631/74 (Código de Posturas), que contém as medidas de Polícia Administrativa em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento das atividades comerciais do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 172 da referida Lei Municipal, que determina a necessidade de Licença Especial expedida pela Prefeitura para que ambulantes possam exercer o Comércio em Guaxupé;

Considerando ainda que a mesma Lei nº 631/74 proíbe ao ambulante que exerça a sua atividade fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, assim como prescreve que Licença Especial será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio deste decreto, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 631/74, as normativas para o exercício do comércio ambulante, além de outras atividades, que poderão se realizar na área das festividades do **GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018 / 106 aniversário de Guaxupé**, em Guaxupé, durante os festejos de 2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica definida como área das festividades do "**GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018 / 106 aniversário de Guaxupé**" e onde o trânsito de veículos sofrerá interdições no período de 30/05/2018 a 03/06/2018:

I.Dia 30/05/18 – Das 18:00 horas até às 1:00 horas;
II. Dias 31/05/18, 01 e 02/06/18 – Das 18:00 horas às 2:00 horas;
III. Dia 02/06/18 – Das 14:00 horas às 00:30 horas.

§1º As seguintes vias públicas poderão sofrer intervenções por ocasião das festividades:

I - Av. Conde Ribeiro do Valle até R. Capitão Joaquim Norberto – sentido Bairro/Centro;
II - Av. Conde Ribeiro com a Praça Paulo Carneiro;
III - Av. Dr. João Carlos com Rua Major Anacleto;
IV - Rua Coronel Joaquim Costa com Rua Major Anacleto;
V - Rua Pereira do Nascimento com Travessa João Cruvinel;
VI - Rua Vereador Hermenegildo Amidani.

§ 2º No dia 01/06/2018 haverá interdição dos espaços supradescritos mais: **Av. Conde Ribeiro do Valle até Praça do Rosário** e **Rua Mancini** das 07h00 às 14h00 para que aconteça o desfile comemorativo

§ 3º Além da interdição do trânsito, nos dias e horários definidos no *caput,* a Prefeitura fixará postes com corda no dia 01/06/2018, desde o início da Av. Conde Ribeiro do Valle, na altura da Av. Dr. João Carlos até a altura do posto do INSS à partir das 6:00 horas

Art. 3º Na área definida no artigo anterior não será permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida em vasilhame de vidro e proibida a venda de cervejas e outras bebidas pelos denominados "lateiros", estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento com a apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. Fica também proibida a venda de bebida alcoólica fracionada na área definida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º O ponto de Táxi "Avenida" localizado em frente ao "Banco do Brasil", dentro da área de interdição, no período de 30/05/2018 a 03/06/2018, será transferido para o final do Ponto de Táxi "Ouro Verde" localizado em frente à "Lanchonete Santo Afonso".

Parágrafo único – Em razão do desfile cívico, somente no dia 01/06/2016, das 07:00h às 14:00h, o Ponto de Táxi "Ouro Verde" localizado em frente à "Lanchonete Santo Afonso" será transferido para a frente do Prédio da Câmara Municipal.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5º O comércio ambulante durante os festejos do Aniversário da cidade será delimitado em áreas específicas previamente determinadas pela Prefeitura, com número de vagas a ambulantes limitadas.

Parágrafo único. Na delimitação das áreas será levado em consideração o meio utilizado na comercialização pelo ambulante, *trailer,* **sendo vedado o uso de barracas.**

Art. 6º Pode pleitear a "Licença Especial" em condição prioritária, aquele ambulante regularmente cadastrado na Prefeitura até 25/05/2018 e com suas obrigações fiscais satisfeitas, mediante requerimento próprio.

Art. 7º A Prefeitura promoverá sorteio entre os ambulantes cadastrados e interessados, para a definição dos locais que irão ocupar nas áreas previamente determinadas.

Parágrafo único. O sorteio será realizado no Auditório da Secretaria de Educação, Avenida Felipe Elias Zeitune, 300, no dia 28 de maio de 2018, às 15:00 horas.

Art. 8º O ambulante devidamente cadastrado e interessado deverá comparecer pessoalmente ao sorteio, na data, hora e local informados, munido de documento pessoal, não sendo admitida a sua substituição por representante.
§ 1º O não comparecimento do requerente implica na perda do direito ao comércio pretendido, abrindo-se vaga para outro eventual postulante.

§ 2º Só poderá adentrar ao recinto do sorteio o ambulante pré-inscrito e a imprensa.

DA OBRIGAÇÃO DO AMBULANTE

Art. 9º Os ambulantes que vierem a ser contemplados com a "Licença Especial" para o comércio nos espaços públicos permitidos por meio do sorteio durante o período dos festejos do **GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2018 / 106 aniversário de Guaxupé**, terão as seguintes obrigações:

I - Cumprir integralmente a Portaria do Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
II - Responsabilizar-se junto à CEMIG pela ligação e pagamento da energia elétrica que consumir;
III - Manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
IV - Comercializar somente produtos/mercadorias constantes da Licença;
V - Responder pela origem e natureza das mercadorias que comercializar, tanto sobre aspecto fiscal, quanto criminal;
VI – Não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 10 É vedado ao licenciado o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver o preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos no veículos transportador e devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 11 A concessão da "Licença Especial" é ato discricionário, precário e individual, sujeitando-se o licenciado à cassação da Licença no descumprimento das obrigações definidas nos artigos precedentes, além do enquadramento do infrator ao disposto nos artigos 3º, 5º da Lei Municipal nº 631/74.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Nenhuma calçada ou via pública poderá sofrer interdição do tráfego de pessoas e veículos com a instalação de mesas, cadeiras, ou qualquer outro objeto que dificulte o livre trânsito.

Art. 13 Os bares e restaurantes localizados na área definida no art. 2º, poderão fazer uso da calçada, nos dias e horários das festividades, sendo de qualquer forma vedada a colocação de mesas, cadeiras, bancos e outros, na pista de rolamento.

§ 1º Por motivos de segurança do público presente e do estabelecimento, considerando a aglomeração de pessoas próximo ao palco, os proprietários dos bares e restaurantes poderão, no período de interdição do trânsito, fixar gradil no limite da calçada com a via pública, restrito à testada de seu estabelecimento ou ao comprimento da faixa demarcada na calçada.

§ 2º Da mesma forma que os ambulantes, durante as comemorações do dia da cidade, os Bares e restaurantes localizados na área descrita no art. 2º, não poderão comercializar ou servir bebidas em recipientes de vidro fora do estabelecimento.

§ 3º O descumprimento à determinação do *caput* deste artigo sujeita os infratores à ação da Policia e/ou da Segurança do Evento, com interdição do local e retirada do mobiliário, respondendo ainda pelas penalidades da Lei Municipal nº 631/74.

Art. 14 Este decreto, além de publicado será disponibilizado no site da Prefeitura, e encaminhado cópias aos interessados, bem como enviado para conhecimento das Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 15 Fica revogado as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.626/2014.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de abril de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:EA0920A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO 1975

DECRETO Nº 1975, DE 10 DE MAIO DE 2018.

ATO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL JARDIM GIRASSOL".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e atendendo o disposto no art. 12, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, art. 21 da Lei Municipal nº 695, de 18 de novembro de 1976 e dispositivos da Lei Municipal nº 861, de 05 de maio de 1981, diante dos seguintes "*considerandas*":

Considerando que **GXP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.975.289/0001-46, com sede na Rua Major Anacleto, nº 76, Sala 2, Centro, na cidade de Guaxupé/MG, aqui denominada **LOTEADORA**, neste ato representada por **EDUARDO SILVA ARAUJO SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 37.145.627-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.228.418-00, é legítima proprietária de um imóvel situado no perímetro urbano deste município, na determinação da Lei Municipal 1.210/1991, encerrando área de 50.440,00m², conforme matrícula nº 33.123, Livro nº 2, ficha 01 e verso e ficha 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 13/04/2018.

Considerando que a LOTEADORA mencionado apresentou requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, solicitando as Diretrizes Básicas para o pretendido loteamento sob denominação "Residencial Jardim Girassol";

Considerando que em atendimento ao requerido a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano expediu as Diretrizes Básicas para que o interessado elaborasse o Projeto específico;

Considerando que a LOTEADORA protocolizou os documentos relativos ao loteamento "Residencial Jardim Girassol", identificado sob o nº 7110 em 10/10/2017, perfazendo 106 (cento e seis) lotes em área loteada de 50.440,00m²;

Considerando que, em 24/04/2018, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano atestou que o projeto atendeu todas as exigências urbanísticas indicadas nas Diretrizes Básicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, mediante condições, o projeto de loteamento denominado "Residencial Jardim Girassol", que foi submetido à análise da Equipe Técnica da Prefeitura e considerado apto, inserido no perímetro urbano de Guaxupé e a requerimento do proprietário retro qualificado, cuja área loteada totaliza 50.440,00m², conforme matrícula nº 33.123, Livro 2, ficha 01 e verso e ficha 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 13/04/2018.

Art. 2º É de exclusiva responsabilidade técnica, financeira e de execução dos promotores, os serviços e obras de infraestrutura básica do loteamento "Residencial Jardim Girassol", conforme dispõe o art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 695/76. No caso, a infraestrutura básica fica assim definida: abertura e pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta; execução da rede de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de águas pluviais; rede de água potável, conforme projeto aprovado pela COPASA; rede de energia elétrica pública e domiciliar, conforme projeto aprovado pela CEMIG; observação da Lei Municipal nº 1.384/97 referente às guias rebaixadas para acesso de deficientes físicos, serviços de pavimentação e arborização, meio fio e calçada na praça de esportes, area verde e APP, campo society e quadra de areia lavada, com prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data deste Decreto.

Art. 3º Em garantia da execução das obras de infraestrutura previstas no art. 22, incisos e parágrafo, da Lei Municipal nº 695/76, a LOTEADORA dará em garantia, na modalidade de caução hipotecária, em favor do Município, 21 lotes, representando 10,007% da área loteada, através dos lotes 22 a 26 da Quadra "D", os lotes 01 ao 11 da quadra "E", e os lotes 01 e 05 da quadra "F", correspondentes a 5.047,60 m², conforme determina art. 2ª da Lei Municipal 861/81, mediante Termo de Ajuste. Estes lotes também ficarão caucionados em garantia da execução da infraestrutura do desmembramento nº 37/2017, ficando cancelado a caução da matrícula sob nº 33.123.

Art. 4º O cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento terá prazo máximo de até 4 (quatro) anos improrrogáveis, conforme dispõe o art. 18, V da Lei Federal 6.766/79; e uma vez definido o cronograma deverão os prazos de execução constarem no compromisso de compra e venda, atendendo os princípios do Direito do Consumidor instituídos pela Lei Federal 8.078/90;

Art. 5º A caução hipotecária prevista no art. 3º é condição vinculante para o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário, no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias determinado no *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º A liberação, pela Prefeitura de Guaxupé, da garantia representada pelos lotes ou área dados em caução fica condicionada à execução da infraestrutura básica referida no artigo 2º deste Decreto, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) anos contados da aprovação do projeto, nos termos do art. 18, V da Lei Federal 6.766/79.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizarem no prazo da lei as obras e serviços de infraestrutura básica, a Prefeitura poderá tomar a iniciativa de executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes ou área dados em garantia, nos termos dispostos pela Lei Federal 6.766/79.

Art. 6º A Divisão de Tributação e Cadastro deve inscrever e/ou manter inscrita a área de 50.440,00m², conforme matrícula nº 33.123, Livro 2, ficha 01 e verso e ficha 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, a teor da certidão de 13/04/2018 em nome do proprietário até que se efetive o registro individualizado dos 106 (cento e seis) lotes no Serviço Registral Imobiliário local.

Art. 7º Realizado o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário de Guaxupé, obriga-se a LOTEADORA a promover as inscrições dos 106 (cento e seis) lotes no cadastro imobiliário da Prefeitura de Guaxupé, mediante juntada das certidões de matrículas expedidas pelo Serviço Registral Imobiliário.

Art. 8º Na medida em que as vendas dos lotes forem sendo realizadas, obriga-se a LOTEADORA a informar os nomes dos adquirentes ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, identificando os novos obrigados pelos impostos e taxas municipais. A LOTEADORA fica corresponsável pelas obrigações tributárias até o momento do registro das matrículas dos lotes em nome dos compromissários compradores no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Fica a LOTEADORA obrigada, ainda, a fornecer, até o dia 31 de outubro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CPF, endereço, o número de quadra e lote, permitindo as anotações no cadastro imobiliário, nos termos do art. 24, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.524/01), sob pena de ser aplicada a multa definida no art. 37 da referida lei.

Art. 10 Fica ainda a LOTEADORA obrigada a cumprir a legislação ambiental, onde couber.

Art. 11 Para os efeitos legais, registre-se que a LOTEADORA está impedida de vender ou prometer vender os lotes enquanto o loteamento não for registrado no Registro de Imóveis de Guaxupé, como determina o art. 37 da Lei Federal 6.766/79, configurando-se crime contra a Administração Pública a infringência caracterizada conforme dispõe o art. 50 do mesmo diploma legal.
Art.12 O descumprimento pela LOTEADORA das suas obrigações legais consignadas neste Decreto, torna inválido o Ato de Aprovação do Loteamento.

Art. 13 O presente decreto entra em vigor nesta data, revogando-se outras disposições em contrário.

Guaxupé, 10 de maio de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:1EB6876E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 11/2018: Termo de Fomento que celebram o Município de Guaxupé e o ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA. Objeto: ações voltadas para o reordenamento do Serviço de Acolhimento para adolescentes entre 12 a 18 anos, e em casos específicos até 21 anos, por meio da aquisição de materiais permanentes, que permitirão melhor acomodação dos adolescentes, bem como a realização de oficinas "Culinária Rápida" e "Artes Maciais" com a finalidade de favorecer o processo de autonomia dos adolescentes, o desenvolvimento de atitudes e o melhoramento do condicionamento físico. Valor: R$ 134.692,06 (cento e trinta e quaro mil seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos). Vigência: De 04.05.2018 a 28.02.2019.

Guaxupé, 04 de maio de 2018.

Gestor:
CLAUDINEI VITOR JARBAS CORRÊA FILHO.
Prefeito de Guaxupé.

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:323AEA62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 028/2018, originado da realização do Pregão Presencial nº 036/2018, firmado com a empresa, Sport Stancia Comércio de Materiais Esportivos Ltda -ME. Objeto: futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos diversos e fornecimento de uniformes esportivos para a Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG durante um período de 12(doze) meses. Valor: R$ 80.139,70.

Guaxupé/MG, 15/05/2018;

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:D0B54DFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 019/2018

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão 019/2018 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LANÇAMENTO DE CABOS, CONFECÇÃO DE PAINEL, MELHORIA E MODIFICAÇÃO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE PADRÃO E EQUIPAMENTOS, A SER REALIZADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGRA O EDITAL COMO **ANEXO I.** Abertura será no dia 25/05/2018 às 13h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site:
www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail:
licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

Gurinhatã, 14 de maio de 2018.

IASMIN SOUZA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:89E1AB82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 052/2018, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 022/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 (BOTIJÃO DE 13KG) E ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS) PARA ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE IGUATAMA. VIGÊNCIA: 12 MESES. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA,

CNPJ:18.306.688/0001-06 X ISRAEL ISRAEL LTDA-EPP, CNPJ: 23.407.794/0001-08. VALOR: R$ 21.100,00.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:B855C5B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG. PROCESSO 053/2018, PREGÃO PRESENCIAL 023/2018. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS COM MOTORISTAS HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: 11/05/2018 A 31/12/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. CNPJ 18.306.688/0001-06 X MARCONDES DORVAL DA SILVA 08716383630, CNPJ:29.630.401/0001-07, LOTE 02.VALOR: R$2,60 POR KM RODADO.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:7A1755A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 33/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2018 = LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações e Compras, torna público aos interessados que está realizando licitação pública, Processo Licitatório n° 33/2018, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 22/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão pública municipal em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no setor de licitações e compras, sito a Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 08h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª Feira, podendo ser obtido através de solicitação encaminhada para o correio eletrônico - licitacoes@inhauma.mg.gov.br -. Os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação deverão ser protocolados na sede do município até às 09h:00min do dia 28/05/2018. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 14/05/2018.

MATHAUS PHILIPE FREITAS DA SILVA RESENDE
Pregoeiro.

Publicado por:
Graziele Santos de Paula
Código Identificador:AF9715AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **060/2018**, com a empresa **AUTO PECAS BOM JESUS LTDA, CNPJ Nº 23.946.916/0001-34** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **022/2018**- Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEICULO DA LINHA PESADA DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEICULO**. Valor do contrato: R$ **39.000,00 (Trinta e Nove Mil reais)**. Data da assinatura: **10.05.2018**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias:
Saúde Atenção Básica-399-02.04.10.301.0015.2.237.339030-Material de Consumo;
Saúde Atenção Básica- 411-02.04.10.301.0015.2.237.339039-Serviços de Pessoa Jurídica;
Saúde PSF-434-02.01.10.301.0015.2.238.339030- Material de Consumo;
Saúde PSF-440-02.01.10.301.0015.2.238.339039 -Serviços de Pessoa Jurídica; Saúde Vigilância Sanitária-489-02.01.10.304.0017.2.244.339030- Material de Consumo;
Saúde Vigilância Sanitária-493-02.01.10.304.0017.2.244.339039-Serviços de Pessoa Jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **017/2018**, com a empresa **AUTO PECAS BOM JESUS LTDA, CNPJ Nº 23.946.916/0001-34** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **022/2018**- Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEICULO DA LINHA PESADA DA MARCA MARCOPOLO/VOLARE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEICULO**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **39.000,00 (Trinta e Nove Mil reais)**. Data da assinatura: **10.05.2018**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias:
Saúde Atenção Básica-399-02.04.10.301.0015.2.237.339030-Material de Consumo;
Saúde Atenção Básica-411-02.04.10.301.0015.2.237.339039-Serviços de Pessoa Jurídica;
Saúde PSF-434-02.01.10.301.0015.2.238.339030-Material de Consumo;
Saúde PSF-440-02.01.10.301.0015.2.238.339039-Serviços de Pessoa Jurídica;
Saúde Vigilância Sanitária-489-02.01.10.304.0017.2.244.339030-Material de Consumo;
Saúde Vigilância Sanitária-493-02.01.10.304.0017.2.244.339039-Serviços de Pessoa Jurídica;

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:360CD791

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 44/2018 AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG - Processo. Licitatório 44/18 Pregão Presencial SRP 31/2018. Aviso de licitação. OBJETO: Aquisição eventual e parcela de troféus e medalhas. Entrega dos envelopes até dia 30/05/2018 às 09:00 Hs. Consulta ao Edital www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:0ECD0C2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Impugnante: OP EVENTOS E RECEPTIVO LTDA

Decisão: Ante todo o exposto, por ser dever da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, a fim de rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verificada a necessidade de adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública, portanto DECIDO excluir as exigências constantes do Item 8.1.1.4 "f e g" do Edital.

Considerando que a referida alteração não interfere na elaboração das propostas, não há necessidade de alteração da data de realização da sessão.

Itambé do Mato Dentro, 11 de maio de 2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:E23E9739

COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de produção, organização e realização da XXX CAVALGADA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG, a realizar-se no período entre os dias 01 a 03 de Junho de 2018, no campo de futebol "José Aurélio Gomes".

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2018, torna publico para conhecimento dos interessados que,

Considerando que foi acolhida a presente impugnação do edital ficam excluídas as exigências constantes do Item 8.1.1.4 "f e g" do Edital.

Considerando que a referida alteração não interfere na elaboração das propostas, não há necessidade de alteração da data de realização da sessão.

Itambé do Mato Dentro, 11 de maio de 2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:B50CD7B0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 022/2018. Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Escritório para atendimento as diversas Secretarias do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP. Valor: R$ 5.711,78 (cinco mil setecentos e onze reais e setenta e oito centavos). Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C0016983

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 022/2018. Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Escritório para atendimento as diversas Secretarias do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com IARA VIEIRA MARTINS MEIRELES – ME. Valor: R$ 9.739,95 (nove mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:63FA4820

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 022/2018. Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Escritório para atendimento as diversas Secretarias do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com LUCIMAR MARIA WALES SILVA – ME. Valor: R$ 4.757,80 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:A1FA9D42

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 022/2018. Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Escritório para atendimento as diversas Secretarias do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 – ME. Valor: R$ 4.592,20 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:85681064

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2018, referente ao Processo Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 022/2018. Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Escritório para atendimento as diversas Secretarias do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA 13230109635 – ME. Valor: R$ 2.891,96 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Vigência: 26/03/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:AE0A05D4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2018, referente ao Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Presencial nº 024/2018. Objeto:Aquisição parcelada de Materiais de Laboratório de Análises Clinica para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP. Valor: R$ 43.142,50 (quarenta e três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência: 28/03/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:83DDB831

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2018, referente ao Processo Licitatório nº 033/2018, Pregão Presencial nº 025/2018. Objeto: Aquisição parcelada de Lentes e Armações visando o atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com JOAQUIM MAURICIO VIEIRA - ME. Valor: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). Vigencia: 03/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:A091F6F9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2018, referente ao Processo Licitatório nº 034/2018, Pregão Presencial nº 026/2018. Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada em prestação de serviços em Artes Marciais para ministrar aulas de Karatê, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Itambé do Mato Dentro - MG. Firmado com PEDRO HENRIQUE GUERRA SIMÕES. Valor: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Vigência: 03/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:30948663

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2018, referente ao Processo Licitatório nº 035/2018, Pregão Presencial nº 027/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com GOMES LACERDA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME. Valor: R$ 559.332,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais). Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:E840FB15

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2018, referente ao Processo Licitatório nº 035/2018, Pregão Presencial nº 027/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com LOCADORA DE VEÍCULOS FLORESTA LTDA - ME. Valor: R$ 37.680,00 (trinta e sete mil e setecentos reais). Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:49510E70

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2018, referente ao Processo Licitatório nº 035/2018, Pregão Presencial nº 027/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Firmado com ENGTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME. Valor: R$ 151.999,92 (cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:D60BE2F5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 044/2018, referente ao Processo Licitatório nº 019/2018, Tomada de Preço nº 001/2018. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota de veículos e Maquinários do Município de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais. Firmado com COMERCIAL ITABIRANA DE PNEUS LTDA - EPP. Valor: R$ 11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais). Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:994D2C19

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2018, referente ao Processo Licitatório nº 019/2018, Tomada de Preço nº 001/2018. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota de veículos e Maquinários do Município de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais. Firmado com LARISSA TORRES MACHADO - EPP. Valor: R$ 207.996,00 (duzentos e sete mil novecentos e noventa e seis reais). Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:A81C4D87

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2018, referente ao Processo Licitatório nº 019/2018, Tomada de Preço nº 001/2018. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota de veículos e Maquinários do Município de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais. Firmado com ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME. Valor: R$ 17.815,60 (dezessete mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos). Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:2639A556

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2018, referente ao Processo Licitatório nº 019/2018, Tomada de Preço nº 001/2018. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota de veículos e Maquinários do Município de Itambé do Mato Dentro – Minas Gerais. Firmado com GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – ME. Valor: R$ 4.718,36 (quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). Vigência: 09/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C645EAD6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2018, referente ao Processo Licitatório nº 031/2018, Pregão Presencial nº 023/2018. Objeto:aquisição parcelada de Óleos, Lubrificantes e Graxas para os veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Itambé do Mato DentroMG. Firmado com EMPREENDIMENTOS SOUKI E SILVA LTDA - ME. Valor:R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 23/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:53A11AEE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2018, referente ao Processo Licitatório nº 036/2018, Pregão Presencial nº 028/2018. Objeto:aquisição parcelada de pré-moldados para atender a Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infraestrutura e Agricultura de Itambé do Mato Dentro (MG). Firmado com POLIPREMO LTDA - EPP. Valor: R$ 50.530,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta reais). Vigência: 26/04/2018 a 31/12/2018.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:7FEE1F91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termos Aditivos ao Contrato n° 004/2018 – Pregão Presencial 74/2017 – Partes: Município de Itanhandu, Fundo M. de Saúde, Fundo M. de Assistência Social e Auto Posto Luana LTDA, CNPJ 02.553.064/0001-45.
4º Termo Aditivo, Objeto: reajuste de preços, passando para: Etanol R$ 2,988; Óleo Diesel comun R$ 3,738 e Óleo Diesel do tipo S10 R$ 3,788. Data: 02/05/2018.
5º Termo Aditivo, Objeto: reajuste de preços, passando para: Óleo Diesel comun R$ 3,788 e Óleo Diesel do tipo S10 R$ 3,848. Data: 10/05/2018.
6º Termo Aditivo, Objeto: reajuste de preços, passando para: Gasolina comum R$ 4,878; Gasolina aditivada R$ 4,978; Óleo Diesel comun R$ 3,878 e Óleo Diesel do tipo S10 R$ 3,938. Data: 11/05/2018.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:513636D2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato – O Prefeito Municipal Ratifica e Homologa o Termo de Inexigibilidade n° 004/2018, com data de 04/05/2018, tendo como objeto a aquisição de vale transporte para fornecimento aos servidores municipais para utilização no deslocamento residência-trabalho e para transeuntes que estejam de passagem pelo município, através do sistema de transporte rodoviário. Embasamento legal: Art 25 da Lei 8.666/93. **Contrato n° 159/2018** – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda – SINDPASS, CNPJ 29.055.993/0001-80, Barra Mansa/RJ. Valor: R$ 15.279,60. Data: 04/05/2018. Vigência: 31/12/2018.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:3CA19212

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 032/2018 – Pregão Presencial 77/2017 – Partes: Município de Itanhandu, Fundo M. de Saúde, Fundo M. de Assistência Social e Jathaju Comercial de Ferragens e Ferramentas LTDA-EPP, CNPJ 86.387.164/0001-39. Objeto: reajuste de preços aos itens 10 e 59. Valor adicional: R$ 5.900,00. Data: 08/05/2018.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B001D1BC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Adjudicação – Pregão Presencial 032/2018 – Objeto: registro de preços para fornecimento parcelado de materiais odontológicos para consumo, equipamentos odontológicos permanentes e outros, através do sistema de registro de preços. O Prefeito Municipal Homologa e Adjudica, na data de 09/05/2018, às empresas: Diprom – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda-ME, CNPJ 16.366.888/0001-10. Valor registrado: R$ 3.343,32. Dental Prisma Ltda, CNPJ 42.803.452/0001-51. Valor registrado: R$ 14.792,00. Dental São Cristóvão Ltda, CNPJ 02.059.560/0001-47. Valor registrado: R$ 67.985,01. E.C. dos Santos Comercial Eireli, CNPJ 02.136.854/0001-25. Valor registrado: R$ 49.991,45. Emigê Materiais Odontológicos Ltda, CNPJ 71.505.564/0001-24. Valor registrado: R$ 21.995,11. Fabricío de Ramos & Cia Ltda, CNPJ 15.725.489/0001-36. Valor registrado: R$ 8.379,25. Med Center Comercial Ltda, CNPJ 00.874.929/0001-40. Valor registrado: R$ 25.122,46. Ata de Registro de Preços n° 027/2018 datada de 03/05/2018 com vigência de 12 meses. Acesse os preços unitários no site: www.itanhandu.mg.gov.br/licitacao.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B1102EA0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 201/2017 – Dispensa 16/2017 – Partes: Município de Itanhandu, Fundo M. de Saúde e Fernando Caetano Moreira Filho, JUCEMG 445. Objeto: prorrogação de vigência até 31/12/2018. Data: 09/05/2018.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:44854688

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato – Pregão Presencial 033/2018 – Objeto: contratação de empresa especializada (laboratório) para execução de serviços de análises físico-químicos, bacteriológicos, e. coli e coliformes totais em amostras de água, conforme portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde. Homologação: 26/04/2018. **Contrato n° 160/2018** - AMPRO Laboratório e Engenharia Ltda EPP, CNPJ 00.365.592/0001-45, Lorena/SP. Valor: R$ 10.056,24. Data: 09/03/2018. Vigência: 31/12/2018. Dotação: ficha 174, fonte 100. Ata de Registro de Preços n° 26/2018 datada de 26/04/2018 com vigência de 12 meses.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:2070685D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Contrato – Pregão Presencial 031/2018 – Objeto: aquisição de materiais para laboratório da ETA municipal, para realização de análises de água dos reservatórios e do sistema de distribuição. Homologação: 24/04/2018. **Contrato n° 161/2018** – AG Comércio de Produtos para Laboratório Eireli - EPP, CNPJ 20.648.835/0001-60, Belo Horizonte/MG. Valor: R$ 3.146,00. Data: 09/03/2018. Vigência: 31/12/2018. Dotações do orçamento vigente. Ata de Registro de Preços n° 25/2018 datada de 23/04/2018 com vigência de 12 meses.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:30E9553F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 114/2018 – Pregão Presencial 12/2018 – Partes: Município de Itanhandu, Fundo M. de Saúde, Fundo M. de Assistência Social e Papelaria e GMC Atacadista de Mercadorias em Geral LTDA EPP, CNPJ 17.136.467/0001-66. Objeto: reajuste de preço ao item 74 - Feijão Carioquinha, passando de R$ 2,47 para R$ 3,21. Valor adicional: R$ 324,86. Data: 09/05/2018.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:9F51AB42

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação e Adjudicação – Pregão Presencial 034/2018 – Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de pneus e correlatos para os veículos da frota deste município. O Prefeito Municipal Homologa e Adjudica, na data de 14,/05/2018, às empresas: Alberto Caio Tamborrino Importação e Exportação-EPP, CNPJ 74.434.457/0001-40. Valor registrado: R$ 9.532,96. Baviera Comércio e Serviços Eireli EPP, CNPJ 28.037.591/0001-90. Valor registrado: R$ 31.870,00. CP Comercial S/A, CNPJ 08.888.040/0009-80. Valor registrado: R$ 55.624,00. CPA – Comercial e Importadora de Pneus Ltda, CNPJ 21.538.565/0003-69. Valor registrado: R$ 33.174,00. Minas Empresarial e Comercio de Pneus Ltda – EPP, CNPJ 07.006.663/0001-62. Valor registrado: R$ 22.810,00. Nacional Pneus Eireli, CNPJ 27.879.590/0001-20. Valor registrado: R$ 39.950,00. Nagen Comercio e Serviços Ltda, CNPJ 02.283.746/0004-28. Valor registrado: 9.970,00. Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda, CNPJ 00.647.879/0001-68. Valor registrado: R$ 5.836,00. Ata de Registro de Preços n° 049/2018 datada de 11/05/2018 com vigência de 12 meses. Acesse os preços unitários no site: www.itanhandu.mg.gov.br/licitacao.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:67E86D1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO
DISTRATANTE: Município de Itanhomi/MG
DISTRADADA: EC13 PRODUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 07.694.286/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "**EDUARDO COSTA"**, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2018 ÀS 23:00 HORAS, NA **XXXIV FEIRA DA PAZ** A SER REALIZADA NOS DIAS 26 À 29 DE JULHO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI/MG.
DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2018

ASSINAM: Pelo Município de Itanhomi/MG, o **Sr. JAEDER CARLOS PEREIRA**, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA **Sr. EDSON VANDER DA COSTA BATISTA**.

Publicado por:
Higino Martins de Freitas
Código Identificador:3D999FB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

Processo licitatório nº 167/2017 - torna público que às 08h30min do dia 28/05/2018, fará realizar o pregão presencial nº 116/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de cortinas com bastão e demais insumos necessários, para fornecimento de uma só vez, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento e prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Este edital estará disponível na internet, através do sítio oficial **www.itatiaiucu.mg.gov.br**.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:631B6A17

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

Processo Licitatório nº 068/2018 - Pregão Presencial Nº 055/2018 – Não acudiram interessados. Licitação declarada deserta.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1C4722AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2018 LEI Nº 13.019/14

O Prefeito Municipal de Jacuí - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei n° 13.019/14 e baseado no parecer da Procuradoria Municipal, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei Municipal nº 1.761/2017 e inciso I do §3º do art. 12 Lei Federal nº 4.320/64 para formalização do Termo de Parceria nº 02/2018 com a entidade **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUÍ,** com sede a Rua Josias Mário Chaves, 55, Centro, Jacuí – MG, inscrita no CNPJ.: 20.933.198/0001-73, com objetivo de proporcionar atendimento e acolhida de pessoas idosas cuja situação social, familiar, económica e ou de saúde, não permita resposta alternativa, proporcionando serviços adequados à satisfação das necessidades dos residentes, prestação de serviços de apoio necessários às famílias dos idosos, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares.

Jacuí – MG, 11 de maio de 2018.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Fátima dos Santos Miranda
Código Identificador:64030B18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 381/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2017 CREDENCIAMENTO Nº 006/2017

Às nove horas do dia onze de maio de dois mil e dezoito, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 027/2018, para dar início a Licitação, cujo objeto é a "**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGOS DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS".** Iniciados os trabalhos a CPL constatou a entrega de um envelope, devidamente protocolado, contendo a documentação da empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato não representada. Aberto o envelope e analisados os documentos, a CPL verificou que a participante apresentou procuração e cópia de documento de identidade do procurador sem autenticação e também não apresentou a CND Municipal, razão pela qual não foi credenciada. Diante disto, com base no Artigo 48, parágrafo 3 da lei nº 8.666/93 a CPL abriu prazo de oito dias úteis para que a empresa possa apresentar a documentação necessária. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente da CPL, equipe de apoio e publicada nos locais de costume.

DEJAINE APARECIDA LOPES
Presidente CPL

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Membro CPL

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Membro da CLP

PAULA BATISTA OLIVEIRA
Membro da CLP

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Membro da CLP

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:537340B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 17/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2018

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, torna público aos interessados em geral a HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018, conforme descrito a seguir: Licitante proponente: FERNANDA MOTA LOPES-ME – Data de Assinatura: 20/04/2018 – VALOR: R$ 17.220,00 - Prazo: 12 meses – Origem: Processo Licitatório nº 25/2018 – Pregão nº 17/2018 – Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de

gás de cozinha". Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:C4A28651

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 29/2018 - PREGÃO Nº: 18/2018 - CANCELAMENTO

O Prefeito Municipal de Jequitibá no uso de suas atribuições comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 29/2018 – Pregão nº 18/2018, foi CANCELADO. O referido cancelamento é determinado pela Caixa Econômica Federal, gestora do Contrato de Repasse nº 853430/2018/SEAD/CAIXA – SICONV 076986/MDA/2017, a qual constatou inconsistências entre o objeto do certame e no objeto constante no Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário / CAIXA, tornando o processo inapto para aquisição do bem por meio do Contrato de Repasse. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

HELENICE JEBER MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:67562BB9

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -CONTRATO Nº 085/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 085/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Sonia Maria Lopes
OBJETO: Professor Educação Infantil
VALOR MENSAL: R$ 1.473,21
PRAZO: 08 dias

Jequitibá, 20 DE Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:D6DAA362

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 086/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 086/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Gleiton José Pereira
OBJETO: Professor Língua Portuguesa
VALOR HORA AULA: 13,64
PRAZO: 03 dias

Jequitibá, 03 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:908A335F

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 087/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 087/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Gleiton José Pereira
OBJETO: Professor Inglês
VALOR HORA AULA: 13,64
PRAZO: 06 dias.

Jequitibá, 06 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:87BD3076

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 088/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 088/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Jéssica Augusto Silva
OBJETO: Professor Educação Básica
VALOR MENSAL: R$ 1.473,21
PRAZO: 08 meses e 28 dias.

Jequitibá, 03 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:BB76DF4B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 089/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 089/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Eliane Bianca Gonçalves Souza
OBJETO: Professor Educação Básica
VALOR MENSAL: R$ 1.473,21
PRAZO: 08 meses e 18 dias .

Jequitibá, 13 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:611F642C

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 090/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 090/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Fernanda Falcão Barbosa
OBJETO: Monitor de Transporte Escolar
VALOR MENSAL: R$ 954,00
PRAZO: 08 meses e 22 dias

Jequitibá, 09 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:776F2F11

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 091/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 091/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Lucineia Correa Torres
OBJETO: Professor Educação Básica
VALOR MENSAL: R$ 1.473,21
PRAZO: 08 meses e 20 dias.

Jequitibá, 11 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:111BA77B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 092/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 092/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Carlos Roberto da Silva
OBJETO: Motorista Cat. D
VALOR MENSAL: R$ 954,00
PRAZO: 08 meses e 29 dias.

Jequitibá, 02 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:FAF6559B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 093/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 093/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Michele Matias da Silva Oliveira
OBJETO: Professor Educação Infantil
VALOR MENSAL: R$ 1.473,21
PRAZO: 10 dias

Jequitibá, 26 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:3FAEC998

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 094/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 094/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Iracema Pereira Bastos
OBJETO: Enfermeira Plantonista
VALOR PLANTÃO: R$ 163,30
PRAZO: 04 meses

Jequitibá, 01 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:7DD9062F

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 095/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 095/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Maria Auxiliadora de Paula Souza
OBJETO: Enfermeira Plantonista
VALOR PLANTÃO: R$ 163,30
PRAZO: 04 meses
.
Jequitibá, 01 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:5F244122

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO Nº 096/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
Contrato nº 096/2018.

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Jéssica Raiane Moreira Costa
OBJETO: Agente Comunitário de Saúde
VALOR MENSAL: R$ 954,00
PRAZO: 01 mês e 08 dias

Jequitibá, 02 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:E58894BE

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-ADITIVO DO CONTRATO 043/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO DO CONTRATO 043/2018

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Lidia Ferreira da Silva
OBJETO: Prof. Educação Básica
VALOR MENSAL: R$ 1.473,21
PRAZO: 08 meses e 29 dias

Jequitibá, 02 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:47BA58AD

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-ADITIVO DO CONTRATO 071/2018

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Vilma de Fátima Mendes dos Santos Cruz
OBJETO: Operário
VALOR MENSAL: R$ 954,00
PRAZO: 02 meses.

Jequitibá, 01 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:CD7C6EE6

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DO CONTRATO 072/2018

CONTRATANTE: Município de Jequitibá
CONTRATADO: Fausto Ferreira da Silva
OBJETO: Operário
VALOR MENSAL: R$ 954,00
PRAZO: 02 meses.

Jequitibá, 01 de Abril de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:00A9B957

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 032/2018-REGULAMENTA LEI 296/2015-PROIBIÇÃO ANIMAIS SOLTOS

DECRETO N° 032/2018

Regulamenta a Lei de nº 296, de 2015, que dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população no Município de Jequitibá-MG.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 225, VII, ser de responsabilidade pública instituir políticas que visem a proteger os animais;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 296, de 2015, que "*Dispõe sobre a proibição de permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população no Município de Jequitibá-MG"*, veda, em seu artigo 1º, a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é dotada de poder de polícia, que lhe possibilita adotar medidas que restrinjam certas liberdades em favor da primazia do interesse público;

CONSIDERNADO, que a Administração Pública Municipal é dotada do atributo da autoexecutoriedade, que lhe possibilita adotar medidas materiais voltadas a desfazer qualquer situação que eventualmente infrinja a legislação ou atente contra o interesse público;

CONSIDERNADO, que os animais soltos podem servir como vetores para a transmissão de diversas enfermidades*;*

CONSIDERANDO que a lida com animais é um assunto relacionado à saúde social e que, portanto, merece ser tratado com o máximo cuidado;

DECRETA

Art. 1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 296/2015.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou, ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;
II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;
III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
IV - cuja criação ou utilização seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se verificado, pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Qualquer cidadão poderá acionar o Poder Público Municipal a fim de que se proceda ao recolhimento dos animais de médio ou grande porte que estejam soltos nas ruas e logradouros públicos.

Art. 4º É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos, tais como:

I - transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;
II - sobrecarregar os animais com peso superior a 150 (cento e cinquenta) quilos;
III - montar animais que já estejam transportando a carga permitida;
IV - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
V - martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
VI - castigar com rancor e excesso qualquer animal;
VII - abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
VIII - amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, luz, ar e alimentos;
IX - empregar arreios que possam ferir ou magoar o animal;
X - usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
XI - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.

Art. 5º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado *in loco*.

Art. 6º O Município de Jequitibá não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;
II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Art. 7º É permitido ao poder público municipal instituir cobrança para a retirada dos animais eventualmente apreendidos.

Art. 8º Feita à apreensão, o animal será examinado por funcionários do Município, a fim de se averiguar se o animal está acometido de alguma doença que o limite ou que tenha potencialidade de causar riscos à coletividade.

Art. 9º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§ 1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 7 (sete) dias úteis;
§ 2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário deverá preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido, além de solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia – Preço Público – Apreensão de Animais", na forma do art. 4º, II, da Lei Municipal nº 296/2015.

Art. 10 O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Município de Jequitibá, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 7º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;
II - sacrifício;
III - leilão em hasta pública.

Art. 11 Qualquer pessoa do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para fins de direito.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 14 de maio de 2018.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:5FC2CDA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON – LEI 13.019/14.

Órgão Responsável: Secretaria de Assistência Social
Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº. 04.280.580./0001-79.
Objeto: Transferência de recurso financeiro através de repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para atendimento integral a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, na modalidade Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Sistema único de Assistência Social – SUAS.
Vigência: 06 (SEIS) meses
Valor Global: R$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais)

Fica retificada a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, para o objeto acima especificado e datada de 02/03/2018, em decorrência de erro material, para constar a seguinte dotação orçamentária a ser utilizada para custeio da Parceria a ser celebrada: 08.244.0804.2046-3.3.50.43.00 - FICHA 352, FONTE 2.29

João Monlevade, 11 de maio de 2018.

NADIA COTA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:D6C2AA96

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 20/2018,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame para registro de preços visando aquisição futura de materiais de expediente, destinados ao atendimento da Administração Municipal Direta de João Monlevade.

EMPRESA	ITEM	VALOR
AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	27	R$ 198.800,00
PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA-ME	01,04,05,07,17,26,32,33,35,37,40.	R$ 57.512,30
ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI -ME	02, 03 ,06 ,08 ,09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 34,38,39.	R$ 37.945,80
TOTAL		R$ 294.258,10

João Monlevade, 27 de abril de 2018.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAUJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:88981997

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

PROCESSO Nº 177/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE , DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DE JOÃO MONLEVADE.

HOMOLOGO , nos termos do Artigo 43 , inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 , a licitação supramencionada , conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo , que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	27	R$ 198.800 ,00
PAPELARIA SOUZA ALMEIDA LTDA-ME	01 ,04 ,05 ,07 ,17 ,26 ,32 ,33 ,35 ,37 ,40.	R$ 57.512 ,30
ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI -ME	02 ,03 ,06 ,08 ,09 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,18 ,19 , 20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,30 ,34 ,38 ,39.	R$ 37.945,80
TOTAL		R$ 294.258 ,10

João Monlevade , 11 de maio de 2018.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0E7286C7

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

MANIFESTAÇÃO - AUTORIDADE SUPERIOR

ATO DE RATIFICAÇÃO

LICITANTES RECORRENTES: "Jair Rosa Costa – ME"
MODALIDADE: Tomada de Preços 04/2018.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL em atendimento á Secretaria Municipal de Fazenda".

A Prefeita Municipal, examinando as razões do recurso apresentado pela empresa recorrente **"Jair Rosa Costa – ME"**, referente ao processo supracitado e mediante Parecer Jurídico nº 188/2018, **é favorável e RATIFICA a decisão da Comissão Permanente de Licitação,** para JULGAR PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela licitante, devendo-se retificar a decisão da CPL e declará-la HABILITADA.

João Monlevade, em 10 de Maio de 2018

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0817F218

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO 01

O Município de João Monlevade torna pública a RETIFICAÇÃO 01 da **Concorrência 02/2018**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto. **NOVA Data de abertura: 18/06/2018 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 14 de Maio de 2018.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:1F0313FF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON – LEI 13.019/14.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social
Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº. 04.280.580./0001-79.
Objeto: Repasse financeiro de valor do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, através do Conselho Municipal da Infância e da Adolescente (CMDCA) para aquisição de AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual).
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em parcela única.

Fica retificada a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, para o objeto acima especificado e datada de 25/03/2018, em decorrência de erro material, para constar a seguinte dotação orçamentária a ser utilizada para custeio da Parceria a ser celebrada: 08.243.0805.2038-3.3.50.43.00 - FICHA 370, FONTE 1.00.

João Monlevade, 14 de maio de 2018.

NADIA COTA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:4C3A083D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – LEI 13.019/14.

Órgão Responsável: **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Parceiro: **APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - CNPJ: 19.155.282/0001-24.**
Objeto: **Repasse financeiro para apoiar complementação e desenvolvimento do Projeto "Uma Arte Especial".**
Vigência: **12 (doze) meses**
Valor Global**: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**.
Dotação orçamentária**: 08.244.0802.2030-3.3.50.41 - FICHA 308, FONTE 1.00**

Fica retificada a Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Parceria, através de Termo de Colaboração, entre o Município de João Monlevade e a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE, conforme acima especificado, tendo em vista a ocorrência de erro material, para que conste:
Onde se lê:
"Considerando a expedição aos 16/10/2018 do Decreto Municipal 090/2017 que regulamentou a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade."
Leia-se:
*Considerando a expedição aos **16/10/2017** do Decreto Municipal 090/2017 que regulamentou a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.*

João Monlevade, 14 de Maio de 2018.

NADIA COTA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:8D6473F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 036/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de veículos tipo passeio, pick-up e ambulância, destinados as secretarias de Planejamento, Gabinete do Executivo e Saúde.

Onde se Lê:

DATA DA REALIZAÇÃO: **24/05/2018 às 13h30.**

A sessão de processamento do presente **Pregão** será **realizada dia 24/05/2018 às 13h30**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 022/2017.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio unitário
2	Unidade	1	Veículo tipo pick-up, zero km, Ano de Fabricação 2018. Especificações mínimas: cabine dupla 4x4 (diesel), 140 CV, cambio manual, capacidade 05 lugares, Ar condicionado, tipo de direção hidráulica, trio elétrico (trava elétrica, vidro, alarme, freios, ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba e estribos laterais).	R$ 128.263,33

Ler-se-á:

DATA DA REALIZAÇÃO: **29/05/2018 às 09h00.**

A sessão de processamento do presente **Pregão** será **realizada dia 29/05/2018 às 09h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 022/2017.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor médio unitário
2	Unidade	2	Veículos tipo pick-up, zero km, Ano de Fabricação 2018. Especificações mínimas: cabine dupla 4x4 (diesel), 185 CV, cambio manual, capacidade 05 lugares, Ar condicionado, tipo de direção hidráulica, trio elétrico (trava elétrica, vidro, alarme, freios ABS e Airbag duplo, protetor de caçamba e estribos laterais).	R$ 128.263,33

Ficam ratificadas as demais condições do Edital nº 036/2018 - Pregão Presencial.

João Pinheiro, 14 de março de 2018.

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:781021B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2018.

O Pregoeiro do Município de João Pinheiro, comunica aos interessados que o edital cujo aviso foi publicado na página 88, Seção 03, do Diário Oficial da União na data de 09/05/2018, Diário Oficial do Estado "Minas Gerais" na data de 09/05/2018 e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM/MG na data de 09/05/2018, está sendo alterado. As alterações encontram-se no site da Prefeitura Municipal de João Pinheiro www.joaopinheiro.mg.gov.br.

João Pinheiro/MG, 14 de maio de 2018.

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:21AD5A76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 039/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018, abertura dia **29/05/2018, às 14h00**, tipo menor preço por lote, objetivando a aquisições de climatizador evaporativo destinado ao centro administrativo municipal de João Pinheiro MG.

JP/MG, 14/05/2018,

ADÃO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:356BBCAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 64/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 64/2018
Espécie: Contrato de Credenciamento Médico
Contratado: Cardoso & Carvalho Serviços Médicos
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreavisos de anestesiologia, cirurgia geral e de ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografia; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia, ortopedia e colocar/retirar dispositivo intrauterino; e serviços oriundos de autorização para internação hospitalar "AIH"; a serem executados no Hospital Municipal**
Fundamentação: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 e do edital de Chamada Pública nº 002/2018; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 272.300,00 (Duzentos e setenta e dois mil e trezentos reaos)
Dotações Orçamentárias:
Os serviços e obras serão custeados pelos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias nºs
02.07.01.10.302.1003.2699 3.3.90.39.00 – ficha 333,
02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 404 e
02.07.02.10.302.1003.2723 3.3.90.39.00 – ficha 422 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.
Recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do município.
Vigência: 16/04/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:89D7F5FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 62/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 62/2018
Espécie: Contrato de Credenciamento Médico
Contratado: Med Odonto Paracatu Ltda
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreavisos de anestesiologia, cirurgia geral e de ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografia; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia, ortopedia e colocar/retirar dispositivo intrauterino; e serviços oriundos de autorização para internação hospitalar "AIH"; a serem executados no Hospital Municipal**
Fundamentação: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 e do edital de Chamada Pública nº 002/2018; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)
Dotações Orçamentárias:
Os serviços e obras serão custeados pelos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias nºs
02.07.01.10.302.1003.2699 3.3.90.39.00 – ficha 333,
02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 404 e
02.07.02.10.302.1003.2723 3.3.90.39.00 – ficha 422 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.
Recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do município.
Vigência: 12/04/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:BDD23EE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 83/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 83/2018
Espécie: Contrato de Fornecimento de Serviços
Contratado: Ismael Figueiredo Neto Eireli
Objeto: Constituí objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de João Pinheiro.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 029/2018**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)
Dotações Orçamentárias:
Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.06.06.15.451.1501.2030.3.3.90.39 - ficha 203.
Vigência: 08/05/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:4B37CB42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 77/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 77/2018
Espécie: Contrato de Credenciamento Médico
Contratado: Provida Saúde Serviço Médico Ltda - ME
Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreavisos de anestesiologia, cirurgia geral e de ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografia; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia, ortopedia e colocar/retirar dispositivo intrauterino; e serviços oriundos de autorização para internação hospitalar "AIH"; a serem executados no Hospital Municipal**
Fundamentação: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 e do edital de Chamada Pública nº 002/2018; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 227.700,00 (Duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais)
Dotações Orçamentárias:
Os serviços e obras serão custeados pelos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias nºs
02.07.01.10.302.1003.2699 3.3.90.39.00 – ficha 333,
02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 404 e
02.07.02.10.302.1003.2723 3.3.90.39.00 – ficha 422 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.
Recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do município.
Vigência: 19/04/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:9AACA388

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 86/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 86/2018
Espécie: Contrato de Fornecimento de Serviços
Contratado: Paulo Santos Gonçalves Brandão & Cia Ltda
Objeto: Constituí objeto principal deste Contrato a prestação de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das Secretarias de Obras e Saúde.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 025/2018**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 28.150,00 (Vinte e oito mil cento e cinquenta reais)
Dotações Orçamentárias:
Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:
02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.39.00 – ficha 194;
02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 – ficha 218;
02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.39.00 – ficha 239;
02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.39.00 – ficha 269;
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 – ficha 307.
Vigência: 08/05/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B7BE2A8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018, abertura dia **25/05/2018 13h30**, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de combustíveis destinados aos veículos da frota das Secretarias de Obras e Saúde no distrito de Luizlândia do Oeste. JP/MG, 14/05/2018, Juarez Moura da Silva: Pregoeiro.O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/

e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:4B0D42C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 85/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 85/2018
Espécie: Contrato de Fornecimento de Serviços
Contratado: José Roberto Silva Barbosa
Objeto: Constituí objeto principal deste Contrato a prestação de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das Secretarias de Obras e Saúde.
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 025/2018**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 83.449,40 (Oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)
Dotações Orçamentárias:
Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:
02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.39.00 – ficha 194;
02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 – ficha 218;
02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.39.00 – ficha 239;
02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.39.00 – ficha 269;
02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39.00 – ficha 307.
Vigência: 08/05/2018 à 31/12/2018

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8B6210B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 032/2018.
Assinatura em 14/05/2018.

Processo Licitatório nº 018/2018.
Carta Convite nº 006/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de eventos para as comemorações da 43ª Festa do Arroz no Distrito de São Brás de Minas do Município de Lagamar.

Contratada: **LUCA Ltda - ME**
Valor total estimado: R$ 40.000,00.
Vigência até 28/05/2018.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:BB579B33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 01/2018, Processo Licitatório nº 02/2018. Objeto: **PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTOTÁXI, SENDO 08 (OITO) VAGAS, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, POR UM PERÍODODE 10 (DEZ) ANOS, NESTE MUNICÍPIO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**
TIPO: MAIOR OFERTA.

Vencedores: SAVIO DA SILVA OLIVEIRA e MESSIAS GONÇALVES BEIRIGO

CPL, 14/05/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:5F02FEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EDITAL Nº 01/2018, NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO, CUJO OBJETO TRATA DA: VERIFICAÇÃO DOS MÓVEIS DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público , **Edital nº 01/2018,** na modalidade de CHAMAMENTO PUBLICO, cujo OBJETO trata da: **VERIFICAÇÃO DOS MÓVEIS DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE COLETA DE PROPOSTAS TÉCNICAS DE IMÓVEIS COMERCIAIS QUE APRESENTEM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS DESCRITAS NO EDITAL, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO CENTRAL.**

Data de abertura: 12/06/2018 às 09:00 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo sítio: www.lagoadaprata.mg.gov.br

ANTÔNIO JUAREZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Governo,

14/05/2018

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:1C2E22B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONVÊNIO 003/2018

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CNPJ: 03.389.126/0001-98. Vigência: Este convênio vigorará po 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Objeto: O estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução pelo CBMMG, dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no Município e região, bem como o desenvolvimento das ações por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para a instalação da futura sede da fração do Corpo de Bombeiros Militar no município.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:341C8B94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/18

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Torna público a abertura da Concorrência Pública 005/18 no dia 18/06/18 às 09h30min, com recebimento de envelopes até 9h. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de pavimentação e urbanização de logradouros do bairro Aeronautas. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290- Centro, no horário de 12h as 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

DANIELE BATISTA DOS SANTOS
Presidente CPL.

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:884B81DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/18

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - torna público a Homologação da Tomada de Preços nº 004/18. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de drenagem, contenção e urbanização de diversos logradouros nos bairros Joá, Várzea, Lundcéia, Sobradinho e Aeronautas com recurso próprio, conforme relação constante deste projeto básico, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra. À empresa Artecim Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 16.758.318/0001-76 no valor total de R$ 744.784,89.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário M. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:AA97435C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA - Torna público a abertura do Pregão Presencial 031/2018, no dia 30/05/2018 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h. Objeto: aquisição de urna mortuárias, para doação aos cidadãos e familias em situação em vulnerabilidade social e artigos funerários, para atendimentos à demanda dos cemitérios municipais de Lagoa Santa/MG. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

SÁVIO FÉLIX DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:72C66096

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.584 DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Grupo de Trabalho instituído para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lagoa Santa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a elaboração da proposta para o Plano Municipal de Saneamento Básico desse Município será acompanhada por empresa especializada contratada através do Processo Licitatório nº 099/2017 - Concorrência nº 005/2017, que resultou no Contrato nº 001/2018, sob a coordenação do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Saneamento Básico (GT-PMSB), instituído com objetivo de fazer prevalecer a construção de um PMSB dotado de um perfil participativo;

Considerando ainda que o GT-PMSB possuirá um Comitê de Coordenação, que será instância consultiva e deliberativa, e um Comitê Executivo, que será a instância responsável por garantir a operacionalização do PMSB;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros com a finalidade de integrar o Comitê de Coordenação, para elaborar, colaborar e opinar durante todo o processo de construção da proposta para o Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município, acompanhar e avaliar todas as etapas do trabalho, atividades e prazos a serem executados, como segue:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I - Breno Salomão Gomes - Secretário de Desenvolvimento Urbano
II - Dalmar Morais Duarte - Diretor de Regulação Urbana
III - Jussara Rodrigues Carvalho Viana - Diretora de Meio Ambiente
IV - Alessandro Jorge Salvino - Diretor de Obras
V - Antônio Leonardo Coelho e Souza - Coordenador de Comunicação
VI - Virlane Sofia Salomão Farias - Diretora de Desenvolvimento Social

§ 2º Representantes do Poder Legislativo:

I - Carlos Alberto dos Santos – Vereador
II - Paulo Marcos Dolabella Lacerda – Vereador

§ 3º Representantes da Sociedade Civil:

I - Paulo Roberto Parisi
II - Erika Suzanna Bányai
III - Maria Sarah de Carvalho Batista (AREA)
IV - Daniela Barbosa Nogueira (Conselho da Comunidade da Lagoa Santa)

§ 4º Representantes de Associações de Bairro

I - Delma da Silva Moreira (Representante do Joá)
II - Aylton Aguiar Moreira (Representante do Palmital)
III - Graziele de Jesus Souza (Representante da Lagoinha de Fora)
IV - Antônio Oliveira Rocha (Representante do Visão)
V - Juliana Gonçalves dos Santos (Representante da Vila Maria e da Vila Rica)

§ 5º Representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE):

I - Elenir Ferreira da Silva Alves

§ 6º Representante do Conselho de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa (CODEMA/LS)

I - Carlos Von Sperling Gieseke

§ 7º Representantes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA:

I - José Cláudio Ramos
II - Patrícia Cristina Rodrigues

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros com a finalidade de integrar o *Comitê Executivo*, participar do processo de elaboração e garantir a operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município, como segue:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I - Breno Salomão Gomes - Secretário de Desenvolvimento Urbano
II - Dalmar Morais Duarte - Diretor de Regulação Urbana
III - Jussara Rodrigues Carvalho Viana - Diretora de Meio Ambiente
IV - Alessandro Jorge Salvino - Diretor de Obras
V - Antônio Leonardo Coelho e Souza - Coordenador de Comunicação

VI - Isabella de Castro Carvalho - Engenheira Ambiental - Diretoria de Meio Ambiente
VII - Isabela Cristina Batista Tomaz - Chefe de Departamento de Parcelamento
VIII - Izabela Rodrigues de Oliveira Maia - Assessora Técnica - Diretoria de Meio Ambiente
IX - Eliane Campezzatto Raabe - Chefe de Departamento de Licenciamento
X - Getúlio de Jesus Moura - Chefe de Departamento de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana
XI - Wanderson Luiz Nunes - Chefe de Departamento de Coleta Seletiva e Usina de Compostagem
XII - Gustavo Machado Duffles Teixeira - Engenheiro Civil - Diretoria de Regulação Urbana
XIII - Walter Antônio Godoi de Faria - Engenheiro Civil - Defesa Civil
XIV - Osvaldo de Abreu Cruz Homem - Coordenador de Manutenção
XV - Marcos Hanashiro e Silva - Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária
XVI - Helena Campolina Oliveira Vaz de Melo - Secretaria de Saúde

Art. 3º Ficam designados a Sra. Jussara Rodrigues Carvalho Viana e os Srs. Dalmar Morais Duarte e Alessandro Jorge Salvino para a Coordenação Geral das ações do GT-PMSB e Izabela Rodrigues de Oliveira Maia, para os trabalhos de mobilização social e organização dos eventos.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ficará responsável pelo acompanhamento e apoio no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de maio de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:C95A14A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1002, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia Comissão Especial para Julgamento das Defesas de Notificações de Autuação, revoga a Portaria n. 447/2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as disposições do Decreto nº 740, de 1º de novembro de 2007 e a necessidade do Município adequar-se às determinações impostas pela Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pela Resolução 697 de 10 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para proceder o julgamento das defesas de notificações de autuação.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - Sérgio Alves dos Santos – Presidente;

II - Geovane Muniz da Fonseca – Secretária;

III – Getúlio de Jesus Moura;

II – João Paulo da Silva; e

III – Cleanderson de Paula Silva – Suplente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 447 de 04 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de abril de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:CA89BF13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 999, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia servidora municipal para Gestão do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, como Gestora do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Lagoa Santa, a servidora municipal efetiva e Diretora de Desenvolvimento Social, Virlane Sofia Salomão Farias, inscrita sob o CPF nº 704.488.096-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de abril de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:39592387

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1001, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria n. 964, de 16 de outubro de 2017, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do recebimento de matérias, bens e serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A Comissão de Gestores de Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência on projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa/MG, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto n. 2.260/2012 e encaminhar ao ordenador de despesas/secretário;

VI - quando necessário, requerer a unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.
§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e do recebimento de materiais, bens e serviços será composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Gestão:
Allyne da Silva Cunha
Carlos Barreto Gonçalves Filho
Eduardo Barbosa Fraga
Fabrícia Cardoso Lau
Guilherme de Almeida Ferreira
Ladislau Saraiva Gonçalves
Luciano Elias Correia da Cunha
Miriam de Oliveira Souza
Monique Duarte Coelho de Oliveira
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira
Roberto Carlos Diniz
Rosiane Gonçalves de Lima
Thais do Carmo Madeira

Coordenadoria de Comunicação
João Alejandro de Souza Pimenta

Secretaria Municipal de Fazenda
Adriane Fernandes Batista dos Santos
Cristiane Carolina de Souza e Silva
Elaine Puff Mendes do Valle
Kátia Aparecida Cacique de Souza
Kleber Gonçalves de Lima
Wanderléia Pereira de Souza Paz

Secretaria Municipal de Educação
Elga Cristina Martins dos Santos
Euvani Lindourar Pereira

Assessoria Jurídica
Adélia Aparecida do Carmo
Aline Aparecida Rodrigues

Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Anderson Borges Morato
Daniel Henrique Marçal
Diego Enedino Barbosa
Jairo de Carvalho Vieira
Rosiene da Silva Pinto

Secretaria Municipal de Saúde
Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa
Arthur Roberto de Paula Diniz
Breno Aparecido da Costa
Débora Vieira Costa
Janaina Guimarães Sampaio
João Paulo da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Antônio Cesar Guimarães Diniz - Coordenação de Serviços Urbanos
Carlos Alberto Guimarães Diniz - Garagem Municipal
Cristiane Moreira Silva - Diretoria de Meio Ambiente
Dalmar Moraes Duarte -Diretor de Regulação Urbana
Fabiane Pereira Veloso - Coordenadoria de Defesa Civil
Geovane Muniz da Fonseca - Diretoria de Transporte e Trânsito
Getúlio de Jesus Moura - Diretoria de Meio Ambiente
Gilberto Soares da Silva - Coordenação de Fiscalização
Gleide da Saúde Ferreira Sodré - Diretoria de Regulação Urbana
João Batista Rodrigues de Sena - Garagem Municipal
Jussara Rodrigues Viana -Diretora Municipal de Meio Ambiente
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria - Garagem Municipal
Osvaldo de Abreu Cruz Homem - Coordenação de Serviços Urbanos
Paula Cristina Pereira - Diretoria de Obras
Rogério Matos Viana - Diretoria de Obras
Sérgio Alves dos Santos - Diretoria de Transporte e Trânsito
Walter Antônio Godoy de Faria - Coordenadoria de Defesa Civil

Art. 5º A coordenação dos Gestores dos Contratos Municipais será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos Gestores elencados por cada Secretaria/Diretoria.

Art. 6º Os Gestores de Contratos lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas à Secretaria que lhe foi determinada no art. 4º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 964, de 16 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 27 de abril de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:7B639C63

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.079, DE 09 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, resolve, **EXONERAR**

A pedido, Jussara Roque dos Santos Teles do cargo de provimento efetivo de **Servente Escolar.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 09 de maio de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Lacorte de Araujo
Código Identificador:478C9ABA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062-2016

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Indústria de Ferro e Aluminio Vieira e Construções LTDA, CNPJ: 05.062.904/0001-65. Retificação ao 3° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 062/2016, firmado em 01/03/2018 em virtude de erro material/digitação na cláusula primeira, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Onde se lê: "... CLAUÚSULA PRIMEIRA
5.3 O Objeto deste contrato deverá ser executado por no prazo de 12(doze) meses, vigorando até 04/10/2018, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à CONTRATADA..."

Leia-se: "...CLAUÚSULA PRIMEIRA
5.3 O Objeto deste contrato deverá ser executado por no prazo de 12(doze) meses, vigorando até 03/07/2018, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à CONTRATADA..."

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:A4E56D55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00047/2018 – Pregão Presencial nº 00032/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Credenciamento: 28/05/18 às 13h15min. Sessão de lances: 28/05/18 às 13h30min. Edital e informações: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:B2EF14A5

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Extrato Adjudicação e Homologação

Processo Licitatório: nº. 00035/2018 – Pregão presencial nº. 00023/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, DE FORMA PARCELADA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 11 de maio de 2018, o processo licitatório em epígrafe, em favor da empresa: RODRIGO DAMASCENO FERREIRA, CNPJ: 01.704.747/0001-93.

Lambari, 11 de maio de 2018.

SÉRGIO TEIXEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:6D60BA9E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 00012/2018. Processo Licitatório: nº. 00035/2018 – Pregão presencial nº. 00023/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, DE FORMA PARCELADA, PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI.. **CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA:** RODRIGO DAMASCENO FERREIRA – CNPJ: 01.704.747/0001-93. Vigência: 11/05/2018 a 11/05/2019. Valor total: R$ R$ 41.576,40. Dot. Orçamentárias:
02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00 – 51;
02.04.02.12.365.0010.2.224.3390.30.00 – 129;
02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00 – 141;
02.04.03.12.361.0188.2.027.3390.30.00 – 159;
02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00 – 219;
02.07.01.04.122.0003.2.049.3390.30.00 – 245;
02.08.01.10.122.0026.2.075.3390.30.00 – 307;
02.08.01.10.301.0026.2.070.3390.30.00 – 330;
02.08.01.10.302.0026.2.211.3390.30.00 – 379;
02.08.01.10.305.0026.2.074.3390.30.00 – 406;
02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00 – 420;
02.09.01.08.244.0035.2.078.3390.30.00 – 426. Itens:

Item	Qtde.	UN	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	300	CX	PAPEL SULFITE A4	134,99	40.497,00
2	6	CX	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2	179,90	1.079,40

Lambari, 11/05/2018.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:C82B0B56

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DEFINITIVO CHAMAMENTO PUBLICO 0004/2018

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAMBARI E O MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG

Inexigibilidade de Chamamento nº: 00004/2018
Termo de colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da sociedade civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari - APAE

PERÍODO: 03/05/2018 a 03/08/2018
VALOR: R$11.717,40 (Onze mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).
OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAMBARI**, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput e inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Lambari - APAE, em razão da transferência de recursos estarem devidamente autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 24 de 03 de maio de 2018, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 14 de maio de 2018.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:9141E442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 336/2018 – Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: Celiane Papandrea Borges – Periodo: 28 dias (de 18/04/2018 a 15/05/2018). Data: 09/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:F886887D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 338/2018 – Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: José Luiz Matias – Periodo: 56 dias (de 15/03/2018 a 09/05/2018). Data: 09/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:0DFE7B48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 339/2018 – Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: Nelson Teodoro de Melo – Periodo: 90 dias (de 26/04/2018 a 24/07/2018). Data: 11/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:9376672A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 326/2018 – Exonera servidor de Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Regina Célia Carreira – Cargo: Coordenadora de Gabinete - apartir de 30/04/2018. Data: 02/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:50C7F40C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 327/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Regina Célia Carreira – Cargo: Coordenadora de Gabinete- a partir de 02/05/2018. Data: 02/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:A7435403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 334/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Regiane da Silva – Cargo: Encarregada de Serviço- apartir de 07/05/2018. Data: 07/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:DDB9BBD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 333/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Agostinho Fernandes Mandarano – Cargo: Encarregado de Serviço- apartir de 07/05/2018. Data: 07/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:39CEA426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 332/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: José Ricardo de Oliveira – Cargo: Coordenador do transporte escolar- apartir de 04/05/2018. Data: 04/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:D7387D77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 331/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Denise dos Santos Cizotto – Cargo: Supervisora do Cadastro único- apartir de 04/05/2018. Data: 04/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:B3E9FCBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 330/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Willians Souza Pato Simões – Cargo: Encarregado de Serviço- apartir de 02/05/2018. Data: 02/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:EC9BCA58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 329/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Mariane Nunes Barbedo – Cargo: encarregada de serviço- apartir de 02/05/2018.

Data: 02/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:49F09E36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 328/2018 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: Itamar dos Santos – Cargo: Encarregado de serviço- apartir de 02/05/2018. Data: 02/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:B9E1CE89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 335/2018 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: Eva da Costa Olimpio – Pagamento de 01(um) mes de férias prêmio.

Data: 07/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:1A7E6172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº 337/2018 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionário: Luiz Carlos Batista de Sousa – Pagamento de 01(um) mêsde férias prêmio. Data: 09/05/2018.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:6E97AF14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº **352/2018** – Contratante: Município de Lambari – Contratado: José Rubens Bastos - Objeto: Prestação de serviço por prazo determinado por excepcional interesse público, na função de Médico Clinico Geral PS. Dotação orçamentaria: 02.08.01.10.122.0026.2.075.3190.04.00 – Vigência: 01/04/2018 a 15/04/2018 – Valor mensal: R$ 3.000,00 (Tres mil reais).

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:39DBDF92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº **498/2018** – Contratante: Município de Lambari – Contratado: José Rubens Bastos - Objeto: Prestação de serviço por prazo determinado por excepcional interesse público, na função de Médico Clinico Geral PS. Dotação orçamentaria: 02.08.01.10.122.0026.2.075.3190.04.00 – Vigência: 01/04/2018 a 15/04/2018 – Valor mensal: R$ 3.000,00 (Tres mil reais).

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:88B410B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 045/2018 PRC 066/2018

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e Hortifrutis para atender a Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento das propostas e documentação: 25/05/2018 ás 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email *licitacaoedital294@gmail.com* ou pelo telefone (31)3754-1238 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 14 de maio de 2018.

EMERSON LUIZ SERAFIM
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:6F440D81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N º 035/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Torno, Quincho, Solda, serviços elétricos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, tratores e maquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Laranjal, e para a Polícia Militar de Minas Gerais conforme convênio conforme quantitativo e especificações no termo de Referencia Anexo I desse Edital

Empresas vencedoras:

Empresa: SILVIO AMADEU BOALENTO $ CIA LTDA
CNPJ: 19.481.019/0001-25
Endereço: Rua Augusto Boalento, nº 17, Centro - CEP 36760-000 – Laranjal/MG
Itens: 03.
Valor: R$ 38.460,000 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais).

Empresa: RECREIO AUTO PEÇASS LTDA
CNPJ: 25.956.038/00001-63
Endereço: Avenida Osvaldo Alvim, nº 143 – Canto da Fabrica – CEP 36740-000 – Recreio/MG
Itens: 04.
Valor: R$ 36.890,00 (Trinta e seis mil oitocentos e noventa reais).

Empresa: AGRIFAMA LTDA - ME
CNPJ: 13.720.213/0001-30
Endereço: Rodovia BR 116 Km 770 S/N – Caiçara - CEP 36700-000 – Leopoldina/MG
Itens: 01.
Valor: R$ 29.250,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinqüenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da assinatura da homologação: 14/05/2018

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:9F985BA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

Objeto do Aditivo:O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2018, originada do Pregão Presencial SRP nº 003/2018, conforme requerido pela Empresa **MERCADO NOVA OPÇÃO LTDA ME** CNPJ n.º**11.022.021/0001-24.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal - MG
Contratada:MERCADO NOVA OPÇÃO LTDA ME
CNPJ n.º:11.022.021/0001-24**.**

Preço contratado: Arroz Tipo 1: R$ 8,74; Pó de Café: R$ 5,40; Margarina Cremosa: R$ 3,39; óleo de Soja: R$ 30,09.
Preço reajustado: Arroz Tipo 1: R$ 9,78; Pó de Café: R$ 5,76; Margarina Cremosa: R$ 4,62; óleo de Soja: R$ 3,57.

Data da Assinatura:10 de Maio de 2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:9A039D0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA: LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/05/2018. Edição 2250.

Onde se lê: **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

Leia-se: **LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de abril de 2018, 163º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Leia-se: Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 26 de abril de 2018, 163º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:35188DB8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA - PORTARIA Nº 59, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

ERRATA referente a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/04/2018. Edição 2224.

Leia-se:

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

CESSÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Fazer cessão da servidora pública Sra. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM.
Parágrafo único: A servidora cedida irá desempenhar atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º A cessão se dará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público o exigir.

Art. 3° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4° Revogar as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 21 de março de 2018;
163º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:E78A01E0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 106, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a homologação final da seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para atender a Secretaria Municipal de Educação, publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos aprovados são os listados no Anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 11 de maio de 2018;
164ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SME Nº 003/2018, para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

Nº	Nomes dos Candidatos	Pontuação
01	Rita da Costa Simões Valverde	10
02	Edneia da Silva Freitas Montes	10
03	Rejane de Oliveira Resende	09
04	Michely da Silva Carvalho Alves	08
05	Maria Eduarda Souza Fonseca Madaleno	08
06	Sara Silva Cerqueira de Carvalho	07
07	Kyssila Raimundo Moreira	07
08	Gabriela Vital Pereira	06
09	Júlia de Souza Minelli	06
10	Bárbara Santiago Benedito dos Santos	05

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:37AB2A36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 42/2018

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CREDENCIADA: POLIMED MEDICINA DE ITURAMA LTDA – EPP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE AS REMOÇÕES INTER-HOSPITALARES DE PACIENTES DESTE MUNICÍPIO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R$ 1,72 (Um real e setenta e dois centavos) por quilômetro rodado.

VIGÊNCIA: 02 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Limeira do Oeste - MG, 02 de abril de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:4EBF4B97

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 52/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: ELETROZEMA S/A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM DOADOS DE ACORDO COM O "PROGRAMA SORTEIO DE PREMIOS" QUE INCENTIVA O RECOLHIMENTO DO IPTU EM PRORROGAÇÃO NO AUMENTO DO VAF, DE ACORDO COM A LEI AUTORIZATIVA Nº 785 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 7.316,50 (Sete mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 17 de abril de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Limeira do Oeste - MG, 17 de abril de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:4C384837

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 53/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: TRIÂNGULO LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI – EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSISTE NA AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL NESTE MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE – MG, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 481.887,80 (Quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Prazo do Contrato: 20 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Limeira do Oeste - MG, 20 de abril de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:8DD24849

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 54/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO DA AVENIDA DE ACESSO A CIDADE DE LIMEIRA DO OESTE-MG, COM RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 240.376/17, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 889.846,78 (Oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Prazo do Contrato: 27 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Limeira do Oeste - MG, 27 de abril de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:4394E4E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/18 PRC Nº. 063/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/18 PRC Nº. 063/2018 – DISPENSA: 010/18 LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE LUZ. OBJETO: "LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SALA DO IMÓVEL COMERCIAL SITUADO À RUA SETE DE SETEMBRO, 2051, CENTRO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA BANDA LYRA VICENTINA ATERRADENSE". VALOR GLOBAL R$ 2.862,00 (DOIS MIL

OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS) VIGÊNCIA: 06 MESES.

LUZ/MG, 30.04.2018

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:15105397

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/18 PRC Nº. 063/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/18 PRC Nº. 063/2018 – DISPENSA: 010/18 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LUZ/MG. LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE LUZ. OBJETO: "LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SALA DO IMÓVEL COMERCIAL SITUADO À RUA SETE DE SETEMBRO, 2051, CENTRO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA BANDA LYRA VICENTINA ATERRADENSE". VALOR GLOBAL R$ 2.862,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS) VIGÊNCIA: 06 MESES.

LUZ/MG, 30.04.2018 -

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:C3E524AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE RECURSO

O Serviço Municipal de Cadastro e Tributação da Prefeitura do Município de Luz, Estado de Minas Gerais torna público que, após análise, os requerimentos com solicitação de recurso à auto de infração e multa, abaixo identificados, foram indeferidos, conforme fundamentação constante nos respectivos processos.
Processo nº. 43.408 de 20/06/2018 – Requerimento nº. 44.845 de 07/05/2018 contribuinte Rafael Afonso de Almeida.
Processo nº. 44.776 de 24/04/2018 – Requerimento nº. 44.848 de 08/05/2018 contribuinte Paulo Cândido da Silva.

Publique-se para registro, na data de 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:D846709F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE
DECRETO Nº. 2.396/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA O DECRETO Nº 2.327 DE 20 DE JULHO DE 2017 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições previstos no art. 162, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os incisos I, II, III, e V do art. 1º do Decreto Nº 2.327 de 20 de julho de 2017 da seguinte forma:

I – Presidente: Adriano Emerson Carvalho Araújo

II – **Vice – Presidente**: Marcone Almeida Neri

III - Secretário: Clivia Silva Ferreira

V – Tesoureiro: Roberto Luiz Pereira Basílio

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz/ MG, 14 de maio de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:2458085A

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 14 DE MAIO DE 2018.

"EXONERA A SRA. SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, a Sra. **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, das competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de maio de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:C8291BED

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 14 DE MAIO DE 2018.

"NOMEIA A SRA. VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, a Sra. **VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO,** portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00 com as competências e atribuições previstas em Lei a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de maio de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:E4D5B066

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - AVISO DE LICITAÇÕES

O CIESP torna público que se encontra aberto o processo de licitação – **Processo 031/2018 - Pregão Presencial Nº004/2018-Registro de preço–Tipo Menor Preço -** Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CIESP E MUNICIPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES** - cf. especificações detalhadas do Edital. Data abertura dos envelopes: 25/05/2018 às 9:00 horas - **Consórcio Intermunicipal de Especialidades "CIESP"**, Rua Morvan Dias de Figueiredo, 11, Centro, Bicas/MG. Fone: (32) 3271.2999 – **Sendo que o Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@ciesp.mg.gov.br**

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa Costa
Código Identificador:92517263

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVOS CONTRATUAL

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO REF: PROCESSO LICITATÓRIO 018/2018 – INEXIGIBILIDADE 004/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA – CNPJ 17.031.659/0001-08**. OBJETO: O AUMENTO DE 1,27% (UM VIRGULA VINTE E SETE POR CENTO) NO VALOR DO ITEM 01 (GASOLINA) PASSANDO A VALER R$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E 5,22% (CINCO VIRGULA VINTE E DOIS POR CENTO) NO VALOR DO ITEM 03 (ÓLEO DIESEL), PASSANDO A VALER R$ 3,91 (TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), DO CONTRATO 034/2018, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:E16B5615

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF: PROCESSO LICITATÓRIO 071/2017 – PREGÃO 057/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO FORMIGA LTDA, CNPJ 21.155.642/0001-08**, OBJETO: O AUMENTO DE 6% (SEIS POR CENTO) NO VALOR DO ITEM 01 (ÓLEO DIESEL S-10) PASSANDO A VALER R$ 3,657, DO CONTRATO 108/2017, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:ED82CF69

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO NO PROCESSO 034/2018 TOMADA DE PREÇOS 003/2018 PARA, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E PROJETO BÁSICO. AS OBRAS INCLUEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA,** FICA RETIFICADA **A DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** SENDO QUE A DATA CORRETA **É NO DIA 30/05/2018 AS 08:30 HS.**

MISLAINE APARECIDA SILVA ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:65F05A93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 07/2018

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 07/2018**, objetivando a **contratação de empresa para reforma do sobrado (Prefeitura - Sede Antiga) situado na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro,** com abertura às 09:00 horas do dia 30/05/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Demais informações, bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Rua Getúlio Vargas, nº. 158, 2º Andar, Centro, ou através do telefone nº (33) 3764.2490, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

Minas Novas (MG), 14 de maio de 2018.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Presidente Comissão Permanente Licitação

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:25EA2946

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 038/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018. EMPRESA: TCM CONSTRUTORA LTDA ME. Valor Contratual : R$1.983.859,60 (um milhão novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação asfáltica de várias ruas na cidade de Miradouro-MG. Vigência do Contrato: 14/05/2018 a 14/11/2018.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:BCFEBFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018. Pregão Presencial N.º 016/2018. EMPRESA: Manduca Comércio de

Hortifrutigranjeiro LTDA ME.Valor Contratual :R$ 447.840,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais). Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas como produtor rural, para fornecer gêneros alimentícios para atender o Programa "Miralimenta" da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Miradouro/MG. Vigência da Ata de Registro de Preço : 20/04/2018 a 20/04/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:246330D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 035/2018. Pregão Presencial N.º 016/2018. EMPRESA: Cleiton Antonio da Costa Banni. Valor Contratual :R$ 129.040,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta reais). Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas como produtor rural, para fornecer gêneros alimentícios para atender o Programa "Miralimenta" da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Miradouro/MG. Vigência da Ata de Registro de Preço : 20/04/2018 a 20/04/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:D8445A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 036/2018. Pregão Presencial N.º 017/2018. EMPRESA: Agrovale Muriaé Máquinas Agrícolas LTDA. Valor Contratual :R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais agropecuários: 26/04/2017 a 26/04/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:540D2D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 036/2018. Pregão Presencial N.º 017/2018. EMPRESA: Empreendimento Comercial Saara LTDA. Valor Contratual :R$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais). Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais agropecuários: 26/04/2017 a 26/04/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:76DD6E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2018. Pregão Presencial N.º 018/2018. EMPRESA: Agrovale Muriaé Máquinas Agrícolas LTDA. Valor Contratual :R$ 7.231,25 (sete mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de telas metálicas e Arames.Vigência da Ata de Registro de Preço : 26/04/2018 a 26/04/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:FEACC779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 037/2018. Pregão Presencial N.º 018/2018. EMPRESA: Ilmar Almeida Gomes Me. Valor Contratual :R$ 28.982,60 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de telas metálicas e Arames.Vigência da Ata de Registro de Preço : 26/04/2018 a 26/04/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:53503927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 009/2016. Pregão Presencial N.º 005/2016. EMPRESA: E. Transporte Coletyvo Rocha Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, da rede pública de ensino. Vigência do Contrato: 02/04/2018 a 31/12/2018. Data da Assinatura do 5º Aditivo ao Contrato: 02/04/2018.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:DDA2E442

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO SRP – Nº 26/2018, PROCESSO 31/2018. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas Especializadas em Prestação de Serviços de Limpeza de Caixas D' Água, Dedetização, Desratização e Controle de Pragas, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Empresa:** Ponto Limpo Serviço Ltda – EPP, CNPJ: 15.625.964/0001-00. **Valor Total:** R$ 109.400,00. **Data:** 10/05/2018. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Pregoeiro torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 31/2018, modalidade Pregão SRP nº 26/2018 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Ponto Limpo Serviço Ltda – EPP. **Data:** 08/05/2018. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 31/2018, modalidade Pregão SRP nº 26/2018 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa**:** Ponto Limpo Serviço Ltda – EPP**.**

Data: 09/05/2018.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal de Fazenda.

Monte Carmelo, 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:63D86206

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N. 31, DE 14 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a convocação de Técnico de Nível Superior do Programa Bolsa Família e Cadúnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 13/2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando a realização de processo seletivo simplificado para contratação de técnico de nível superior do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 13/2017;

Considerando a homologação do resultado final; e

Considerando o que preceitua a lei municipal 3.824/2009

RESOLVE

Art. 1º – Ficam os candidatos aprovados, de acordo com o quadro a seguir, convocados a comparecer à Secretaria Municipal Interino de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, térreo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de 14 de maio de 2018, no horário de 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 horas, munido dos documentos necessários constantes do Edital nº 13/2017, para fins de firmar termo de contratação.

	NOME	DOCUMENTO
01	MONIQUE DA SILVA GUIMARÃES	078.724.266-76
02	BIANCA GARBELINI JABOUR	117.090.896-95
03	LUCAS DE PAULA COELHO	143.446.157-27
04	JAMILY XAIA PEREZ	105.155.096-39

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 14 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FB252D35

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CONVOCAÇÃO – ESTÁGIO EDUCA - EDITAL DE VAGAS Nº 17/2018

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Muriaé, no uso de suas atribuições, torna público vaga para o Estágio Educa, conforme Lei Federal 11.788/08, Decreto nº 8.292/17 e suas alterações, sendo utilizado como critério: Edital n.03 de 02 de março de 2018

Dia: 15/05/2018
Horário: 16: 00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CRECHE

CURSO	ESCOLA	TURNO	PERÍODO
PEDAGOGIA	E. M. VALDIVINO DOS SANTOS MENDES	VESPERTINO	16/05/2018 a 14/12/2018

Muriaé, 14 de maio de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A19C94B0

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 077/2018

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no anexo IX (Funções Gratificadas – Membros de Comissões Especiais) da Lei Municipal nº. 4.183/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito deste departamento, cujas atribuições e funcionamento são regulamentados nesta Portaria.
Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação subordina-se ao Diretor Geral desta autarquia, constituindo-se de 07 (sete) membros efetivos, a saber:
MEMBROS EFETIVOS:
• Renato Bernardes da Silva
• Henrique Cerqueira La Gatta
• Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto
• Daniela Murucci Monteiro
• Daniela Paiva Pedrosa – Grat. 20%
• Josiane da Silva Ramos – Grat. 20%
• Mário Lúcio Medina Leite
Art. 3º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação será exercida pelo **Sr. Renato Bernardes da Silva**;
Art. 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação:
1 – Processar e julgar Licitações;
2 – Opinar previamente sobre os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação depois de ouvida a Assessoria Jurídica;
3 – Propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes no curso da licitação.
Parágrafo Único – Em qualquer fase do certame poderá a comissão suspendê-la para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da habilitação ou da proposta, segundo especificado no ato convocatório.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 08 de maio de 2019.

Muriaé, 09 de maio de 2018.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:0B0C1DB6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - AGENCIA DE PUBLICIDADE - EDITAL DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO

EDITAL DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEMENTO URBANO DE MURIAÉ , portador do CNPJ 02.318.396/0001-45, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica da licitação para a contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, regida pela Lei n° 12.232/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com as seguintes características:
1. OBJETO

1.1. Sorteio dos Profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e Julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade aos órgãos da administração direta e indireta do município de Muriaé, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 09h30min do dia 28 de maio de 2018, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé na **Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002**;

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.4. O presente Edital pode ser obtido gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico:www.demsur.com.br

2.5. Alternativamente, o edital poderá ser retirado no Setor de Licitações do DEMSUR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;

2.6. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital no site www.demsur.com.br

2.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública referida no item 2.1 supra, preferencialmente através do e-mail: licitacao@demsur.com.br

3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SORTEIO

ORDEM	NOME
01	Alexandre Augusto de Andrade Gomes
02	Mariana Carolina Marge
03	Gabriela de Oliveira Mariquito
04	Lúcia Helena Soares Chaves
05	Renato Galluzzi Costa Fraga
06	Paulo Victor Costa
07	Geraldo Augusto da Silva Júnior
08	Vanusa Oliveira Garcia
09	Alice Piermatei Soares

4. IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, conforme §5º do art. 10 da Lei 12.232/10;

4.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade Competente;

4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

4.3.1. Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao triplo do número de integrantes da subcomissão;

4.3.2. Somente será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

4.4. A Impugnação deverá ser PROTOCOLADA, no setor de Licitações do DEMSUR.

5. SORTEIO

5.1. O sorteio será processado pela Prefeitura Municipal de Muriaé e pelo DEMSUR de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida na Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado;

5.2. O procedimento do sorteio dos profissionais seguirá os seguintes trâmites:

5.2.1. Cada nome dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional;

5.2.2. No dia, horário e local indicados neste Edital, o Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé reunir-se-á e dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado;

5.2.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

5.3. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6 . DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do DEMSUR, durante o horário normal de expediente;

6.3. Da sessão pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Muriaé, 14 de maio de 2018.

RENATO BERNARDES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:82E07401

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 234/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 1622018** - PREGÃO PRESENCIAL **Nº 0234/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - DETENTOR: MM COMERCIAL DE CARNES LTDA - VALOR: R$ 207.162,15 - PRAZO: 11/05/2018 A 10/05/2019

MURIAÉ/MG, 11 DE MAIO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:AA5B73C5

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 061/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1612018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: KARLOS PAPELARIA LTDA - VALOR: R$ 13.400,00 - PRAZO: 08/05/2018 A 07/05/2019

MURIAÉ/MG, 08 DE MAIO DE 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:11F4E07A

LICITAÇÃO
EDITAL DE SORTEIO

EDITAL DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, portador do CNPJ 17.947.581/0001-76, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica da licitação para a contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, regida pela Lei n° 12.232/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. Sorteio dos Profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e Julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará à Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade aos órgãos da administração direta e indireta do município de Muriaé, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 09h30min do dia 28 de maio de 2018, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé na **Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002**;

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

2.4. O presente Edital pode ser obtido gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico:www.muriae.mg.gov.br;

2.5. Alternativamente, o edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Muriaé, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;

2.6. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital no site www.muriae.mg.gov.br;

2.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública referida no item 2.1 supra, preferencialmente através do e-mail: licitacaoprefdemuriae@gmail.com.

3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SORTEIO

ORDEM	NOME
01	Alexandre Augusto de Andrade Gomes
02	Mariana Carolina Marge
03	Gabriela de Oliveira Mariquito
04	Lúcia Helena Soares Chaves
05	Renato Galluzzi Costa Fraga
06	Paulo Victor Costa
07	Geraldo Augusto da Silva Júnior
08	Vanusa Oliveira Garcia
09	Alice Piermatei Soares

4. IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, conforme §5º do art. 10 da Lei 12.232/10;

4.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade Competente;

4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

4.3.1. Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao triplo do número de integrantes da subcomissão;

4.3.2. Somente será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

4.4. A Impugnação deverá ser PROTOCOLADA, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Muriaé.

5. SORTEIO

5.1. O sorteio será processado pela Prefeitura Municipal de Muriaé de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida na Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado;

5.2. O procedimento do sorteio dos profissionais seguirá os seguintes trâmites:

5.2.1. Cada nome dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional;

5.2.2. No dia, horário e local indicados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Muriaé reunir-se-á e dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado;

5.2.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

5.3. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6 . DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, durante o horário normal de expediente;

6.3. Da sessão pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Muriaé-MG, 14 de maio de 2018

SÉRGIO SOARES DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:8AC25A2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 055/2018. Dispensa nº 004/2018. Chamada Pública nº 003/2018. Processo Licitatório nº 033/2018. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e empreendedora familiar rural para alimentação escolar, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: até 31/12/2018. Valor global: R$ 8.655,00. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Jorge Carlos Pedroso.

Nepomuceno, 09/05/2018.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:536FE86A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 056/2018. Dispensa nº 004/2018. Chamada Pública nº 003/2018. Processo Licitatório nº 033/2018. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e empreendedora familiar rural para alimentação escolar, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência: até 31/12/2018. Valor global: R$ 18.545,00. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Clacianio Rodrigo Baratte.

Nepomuceno, 09/05/2018.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:A9AD31DD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 053/2018. Processo Licitatório nº 034/2017. Inexigibilidade nº 005/2017. Chamada Pública nº 003/2017. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas capacitada em prestar serviços na área artística, podendo ser Artista, Grupo Musical, Banda, Dupla, com repertório musical variando de forró a sertanejo, mais tocados pelas rádios segundo a tabela do ECAD em 2015 e 2016 bem como as tendências para 2017, nos estilos raiz universitário, pé de serra, com duração mínima de 2 horas de show, descontando tempo para eventuais intervalos. Vigência: até 01/06/2018. Valor global: R$ 500,00 cada apresentação. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e José Vítor Naves MEI.

Nepomuceno, 04/05/2018.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:1ACADAC2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 058/2018. Processo Licitatório nº 030/2018. Inexigibilidade nº 005/2018. Chamada Pública nº 002/2018. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para serviço bancário ao Município de NEPOMUCENO de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM (documento de arrecadação municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Vigência: 01 ano. Item 01, ao valor unitário de R$ 6,00; Item 02, ao valor unitário de R$ 1,22; Item 03, ao valor unitário de R$ 1,22; Item 04, ao valor unitário de R$ 1,57. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Itaú Unibanco S.A.

Nepomuceno, 09/05/2018/.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:6BB0B235

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 059/2018. Processo Licitatório nº 030/2018. Inexigibilidade nº 005/2018. Chamada Pública nº 002/2018. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para serviço bancário ao Município de NEPOMUCENO de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM (documento de arrecadação municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Vigência: 01 ano. Item 01, ao valor unitário de R$ 6,00; Item 02, ao valor unitário de R$ 1,22; Item 03, ao valor unitário de R$ 1,22; Item 04, ao valor unitário de R$ 1,57. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE TRÊS PONTAS LTDA.

Nepomuceno, 09/05/2018/.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:0C887AD2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Termo De Ratificação. Processo Licitatório nº 034/2017. Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017. Chamada Pública nº 003/2017. Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas ao parecer jurídico contido no Processo Licitatório nº 034/2017 RATIFICO na forma da lei, a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de Pessoa Jurídica, Artista ou Grupo Artístico Musical Amador (Banda, Dupla), capacitada em prestar serviços na área artística para apresentação de shows no tradicional "Forró Semanal da Terceira Idade, credenciando: Sebastiana Maria Rosa Silva 05697035659 com os preços praticados ao valor de R$ 500,00, durante o período de 12 meses, ou até durar o credenciamento, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Registre e publique-se.

Nepomuceno/MG, 11/05/2018.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:224D2BE9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Contrato nº 060/2018. Processo Licitatório nº 034/2017. Inexigibilidade nº 005/2017. Chamada Pública nº 003/2017. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas capacitada em prestar serviços na área artística, podendo ser Artista, Grupo Musical, Banda, Dupla, com repertório musical variando de forró a sertanejo, mais tocados pelas rádios segundo a tabela do ECAD em 2015 e 2016 bem como as tendências para 2017, nos estilos raiz universitário, pé de serra, com duração mínima de 2 horas de show, descontando tempo para eventuais intervalos. Vigência: até 01/06/2018. Valor global: R$ 500,00 cada apresentação. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Sebastiana Maria Rosa Silva 05697035659.

Nepomuceno, 14/05/2018/.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:AF09CAA5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE ARQUIVAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Termo de Arquivamento. Processo Licitatório n° 038/2018. Pregão Presencial N° 024/2018. DETERMINO o arquivamento do Processo Licitatório n° 038/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 024/2018, realizada no dia 08/05/2018, referente à DETERMINO o arquivamento do Processo Licitatório n° 038/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 024/2018, realizada no dia 08/05/2018, referente à aquisição de material esportivo, através de convênio com o Ministério do Esporte nº 852251-2017, licitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, tendo em vista que nenhuma empresa do ramo do objeto licitado interessou em participar do presente processo, restando o processo **DESERTO.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nepomuceno, 10 de Maio de 2018.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES.
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:72A5FB28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 026/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
SRP

O Município de Ninheira – MG através da Pregoeira Municipal, nomeada pela Portaria Municipal Nº 001/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Registro de Preços, regido pela Lei Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ,PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NINHEIRA/MG,conforme Termo de Referência anexo do edital.
Início da Sessão: Dia 28/05/2018, às 09:00 (Nove horas), na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: licitacao@ninheira.mg.gov.br, site www.ninheira.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 08:00h às 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832-8335.

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:D2252940

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO –PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG
CONTRATADA: SALVADOR PEDRO DIAS
OBJETO: Aditivo Contratual para prorrogação de prazo de vigência docontrato e alteração de dotação orçamentária, referente à prestação de serviços de Aulas de Capoeira.

Vigência a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:AC7A9F47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
EDITAL DO PREGÃO N° 034/2018

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO torna público o Pregão para Registro de Preços n° 034/2018 – PRC 054/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de confecção de faixas, banner's, outdoor's, adesivos e camisas em atendimento ás necessidades das Secretarias Municipais, sendo a data de recebimento e abertura dos envelopes o dia 25/05/2018 às 9 horas. Informações: (031) 3938-1006/1011.

CLEIDIANE SARTORI AMORIM.
Pregoeira

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:0FF2839D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO torna público o Chamamento Público n° 001/2018 – PRC 056/2018. Objeto: Prestação de serviços de audiometria para atender as necessidades do Hospital Raymundo Campos, pelo período de 12 meses, sendo a data de recebimento e abertura dos envelopes o dia 04/06/2018 às 9 horas. Informações: (031) 3938-1006/1011.

CLEIDIANE SARTORI AMORIM.
Pregoeira

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:AE5FAC18

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO N° 041/2018

CONTRATO N° 041/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE OURO BRANCO E JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2017, CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017 – OBJETIVO: Prestação de serviços de natureza administrativa, sem qualquer condição de exclusividade, consistindo na realização de leilões de bens móveis da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Data de assinatura: 09/05/2018. Validade: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:9DAB98BC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 007/2017

O Município de Ouro Branco torna público a Ratificação da Inexigibilidade n° 007/2017, Chamamento Público 004/2017 - PRC 029/2017 – Objeto: credenciamento do Sr. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA como Leiloeiro Oficial regularmente inscrito na JUCEMG, para prestação de serviços de leilões administrativos em

caráter temporário e sem exclusividade, para desenvolvimento das atividades, sem vínculo empregatício, na esfera extrajudicial, de acordo com a necessidade deste município. Data de assinatura: 04/05/2018.

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:F1F00A05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0173/18, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/18, REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/18

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0173/18, modalidade Pregão Presencial nº 040/18, Registro de Preços nº 034/18 do tipo menor preço por item, para Contratação de ME ou EPP para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para as atividades dos departamentos Educação e Saúde do Município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 25/05/2018 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:615DB96C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0179/18, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/18, REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/18

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0179/18, modalidade Pregão Presencial nº 041/18, Registro de Preços nº 035/18 do tipo menor preço por item, registro de preço para futura e eventual para prestação de serviços de ressolagem de pneus para manutenção de veículos oficiais do município, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-á no dia 28/05/2018 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:ED804DF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.388/2018

LEI N.º 3.388, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2018, em favor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, na classificação funcional programática nº 02.02.01.16.482.0012.1012, elemento de despesa 33.50.41, no valor de até R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para ocorrer o crédito especial a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação total da dotação nº 02.02.01.16.482.0012.1012 elemento de despesa 3.3.90.39 e anulação parcial da dotação nº 02.02.01.16.482.0012.1012 elemento de despesa 3.3.90.36 no valor de R$ 30.000,00 do orçamento previsto para o exercício de 2018, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.019, art. 31, II.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - ADESP, inscrito no CNPJ nº 04.895.913/0001-74.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de maio de 2018, aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:DF1FB77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 3.389/2018

LEI N.º 3.389, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – ADESP, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018, Lei 3.369 de 2017, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, na classificação funcional programática nº 02.14.01.23.691.0013.2022, elemento de despesa 3.3.50.41, fonte 100.

§ 1º. Para ocorrer o crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação de R$ 1.000,00 (um mil reais) da dotação 02.14.01.23.691.0013.2024 elemento de despesa 4.4.90.52 e de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na dotação 02.02.01.16.482.0012.1012, elemento de despesa 3.3.90.36, do orçamento previsto para o exercício de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – ADESP, inscrito no CNPJ: 04.895.913/0001-74.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de maio de 2018, aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:F459C2A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL

O Secretário de Assuntos Jurídicos e o Coordenador designado ao Programa de Regularização Fundiária do Município de Paracatu-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 109/2015, FAZ SABER ao notificados **Maria Rodrigues Borges**, **Juliana Gonçalves Torres, Weliton Rosa de Oliveira, Alírio Barbosa de Brito, Lázaro Rodrigues de Oliveira, Maria Célia de Lima, Gerci Bento da Silva, Aparecido Joaquim Boitrago, Claudinei Máximo Pereira, Fernando Silva Melo, Marlucio Fernandes da Silva, Edilson Conceição de Araújo, Irondina Pereira Dos Santos, Maria Vieira de Queiroz, Antônio de Oliveira Paz Filho, Geracina Fernandes Nascimento Paz, Alexandro Moreira de Melo, Carla pereira da Silva, Irlena Pereira Sobrinho, Domingos de Mello Peres, Gilmene Barbosa Gomes, Osnei Caetano dos Santos, Geovane Pereira de Araújo, Cleidina Torquato Guimarães de Andrade, Wesley Quirino Ribeiro, Maria Eny Soares Gomes, Wilton da Cruz Silva, Noeme Pereira de Moura, e DEMAIS INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS** que o Poder Público Municipal realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, da área situada no Bairro Bom Pastor, neste Município, **lote 04**,**Quadra 46, lote 31, Quadra 41, lote 02, Quadra 64, lote 14, Quadra 65,lote 28, Quadra 54, lote10, Quadra 63, lote7, Quadra 43, lote 02, Quadra 45, lote 12, Quadra 59, lote 27, Quadra 53, lote 03, Quadra 50, lote 10, Quadra 49, lote 03, Quadra 13,lote 04, Quadra 13, lote 12, Quadra 31, lote 04, Quadra 16, lote 15-B, Quadra 39, lote 12, Quadra 23, lote 01, Quadra 53, lote 10, Quadra 59, lote 21, Quadra 06, lote, 08, Quadra 46, lote 22, Quadra 32, lote 14-A, Quadra 42, lote 14, Quadra 42, lote 02- A, Quadra 61,** o qual consta como Requerente nos processos administrativos, os posseiros **Vanusa Pimentel Fernandes, Reinaldo Oliveira Melo, Roberto Somerlate Junior, Benedito Barbosa de Brito, Francisco da Paixão Pereira Santana, Dalva da Silva, Dílson Joaquim Boitrago, Nelson Pereira da Costa, Sonia Bispo Ferreira, Meire Rodrigues Lima, Evandro Rodrigues Morais, Irondina Pereira dos Santos, Sandra Caldeira Gomes, Cleiton Benedito da Silva Duarte, Fatima Nascimento dos Santos, Ana Carolina Sousa Rosa, Igreja Batista Central De Paracatu, Valdilene Ferreira da silva, Tania Maria Joaquim Boitrago, Élcio Martins Siqueira, Eloíza Mendes da Silva, Meiriele Nunes Andrade, Eduardo Barros dos Santos, Maria Cristina Pereira Gonçalves, Maria Divina Pereira Gonçalves, Espólio Júlio Alfredo Teixeira de Araújo, Sidney Estrela da Guarda, Maria das Dores Rocha, Arcelino Severino Maciel, Sebastião Umbelino da Cruz, Joana Alves de Oliveira e demais interessados.** Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, no Departamento do Programa de Regularização Fundiária, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 696, centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 18h00min horas, IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM NOME DOS ATUAIS POSSEIROS, conforme lhe é facultado por analogia ao disposto na Lei 13.465/2017, sob pena de prosseguimento do processo de Regularização Fundiária em nome dos atuais posseiros de boa fé.

Paracatu-MG, **14 de maio de 2018**.

ROSÂNGELO PEREIRA DA SILVA,
Secretário de Assuntos Jurídicos, e,

IVAN MARCOS FLORENTINO CAMARGO,
Coordenador do Programa de Regularização.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:E8201C12

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Assuntos Jurídicos e o Coordenador designado ao Programa de Regularização Fundiária do Município de Paracatu-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 109/2015, FAZ SABER ao notificados **Regis Lima Xavier, Athos Souza de Almeida Rabelo, José Ferreira de Sousa, Iolanda Tavares de Araújo, Rosimeire Torquato Guimarães, Juliana Cordeiro Martins, Jair Estácio de Oliveira, Eder Ramos de Araújo, Tiago Rodrigues de Barros, Vanderli Teodoro da Silva, Kewri Barbosa Azevedo, Debora Moreira Coimbra, Virlon Guimarães, Milton Francisco Duarte, Elisson Gomes dos Santos, Odileuza Souza Silva, Marilda Caldeira Gomes, Vicente José, Divina Gomes de Souza Santos, Altair Júlio de Mendonça, Edson Pereira dos Santos, Evandro Brandão dos Santos, Vani Borges de Mendonça, Martinho José Rodrigues, Gisele Nascimento de Souza, Rosimeire Moreira de Melo, Irene Rodrigues Xavier, Pedro Antônio de Oliveira, Itamar de Oliveira Thais Alves de Souza, e DEMAIS INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS** que o Poder Público Municipal realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, da área situada no Bairro Bom Pastor, neste Município, sendo **lote2, Quadra 47, lote01, Quadra 48, lote 13, Quadra 33, lote 07, Quadra 62, lote 12, Quadra 11, lote 11, Quadra 38, lote05, Quadra 31, lote 15, Quadra 56, lote 07, Quadra 59, lote 07, Quadra 31, lote 17, Quadra 44,lote 04, Quadra 11, lote 01, Quadra 34, lote 06, Quadra 44, lote 02, Quadra 27, lote 01, Quadra 44, lote 10, Quadra 48, lote 14, Quadra 40, lote48, Quadra 19, lote 20, Quadra 40, lote 11,Quadra 42, lote 01, Quadra 47, lote 10, Quadra 37,** o qual consta como Requerente/Posseiro nos processos administrativos, os posseiros **deverão providenciar os seguintes documentos: Certidão negativa do IPTU CRI e Visita Social.** Dessa forma, ficam OS ACIMA NOMINADOS E DEMAIS INTERESSADOS de que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO poderão apresentar, no Departamento do Programa de Regularização Fundiária, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 696, centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 18h00min horas, **A ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria, no prazo assinalado, implicará o arquivamento do processo administrativo por desinteresse da parte, ensejando processo de reintegração de posse**.

Paracatu-MG, **14 de abril de 2018**.

ROSÂNGELO PEREIRA DA SILVA,
Secretário de Assuntos Jurídicos, e,

IVAN MARCOS FLORENTINO CAMARGO,
Coordenador do Programa de Regularização Fundiária.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:A552E166

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 052/2018
Dispensa: 09/2018
Objeto: Contratação de Serviços de Seguro Total, com assistência 24 horas, para veículo de propriedade do Preserv.
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paracatu/MG
Contratada: Empresa Allianz Seguros S.A
Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.53
Valor do Seguro: 2.761,00
Data do Contrato: 14/04/2018

Amparo Legal: Dispensa de Licitação Art. 24 II de Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:BFB566FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 011/2016
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Américo Macedo, 47. Centro, destinado ao funcionamento da sede administrativa do Instituto de previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-Preserv
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais
Contratada: Helana Lúcia Neiva Caetano de Souza
Período de Vigência: 01/04/2018 á 31/03/2019
Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.36.14
Valor do Contrato: R$ 50.436,36
Data Aditivo: 01/04/2018
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:E988CA7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO – ABERTURA ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL - TOMADA DE PREÇOS 004/2018

TOMADA DE PREÇOS 004/2018 – PROCESSO (PRC) 356/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE COBERTURAS DE ESCOLAS – CMEI JOSÉ DE QUEIROZ, ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR BOSCO MENDONÇA E DA ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO MARIA MOREIRA, incluindo fornecimento de materiais.

Ficam notificadas as empresas credenciadas que será realizada abertura dos envelopes de proposta comercial no **dia 17 de maio de 2018 às 14:00hs**., na sala de Licitações, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 14 de maio de 2018.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:54F455D2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 031/2018 – PROCESSO (PRC) Nº 0236/2018

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 031/2018 – PRC nº 0236/2018**. Foi considerada vencedora para o item 01, sendo o mesmo adjudicado, à seguinte empresa: MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA.

Pará de Minas, 14 de maio de 2018.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:9AB7D4C6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 039/2018

Pregão nº 039/2018 - Processo de Licitação nº 341/2018 - Registro de Preços nº 024/2018

Examinados os atos e termos do processo supra, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, RAÇÃO, VENENOS E FOCINHEIRAS PARA ATENDER À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL,** conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o descredenciamento do licitante interessado, restando frustrada a aquisição dos itens elencados no certame;

REVOGO, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais Princípios Norteadores da Administração Pública, o Pregão n.º 039/2018, Processo de Licitação (PRC) nº 0341/2018, Registro de Preços nº 024/2018.

Pará de Minas, 03 de maio de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:D2D7E3CF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 – PRC Nº 464/18

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 – PRC Nº 464/18.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do prédio tombado pelo patrimônio histórico – Casa Maria Capanema, incluindo o fornecimento de materiais. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 30/05/2018 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 14 de maio de 2018.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:5180FA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/18
Devido a um equívoco, faz-se necessária a alteração do nome da entidade:

Onde se lê:

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público do Termo de Colaboração entre o Município de Pará de Minas e a Entidade Liga Desportiva de Pará de Minas.

Leia-se:

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público do Termo de Colaboração entre o Município de Pará de Minas e a Entidade Academia de Letras de Pará de Minas.

Pará de Minas, 14 de maio de 2018.
.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:6AD76877

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE COOPERAÇÃO

Extrato de Termo de Colaboração – Espécie: Subvenção/Contribuição. Termo de Colaboração n.º 001/2018. Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 02 (duas) parcelas de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). A Entidade beneficiada será **LIGA DESPORTIVA DE PARÁ DE MINAS** Resumo do Objeto: Serviços de Organização, Disciplina e Monitoramento de Clubes, Campeonatos e Partidas de Futebol. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0886.Vigência: 30 dias a partir do recebimento do recurso . Dotação: Código da Unidade Gestora – 19 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.19.27.812.0055.0.029-3.3.50.41-0886.

Publique-se:

Pará de Minas, 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:518E5577

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 003/2018. Valor: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em parcela única. A Entidade beneficiada será **IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS**. Resumo do Objeto: Manutenção das atividades da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 475. Vigência: **até 30/04/18**. Código da Unidade Gestora – 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: **02.09.10.302.0007.0.015-3.3.50.43-0475.**

Publique-se:

Pará de Minas, 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:F89B2604

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

Extrato de Termo de Colaboração – Espécie: Subvenção/Contribuição. Termo de Colaboração n.º 001/2018. Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 02 (duas) parcelas de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). A Entidade beneficiada será **LIGA DESPORTIVA DE PARÁ DE MINAS** Resumo do Objeto: Serviços de Organização, Disciplina e Monitoramento de Clubes, Campeonatos e Partidas de Futebol. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha 0886.Vigência: 30 dias a partir do recebimento do recurso . Dotação: Código da Unidade Gestora – 19 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica:
02.19.27.812.0055.0.029-3.3.50.41-0886.

Publique-se:

Pará de Minas, 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:FE0574D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 034/2018

HOMOLOGAÇÃO
Nº Processo: 034/2018– Tomada de Preço: 003/2018
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários à construção da ponte na Comunidade Rural de Bom Jardim, neste município.
O Prefeito de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, alterados pela Lei 8.883/94.

Pedra do Indaiá/MG, 14 de Maio de 2018.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:3A2E51DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO ADJUDICAÇÃO PROCESSO 034/2018

ADJUDICAÇÃO
Nº Processo: 034/2018 – Tomada de Preço: 003/2018.
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários à construção da ponte na Comunidade Rural de Bom Jardim, neste município.
O Prefeito de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, **ADJUDICA** a empresa: **Prestadora PS LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 11.339.614/0001-19 - que ofertou o valor global de **R$ 41.999,33** (quarenta e um mil novecentos noventa e nove reais, trinta e três centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 14 de Maio de 2018.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:9AB95072

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO CONTRATO 066/2018 – PROCESSO 034/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018
N.º Processo: 034/2018– Tomada de Preço: 003/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: **Prestadora PS LTDA – ME** inscrita no CNPJ: 11.339.614/0001-19 - Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários à construção da ponte na Comunidade Rural de Bom Jardim, neste município. Vigência: 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviço. Valor global: **R$ 41.999,33** (quarenta e um mil novecentos noventa e nove reais, trinta e três centavos). Data de assinatura: 14 de Maio de 2018.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:E4F7C6D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 056/2018

Extrato de Contrato – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 056/2018, oriundo do processo licitatório nº 031/2018, pregão presencial nº 021/2018, Objetivando a Aquisição de óleos lubrificantes, filtros (ar, combustível e lubrificantes) e outros, para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG durante o ano de 2.018, tendo como contratado JMG

AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.499.140/0001-20, pelo valor global de R$ 78.518,42 (setenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), na dotação orçamentária
3 02.01.00.12.361.0214.2.0067.00.00.3.3.90.30.00
133 02.02.01.10.150.0301.2.0074.00.00.3.3.90.30.00
188 02.02.01.10.170.0302.2.0136.00.00.3.3.90.30.00
168 02.02.02.10.180.0305.2.0049.00.00.3.3.90.30.00
218 02.10.00.08.110.0243.2.0063.00.00.3.3.90.30.00
284 02.04.00.04.045.0122.2.0002.00.00.3.3.90.30.00
307 02.05.06.04.046.0122.2.0005.00.00.3.3.90.30.00
319 02.05.06.06.085.0181.2.0006.00.00.3.3.90.30.00
322 02.05.06.06.085.0181.2.0007.00.00.3.3.90.30.00
506 02.07.02.26.360.0782.2.0024.00.00.3.3.90.30.00
496 02.07.02.26.361.0782.2.0090.00.00.3.3.90.30.00
514 02.07.02.26.365.0784.2.0025.00.00.3.3.90.30.00
569 02.08.00.12.214.0361.2.0033.00.00.3.3.90.30.00
572 02.08.00.12.214.0361.2.0095.00.00.3.3.90.30.00
574 02.08.00.12.214.0361.2.0096.00.00.3.3.90.30.00
584 02.08.00.12.226.0364.2.0070.00.00.3.3.90.30.00
687 02.11.01.20.315.0601.2.0057.00.00.3.3.90.30.00
776 02.15.02.18.305.0542.2.0103.00.00.3.3.90.30.00, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

Pedrinópolis/MG, 04 de abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:A2BC8E70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 055/2018

Extrato de Contrato – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 055/2018, oriundo do processo licitatório nº 031/2018, pregão presencial nº 021/2018, Objetivando a Aquisição de óleos lubrificantes, filtros (ar, combustível e lubrificantes) e outros, para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG durante o ano de 2.018, tendo como contratado MOTONAL AUTO PEÇAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.940.711/0001-41, pelo valor global de R$ 10.001,30 (Dez mil um real e trinta centavos), na dotação orçamentária
3 02.01.00.12.361.0214.2.0067.00.00.3.3.90.30.00
133 02.02.01.10.150.0301.2.0074.00.00.3.3.90.30.00
188 02.02.01.10.170.0302.2.0136.00.00.3.3.90.30.00
168 02.02.02.10.180.0305.2.0049.00.00.3.3.90.30.00
218 02.10.00.08.110.0243.2.0063.00.00.3.3.90.30.00
284 02.04.00.04.045.0122.2.0002.00.00.3.3.90.30.00
307 02.05.06.04.046.0122.2.0005.00.00.3.3.90.30.00
319 02.05.06.06.085.0181.2.0006.00.00.3.3.90.30.00
322 02.05.06.06.085.0181.2.0007.00.00.3.3.90.30.00
506 02.07.02.26.360.0782.2.0024.00.00.3.3.90.30.00
496 02.07.02.26.361.0782.2.0090.00.00.3.3.90.30.00
514 02.07.02.26.365.0784.2.0025.00.00.3.3.90.30.00
569 02.08.00.12.214.0361.2.0033.00.00.3.3.90.30.00
572 02.08.00.12.214.0361.2.0095.00.00.3.3.90.30.00
574 02.08.00.12.214.0361.2.0096.00.00.3.3.90.30.00
584 02.08.00.12.226.0364.2.0070.00.00.3.3.90.30.00
687 02.11.01.20.315.0601.2.0057.00.00.3.3.90.30.00
776 02.15.02.18.305.0542.2.0103.00.00.3.3.90.30.00, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

Pedrinópolis/MG, 04 de abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:A4BEFB87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 021/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 031/2018

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG torna publica a "HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO" do Pregão 021/2018 Processo Licitatório 031/2018.
Objetivando a Aquisição de óleos lubrificantes, filtros (ar, combustível e lubrificantes) e outros, para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG durante o ano de 2.018.
Licitantes Vencedores:
JMG AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.499.140/0001-20 e MOTONAL AUTO PEÇAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.940.711/0001-41

Pedrinópolis 04 de abril de 2018.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:D4569369

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 058/2018

Extrato de Contrato – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 058/2018, oriundo do processo licitatório nº 033/2018, pregão presencial nº 023/2018, Objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) para uso dos servidores municipais, do município de Pedrinópolis/MG no Ano de 2.018, tendo como contratado VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.921.384/0001-61, pelo valor global de R$ 23.485,08 (Vinte e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), na dotação orçamentária
120 02.02.01.10.301.0150.2.0044.00.00.3.3.90.30.00.00
127 02.02.01.10.301.0156.2.0045.00.00.3.3.90.30.00.00
68 02.02.02.10.305.0180.2.0049.00.00.3.3.90.30.00.00
73 02.02.02.10.305.0180.2.0139.00.00.3.3.90.30.00.00
451 02.07.01.15.452.0280.2.0018.00.00.3.3.90.30.00.00
455 02.07.01.15.452.0280.2.0087.00.00.3.3.90.30.00.00
463 02.07.01.15.452.0282.2.0020.00.00.3.3.90.30.00.00
486 02.07.01.17.512.0300.2.0022.00.00.3.3.90.30.00.00
496 02.07.02.26.782.0361.2.0090.00.00.3.3.90.30.00.00
781 02.15.03.15.452.0301.2.0016.00.00.3.3.90.30.00.00
786 02.15.03.15.452.0301.2.0017.00.00.3.3.90.30.00.00.00 com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

Pedrinópolis/MG, 25 de abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:AC282ECC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 023/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2018

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG torna publica a "HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO" do Pregão 023/2018 Processo Licitatório 033/2018.
Objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) para uso dos servidores municipais, do município de Pedrinópolis/MG no Ano de 2.018.
Licitante Vencedor:
VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.921.384/0001-61.

Pedrinópolis 24 de abril de 2018.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:E0A61CD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 058/2018

Extrato de Contrato – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 059/2018, oriundo do processo licitatório nº 034/2018, pregão presencial nº 024/2018, Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa EXCLUSIVA ME EPP MEI, para aquisição de FERRAMENTAS DIVERSAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, para atender as necessidades da Tendo como contratado Secretaria requisitante no Ano de 2.018, SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.132/0001-77, pelo valor global de R$ 14.567,80 (Quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), na dotação orçamentária
451 02.07.01.15.452.0280.2.0018.00.00.3.3.90.30.00.00
455 02.07.01.15.452.0280.2.0087.00.00.3.3.90.30.00.00
463 02.07.01.15.452.0282.2.0020.00.00.3.3.90.30.00.00
486 02.07.01.17.512.0300.2.0022.00.00.3.3.90.30.00.00
496 02.07.02.26.782.0361.2.0090.00.00.3.3.90.30.00.00 com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

Pedrinópolis/MG, 03 de maio de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:7FFD4C2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 024/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2018

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG torna publica a "HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO" do Pregão 024/2018 Processo Licitatório 034/2018.
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa EXCLUSIVA ME EPP MEI, para aquisição de FERRAMENTAS DIVERSAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, para atender as necessidades da Secretaria requisitante no Ano de 2.018.
Licitante Vencedor:
SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.132/0001-77.

Pedrinópolis 03 de maio de 2018.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:86F80080

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 057/2018

Extrato de Contrato – O Município de Pedrinópolis/MG torna público o contrato administrativo nº 057/2018, oriundo do processo licitatório nº 035/2018, pregão presencial nº 025/2018, Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para aquisição de sistema pedagógico de ensino, para fornecimento de material didático impresso para os alunos e professores da Educação Infantil (Maternal I e II) e (1º e 2º estágios), e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e fornecimento de serviços pedagógicos para a Rede Municipal de Pedrinópolis-MG, durante o ano de 2018, conforme quantidades, características e especificações descritas no Anexo I, do Edital, Tendo como contratado PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0001-90, pelo valor global de R$ 14.567,80 (Quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), na dotação orçamentária
12 02.01.00.12.361.0216.2.0029.00.00.3.3.90.30.00.00
20 02.01.00.12.365.0216.2.0062.00.00.3.3.90.30.00.00
25 02.01.00.12.366.0216.2.0078.00.00.3.3.90.30.00.00 com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

Pedrinópolis/MG, 13 abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:2DF0B411

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 025/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 035/2018

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG torna publica a "HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO" do Pregão 025/2018 Processo Licitatório 035/2018.
Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para aquisição de sistema pedagógico de ensino, para fornecimento de material didático impresso para os alunos e professores da Educação Infantil (Maternal I e II) e (1º e 2º estágios), e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e fornecimento de serviços pedagógicos para a Rede Municipal de Pedrinópolis-MG.
Licitante Vencedor:
PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0001-90.

Pedrinópolis 13 abril de 2018.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:C8C6E561

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO 052/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018
VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos 06(seis) dias do mês de Abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS - MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM,** brasileiro, casado, agente político, portador do **CPF 097.397.506-72** e **RG nº M 2.089.108 SSP/MG** residente e domiciliado na Rua Abílio Rodrigues 76, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** nos termos do estabelecido, e será regido pelo Decreto Municipal nº 040 de 05 de dezembro de 2013 que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto nº 043 de 18 de novembro de 2009, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo

identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA** observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, com sede na Avenida General Olímpio Mourão Filho, nº 580, Bairro Itapoã, CEP: 31.710-690 em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.985.691/0001-83 e Inscrição Estadual: 00130131300-24, neste ato representada seu diretor o SR. MÁRCIO ANTÔNIO DAMIÃO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº M 856.572 e CPF nº 356.192.526-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, **o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO para empresa ME EPP, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** o qual a Ata terá vigência de 12(doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas nas requisições descritas no Anexo I deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. Os Materiais objetos deste instrumento serão entregues conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma e condições especificadas no Edital Pregão Para Registro de Preços nº 019/2018 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º8.666/93.

4.2. As entregas dos Materiais só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via da proposta respectiva, receberá os Materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os Materiais mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA,** a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades.

4.4. Em caso de providencias por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

4.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.6. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os Materiais objetos deste instrumento na sede da Prefeitura Municipal, em perfeitas condições de uso.

4.7. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto licitado será nomeado pelo Prefeito Municipal ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. **Prazo de entrega**: **A entrega deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de compra, em dias uteis durante o horário comercial, de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**.

4.9 Na entrega dos objetos licitados, será observada pela pessoa responsável pela recepção, a data de validade dos materiais, e não serão aceitos com data de validade vencida, ou prestes a vencer. Facultado ao receptor, quando reprovada a data de validade, a devolução dos medicamento/materiais sem ônus para o Município de PEDRINÓPOLIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos hospitalares, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste instrumento:

6.1.1. Realizar o objeto deste instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do equipamento hospitalar, a serem fornecidos.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos Materiais, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do instrumento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do instrumento.

6.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste instrumento:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos Materiais objetos deste instrumento.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do Material objeto deste instrumento através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do **Anexo I,** adjudicados a **CONTRATADA** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos Materiais entregue(s) e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Materiais objeto deste instrumento.

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos Materiais.

6.2.8. Rejeitar os Materiais, que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital, seus anexos e nesta ata, solicitando sua substituição ou cancelamento se for o caso.

6.2.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no **Anexo I** do Edital e na cláusula segunda desta ata poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, e também mediante a concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, que avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.2 - Pela Administração Municipal:

10.2.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.2 - Quando o fornecedor não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

10.2.3 - Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

10.2.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

10.2.5 - Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração municipal.

10.3 - Pelo Fornecedor:

10.3.1 - Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

10.3.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.4 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Municipio ou na Imprensa Oficial "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
10.7 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
10.8 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinópolis;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.1.5. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos materiais;

1,% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega de materiais em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Municipais nº. 040/2009 e nº 43, de 18 de novembro de 2009, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Pedrinópolis - MG, 03 de Abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 10.985.691/0001-83
Contratada

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:C969D509

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO 054/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018
VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos 06(seis) dias do mês de Abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS - MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM,** brasileiro, casado, agente político, portador do **CPF 097.397.506-72** e **RG nº M 2.089.108 SSP/MG** residente e domiciliado na Rua Abílio Rodrigues 76, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** nos termos do estabelecido, e será regido pelo Decreto Municipal nº 040 de 05 de dezembro de 2013 que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto nº 043 de 18 de novembro de 2009, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA** observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Rua Braúna n° 190, Bairro Alta Boa Vista, em Patos de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.704.844/0001-65 e Inscrição Estadual: 001.779.153-0058, neste ato representada por seu representante legal, SR. MURILO SOARES MOTA, brasileiro, casado, administrador, residente em Rua Jair Dumont, 90, Bairro Jardim Panorâmico, Patos de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade no MG-14.042.922 SSP/MG e CPF no 082.090.676-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, **o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO para empresa ME EPP, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** o qual a Ata terá vigência de 12(doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas nas requisições descritas no Anexo I deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. Os Materiais objetos deste instrumento serão entregues conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma e condições especificadas no Edital Pregão Para Registro de Preços nº 019/2018 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º8.666/93.

4.2. As entregas dos Materiais só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via da proposta respectiva, receberá os Materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os Materiais mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA,** a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades.

4.4. Em caso de providencias por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

4.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.6. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os Materiais objetos deste instrumento na sede da Prefeitura Municipal, em perfeitas condições de uso.

4.7. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto licitado será nomeado pelo Prefeito Municipal ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. **Prazo de entrega**: **A entrega deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de compra, em dias uteis durante o horário comercial, de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**.

4.9 Na entrega dos objetos licitados, será observada pela pessoa responsável pela recepção, a data de validade dos materiais, e não serão aceitos com data de validade vencida, ou prestes a vencer. Facultado ao receptor, quando reprovada a data de validade, a devolução dos medicamento/materiais sem ônus para o Município de PEDRINÓPOLIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos hospitalares, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste instrumento:

6.1.1. Realizar o objeto deste instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do equipamento hospitalar, a serem fornecidos.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos Materiais, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do instrumento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do instrumento.

6.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste instrumento:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos Materiais objetos deste instrumento.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do Material objeto deste instrumento através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do **Anexo I,** adjudicados a **CONTRATADA** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos Materiais entregue(s) e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Materiais objeto deste instrumento.

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos Materiais.

6.2.8. Rejeitar os Materiais, que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital, seus anexos e nesta ata, solicitando sua substituição ou cancelamento se for o caso.

6.2.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no **Anexo I** do Edital e na cláusula segunda desta ata poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, e também mediante a concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, que avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.2 - Pela Administração Municipal:

10.2.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.2 - Quando o fornecedor não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

10.2.3 - Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

10.2.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

10.2.5 - Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração municipal.

10.3 - Pelo Fornecedor:

10.3.1 - Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

10.3.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.4 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Municipio ou na Imprensa Oficial "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
10.7 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
10.8 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinópolis;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.1.5. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos materiais;

1,% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega de materiais em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Municipais nº. 040/2009 e nº 43, de 18 de novembro de 2009, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Pedrinópolis - MG, 03 de Abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal
Contratante

LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 13.704.844/0001-65
Contratada

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:C4CA22E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO 053/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018
VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos 06(seis) dias do mês de Abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS - MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM,** brasileiro, casado, agente político, portador do **CPF 097.397.506-72** e **RG nº M 2.089.108 SSP/MG** residente e domiciliado na Rua Abílio Rodrigues 76, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** nos termos do estabelecido, e será regido pelo Decreto Municipal nº 040 de 05 de dezembro de 2013 que institui e regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto nº 043 de 18 de novembro de 2009, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA** observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, com sede na Rua José Carvalho Vieira, nº 215, Bairro Santa Bárbara em Cachoeira de Minas-MG, CEP: 37.010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.405.834/0001-40 e Inscrição Estadual nº 707.981.839.0009, neste ato representada pelo SR. ERICK YUKI HIRATSUKA, inscrito no CPF: 321.958.398-61, portador da Carteira de Identidade no 30.543.863-3 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, **o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO para empresa ME EPP, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** o qual a Ata terá vigência de 12(doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas nas requisições descritas no Anexo I deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. Os Materiais objetos deste instrumento serão entregues conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma e condições especificadas no Edital Pregão Para Registro de Preços nº 019/2018 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º8.666/93.

4.2. As entregas dos Materiais só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via da proposta respectiva, receberá os Materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os Materiais mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA,** a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades.

4.4. Em caso de providencias por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

4.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.6. A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os Materiais objetos deste instrumento na sede da Prefeitura Municipal, em perfeitas condições de uso.

4.7. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto licitado será nomeado pelo Prefeito Municipal ou qualquer servidor responsável pela Seção de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. **Prazo de entrega**: **A entrega deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de compra, em dias uteis durante o horário comercial, de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**.

4.9 Na entrega dos objetos licitados, será observada pela pessoa responsável pela recepção, a data de validade dos materiais, e não serão aceitos com data de validade vencida, ou prestes a vencer. Facultado ao receptor, quando reprovada a data de validade, a devolução dos medicamento/materiais sem ônus para o Município de PEDRINÓPOLIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços ou entrega dos equipamentos hospitalares, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

5.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo os insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2018, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores além de outras assumidas neste instrumento:

6.1.1. Realizar o objeto deste instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do equipamento hospitalar, a serem fornecidos.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos Materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos Materiais, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega dos materiais objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.1.5. Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.1.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados, comunicando ao **CONTRATANTE,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do instrumento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55, Lei 8666/93).

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do instrumento.

6.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste instrumento:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos Materiais objetos deste instrumento.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do Material objeto deste instrumento através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do **Anexo I,** adjudicados a **CONTRATADA** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos aos Materiais entregue(s) e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Materiais objeto deste instrumento.

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos Materiais.

6.2.8. Rejeitar os Materiais, que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital, seus anexos e nesta ata, solicitando sua substituição ou cancelamento se for o caso.

6.2.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no **Anexo I** do Edital e na cláusula segunda desta ata poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data limite para apresentação da proposta, e também mediante a concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras e Suprimentos de Materiais, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, que avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.2 - Pela Administração Municipal:

10.2.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.2 - Quando o fornecedor não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

10.2.3 - Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

10.2.4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

10.2.5 - Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração municipal.

10.3 - Pelo Fornecedor:

10.3.1 - Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

10.3.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.4 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Municipio ou na Imprensa Oficial "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
10.7 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
10.8 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE,** bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinópolis;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.1.5. Multas pecuniárias, observados os seguintes limites:

0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, decorrente do atraso na entrega dos materiais;

1,% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada vez que ocorrer a entrega de materiais em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Municipais nº. 040/2009 e nº 43, de 18 de novembro de 2009, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Pedrinópolis - MG, 03 de Abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal
Contratante

MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP
CNPJ: 01.405.834/0001-40
Contratada

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:459215C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018

Objeto: Constitui objeto da presente licitação SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO para empresa ME EPP, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual a Ata terá vigência de 12(doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas nas requisições.

CONTRATANTE: Município de Pedrinópolis - MG.
VENCEDOR: COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME – CNPJ: 10.985.691/0001-83
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL DUZENTOS REAIS).

CONTRATANTE: Município de Pedrinópolis - MG.
MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.405.834/0001-40,
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CONTRATANTE: Município de Pedrinópolis - MG.
VENCEDOR: LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ: 13.704.844/0001-65
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 7.285,90 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Acolhendo os pareceres do Setor Jurídico deste Município, homologo para os devidos fins legais a licitação supra e adjudico seu objeto ao licitante vitorioso sobredito, determinando a lavratura do competente contrato.

Pedrinópolis - MG, 03 de Abril de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:8433F299

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 1.999/2018

DECRETO Nº 1.999,De 14 de Maio de 2018.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado nesta data do seu respectivo cargo de provimento em comissão de **Assessor II – Assessoria de Fiscalização de Serviços e Obras Públicas,** o servidor **EURIPEDES JOEL DE OLIVEIRA**.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.936 de 26 de fevereiro de 2018.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 14 de Maio de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:ECC0C654

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2.000/2018

DECRETO Nº 2.000; De 14 de Maio de 2018.

"Autoriza Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal situado no Distrito Industrial 'Dona Chica' e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos artigos 15 e 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Município de Perdizes é proprietário de um imóvel situado no Distrito Industrial "Dona Chica" no Beco 1, nº 164, constituído pelo Lote 08 da Quadra F;

CONSIDERANDO que, o permissionário, exerce atividade empresarial no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança intermunicipal, interestadual, internacional;

CONSIDERANDO que são princípios fundamentais do Município de Perdizes os valores sociais de trabalho e a livre iniciativa, garantindo o desenvolvimento local e regional;

CONSIDERANDO que o Município de Perdizes tem como política de desenvolvimento econômico o apoio e fomento aos empresários, especialmente as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores, com vistas a atrair novos empreendimentos, modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios no mercado local, regional e nacional;

CONSIDERANDO as políticas públicas que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial econômico do Município de Perdizes, com a geração de emprego e a ampliação de renda e divisas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada **permissão de uso** de um imóvel urbano de propriedade do Município de Perdizes, situado no Beco 1, nº 164, constituído pelo Lote 08 da Quadra F, no Distrito Industrial "Dona Chica", com área total de 433,83 m², à empresa **Pedro José Petrarchi – Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.429/0001-24, representada por Pedro José Petrarchi, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº MG-10.296.213 SSP/MG e CPF sob o nº 046.179.206-09, residente e domiciliado na rua Maria Imídia Batista, 164, bairro Alvorada I, Perdizes/MG, para uso mediante as condições a seguir descritas até 20 de abril de 2020 podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Art. 2º - A presente permissão de uso tem por finalidade o uso de imóvel pertencente ao patrimônio público pela permissionária para funcionamento de suas atividades, podendo edificar benfeitorias.

Art. 3º - A permissionária ficará responsável a partir do recebimento do imóvel, por todos os pagamentos incidentes sobre o referido imóvel, tais como impostos, taxas, tarifas de água, energia, telefone etc.

Art. 4º - Diante da supremacia do interesse público, o Município de Perdizes permitirá o uso do imóvel, pela permissionária, sem ônus, em razão da geração de emprego e ampliação de renda e divisas.

Art. 5º - O imóvel em nenhuma hipótese poderá ser cedido a terceiros pela permissionária, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 6º - O presente ato pode ser revogado precariamente, por descumprimento de qualquer das condições descritas, não ensejando nenhuma indenização à permissionária.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 1.989 de 20 de abril de 2018.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 14 de maio de 2018.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:18AE8458

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.115/2018-AFASTA POR DOENÇA-ELISA ANDRADE DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 7.115/2018 de 07 de Maio de 2018.

AFASTA POR DOENÇA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ELISA ANDRADE DE ALVARENGA.

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Público Municipal **ELISA ANDRADE DE ALVARENGA,** lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, a partir de 23.04.2018, conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao PREVIPER (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Fica revogada portaria Nº7.095/18.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:86A064C7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.116/18-FERIAS PREMIO-KEILA PEREIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 7.116/18 de 07 de Maio de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL KEILA PEREIRA DE ANDRADE.

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira , no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Público Municipal, **KEILA PEREIRA DE ANDRADE** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/08/2000 a 31/07/2010 que serão gozadas a partir de 07/05/2018 a 05/06/2018, no total de trinta dias (30).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:043587F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº7.117/18-LICENÇA PARA ACOMPANHAR-MARIA MONICA RODARTE ASSUNÇAO BALIZA

PORTARIA Nº 7.117/18 de 07 de Maio de 2018.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIA MONICA RODARTE ASSUNÇÃO BALIZA ACOMPANHAR SEU MARIDO.

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.697/94, Art. 104,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença a servidor público municipal, **MARIA MONICA RODARTE ASSUNÇÃO BALIZA,** de 15 (quinze) dias, no período de 07.05.2018 a 21.05.2018, para acompanhar seu marido, por motivo de doença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Rec. Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:032E17E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº7.118/18-NOMEIA LEOCORDERIO GUIMARAES MOREIRA PARA RESPONDER PELA CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 7.118/18 de 07 de Maio de 2018.

NOMEIA LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA PARA RESPONDER PELA CONTABILIDADE NO PERIODO DE LICENÇA DE JAQUELINE DULCE RODRIGUES CASTRO.

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA**, para responder pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Perdões em substituição a servidora **JAQUELINE DULCE RODRIGUES CASTRO**, em seu período de ferias que compreende 02/05/2018 a 31/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02.05.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A1A67D7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.119/18-FERIAS PREMIO-JOSE FERNANDO JUNIOR

PORTARIA Nº 7.119/18 de 09 de Maio de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNCIPAL, JOSE FERNANDO JUNIOR.

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira , no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal, **JOSE FERNANDO JUNIOR,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo

de 12/05/2008 a 11/05/2018, que serão gozadas a partir de 09/05/2018 a 07/06/2018, no total de trinta (30) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:31EAC9B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº7.120/18-LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE-LYSIA MARIA FERNANDES

PORTARIA Nº 7.120/2018 de 09 de Maio de 2018.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LYSIA MARIA FERNANDES."

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor Público Municipal, **LYSIA MARIA FERNANDES**, de 15 (quinze) dias no período de 08/05/2018 a 22/05/2018, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 08.05.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D5246EA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 7.121/18-FERIAS PREMIO-ROBSON ANTONIO ALVARENGA

PORTARIA Nº 7.121/18 de 09 de Maio de 2018.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNCIPAL, ROBSON ANTONIO ALVARENGA.

O Prefeito em exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal, **ROBSON ANTONIO ALVARENGA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 12/11/1993 a 11/11/2003 - 2 meses, e 12/11/2003 a 11/11/2013 - 6 meses que serão gozadas a partir de 08/05/2018 a 02/01/2019, no total de duzentos e quarenta (240) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 08.05.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 09 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:70DEDFA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº7.122/18-LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE-JOAO ALEXANDRE MORAIS

PORTARIA Nº 7.122/2018 de 10 de Maio de 2018.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOÃO ALEXANDRE MORAIS."

O Prefeito em Exercício de Perdões, Jorge Luiz dos Reis Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidor Público Municipal, **JOÃO ALEXANDRE MORAIS**, de 15 (quinze) dias no período de 10/05/2018 a 24/05/2018, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de Maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:87EA40E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº6.174/18- JOSE AUGUSTO SABINO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.174/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho,
- JOSE AUGUSTO SABINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 509.326.756-20, residente na Rua: Jose Jorge Nº204 – Rosário – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como motorista; em substituição ao servidor Paulo Silvio Cunha, que se encontra em período de férias regulamentares em sequência férias prêmio.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.31.90.04 ficha 179.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de JOSE AUGUSTO SABINO DA SILVA**,** como motorista, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de duzentas e vinte (220) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.179,08 (Hum mil cento e setenta e nove e oito centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de educação, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 08 de Março de 2018, vigorando até 03 de Novembro de 2018, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 08 de Maio de 2018.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSE AUGUSTO SABINO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D669DAC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2018 - FINS DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA - LEI FEDERAL Nº 11.788/08

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 04/2018 PARA FINS DE ESTÁGIO
LEI FEDERAL Nº 11.788/08
O Município de Perdões, representado por seu Prefeito Municipal Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, tendo-se em vista a Lei Federal nº 11.788/08 de 25.09.2008, que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes;
- Considerando que a Administração Pública Municipal é dotada de CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) I e II e atende a dezenas de munícipes diariamente em práticas desportivas e de lazer;
- Considerando que é dever institucional do Município colaborar com o desenvolvimento do ensino e propagação do conhecimento, além de favorecer a inclusão social e melhor formação profissional aos acadêmicos de graduação em Educação Física colaborando para uma sociedade civil organizada;
- Considerando a Lei Federal nº 11.788/08 que dispõe sobre o Estágio de Estudantes e a necessidade do Município em colaborar com a formação destes acadêmicos de Educação Física;
RESOLVE:
Cláusula Primeira - Fica estabelecido o Processo Seletivo 04/2018 destinado a Admissão de 02 (Duas) Vagas de Estagiários para estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Educação Física.
Cláusula Segunda – Fica estabelecido o Processo Seletivo na forma de pontuação a ser obtida mediante Provas Prática e Questões Fechadas (Avaliação) na forma determinada no presente edital de processo seletivo.
Cláusula Terceira – Fica assim distribuída as vagas ofertadas pelo Município de Perdões com a correspondente Bolsa Auxílio, Carga Horária, abaixo discriminada:

Nome do Estágio	Vagas Ofertadas	Valor da Bolsa Auxílio/Mensal	Carga Horária Semanal
Estagiários de Educação Física	03 (Vagas)	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	20 (vinte) horas

Cláusula Quarta – A presente vaga de estágio é oferecida aos estudantes de graduação em Educação Física das seguintes Faculdades que possuem Convênio de Estágio com o Município de Perdões:
- Universidade Federal de Lavras (UFLA);
- FAGAMON.
Cláusula Quinta – Da inscrição:
Os Estudantes interessados em participar deste Processo Seletivo deverão fazer sua inscrição perante na Sede da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, situada na Rua Cristino Pereira dos Santos, nº 168, Perdões – MG, pelo período compreendido entre **21.05.2018** até **06/06/2017** das 12:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos:
- Cópia de Carteira de Identidade e CPF;
- Certidão de Regularidade de Matrícula curso de graduação em Educação Física originários de uma das Faculdades Conveniadas (Cláusula Quarta) para o primeiro semestre de 2018;
- Comprovante de residência;
Os documentos de identificação e comprovante de residência dos estudantes participantes do Processo Seletivo deverão ser autenticados pelo CRAS mediante a apresentação dos documentos originais no ato da inscrição do participante sob pena, de indeferimento da participação no certame. Os demais documentos somente serão aceitos em vias originais.
Não será aceita inscrição por procuração, o comparecimento do candidato ao ato da inscrição é obrigatório.
Não será Admitidos Alunos Estagiários que possuam 24 meses de Estágio prestado junto ao Município de Perdões, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/08 exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência.
Cláusula Sexta – Do Conteúdo da Prova Objetiva:
Será realizada uma prova de múltipla escolha entre os candidatos participantes deste Processo Seletivo com 10 (dez) questões, sendo das seguintes matérias a serem abordadas:
- Fisiologia do Exercício: 03 (três) questões;
- Anatomia: 02 (duas) questões;
- Coreografia: 01 (uma) questão;
- Cinesiologia: 02 (duas) questões;
- Legislação específica do CRAS: 02 (duas) questões.
Cláusula Sétima – Da Prova Prática:
Será realizada nas dependências da CRAS II (Centro de Referência em Assistência Social), no dia **16/06/2018**, às **08:00** horas, situada Av. Ana Luíza, nº 150, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Perdões – MG.
A prova prática que será prestada a turma composta de no máximo cinco alunos, terá a duração improrrogável de 20 (vinte) minutos, com 15 (quinze) minutos de ginástica e 05 (cinco) minutos de coreografia, para cada participante do processo de seleção, o qual será avaliado os seguintes critérios:
- Aspectos didáticos na arte de lecionar educação física; 03 (três) pontos;

- Domínio da matéria apresentada; 03 (três) pontos;
- Facilidade de expressão e comunicação com os alunos; 04 (quatro) pontos;
A nota final apresentada nesta prova prática será de 10 (dez) pontos.
Esta prova prática poderá ser gravada em vídeo pelo Município para fins de arquivo e avaliação dos candidatos inscritos.
Cláusula Oitava – Da Prova Objetiva:
A prova objetiva será realizada no dia **09.06.2018 às 08:00 horas,** na sede da Escola Municipal Otaviano Alvarenga, Bairro Cruzeiro, Perdões – MG, em salas previamente sinalizadas para realização do Processo Seletivo.
Não serão aceitos candidatos que chegarem após este horário previsto para realização da prova.
Não será aceito que os candidatos portem qualquer equipamento eletrônico ou até mesmo uso de aparelhos celulares, sob pena, de desclassificação dos mesmos.
Não será permitida consulta a qualquer obra jurídica ou literária para realização da prova, sob pena, de desclassificação do candidato.
Os candidatos para entrarem na sala da realização das provas deverão portar documento de RG ou CNH e assinar lista de presença para realizar as provas.
É proibido qualquer tipo de comunicação entre os candidatos, sob pena, de desclassificação dos mesmos.
Os candidatos deverão levar apenas caneta esferográfica azul ou preta para preenchimento da prova.
Não será permitido levar a prova em qualquer hipótese. Os candidatos deverão se identificar assinando todas as vias da prova, sob pena de desclassificação.
A prova consistirá do enunciado com quatro alternativas o qual o candidato deverá marcar a alternativa que considere correta.
Cláusula Nona – Da pontuação final:
A pontuação final dos candidatos será realizada na soma da Nota da Prova de Avaliação acrescido da nota de Aula Prática, e será divulgada no Diário Oficial do Município de Perdões pelo site: www.diariomunicipal.com.br,
Da decisão de classificação final caberá recurso no prazo de dois dias úteis o qual deverá ser protocolado na sede da CRAS, que divulgará o resultado final em até dois dias úteis após a apreciação do mesmo.
Do resultado final da classificação será Homologado perante o Prefeito Municipal, o qual terá validade de vinte quatro meses.
Todos os estágios na modalidade de estudantes de Educação Física que vierem a ser admitidos pelo Município de Perdões, obedecerá o critério de classificação do presente Processo Seletivo para todos os fins.
Cláusula Décima – Do Critério de Desempate:
Um vez ocorrendo a mesma pontuação entre os candidatos participantes, será critério de desempate na classificação final da seguinte forma:
1º - Critério: O Candidato(a) que possui maior em Aula Prática;
2º - Critério: O Candidato(a) que possuir maior nota em Prova Objetiva;
3º - Critério: O Candidato que estiver cursando o período mais avançado do Curso de Graduação em Educação Física;
4º e último Critério: O Candidato que for mais velho.
Cláusula Décima Primeira – Do Termo de Compromisso:
Uma vez divulgada a Homologação do Presente Processo Seletivo será celebrado entre o Estagiário, a Faculdade de Educação Física e o Município de Perdões o competente Termo de Compromisso com validade até o dia 15.07.2020. Mediante comprovação de regularidade de matrícula do estagiário perante a instituição de ensino.
Na celebração do Termo de Compromisso é necessário ainda a inclusão da Apólice de Seguros Pessoais para fins de estágio nos termos do inciso IV, art. 9º da Lei Federal nº 11.788/08 de 25/09/2008;
O Termo de Compromisso que vier a ser celebrado entre as partes não caracteriza qualquer relação de emprego entre as partes, para nenhum fim de natureza trabalhista, sendo inteiramente disciplinado pela Lei Federal nº 11.788/08.
Cláusula Décima Segunda – Da Supervisão do Estágio
Durante a vigência do Termo de Compromisso o Estágio será supervisionado pela Instrutora de Esporte e Dança do Centro de Referência em Assistência Social em que vier a ocorrer designação para este fim.
Prefeitura Municipal de Perdões, 09 de maio de 2018.

JORGE LUIZ DOS REIS OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

LILIA MARA GONÇALVES
Coordenadora do Processo Seletivo

Visto;
Assessoria Jurídica;

WILTON ANTONIO TEIXEIRA
OAB/MG: 68.592

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C941396E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAL DE CONSUMO E ELETRODOMÉSTICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 071/2018, Pregão Presencial nº 045/2018, Registro de Preços nº 026/2018. Objeto: futura aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 28/05/2018, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 28/05/2018 as 09:00 hs na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.

Piranga, 14 de maio de 2018.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:60D3A913

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 072/2018, Pregão Presencial nº 046/2018. Objeto: Manutenção de Equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e de fisioterapia. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 28/05/2018, as 15:00 hs. Abertura dos envelopes: 28/05/2018 as 15:00 hs na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.

Piranga, 14 de maio de 2018.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:1CCC9278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LOCAÇÃO DE MORONIVELADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 073/2018, Pregão Presencial nº 047/2018, Registro de Preços nº 027/2018. Objeto: Locação de motoniveladora, com potencia mínima de 170 cv. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 29/05/2018, as 09:00 hs. Abertura dos envelopes: 29/05/2018 as 09:00 hs na sala de licitação da

Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.

Piranga, 14 de maio de 2018.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:EB6D191D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 045/2018

Portaria nº 045 de 14 DE MAIO de 2018.

"EXONERA DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Piranga/MG e dá outras providências, "

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Sr. **NELSON ONELE GONÇALVES FREIRE**, portador do CPF/MF nº 945.212.126-20, RG M 8 246.836 SSP/MG, das funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Piranga/MG.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, é dado como publicado o presente Ato órgão de publicação oficial do Município e no Quadro Oficial do Município.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga - MG, 14 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Onele Gonçalves Freire
Código Identificador:208A7B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 046

Portaria nº 046 de 14 DE MAIO de 2018.

" NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Piranga/MG e dá outras providências, "

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. **NELSON ONELE GONÇALVES FREIRE**, portador do CPF/MF nº 945.212.126-20, RG M 8 246.836 SSP/MG, para exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE** do Município de Piranga/MG.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, é dado como publicado o presente Ato órgão de publicação oficial do Município e no Quadro Oficial do Município.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga - MG, 14 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Onele Gonçalves Freire
Código Identificador:EA08ACA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 047/2018

PORTARIA Nº 047, DE 14 DE MAIO DE 2018.

"DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E *DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art.1º. Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Município de Piranga/MG, vinculadas ao CNPJ n° 11.973.165/0001-66, o seguinte agente público: o Sr. **NELSON ONELE GONÇALVES FREIRE**, portador do CPF/MF nº 945.212.126-20, RG M 8 246.836 SSP/MG, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE** do Município de Piranga/MG.
Art.1º. Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias do Município de Piranga/MG, conforme anexo 01, parte integrante desta portaria, o seguinte agente público: o Prefeito Municipal **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES,** portador do CPF/MF nº 933.867.706-06 e RG MG 11.855.676 e o Diretor de Departamento de Saúde, o Sr. **NELSON ONELE GONÇALVES FREIRE**, portador do CPF/MF nº 945.212.126-20, RG M 8 246.836 SSP/MG,
Dispor que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, AUTORIZAR COBRANÇA, UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR CHEQUES, AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E, DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR SAQUES – POUPANÇA, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR PAGAMENTOS, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO DO GERENCIADOR FINANCEIRO, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATO DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO, E ASSINAR INSTR. CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Art. 2º - Revoga-se a portaria 022 de 02 de janeiro de 2017
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, é dado como publicado o presente Ato órgão de publicação oficial do Município e no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 14 de maio de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Onele Gonçalves Freire
Código Identificador:1B737501

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGUINHO

LICITAÇÕES, CONTRATOS, ATOS ADMINISTRATIVOS, ETC
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018. EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE CARRO SONORIZADO, CAMINHONETE SONORIZADA, DJ, MESTRE DE CERIMÔNIA

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO - Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 033/2018. EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE CARRO SONORIZADO, CAMINHONETE SONORIZADA, DJ, MESTRE DE CERIMÔNIA, E CRIAÇÃO DE VINHETAS PARA DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI. Data de abertura: 25/05/2018 às 13 horas. Edital pelo site www.piranguinho.mg.gov.br. Mais informações pelo e-mail: licitacaopiranguinho@yahoo.com.br ou licitacao@piranguinho.mg.gov.br Tel: (35) 3644-1222.

LUCIANA CRISTINA RIBEIRO
Port. 369/2017
Pregoeira. 14/05/2018.

Publicado por:
Luciana Cristina Ribeiro
Código Identificador:CA38F772

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 08/2018. Pregão Presencial 07/2018. Termo Aditivo 11/TA01/2018 (1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2018). **Contratada:** Distribuidora de Medicamentos Romeiro LTDA - ME. **Objeto:** Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. **Vigência do Termo Aditivo:** 11/05/2018 a 31/12/2018. **Valor Acrescido:** R$ 84,056. **Justificativa:** Cláusula sétima do contrato ora aditado e art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 11/05/2018.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:BB05AF19

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 08/2018. Pregão Presencial 07/2018. Termo Aditivo 12/TA01/2018 (1º Termo Aditivo ao Contrato 012/2018). **Contratada:** Equipar Médico e Hospitalar LTDA. **Objeto:** Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. **Vigência do Termo Aditivo:** 11/05/2018 a 31/12/2018. **Valor Acrescido:** R$ 805,00. **Justificativa:** Cláusula sétima do contrato ora aditado e art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 11/05/2018.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:929318B5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 08/2018. Pregão Presencial 07/2018. Termo Aditivo 13/TA01/2018 (1º Termo Aditivo ao Contrato 013/2018). **Contratada:** Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos LTDA. **Objeto:** Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. **Vigência do Termo Aditivo:** 11/05/2018 a 31/12/2018. **Valor Acrescido:** R$ 6.597,53. **Justificativa:** Cláusula sétima do contrato ora aditado e art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 11/05/2018.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:55C3A1E5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA/FUMSP. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**. Processo Licitatório 08/2018. Pregão Presencial 07/2018. Termo Aditivo 14/TA01/2018 (1º Termo Aditivo ao Contrato 014/2018). **Contratada:** MR Hospitalar LTDA - ME. **Objeto:** Aumento do quantitativo inicialmente licitado dentro da margem legal. **Vigência do Termo Aditivo:** 11/05/2018 a 31/12/2018. **Valor Acrescido:** R$ 3.257,90. **Justificativa:** Cláusula sétima do contrato ora aditado e art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. 11/05/2018.

RAISSA LIMA VIANA
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Lohaine Miguez Martins
Código Identificador:687E22CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 14 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 040/2018 – TOMADA DE PREÇO - 003/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **CONSTRUÇÕES MB EIRELI - ME** – Valor: **R$ 66.526,25 (Sessenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, destinado à contratação de empresa especializada para obras e serviços de engenharia para a conclusão da UBS na Rua coronel Agenor de Faria – Comunidade Rural de Rio do Peixe, portaria 340/2013- Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde. Pelo período de **11/05/2018 à 11/07/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D582F5BB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 15 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **LINFA GERAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA - ME** – Valor: **R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados para atender as necessidades do Município de Pitangui/ MG. Pelo período de 01 (um) ano de **01/05/2018 à 30/04/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:0CAFE922

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 16 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 030/2018 – PREGÃO - 014/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **CENTRO DE REABILITAÇÃOE FISIOTERAPIA SAÚDE E D+ LTDA** – Valor: **R$ 32.544,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos especializados para atender as necessidades do Município de Pitangui/ MG. Pelo período de 01 (um) ano de **01/05/2018 à 30/04/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:62E7B37C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 17 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 023/2018 – PREGÃO - 010/2018 – REGISTRO DE PREÇO – 008/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP** – Valor: **R$ 27.318,50 (vinte e sete mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, destinado à aquisição de materiais de limpeza e higiene e descartáveis para todas as Secretarias Municipais e entes conveniados. Pelo período de 01 (um) ano de **19/03/2018 à 18/03/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:F47FE2B8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 18 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 023/2018 – PREGÃO - 010/2018 – REGISTRO DE PREÇO – 008/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **ARTE ORIGINAL LTDA – EPP -** Valor: **R$ 35.542,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais)**, destinado à aquisição de materiais de limpeza e higiene, vasilhames, equipamentos e utensílios de cozinha e refeitório para todas as Secretarias Municipais e entes conveniados. Pelo período de 01 (um) ano de **19/03/2018 à 18/03/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:5B7CCBE8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 19 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 038/2018 – INEXIGIBILIDADE - 001/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **ELIZER ROCHA FURTADO - MEI -** Valor: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, destinado à contratação de Show Artístico com **"MATTOS NASCIMENTO"** para o evento em comemoração ao dia do trabalhador com duração de 90 (noventa) minutos a partir das 19:00 horas do dia 01/05/2018 a realizar – se na Praça Armados Souza Lobato (Praça da Feirinha) centro, Pitangui/MG. Pelo período de 01 (um) mês de **23/04/2018 à 23/05/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:216C8C62

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 20 MAIO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2017– REGISTRO DE PREÇOS 016/2018
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 042-A/2017**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2018 - REGISTRO DE PREÇOS 016/2018 - Tipo: Menor preço por lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de materiais e suprimentos para as oficinas deste município, com entrega em até 03 (três) dias, após o recebimento da nota de autorização de fornecimento (NAF). Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **29/05/2018** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:406A1DB4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 21 DE MAIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 031/2018 – PREGÃO - 015/2018 – REGISTRO DE PREÇO – 011/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **J. MARIO DA SILVA - ME -** Valor: **R$ 8.454,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem na modalidade de jiu-jitsu e cronometragem de corrida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Pelo período de 01 (um) ano de **11/04/2018 à 10/04/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:52662719

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 22 DE MAIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 035/2017 – PREGÃO - 020/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **TRANSPORTE RAMOS E FARIA LTDA - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato de **Nº 127/2017**, pelo período de 01 (um) ano de **01/06/2018 à 31/05/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:0DB267DD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 23 DE MAIO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 145/2014 – PREGÃO - 078/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **RAMOS TRANSPORTES LTDA - ME** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo do contrato de **Nº 066/2015**, pelo período de **01/01/2018 à 31/12/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D5BB21B9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 24 DE MAIO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 056/2014 – PREGÃO - 039/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **ASSETEC INFORMÁTICA LTDA - ME** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato de **Nº 128/2014**, pelo período de **25/04/2018 à 24/04/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:6F83F663

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 25 DE MAIO

QUARTO TERMO ADITIVO – PAL – 032/2014 – PREGÃO - 022/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. **TRANSPORTES RAMOS E FARIA LTDA** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato de **Nº 101/2014**, pelo período de **01/01/2018 à 31/12/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:75C2098D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 74/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2018, Pregão nº 74/18, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPRESSOR DE AR MONOFÁSICO E FILTROS PARA COMPRESSOR DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O ANO DE 2018, DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 28 de MAIO de 2018, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:CB6C358E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 67/18

Ata da Centésima Nona Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.018, referente ao Processo Licitatório N° 100/18, na modalidade Pregão N° 67/18, tendo como Objeto a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOMOLOGADOS NA CEMIG S.A, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA MÉDIA E BAIXA TENSÃO , COM INSTALAÇÃO DE POSTES E ILUMINAÇÃO, EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, MG, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. Aos catorze dias do mês de maio de 2018, às 13:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 21 de 06 de janeiro de 2017, a Pregoeira Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão, juntamente com sua equipe de apoio formada por Nayara Ferreira e Tiago Adelino Ferreira convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o certame acima citado. Apesar da divulgação, nenhuma empresa compareceu interessada em concorrer neste certame. Diante disto, a CPL declarou a reunião deserta e resolveu marcar a data de 29 de maio de 2018, às 13:00 horas, para uma nova abertura. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeiro e equipe de apoio.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:659009AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 75/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2018, Pregão nº 75/18, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2018. A data para abertura deste certame será dia 29 de MAIO de 2018, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:C618F6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 76/18

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2018, Pregão nº 76/18, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO E SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2018. A data para abertura deste certame será dia 30 de MAIO de 2018, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5ADA485F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR PREGÃO 48/2017

PREF. DO MUN. DE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de valor ao contrato Nº 106/17. Decorrência: PREGÃO nº 48/17 - Objeto: "Aquisição de insumos para o equipamento analisador randômico A24 – Bio Systems" - Contratada: Hemoquímica do Brasil Importação e Comércio LTDA. Valor: R$ 18.749,95 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), representando um acréscimo de 25%. Data assinatura: 19/04/18. Dotação orçamentaria: 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.30.00 – ficha 582, 02.11.10.301.0002.2126.3.3.90.30.00 – ficha 736.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:A11C78CB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 35/2018 PREGÃO 14/2018

PREF. DO MUN. DE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de valor ao contrato Nº 106/17. Decorrência: PREGÃO nº 48/17 - Objeto: "Aquisição de insumos para o equipamento analisador randômico A24 – Bio Systems" - Contratada: Hemoquímica do Brasil Importação e Comércio LTDA. Valor: R$ 18.749,95 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), representando um acréscimo de 25%. Data assinatura: 19/04/18. Dotação orçamentaria: 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.30.00 – ficha 582, 02.11.10.301.0002.2126.3.3.90.30.00 – ficha 736.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:91729BCB

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 36/2018 PREGÃO 14/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 36/18 – Decorrência: Pregão RP nº 14/18 - Objeto: "Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação em unidades escolares" Valor: R$121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais). Contratada: Marco Zero Construção Indústria e Comércio LTDA. Data da assinatura: 27/04/2018. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 12.365.0004.1164.44.90.51.00 – ficha 418, 02.07.12361.0004.1163.44.90.51.00 – ficha 361.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:63254B28

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 47/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/18 – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO CAP 50/70".** A sessão pública será realizada no dia 30 de maio de 2018 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Pouso Alegre 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:5699A45C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 39/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/18 – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E INJETÁVEIS ".** A sessão pública será realizada no dia 04 de junho de 2018 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Pouso Alegre 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:3696410F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATOS 40 E 41/18 CHAMADA PÚBLICA 02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 40/18 – Decorrência: Chamada Pública nº 02/18 - Objeto: "Contratação de equipe de arbitragem, profissionais para aplicarem e auxiliarem nos campeonatos esportivos organizados pela Superintendência Municipal de Esportes de Pouso Alegre" Valor: R$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais). Credenciado: Igor Lima Rezeck. Data da assinatura: 07/05/2018. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 0212-27.812.0011.2081-33903900 – ficha 880.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 41/18 – Decorrência: Chamada Pública nº 02/18 - Objeto: "Contratação de equipe de arbitragem, profissionais para aplicarem e auxiliarem nos campeonatos esportivos organizados pela Superintendência Municipal de Esportes de Pouso Alegre" Valor: R$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais). Credenciado: Luciano de Souza Castilho. Data da assinatura: 07/05/2018. Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária: 0212-27.812.0011.2081 - 33903900 – ficha 880.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:0FA6B1FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 014/2018.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ nº 18.475.731/0001-59.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO com a ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS visando complementar as despesas da APAE na utilização de recurso adquirido através de Emenda Parlamentar, conforme proposta nº 36000.159761/2017-00 e plano de trabalho.
Fundamento Legal: Portaria nº 3.434 de 15 de dezembro de 2017.
Valor do repasse: R$92.150,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta reais).
Prazo de vigência: de 25/04/2018 a 31/12/2018.
Data da Assinatura: 25/04/2018.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Thays Schaiblich Moura
Código Identificador:EA8990C7

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA N°015/2018

INSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão incumbida das providências necessárias à organização e realização do concurso público para provimento de cargos efetivos de carreira no quadro de pessoal desta Câmara.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de que trata o artigo anterior, sendo:

I – Presidente:
a) Eliane Pádua Alves.

II – Membros:
a) Elessandra Silva Cavalho.
b) Reiner Aparecido de Oliveira;

Art. 3º. Caberá a Comissão auxiliar a empresa responsável pela elaboração do certame em todas as suas etapas e, especialmente:
levantamento das vagas dos cargos efetivos, sugerindo, se necessária, a revisão do Plano de Cargos e Carreira desta Câmara;
prestar informações aos interessados;
acompanhar a publicidade dos atos do concurso;
sugerir medidas necessárias para garantir melhores condições na realização das etapas do concurso;
indicar pessoal de apoio para realização das inscrições e fiscais de provas;
participar das decisões sobre recursos;
garantir o cumprimento dos prazos revistos no edital;
supervisionar e fiscalizar todas as etapas do certame;
praticar outros atos necessários ao bom e fiel desempenho dos atos relativos ao concurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de maio de 2018.

LÁZARO MARQUES DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:5FB178A0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30min, do dia 28/05/2018, Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 027//2018, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza dos Córregos: Bananal, dos Moreiras, do Carmo incluindo sua nascente no bairro Morada do Sol, Galho do Córrego do Mutirão e Galho do Córrego do Primavera, para o combate ao mosquito da dengue (Aedes Aegypti) e controle do pernilongo (Culex sp), a ser executado em 02 (duas) etapas. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo.

Prata-MG, em 14 de maio de 2018.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:73A234C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
ADENDO AO EDITAL

2º ADENDO AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N. º 26/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG, com sede na Praça do Rosário, 365 – Centro, na cidade de Pratinha-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fica estipulado nova data de abertura e julgamento das propostas e documentação, relativas ao processo licitatório n.º 26/2018 sob a modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO, destinado a Aquisição de um veículo Picape novo (zero quilômetro) para o Departamento de Saúde.
Tendo em vista o não comparecimento de interessados que se enquadrassem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas duas aberturas do certame, a Licitação **deixa de ser** exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos do Art. 49, Inciso II da Lei Complementar n° 123/2016.
Fica estipulada uma nova data de abertura, sendo no dia 28/05/2018, às 13:30 horas.

Pratinha, 14 de Maio de 2018.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Géssica Helóisa Ribeiro
Código Identificador:4C668B62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo

licitatório nº 59/2018 – Pregão Presencial/ Registro de Preço: nº 32/2018. OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO, QUADRO ESCOLAR E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.*** Data de entrega dos envelopes: dia **29/05/2018**, até as **08:00min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **29/05/2018** de **08:00mim às 08h:10min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances**: 08hs:10min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e Equipe de Apoio

14/05/2018.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:8E7603CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 055/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 208 de 26 de março de 2018, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de um veículo novo, zero quilômetro , primeiro emplacamento , com capacidade de cinco passageiros, a seguinte empresa.

TITONELI VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 11.448.734/0001-54
VALOR: R$ 44.990,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais)

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 11 de maio de 2018

LUÍS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:F10C8E84

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 055/2018 PREGÃO 035/2018

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito às oito horas reuniu-se o pregoeiro e sua equipe nomeada pela Portaria 208/2018 de 26 de março de 2018, para abertura e julgamento das propostas do processo de licitação em epigrafe, que tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo 0KM para a Prefeitura Municipal de Recreio com as especificações contidas no termo de referencia e conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.
Os envoltórios do licitante do certame foram devidamente protocolizados às oito horas, tudo conforme consta nos autos.
O extrato resumido do edital convocatório encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Recreio- AMM-MG e no hall do Paço Municipal, tudo conforme consta nos autos.
O Senhor pregoeiro comunica a todos que não há recursos impugnatórios do edital convocatório.
Às oito horas e cinco minutos em atendimento ao disposto no Edital Convocatório compareceu no setor de licitações o representante do licitante:
- TITONELI VEÍCULOS LTDA representada por **Ricardo Carnavalli RG nº MG 7778943 SSP/MG.**
Às oito horas e dez minutos o senhor pregoeiro decide:

Com relação ao licitante **TITONELI VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.448.734/0001-54, com sede a Rua Santa Tereza , N°1001, Centro, Bicas, Estado de Minas Gerais, representada por, **Ricardo Carnavalli,** brasileiro, solteiro, vendedor, domiciliado a Rua Dona Miquelina, 106 , Centro, Bicas, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade **RG nº M-7778943 SSP/MG e CPF 003.267.376-00**, pelo credenciamento, tendo em vista o atendimento no disposto no item 6 do Edital Convocatório, conforme check list.
Em razão da decisão o licitante ficou silente.
Às oito horas e quinze minutos o senhor pregoeiro inicia a etapa de abertura dos envoltórios de proposta do licitante: **TITONELI VEICULOS LTDA**, sendo imediatamente repassado aos presentes para respectiva análise de verificação, bem como para coleta de assinaturas.
Às oito horas e vinte minutos passa para a fase de lances verbais, tendo como classificação final conforme o mapa de apuração em anexo:
Às oito horas e vinte minutos, encerra a etapa dos lances verbais, sendo lavrado o mapa de apuração em anexo, com respectivo lance verbal apresentado pelo licitante.
Às oito horas e vinte e cinco minutos, passa para abertura dos envoltórios contendo a documentação do licitante presente, que apresentou melhore proposta, com entrega aos presentes para respectiva análise e assinatura, verificou-se no ato que o licitante **TITONELI VEICULOS LTDA LTDA-ME** apresentou todos os documentos elencados no edital convocatório, não houve recurso de impugnação por parte dos licitantes tendo em vista a renúncia verbal, sendo assim ratificado nesta ata.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão deste certame, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Recreio, 11 de maio de 2018.

LUÍS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Equipe de Apoio

TITONELI VEICULOS LTDA LTDA-ME

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:C53074C8

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2018 PREGÃO 036/2018 REGISTRO DE PREÇO 029/2018

Ao quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezoito às nove horas reuniu-se o pregoeiro e sua equipe nomeada pela Portaria 208/2018 de 26 de março de 2018, para abertura e julgamento das propostas do processo de licitação em epigrafe, que tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento, alimentos e / ou suplementos dietéticos de s para a Prefeitura Municipal de Recreio com as especificações contidas no termo de referencia e conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

Os envoltórios do licitante do certame foram devidamente protocolizados às nove horas, tudo conforme consta nos autos.
O extrato resumido do edital convocatório encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Recreio- AMM-MG e no hall do Paço Municipal, tudo conforme consta nos autos.
O Edital Convocatório foi solicitado por diversos licitantes.
O Senhor pregoeiro comunica a todos que não há recursos impugnatórios do edital convocatório.
Às nove horas e cinco minutos em atendimento ao disposto no Edital Convocatório compareceu no setor de licitações os representantes dos licitantes:
- ALUGCLIN LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME representada por **GLADISTHON JOSÉ UEBE MERHEY**, RG nº M.6.871.431 SSP/MG**.**

- HR- HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA-ME representado por **FÁBIO DE OLIVEIRA HASSEN,** RG nº 12470191.

Às nove horas e dez minutos o senhor pregoeiro decide:

Com relação ao licitante **- ALUGCLIN LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 23.163.467/0001-58, com sede a Rua Pedro Henrique Krambeck, 1249, Bairro São Pedro, Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representada pelo procurador, **Gladisthon José Uebe Merhey,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n° M.6.871.431 SSP/MG e CPF 865.731.446-00**, pelo credenciamento, tendo em vista o atendimento no disposto no item 3 do Edital Convocatório, conforme check list.
Com relação ao licitante **HR- HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 21.296.343/0001-15, com sede a Rua Vereador Lincoln Cortes Campos, 38, Bairro Gruta, Cidade de Patrocínio de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representada por **FÁBIO DE OLIVEIRA HASSEN**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade n**º RG- MG 12470191 SSP/MG e CPF 061.083.416-96,** pelo credenciamento, tendo em vista o atendimento no disposto no item 3 do Edital Convocatório, conforme check list.
Em razão da decisão os licitantes ficaram silentes.
Às nove horas e vinte minutos o senhor pregoeiro inicia a etapa de abertura dos envoltórios de propostas dos licitantes: **ALUGCLIN LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME, e HR- HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA-ME**, sendo imediatamente repassado aos presentes para respectiva análise de verificação, bem como para coleta de assinaturas.
Às nove horas e vinte cinco minutos passa para a fase de lances verbais, tendo como classificação final conforme o mapa de apuração em anexo:
Às nove horas e trinta minutos, encerra a etapa dos lances verbais, sendo lavrado o mapa de apuração em anexo , com respectivos lances verbais apresentados pelos licitantes.
Às nove horas e trinta e cinco minutos, passa para abertura dos envoltórios contendo as documentações dos licitantes presentes, que apresentaram melhores propostas, com entrega aos presentes para respectiva análise e assinatura, verificou-se no ato que os licitantes **ALUGCLIN LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME, e HR- HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA-ME** apresentaram todos os documentos elencados no edital convocatório, não houve recurso de impugnação por parte dos licitantes tendo em vista a renúncia verbal, sendo assim ratificado nesta ata.
Vale ressaltar que fora informado e concedido aos licitantes o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para os mesmos enviem o memorial dos preços realinhados.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão deste certame, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Recreio, 14 de maio de 2018.

LUÍS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Equipe de Apoio

ALUGCLIN LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME

HR- HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA-ME

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:F1626202

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 056/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018 REGISTRO DE PREÇO N° 029/2018

Pelo presente Despacho, o **- MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Recreio, Minas Gerais, na Rua Prefeito José Antônio, Nº 126, Centro, CEP 36.740-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.735.754/0001-92, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 225 de 09 de maio de 2018, procede à **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto: futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos alimentos e/ou suplementos dietéticos.

ALUGCLIN LOCAÇÃO DE ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM DOMICÍLIO LTDA-ME
CNPJ: 38.542.858/0001-50
VALOR: R$ 35.408,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oito reais).

HR- HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSNUTICIONAIS LTDA-ME
CNPJ: 21.296.343/0001-15
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 14 de maio de 2018.

LUÍS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:72AA6858

SETOR DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 028/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018 REGISTRO DE PREÇO N° 015/2018

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município e a Adjudicação do presente Processo Licitatório, lavrada pelo Pregoeiro Municipal senhor Luís Otávio Guilherme Silva em 10 de abril, os quais são tomados como fundamento da decisão, **HOMOLOGA** o Processo n° 028/2018 – Pregão 016/2018 - Registro de Preço nº 015/2018, com vistas na futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em todos os equipamentos odontológicos em favor de Dentalcir K.G.B Comércio, Assistência Técnica e Transportes Ltda-ME inscrita no CNPJ N° CNPJ: 04.846.404/0001-51

Recreio, 12 de abril de 2018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Soares de Almeida Noguerira
Código Identificador:D7B979FE

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 066/2018 / Pregão Presencial nº 044/2018, Registro de Preço nº 036/2018, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de utensílios de cozinha, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Recreio/MG no dia 28/05/2018 às 09h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 14 de Maio de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:D6BA43A8

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 067/2018 / Pregão Presencial nº 045/2018, Registro de Preço nº 037/2018, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada fornecimento de material hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG no dia 29/05/2018 às 09h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 14 de Maio de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:3B7CAE68

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 068/2018 / Pregão Presencial nº 046/2018, Registro de Preço nº 038/2018, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de material de serraria, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Recreio/MG no dia 30/05/2018 às 09h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 14 de Maio de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:375FDFAB

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 069/2018 / Pregão Presencial nº 047/2018, para contratação de pessoa jurídica especializada para a aquisição de material permanente na área de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Recreio/MG, no dia 30/05/2018 às 14h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (32)3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 14 de Maio de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:1FAEDDCF

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2018

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar Processo Licitatório nº 070/2018 / Pregão Presencial nº 048/2018, Registro de Preço nº 039/2018, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em publicações nos diários oficiais da União, Estado e jornais de grande circulação, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Recreio/MG no dia 28/05/2018 às 14h00 min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br .

Recreio, Minas Gerais em 14 de maio de 2018.

LUIS OTÁVIO GUILHERME SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Otavio Guilherme Silva
Código Identificador:7BA62318

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 5416/18

Portaria/Cor/Instauração nº 033/2018

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Cláudia Maria Ferreira

Processo instaurado dia: 11/05/18

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:1D24323A

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 5417/18

Portaria/Cor/Instauração nº 034/2018

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Cláudia Maria Ferreira

Processo instaurado dia: 11/05/18

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:A6463045

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CORREGEDORIA MUNICIPAL

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - Autos: 5418/18

Portaria/Cor/Instauração nº 035/2018

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Cláudia Maria Ferreira

Processo instaurado dia: 11/05/18

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:8D22264E

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
DESPACHO

CORREGEDORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 1352/18

PROCESSADOS (A): V.C.S.A., D.R.P.F., P.I.N.F.G., L.A.M.

Comissão Processante: Ana Flávia Esteves da Silva, Suelen Mesquita de Jesus Pereira, Cláudia Maria Ferreira.

Ficam os processados V.C.S.A. e P.I.N.F.G. absolvidos por ausência de autoria do fato, na forma do art. 185, III, da lei Complementar 039/2006, modificado pela Lei Complementar 169/2017.

Publicado por:
Suelen M. de Jesus Pereira
Código Identificador:A847EA2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 082 de 2009 que *"Dispões sobre o parcelamento do uso e ocupação do solo do Município, e dá outras providências"*.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O § 6º do artigo 12 da Lei Complementar nº 082 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12 (...)
.....
§ 6º A pavimentação das vias, inclusive a prevista no inciso VII do artigo 12 da Lei Complementar 82/2009 se dará preferencialmente por piso de concreto intertravado, ou por pavimentação permeável, podendo ser utilizada a modalidade convencional de pavimentação por asfalto somente quando demonstrado a impossibilidade de uso de bloquetes ou outra de pavimentação permeável. No caso de loteamentos ou logradouros aprovados e/ou existentes, anteriormente a essa Lei, a pavimentação deve ser feita observando o presente parágrafo.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 09 de maio de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:EF73EC30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 549/2.018

DISPÕE SOBRE REGULARIZACAO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
ART. 1º - Regularizar a situação funcional do servidor JUAREZ CARVALHO DE OLIVEIRA que esteve nomeado no período de 02/01/2017 a 01/05/2017, no cargo de SEC. MUN. ADJUNTO ASS. SOCIAL da SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL e está nomeado atualmente no cargo de DIRECAO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL/21, no GABINETE DO EXECUTIVO, desde 01/06/2017, conforme consta em nossos registros, nos termos da Legislação Municipal: Decreto 78/2017.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MAIO DE 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:35635573

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 451/2.018

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
ART.1º - **Reintegrar** o servidor **JUOLISON LUIZ MANGABEIRA** ao quadro de Servidores Públicos Municipais no Cargo Efetivo de **AUDITOR FISCAL TRIBUTOS MUNICIPAIS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,** nos termos do artigo 38 c/c o § 7º do artigo 204, do Estatuto dos Servidores do Município e artigo 50 do Decreto Municipal 168/2017.
ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2018.
ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 26 DE ABRIL DE 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otacílio Moreira Reis Junior
Código Identificador:F5707F34

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 5000085697/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, referente ao Processo: Nº. 276/2017, **Objeto:** Contratação o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao consumidor, para atender à sua unidade denominada hospital. **Contrato Nº 5000085697/2018** Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de saúde (Contratante) e **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A** (Contratada), Valor Total Estimado: Energia faturável, cujo valor de base de cálculo será o valor da energia medida no ciclo de faturamento. Data da Assinatura: 01 de Maio de 2018. Vigência: 12 (doze) meses.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:8149A220

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 015/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se econtra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação ao contrato nº 015/2018, referente ao Processo: N.º 011/2018 . Objeto: Locação de imove para instalação e funcionamento da central de coordenação de serviço do SAMU 192 dos transportes sanitário. Data da Assinatura: 10 de maio de 2018.

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:C0DFAFEF

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017
PROCESSO Nº: 0215/2016
PREGÃO Nº: 088/2016

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no § 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, **APOSTILA** o instrumento supramencionado, **para inclusão da seguinte classificação orçamentária da Secretária Municipal de Administração:**

FICHA- 0097
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0101 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
2.028 MANUT. DE GABINETE SEC. ADMINISTRAÇÃO
3 DESPESAS CORRENTES
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 APLICA COES DIRETAS
30 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 103
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0101 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
2.028 MANUT. DE GABINETE SEC. ADMINISTRAÇÃO
4 DESPESAS DE CAPITAL
4 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 APLICAÇÕES DIRETAS
52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.
Assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 02 de Maio de 2018

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:55E34675

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO.

Referência: Termo de Apostilamento para INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Prestação de Serviços n.º 113/2017, celebrado em 19 de dezembro de 2017, entre o Município de Ribeirão das Neves, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA – Processo Administrativo n.º 308/2017.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09,

doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, por sua titular **CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

•A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

0805 – Secretaria Municipal de Educação – 12 122 0111 1.826 – Melhoria da Infraestrutura Escolar – 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 396.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 10 de Maio de 2018.

CLÁUDIA REIS DE MIRANDA BRAGA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:AB148407

GERÊNCIA LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017
PROCESSO Nº: 0218/2015
PREGÃO Nº: 078/2016

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Contratos Administrativos, que permite as atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão da seguinte classificação orçamentária da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano:**

0901 155720111 1.818 449052 – Ficha 0475

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 07 de Maio de 2018

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:FCF16646

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 032/2017, Processo: N.º 047/2017. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (CONTRATANTE) e **MAV TECNOLOGIA LTDA-ME** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses. Data: 19 de Abril de 2018.

VINÍCIUS MARINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:114EEB38

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 048/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação ao contrato nº 048/2018, referente ao Processo: N.º 115/2017 . Objeto: Contratação de empresa ADPM prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria contábil. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2018.

CASSIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA ROSA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:17D295BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO

UNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de Termo de convênio para cooperação mútua. Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para possibilitar a continuidade dos trabalhos da Corporação Musical, buscando uma constante melhora nos serviços oferecidos à comunidade. Vigência: 27/03/2018 a 31/12/2018. Valor: R$ 12.000,00(doze mil reais). Data da assinatura: 27/03/2018. Convenentes: Município de Rio Espera/MG e Corporação Musical Santa Cecília.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:437257F6

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONVENIO RADIO

UNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, Extrato de Termo de convênio para cooperação mútua. Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o funcionamento da Associação Comunitária de Rádiofusão – ACORARE. Vigência: 04/01/2018 a 31/12/2018. Valor: R$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais). Data da assinatura: 04/01/2018. Convenentes: Município de Rio Espera/MG e Associação Comunitária de Radiofusão de Rio Espera.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:52B400A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO N° 038/18

N.º 068/2018
Modalidade: Pregão Presencialn.º 038/2018

Objeto: Escolha de empresa para licenciamento de software de monitoramento e gestão das informações da rede municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

LICITANTE	LOTES ADJUDICADOS	VALOR ESTIMADO
Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda	Lote único	R$ 7.000,00

Santa Bárbara, 14 de maio de 2018.

DANIELA MARRA DE N. ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:BBC3AB08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/18 - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/18 - PRC N.º 052/18. Menor preço por item. Objeto: Serviço de instalação de poste solar autônomo, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme edital. Nova data do recebimento das propostas e documentos: **25/05/18** às 09h, na Pç Cleves de Faria, 104, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura Santa Bárbara, 14/05/2018.

A) FELIPE F. GUERRA
Assessor de Governança

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:226A975F

SECRETARIA DE TURISMO
REVOGAÇÃO

Processo n.º 001/2018

Acordo de Cooperação n.º 001/2018 - SMTCDE

Considerando a necessidade de realizar adequações no plano de trabalho do Acordo de Cooperação, a ser celebrado entre o Município de Santa Bárbara e a associação dos agricultores de Santa Bárbara AFASB, considerando de interesse público, fica REVOGADO, o procedimento em epígrafe que tem por objeto cessão de veículo automotor para escoamento da produção dos agricultores familiares do Município de Santa Bárbara.

Santa Bárbara, 14 de Maio de 2018.

JANIRA APARECIDA BRAGA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:76BA59C8

SECRETARIA DE TURISMO
ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART.10º, INCISO I, DECRETO MUNICIPAL 3239 DE 24 DE JANEIRO DE 2017)

Ref. Acordo de cooperação a ser celebrado entre o Município de Santa Bárbara e a associação dos agricultores de Santa Bárbara – AFASB, cujo objeto da parceria se constitui na cessão de veículo automotor de carga para escoamento dos produtos dos agricultores familiares de Santa Bárbara em atendimento à demanda de abastecimento ao programa denominado Merenda Escolar gerido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Alimentação Escolar e para as instituições da Rede Estadual de Ensino e demais orgãos de direito público e privado com sede estabelecida no território do Município de Santa Bárbara, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Unidade Gestora.

Considerando que a celebração desta parceria tem por finalidade, além da melhoria das condições de escoamento da produção rural para aumento da sua qualidade, o fortalecimento do pequeno e médio produtor rural e da política rural Municipal.

Considerando que o art. nº 179 da lei Orgânica Municipal prevê que a política rural tem por finalidade o desenvolvimento das atividades agrícolas e do meio rural, sob os princípios da oportunidade de acesso ao bem estar social, da competitividade econômica e da proteção à natureza, e que a atividade rural abrange os setores agrícolas de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos e insumos das atividades agropecuárias, extrativas, florestais e correlatas.

Considerando as leis nº 1726/2014 e nº 1739/2014 que autorizam o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a associação dos agricultores familiares de Santa Bárbara, visando a melhoria das condições de escoamento da produção dos pequenos produtores rurais do Município de Santa Bárbara.
Considerando o art. 10º inciso I do Decreto Municipal nº 3239/2017 que considera inexigível o chamamento publico na hipótese da inviabilidade de competição entre as organizações em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento publico para fins de celebração de acordo de cooperação com Associação dos Agricultores Familiares do Município de Santa Bárbara, CNPJ 11.686.064/0001-04, cujo objeto será a cessão de veículo automotor de carga para escoamento dos produtos dos agricultores familiares de Santa Bárbara em atendimento à demanda de abastecimento ao programa denominado Merenda Escolar que é gerido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Alimentação Escolar, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Unidade Gestora.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no diário oficial do Município, admitindo se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Santa Bárbara, 14 de Maio de 2018.

JANIRA APARECIDA BRAGA.
Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:252318DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Processo Administrativo nº. 111/2018 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2018 – Objeto: Aquisição de Fraldas descartáveis**.** Vencedores: – Minas Vale Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP - CNPJ - 28.088.733/0001-49 – Item 01 - Valor unitário R$ 0,75 – Item 04 - Valor unitário R$ 1,06 – JL Omega Distribuidora Ltda - ME - CNPJ - 24.967.046/0001-42 – Item 02 - Valor unitário R$ 0,84 – Item 03 - Valor unitário R$ 0,83 – Drogaria Santa Barbara Eireli - EPP - CNPJ - 22.236.562/0001-71 – Item 05 - Valor unitário R$ 1,09 – Item 10 - Valor unitário R$ 0,54 – CNA Multiformato e Logística Ltda - ME - CNPJ - 17.270.476/0001-45 -Item 06 - Valor unitário R$ 0,32 – Item 07 - Valor unitário R$ 0,33 – Item 08 - Valor total R$ 0,37 – Item 09 - Valor unitário R$ 0,43.

Santa Barabara do Leste 14/05/2018.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:BE62D438

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL PL 022 - P.P. 011 - REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO – Torna Público: **Processo Licitatório - 022/PMSR/2018, na modalidade Pregão Presencial - 011/PMSR/2018 para Registro de Preços – Objeto:** "Seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, suprimentos e insumos para utilização na frota de veículos e máquinas de diversas secretarias da administração municipal."
Data da Abertura: 24/05/2018, ás 09:00horas Maiores Informações - Tel: 31 -3718-6104 ou email: licitações@santanadoriacho.mg.gov.br

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:72250F98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA EM EDITAL PL 027- P.P. 014 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

ERRATA EM PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTANA DO RIACHO – Torna Público: **Processo Licitatório - 027/PMSR/2018, na modalidade Pregão Presencial - 014/PMSR/2018 – REGISTRO DE PREÇOS - Objeto:** "Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, deste edital, pertencentes à frota de veículos do município de Santana do Riacho(MG), e/ou terceirizados, mediante contrato em vigor, atendendo as requisições das secretarias em conformidade com o Anexo I."
Data da Abertura: 15/05/2018, ás 09:00horas**.** Maiores Informações - Tel: 31 -3718-6104 ou email: licitações@santanadoriacho.mg.gov.br

ERRATA
- NA PÁGINA 7- ITEM 6.1
ONDE SE LÊ: 6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em 01(uma) via autenticada em cartório, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:
LEIA-SE: 6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em 01(uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

- NA PÁGINA 8 – ITEM 6.8
Fica suprimida a fórmula:

Proposta = 100% - percentual de desconto ofertado pela proponente, para cada lote.

- NA PÁGINA 13 – DO PROCEDIMENTO DO JULAGAMENTO - ITEM 10.6.
ONDE SE LÊ: 10.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por lote, obtido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela do fabricante e observado o disposto no item anterior e no item 6.8, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.
LEIA-SE: 10.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério menor preço, por lote, obtido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela do fabricante e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

A data de abertura e horário permanecem inalterados.

Santana do Riacho, 11 de maio de 2018.

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:70A161F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INTENÇÃO

"Processo Inexigibilidade 003/PMSR/2018. O Município de Santana do Riacho-MG, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 18.715.458/0001-19, publica para todos os fins de direito, em especial em atendimento ao art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e despacho judicial nos autos do processo nº 0346.07.013161-7, a intenção de alienar pela modalidade de inexigibilidade , o imóvel localizado na Rua Sempre Viva, nº 80, Bairro Progresso, no Distrito da Serra do Cipó, em Santana do Riacho, CEP 35.847-000, ao Sr. José Silva de Oliveira, CPF nº 315.234.986-68, pelo valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As partes que tiverem interesse em impugnar a alienação deverão o fazer no prazo de 05 (cinco) dias.

Santana do Riacho-MG, 14 de maio de 2018.

"ANDRÉ FERREIRA TORRES
Prefeito Municipal."

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:4CD3AFD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 042/2018

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 042/2018.
DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 2018, às 09:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de medicamentos para manutenção das atividades de assistência médica e farmacêutica do município de Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA. MODALIDADE: Pregão Presencial Registro Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item. RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Telefone: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória MG, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:EFA9C0D5

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TP Nº 006/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório: 067/2018 Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2018 Tipo: Obras. O Prefeito Municipal, Isper Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 8.666/1993, alterada pela Lei Nº 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório nº 067/2018 na modalidade Tomada de Preços Nº 006/2018, objeto: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no distrito de Chaveslândia município de Santa Vitória. Convênio nº 849233/2017 - Operação nº 1043624-09/PPU/MT.CIDADES/CAIXA. O adjudica e homologa para a empresa: MBF CONSTRUTORA LTDA EPP, com sede à Av. Nivaldo Inácio Moreira, nº 3096, Bairro lagoa Azul, no município de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ/MF nº 27.343.014/0001-64, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Márcio Bernardes Ferreira, inscrito no CPF nº 122.665.906-34, RG 217.317 SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93, com as, com proposta no valor de R$347.376,34 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). O faz, amparado na decisão da Comissão Permanente de Licitação e no parecer Jurídico.

Município de Santa Vitória, em 10 de maio de 2018.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:9EEE407C

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 067/2018

Extrato contrato: 067/2018 Tomada de Preços nº 006/2018, PL nº 067/2018. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: MBF Construtora Ltda EPP. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana de pavimentação asfáltica no distrito de Chaveslândia município de Santa Vitória. Convênio nº 849233/2017 - Operação nº 1043624-09/PPU/MT.CIDADES/CAIXA. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor: R$347.376,34. Vigência: 10 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Dotação Orçamentária: 108 – 02.04.15.451.0015.1047.4.4.90.51.00, FR 100 e 124. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:F25E1653

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2018

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 025/2018 – Tomada de Preços n.º 002/2018. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X DN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA ME**. Contrato no valor Global de: **R$ 84.369,60 (Oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO DE VIAS DE ACESSO À CAPELA E ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE DE BOTAFOGO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CONVÊNIO 1491000168/2017 CELEBRADO ENTRE À SEGOV MG – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO X MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. ASSINATURA: 08/05/2018 – VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de maio de 2018.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:42C3395B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2018

O Município de Santo Antônio do Jacinto/MG, realizará no dia 25 de maio de 2018 ás 09h00h, na prefeitura, situada na rua da comig, nº 05, centro, o Pregao Presencial nº 016/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo na gestão e contabilidade pública, em atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP, orientação e acompanhamento dos setores de Contabilidade, Patrimônio e Frotas, conforme especificações, quantidades e condições presentes no Edital e seus Anexos, disponivel no site oficial do Município http://www.santoantoniodojacinto.mg.gov.br.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 14 de maio de 2018.

LETICIA VIANA COSTA
Pregoeira.

Publicado por:
Thainan Rodrigues de Carvalho
Código Identificador:FAE9B0A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 053/2017 – Pregão Presencial n.º 035/2017. Contrato n.º 096/2017. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e MP Informática Ltda ME. OBJETO: Alteração de Quantitativos do contrato celebrado entre as partes, para fornecimento de equipamentos e materiais de informática destinados à manutenção das atividades da Administração Municipal. ASSINATURA: 10/05/2018.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:47EC2B67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/044/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT PAPANICOLAU DESCARTÁVEL E FIXADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG". PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 04/06/2018 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 14 DE MAIO DE 2018.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Ribeiro Vieira
Código Identificador:5CBEEF4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0136/2018
DISPENSA 037/2018

Extrato de Ratificação – O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0136/2018, Dispensa 037, 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda com valor de R$ 388,56 (Trezentos oitenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) cuja Revisão de 10.000 km para o veículo Grand Siena Essence - Placa PZT - 2522 , atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

São Lourenço, 04 de maio de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C53B869E

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0142/2018
DISPENSA 038/2018

Extrato de Ratificação – O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0142/2018, Dispensa 038, 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Drogaria Ultra Popular São Lourenço Ltda ME com valor de R$ 14.925,18 (quatorze mil novecentos e vinte cinco reais e dezoito centavos) cuja Aquisição de medicamentos de acordo com desconto tendo como base o preço máximo do consumidor (PMC) da tabela CMED para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 08 de maio de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:9739E5E4

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0146/2018
DISPENSA 040/2018

Extrato de Ratificação – O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0146/2018, Dispensa 040, 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Aglon Comércio e Representações Ltda com valor de R$ 6.387,36 (seis mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) cuja Aquisição de medicamento de acordo com desconto tendo como base o preço máximo do consumidor (PMC) da tabela CMED para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 10 de maio de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:6DD9CDA3

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0148/2018
DISPENSA 041/2018

Extrato de Ratificação – O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0148/2018, Dispensa 041, 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora do processo licitatório, Natus Farma Comércio de Medicamentos LTDA com valor de R$ 2.254,68 (dois mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) cuja Aquisição de medicamentos de acordo desconto tendo como base o preço máximo do Consumidor (PMC) da tabela CMED , para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 09 de maio de 2018.

LEONARDO DE BARROS SANCHES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:1927762E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
NºSAAE/SLO 013/2018

SAAE DE SÃO LOURENÇO/MG, através de seu Diretor Presidente, torna público aos interessados e, especialmente aos que retiraram o edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 013/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipes multitarefa para a prestação de serviços de varrição, limpeza e manutenção de ruas, avenidas, praças, jardins e córregos, coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais e transporte até o destino final e manutenção de aterro, que a mesma foi**ADIADA SINE DIE** face da necessidade de ajustes técnicos visando dotar o procedimento de melhores condições de disputa.

São Lourenço, MG, 11 de maio de 2018.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:7EF49C87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATA PRÉ-QUALIFICAÇÃO CHAM.PUB. 002/2017 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

ATA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0783/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE.
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.
INTERESSADO(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Às 10:00 (dez) horas do dia 09 (nove) de maio de 2018, neste município, Estado de Minas Gerais, na sede da Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60, Lagoinha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações com a presença dos senhores Wellington Bonacini de Carvalho, Marcoantonio Mosquetti da Silva e Rosiely Mercês de Souza Volpe, com o desígnio de receber e examinar a(s) proposta(s) e documentação(ões) apresentada(s) pelos interessado(s) **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, consoante disposição da cláusula 6 do edital de chamamento público.
Ato inicial, pelo Sr. Presidente foi determinada a abertura e rubrica das documentações pelos membros da Comissão. Após a análise da(s) proposta(s) e documentação(ões) do(s) interessado(s) nos estritos termos das cláusulas 7 e 8 do edital de chamamento público, verificou-se o cumprimento integral de todas as condições preestabelecidas, sendo portanto considerada a mesma **CREDENCIADA** a contratar futuramente com a Administração Pública Municipal, na seguinte configuração:

CREDENCIADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG				
QUANTIDADE / CARGA HORÁRIA	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	VALOR	PROFISSIONAL
Conforme proposta em anexo	Exames Laboratoriais conforme proposta em anexo (foram cotados todos os procedimentos da planilha municipal).	EXAMES LABORATORIAS	Conforme proposta em anexo	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso

Nada mais havendo a relatar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.
Após os procedimentos de praxe, publique a referida decisão, remetendo cópia da mesma a Gerência de Controle e Avaliação lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o devido conhecimento de seus efeitos.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
Presidente
Comissão Permanente de Licitações

ROSIELY MERCES DE SOUZA VOLPE
Membro

MARCOANTONIO MOSQUETTI DA SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:15DE73B5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECISÃO EM GRAU DE RECURSO

DECISÃO EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/18
ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA/ ART. 109 § 4º, DA LEI Nº 8.666/93
PROCESSO LICITATÓRIO DE REFERÊNCIA Nº 1.175/2017
PREGÃO PRESENCIAL DE REFERÊNCIA Nº 039/2017
REGISTRO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA Nº 021/2017

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO – SERVIÇO COMUM – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO – APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 109, I, "F" C/C § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM AFETAR A DECISÃO ANTERIOR - MANUTENÇÃO – LEGALIDADE.
OBJETO PROCESSUAL: APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA "MIG FERREIRA TRANSPORTE-ME", DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO INERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITO DE GUARDINHA, COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS, LEGAIS, CONTRATUAIS E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1 – PRELIMINARMENTE

Trata-se a presente peça de decisão administrativa inerente ao julgamento do recurso interposto pela empresa **MIG FERREIRA TRANSPORTES-ME**, em que se busca a decretação de nulidade do processo administrativo nº 002/2018, por entender que encontra-se maculado por vícios de formalidade no cumprimento do devido processo legal e da outorga do contraditório e da ampla defesa
Em sede inicial, identifico a obediência das formalidades legais previstas no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93, tendo o Secretário Municipal de Saúde deliberado pela manutenção de sua decisão inicial, de acordo com as motivações já anexas aos autos, ato pelo qual cabe a este Prefeito ponderar em grau de recurso hierárquico.
No que tange ao aspecto de integralização dos pressupostos objetivos e subjetivos do recurso, noto que a Recorrente seguiu todas as disposições necessárias.
É o relatório no essencial!

2 – DO CONTEÚDO DAS RAZÕES

Como bem obtemperado pelo Secretário Municipal de Saúde, o recurso interposto pela empresa **MIG FERREIRA TRANSPORTES-ME** adstringe-se a quatro núcleos distintos:
l Nulidade/ausência de citação.
l Prazo exíguo – Afronta a Constituição, Princípios do Contraditório e Ampla Defesa
l Ausência de motivação
l Rescisão por inadimplemento da Prefeitura Municipal
Neste compasso, tratando cada item de forma apartada e concatenada, passemos a análise:

2.1 – NULIDADE/AUSÊNCIA DE CITAÇÃO

Argumenta a Recorrente suposta violação pela Administração das normas inerentes ao procedimento de intimação para apresentação de defesa prévia, tendo em sua visão sido comprometido o contraditório e a ampla defesa atribuído a mesma.
Na decisão de encaminhamento, esclarece o Secretário Municipal de Saúde que a realização da intimação via Imprensa Oficial do Município ocorrera somente após o esgotamentos de todas as tentativas de intimação pessoal, sendo o domicílio da Recorrente incerto ou não sabido.
Permeando os autos do processo, identifico que a adoção da publicação da intimação via Imprensa Oficial não foi tomada por regra, tendo sido realmente efetivadas tentativas de intimações pelos meios prioritários, não restando outra alternativa senão a devida publicação para a efetivação da publicidade inafastável.
Ademais disso, a conduta da Recorrente de não disponibilizar um representante legal no local de execução dos serviços infringiu frontalmente ao comando do art. 68, da lei nº 8.666/93, comprometendo, igualmente, a intimação pessoal da Recorrente.
Sob o mesmo plano, entendo que o procedimento levado a cabo pela Administração respeitou os ditames contidos na lei nº 9.789/99, lei esta que já foi objeto de deliberação por parte do Superior Tribunal de Justiça em casos similares[1], tendo sido firmado o pressuposto de que tal norma tem aplicação subsidiária a Administração Pública Municipal e Estadual na ausência de lei específica.
Deste modo, nos exatos termos discorridos pelo Secretário Municipal de Saúde, mantenho a decisão inicial quanto a este quesito, por entender que o procedimento seguido preencheu os requisitos necessários, não sendo maculado por vício capaz de comprometê-lo.

2.2 – PRAZO EXÍGUO – AFRONTA A CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Prossegue a Recorrente pugnando pela decretação de invalidade do processo administrativo em epígrafe, por compreender que além do prazo ofertado para apresentação de defesa prévia ser exíguo, descumpriu este as regras do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sua cognição.
Ao seu modo, motiva o Secretário Municipal de Saúde que o prazo atribuído respeitou tanto a sistemática legal, quanto editalícia, não havendo que se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.
Assiste razão o Secretário. Sendo o caso em concreto decorrente da aplicação da lei nº 8.666/93, em virtude de seu caráter subsidiário em detrimento a lei nº 10.5620/02 (art. 9º), fora fixado em seu art. 87, § 2º, da lei nº 8.666/93, que a imputação das sanções decorrentes das inexecuções contratuais ocorridas durante a execução dos serviços deverão ser precedidas de contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Neste desfecho, pelo princípio da especialidade, a lei nº 8.666/93 prepondera sobre o Código de Processo Civil quanto aos prazos aplicáveis, o que de pronto garante a legalidade da conduta adotada no seio do processo.
Diante o exposto, considero improvido o recurso da Recorrente quanto a este ponto, devendo ser mantida a decisão do Secretário Municipal de Saúde.

2.3 - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

No tocante ao ponto aventado, defende a Recorrente que o Secretário Municipal de Saúde ao proferir sua decisão administrativa, deixou de motivar seu juízo de legalidade sobre os fatos, o que caracteriza clara afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos.
Em sentido diverso, justifica o Secretário Municipal de Saúde que sua decisão realizou o devido enquadramento dos fatos e eventos relatados em sede de fiscalização com os fundamentos legais decorrentes, sob critério de proporcionalidade e razoabilidade, sendo protelatória a afirmação da Recorrente.
Em análise minuciosa dos documentos juntados aos autos processuais, percebo que decisão em debate discorreu sobre os eventos identificados pelo Fiscal do Contrato durante o período de execução contratual, com a ponderação do grau de dano de tais eventos para com a regularidade da prestação, sendo ao final dado o enquadramento legal correlato.
Desta forma, entendo que a decisão encontra plenamente motivada, não havendo que se falar em vício de forma do ato administrativo.
Por todo o exposto, acato na integralidade a motivação do Secretário Municipal de Saúde, para considerar improvido o recurso da Recorrente quanto a este ponto.

2.4 - RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Finalizando, alega a Recorrente que a Administração encontrava-se inadimplente quanto aos pagamentos devidos a mais de 90 dias da prestação dos serviços, tendo o contrato administrativo referente sido rescindido de pleno direito, o que afeta a aplicação das sanções correlatas.
De modo detalhado e elucidativo, fundamenta o Secretário Municipal de Saúde que nenhum dos pagamentos devidos ultrapassaram o prazo de 90 dias de inadimplemento, consoante o art. 78, inciso XV, da lei nº 8.666/93; assim como a Administração não recebeu nenhum documento formal da Recorrente em que determinava a suspensão ou rescisão do contrato.
De fato, analisando a celeuma com os dados apresentados, guarda razão o Secretário.
Quando da expedição da intimação para apresentação da defesa prévia e da proferição da decisão administrativa referente a aplicação das penalidades, não havia perante a Administração pagamentos inadimplidos com prazos superiores aquele previsto na legislação citada, o que deixa assente que o contrato administrativo não havia sido rescindido.
Por decorrência, guarda legalidade a aplicação das sanções conforme apurado no seio do processo administrativo em comento.
Diante o exposto, acato na integralidade a motivação do Secretário Municipal de Saúde, para considerar improvido o recurso da Recorrente quanto a este ponto.

3 – DO CONTEÚDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES

Recaindo sobre o conteúdo do processo administrativo e das sanções aplicadas, que não foram objeto de recurso por parte da interessada, haja vista que esta bastou a pugnar pela nulidade formal do processo e não dos eventos retratados; com o objetivo de permear o mérito adotado, entendo que os fatos trazidos a tona foram evidenciados de forma contundente no seio do processo, tendo sido juntados os relatos do Fiscal do Contrato que detém presunção de veracidade, fotos dos veículos que comprovam que estes encontravam-se inoperantes e em mau estado de conservação, validando e dando robustez as inexecuções atribuídas a Recorrente.
Quanto as sanções fixadas, entendo que estas guardam proporção e razoabilidade com as inexecuções parciais detectadas, ressaltando que tratava-se de contrato de suma importância para o atendimento do interesse público, visto que diversos pacientes eram transportados para os centros de tratamento de saúde e que a paralisação dos serviços em decorrência da quebra rotineira do veículos (principal e reserva posto no local do principal em virtude da quebra do primeiro) geraram danos de variada ordem a segurança dos serviços e pessoas, chegando ao patamar insustentável do município ter de empregar veículo próprio, utilizado rotineiramente em outra atividade, no translado dos pacientes, sob pena de afetar drasticamente seus atendimentos.
Ex positis, mantenho na integralidade as sanções atribuídas a Recorrente como resultado das inexecuções do contrato apuradas, salientando que fora ofertado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (prova do afirmado é a apresentação de recurso pela Recorrente), e que todos os atos encontram-se inseridos em um juízo de legalidade.

4 – CONCLUSÃO

Pelos elementos de fato e de direito acima expostos, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **MIG FERREIRA TRANSPORTES-ME**, para no mérito julgar:

a.1) **IMPROVIDO** quanto a decretação de nulidade do processo administrativo nº 002/2018, devendo serem mantidas integralmente todas as sanções aplicáveis por meio da decisão inicialmente proferida.
a.2) **IMPROVIDO** quanto a reversão da cláusula penal, devendo ser mantida a rescisão unilateral do contrato, assim como o cancelamento do preço registrado.
Esta é a decisão, s.m.j.
Após os procedimentos de praxe, intime-se o interessado e publique a referida decisão.

São Sebastião do Paraíso, 10 de maio de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito

[1] *O Superior Tribunal de Justiça (Vide a título de exemplo: Ag.Rg. no Resp. 1092202 DF/ 2008/0212281-9 / Resp. 1148460 PR 2009/0030518-0) já reconheceu em diversas oportunidades que a lei nº 9.789/99 aplica-se em caráter subsidiário a Administração Municipal e Estadual, quando o ente respectivo não possua legislação própria regulamentadora.*

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:1BDC3648

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão nº. 001/2018. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Presidente da Câmara homologou ato de adjudicação promovido pela CPL em favor da seguinte empresa: **PHD JORNALISMO LTDA**, CNPJ/MF 01.021.726/0001-73, no valor total de R$ 30.640,00 (trinta mil seiscentos e quarenta reais)

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

Publicado por:
Rosangela de Fatima Lopes
Código Identificador:C59C1F06

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão nº. 001/2018. Extrato da adjudicação. Objeto: Contratação de serviços de divulgação pública, destinada à vinculação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Sem-Peixe, divulgação de matérias de interesse publico, O objeto foi adjudicado a favor da seguinte empresa: **PHD JORNALISMO LTDA**, CNPJ/MF 01.021.726/0001-73, no valor total de R$ 30.640,00 (trinta mil seiscentos e quarenta reais)

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

Publicado por:
Rosangela de Fatima Lopes
Código Identificador:43E8A143

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 007/2018
PROCESSO Nº: 008/2018
PREGÃO Nº: 001/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE/MG
CONTRATADA: PHD JORNALISMO LTDA
CNPJ: 01.021.726/0001-73
OBJETO: Contratação de serviços de divulgação pública, destinada à vinculação dos atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Sem-Peixe, divulgação de matérias de interesse publico.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.640,00 (trinta mil seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 11/05/2018 a 31/12/2018
AUTORIZAÇÃO: GERALDO EUSTÁQUIO NARDY - PRESIDENTE

Sem-Peixe, 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Rosangela de Fatima Lopes
Código Identificador:BC294426

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA / RATIFICAÇÃO DISPENSA 032/2018

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 032/2018. Objeto: Contratação de serviço de lanternagem e pintura nos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Divisão Municipal de Transportes. Contratado: MARCOS MARIANO DA SILVA 82263680730, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.936.206/0001-20. Valor global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 032/2018: Contratação de serviço de lanternagem e pintura nos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Divisão Municipal de Transportes. MARCOS MARIANO DA SILVA 82263680730, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.936.206/0001-20. Valor global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:690361FC

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 032/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 032/2018. Objeto: Contratação de serviço de lanternagem e pintura nos veículos da frota municipal, conforme solicitação da Divisão Municipal de Transportes. Contratado: MARCOS MARIANO DA SILVA 82263680730, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.936.206/0001-20. Valor global: R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:408C1E42

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA / RATIFICAÇÃO DISPENSA 031/2018

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 031/2018. Objeto: Aquisição de Coleção Pedagógica para educação infantil, conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. Contratado: FRANCISCO AFONSO DA SILVA JUNIOR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.099.138/0001-76. Valor global: R$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 031/2018: Aquisição de Coleção Pedagógica para educação infantil, conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. FRANCISCO AFONSO DA SILVA JUNIOR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.099.138/0001-76. Valor global: R$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 09 de maio de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:8630C323

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 031/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 031/2018. Objeto: Aquisição de Coleção Pedagógica para educação infantil, conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. Contratado: FRANCISCO AFONSO DA SILVA JUNIOR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.099.138/0001-76. Valor global: R$ 2.535,00 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Sem Peixe, 10 de maio de 2018.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:25C0AC47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

RETIFICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018

Aviso de licitação. A Comissão de Licitação torna publico a realização do Processo de Licitação nº 89/2018, Pregão Presencial nº 44/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, que se dará no dia 22/05/2018. Informações pelo tel. (32)3287-1153 ou na sede da prefeitura. Presidente da CPL.

Senador Cortes, 14 de maio de 2018.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Raquel dos Santos Carmo
Código Identificador:DB39242B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PL Nº 024/2018, PP Nº 013/2018

Ata Contrato nº 045/2018
Processo Licitatório nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Bem Estar Comércios e Serviços Ltda. ME**, CNPJ nº 29.038.039/0001-80. Valor total estimado: **R$93.200,80 (noventa e três mil e duzentos reais e oitenta centavos)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 14/05/2018. Vigência: 14/05/2019.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ata Contrato nº 046/2018
Processo Licitatório nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Devanir Nicolau dos Santos ME**, CNPJ nº 09.121.950/0001-49. Valor total estimado: **R$89.399,75 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 14/05/2018. Vigência: 14/05/2019.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ata Contrato nº 047/2018
Processo Licitatório nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Durvalina Alves Gonçalves ME**, CNPJ nº 28.898.386/0001-10. Valor total estimado de **R$85.781,50 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 14/05/2018. Vigência: 14/05/2019.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ata Contrato nº 048/2018
Processo Licitatório nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Escomed Distribuidora de Artigos Médicos e Educacionais Ltda. EPP**, CNPJ nº 13.158.216/0001-21. Valor total estimado de **R$94.362,50 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 14/05/2018. Vigência: 14/05/2019.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ata Contrato nº 049/2018
Processo Licitatório nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Úrsula Renata Santos França ME**, CNPJ nº 17.873644/0001-97. Valor total estimado de **R$239.411,40 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 14/05/2018. Vigência: 14/05/2019.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:A4AD312F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PL Nº 026/2018, PP Nº 014/2018

Contrato nº 050/2018

Processo Licitatório nº 026/2018 – Pregão Presencial nº 014/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Construtora Prima Ltda. ME,** CNPJ nº 18.704.670/0001-54. Valor total de: **R$81.728,00 (oitenta e um mil e setecentos e vinte e oito reais).**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES E DISTRITOS/POVOADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL. Assinatura: 14/05/2018. Vigência: 31/12/2018.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:7CC7C1F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PL 025/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

Contrato nº 037/2018

Processo Licitatório nº 025/2018 – Inexigibilidade nº 003/2018. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa BH Show Produções Artísticas Ltda.**, CNPJ nº 14.754.804/0001-90. Valor total: **R$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. OBJETO: Contratação de show musical da dupla César Menotti & Fabiano e Banda para a apresentação no dia 08 de setembro de 2018, durante a Festa do Modestinense Ausente, em Senador Modestino Gonçalves-MG. Assinatura: 02/05/2018. Vigência: 09/09/2018.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 02 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:181BD8F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 032/2018, Pregão Presencial nº 020/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. Entrega dos envelopes: até às 09hs. Abertura de envelopes às 09hs do dia 28/05/2018. Informações pelo telefone (38) 3525-1213 ou e-mail: licitacaosenador2017@gmail.com, em horário comercial, site: www.smg.mg.gov.br.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 14 de maio de 2018.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:5755FE22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 044/2017 PP 019/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 DATA DE ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2017. DATA VENCIMENTO TRIMESTRAL: 14 DE MAIO DE 2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS PEDAGOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.781.888/0001-40, DO VALOR:**R$ 20.865,55 (vinte mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).**N° da Ata de registro de preços: 36/2017.
CONTRATADO: COMERCIAL UNIESPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.752/0001-59, DO VALOR:**R$ 42.344,76 (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**N° da Ata de registro de preços: 37/2017.
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:762ABE7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 37/2018. Processo n.º 113/2018. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e cáster para veículos oficiais da prefeitura municipal de Serrania/MG e/ou conveniados, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto á empresa vencedora: Auto Mais Comercio de Peças e Serviços Ltda-Me, CNPJ sob o nº 18.163.930/0001-21, Valor R$ 13.360,00.

Serrania, 14 de maio de 2018.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:3F161780

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços nº. 57/2018. Pregão nº 37/2018. Processo nº. 113/2018. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e cáster para veículos oficiais da prefeitura municipal de Serrania/MG e/ou conveniados, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. Detentora: Auto Mais Comercio de Peças e Serviços Ltda-Me, CNPJ sob o nº 18.163.930/0001-21, Valor R$ 13.360,00. Vigência: 14/05/2018 a 13/05/2019.

Serrania, 14 de maio de 2018.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:3465A79A

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de resultado do pregão n.º 39/2018. Processo n.º 118/2018. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis. Empresa vencedora: a) Josoel Lopes Fernandes Junior-ME**,** CNPJ nº. 21.818.162/0001-01, Valor R$ 57.400,00.

Serrania, 15 de maio de 2018.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:36930B2B

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 39/2018. Processo n.º 118/2018. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto á empresa vencedora: a) Josoel Lopes Fernandes Junior-ME**,** CNPJ nº. 21.818.162/0001-01, Valor R$ 57.400,00.

Serrania, 15 de maio de 2018.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:8B4E74A0

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços nº. 65/2018. Pregão nº 39/2018. Processo nº. 118/2018. Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis. Detentora: a) Josoel Lopes Fernandes Junior-ME**,** CNPJ nº. 21.818.162/0001-01, Valor R$ 57.400,00. Vigência: 15/05/2018 a 14/05/2019.

Serrania, 15 de maio de 2018.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:C4FEBD14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 01/2018

Dispõe sobre a recomposição da Mesa Diretora no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deTapira

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tapira-COMDICAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1261 de 21 de março de 2018 e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Recompor a Mesa Diretora, alterando seu quadro relativo à representação governamental e não governamental, que passa a ser composta da seguinte forma:

Presidente: Verônica Aparecida Borges Melo (representante Não Governamental)
Vice– Presidente: Loriana Gomes dos Reis (representante Governamental)
Secretária: Lídia Cristine Ribeiro (representante Não Governamental)
Segunda-secretária: Sabrina Venerana de Souza (representante Governamental)
:
Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Tapira, 25 de abril de 2018

VERÔNICA APARECIDA BORGES MELO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Tapira

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:DDE0D574

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 02/2018

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira - COMDICAT

Resolve

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal **dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira - COMDICAT**, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapira, 26 de abril de 2018

VERÔNICA APARECIDA BORGES MELO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:B6710D94

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 03/18

Designa Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Tapira - COMDIC

O C Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Tapira - COMDICAT , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei a Lei nº1261/2018.

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros na Reunião Ordinária realizada na data de 25 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Kathia Juliana Teixeira de Oliveira** para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira (MG).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Tapira, 25 de abril de 2018

VERÔNICA APARECIDA BORGES MELO
Presidente do COMDICAT

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:D62B5D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 05/2018

Dispõe sobre o deferimento do pedido de Renovação de Registro de Entidade de Atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira - COMDICAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1261 de 21 de março de 2018 e;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 13 de março de 2018 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do pedido de Inscrição da Entidade **Centro de Apoio ao Menor de Tapira - CAMTA,** inscrita sob o CNPJ nº 20.057.980/0001- 76, sediada na Rua Isaltino Amaral Fontoura, s/n, Tapira/MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapira, 25 de abril de 2018

VERÔNICA APARECIDA BORGES MELO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Tapira

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:10212BE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE TAPIRA, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 1261/2018,de 21 de março de 2018.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º- O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Compete ao CONSELHO:
I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
II – formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente envolvendo todos os setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;
III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
IV – elaborar o seu Regimento Interno, observadas as diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo-lhes facultado propor as alterações que entender pertinentes;
V – gerir o Fundo para Infância e Adolescência – FIA, alocando recursos para complementar os programas de entidades e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do Fundo, obedecidos os critérios previstos em lei;
VI – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando a otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art, 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990;
VII – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte que é objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar injunção política junto aos Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
VIII – realizar bienalmente diagnóstico da situação da população infanto juvenil no município;
IX – deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal n.o 8.069/1990;
XI – proceder, nos termos do art. 91 e seu parágrafo, da Lei n.o 8.069/1990, o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XIII – deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;
XIV – examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
XV – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
XVI – convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;
XVII – deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público estadual;
XVIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;
XIX - instaurar processo administrativo visando a apuração e a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda do mandato, nos casos previstos nesta Lei, pela prática de faltas imputadas a conselheiros tutelares no exercício de suas funções.
XX – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

XXI – encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, sob pena de responsabilidade, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando à continuidade da atividade do órgão colegiado;
XXII – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
XXIII – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
XXIV – promover, anualmente, sem qualquer ônus para os participantes, cursos ou eventos destinados à formação específica sobre os direitos da criança e do adolescente, ao qual será dada ampla divulgação a fim de possibilitar a formação do maior número possível de interessados;
XXV – deliberar, por resolução, os parâmetros mínimos a serem observados na organização dos cursos ou eventos referidos no inciso anterior, notadamente em relação à programação, carga horária, conteúdos mínimos, período de validade e formação dos profissionais que ministrarão as aulas ou palestras.

TÍTULOII
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído de forma colegiada e paritária, por dez membros, a saber:

I - cinco representantes da sociedade civil
Associação Comunitária do Alto da Serra – ACOMAS:
Centro de Apoio ao Menor de Tapira – CAMTA:
Paróquia de São Sebastião
Representantes dos Trabalhadores do Setor
Representantes dos Usuários

II - cinco representantes de órgãos do Poder Público e seus respectivos suplentes.

Art. 5º- Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

§1º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Governamental, com base no Art. 17 do presente Regimento, será convidado um novo Órgão Governamental para ter assento no COMDICAT, conforme indicação da Mesa Diretora e aprovação em Assembleia.

§2º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Não Governamental, conforme Art. 17 do presente Regimento, será convidado outro membro representante da mesma Entidade, ou se essa, decidir por não ter mais assento no Conselho, será convidada a Entidade melhor colocada na ordem de votação, com aprovação em Assembleia.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas ; podendo, ainda, constituir-se Grupos de Trabalho.

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro-secretário, 01 (um) Segundo-secretário.
§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 8º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

§2º - Os órgãos Públicos deverão observar a alternância/rodízio das Secretarias e Órgãos do Poder Público na indicação/eleição dos representantes na Mesa Diretora.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:
I- convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
II- organizar as Assembleias Públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;
III- representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções, quando necessário;
IV- encaminhar as decisões do CONSELHO;
V- tomar decisões de urgência "ad referendum" do CONSELHO;
VI- definir a pauta para as Assembleias do CONSELHO;
VII- elaborar o Plano Anual de Atividades/Planejamento Estratégico, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 10– Para deliberações e instalações das Assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

§1º - Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, manter-se-á o quórum mínimo de 2/3 dos seus membros.
§2º- Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros.

§3º- A Assembleia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com o Conselheiros Presentes, quinze minutos depois, em 2ª chamada.

§4- Os presentes assinarão o livro de presença.

Art. 11 - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o "quorum" estipulado no artigo anterior.

Art. 12 – As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização.

Art. 13 - Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 14 – As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

Art. 15 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 16 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro titular às Assembleias ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 17 - Será considerado motivo de substituição de um Órgão Governamental ou Não Governamental:

§1º O seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, às Assembleias ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, totalizando 06 (seis) faltas consecutivas ou 12 (doze) faltas alternadas no ano, a partir da posse do conselheiro.

I- no caso de ausência da representatividade da Instituição ou órgão do Governo, caberá a este promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
II- é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.
III- no caso das Entidades da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:
a) comunicação à Instituição por escrito, visando a substituição do conselheiro faltoso, caso haja reincidência.
IV- no caso dos órgãos do Governo incorrerem nas faltas acima, o CONSELHO deliberará em Mesa Diretora Ampliada:
a) comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente. Caso haja reincidência das faltas e não houver a substituição do Conselheiro Governamental faltoso e/ou de seu suplente, a Mesa Diretora Ampliada proporá a substituição do Órgão Público, devendo o Órgão que substituirá ser aprovado em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 18 - Nos casos de impedimento definitivo de Entidades da Sociedade Civil, assumirá o lugar a Entidade que ficou na sequência de votação.

Art. 19- Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 20 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

§ 1º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.
§ 2º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré determinado, emitirá parecer.
§ 3º- cada Comissão Temática terá um Coordenador, que será eleito pelos membros do CONSELHO em reuniões especialmente convocadas para este fim.
§ 4º- no processo de definição dos membros titulares das Coordenações das Comissões será observado o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, que garante efetiva paridade entre os membros.

Art. 21 - As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento e Comissão de Comunicação, tendo por finalidade:

I- Comissão de Políticas Públicas – propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes.
II- Comissão de Garantia de Direitos – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades.
III- Comissão de Orçamento - assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA.
IV - Comissão de Comunicação - Promover, junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto juvenis.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 22 - Para o desenvolvimento pleno de suas atividades, o CONSELHO poderá contar, em caso de necessidade, com quadro de assessores técnicos de nível superior, nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Contabilidade, Administração.

Parágrafo único - o Conselho deliberará acerca do seu quadro de funcionários com sua qualificação, conforme necessidades de seu funcionamento interno.

Art. 23 – A Coordenação técnica administrativa será realizada por uma Secretaria Executiva.

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:

I - Estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;
II- Assinar os documentos do CONSELHO;
III- Assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores;
IV- Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo CONSELHO.

Art. 25 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos

Art. 26 - Compete ao Primeiro-secretário:

I- Supervisionar o conjunto das ações administrativas do CONSELHO;
II- Assinar, juntamente com o Segundo-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do CONSELHO;
III- Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho, designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;
IV- Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Segundo-secretário:

I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;
II - Assinar, juntamente com o Primeiro-secretário e com quem as presidir, as atas das reuniões do CONSELHO;

III- Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 28 - Compete aos Coordenadores das Comissões Temáticas:

I- Coordenar as atividades de suas respectivas Comissões;
II- Apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
III- Participar das ações da Mesa Diretora.

Parágrafo único - o Coordenador de cada Comissão será eleito em reunião ordinária do Conselho, observando-se que seja assegurada a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 29 – Compete à Secretaria Executiva:

I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do COMDICAT;
II – Lavrar as atas das reuniões do COMDICAT;
III – Providenciar a publicação das deliberações do COMDICAT no Diário Oficial do Município de Tapira.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30-O CONSELHO nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada a Lei Municipal n.º 1261/2018.

Art. 31 – No
s 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo COMDICAT e pelos fóruns representativos da sociedade civil.

Art. 32 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do CONSELHO, deverá ser solicitada a Prefeita a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 33 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.
§ 1º- As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do CONSELHO.
§ 2º- As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.
& 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Tapira.

Art. 34 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Art. 35 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Tapira, 25 de abril de 2018

VERÔNICA APARECIDA BORGES MELO
Presidente do COMDICAT

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:769E4596

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 10/18

Dispõe sobre o deferimento do pedido de Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira – COMASTA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1237 de 27 de outubro de 2017 e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 08 de maio de 2018 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Certificado de Inscrição para a Entidade **Sindicato dos Produtores Rurais de Tapira, processo nº 005**, inscrita sob o CNPJ nº 01.867.168/0001-61, sediada na Praça Antônio Venâncio de Souza, 44, Tapira/MG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADALBERTO DOS REIS NEVES
Vice- Presidente do COMASTA

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:F504E3D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 12/18

Dispõe sobre a substituição de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira – COMASTA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1237 de 27 de outubro de 2017 e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 08 de maio de 2018 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição e a nomeação dos seguintes conselheiros:

-Josiane Cristina Natal de Oliveira, substituída por Maria Luiza Oliveira;
-Thaisa Cristina Silva Melo, substituída por Kamila de Melo Rosa;
-Paula Eduarda Lopes, substituída por Adilson dos Reis Souza.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ADALBERTO DOS REIS NEVES
Vice- Presidente do COMASTA

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:F55F450C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1266/2018.

"Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal no município de Tapira/MG e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituído o **Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M**, subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de Origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, produzidos no município, de modo a permitir o transporte e comercialização destes produtos, conforme normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º– Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, Decreto Federal nº 5.741/2006 e Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de Comercialização, em consonância com a Legislação sanitária em vigor.

Artigo 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente **de forma permanente** nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º- Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 3º- Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

§ 4º- Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 5º – A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização.

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal.

§ 6º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Tapira MG a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária, através do Profissional Técnico Habilitado para a realização do Serviço.

Art. 3º - Os princípios a serem atingidos através da presente lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, criar mecanismos para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tapira MG, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, Estado de Minas Gerais e a União, de modo a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução do Serviço de Inspeção sanitária, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º – A fiscalização sanitária de competência do Serviço de Inspeção Municipal, refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, nas etapas de produção, elaboração, armazenamento e transporte dos produtos.

§ 1º- A comercialização até o consumo final será de responsabilidade da Vigilância Sanitária subordinada a Secretaria da Saúde do Município de Tapira MG, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§ 2º– A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída ou não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, do Sindicato dos Produtores Rurais de Tapira-MG (SIRUT) e do PROCOM do município para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária Municipal a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções definidas em decreto do Poder Executivo Municipal de Tapira MG;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º- Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§2º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§ 4º- A Secretaria de Agricultura disponibilizará Servidor e realizará palestras com os produtores para esclarecimentos acerca dos documentos necessários, mencionados no caput desta cláusula.

Art. 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 11 - A embalagem para produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Tapira MG.

Art. 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Prefeitura Municipal de Tapira MG, após debate do Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 28 de Março de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:8C790C38

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1267/2018.

"Institui a Verba Temporária Estratégica – VTE no âmbito da Administração Pública Direta no Município de Tapira/MG e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Verba Temporária Estratégica – VTE**, a ser concedida para o servidor do quadro efetivo e contratados da administração direita ou indireta, convocado pelo Prefeito Municipal para desempenhar função estratégica, em áreas consideradas de elevada complexidade ou em momentos de necessidade evidente, com relevante contribuição para a Administração Municipal, observados os níveis e os índices constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O Valor do nível da VTE será calculado com base na aplicação do respectivo índice sobre o vencimento-base previsto na Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Município.

§ 2º. A VTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo ocupado pelo servidor, aplicando-se os níveis entre I a X, e índices respectivos entre 0,1(zero vírgula um) e 1,0(um inteiro), a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não se incorporará para qualquer efeito, à remuneração do servidor e nem constituirá base para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo no caso de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 3º- A definição dos cargos de natureza "estratégica", observado o disposto no Caput deste artigo, será feita por Decreto.

Art. 2º. Integra a presente Lei, o Anexo Único, que contém a Tabela de Níveis e Índices da Verba Temporária Estratégica.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 28 de Março de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE NÍVEIS E ÍNDICES DA VERBA TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – VTE

NÍVEL VTE	ÍNDICE DA VTE
I	**0,1**
II	**0,2**
III	**0,3**
IV	**0,4**
V	**0,5**
VI	**0,6**
VII	**0,7**
VIII	**0,8**
IX	**0,9**
X	**1,0**

Tapira, 28 de Março de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:27987AE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1268/2018.

Autoriza a doação de telhas inservíveis ao município, retiradas da Escola Municipal Alvina Alves de Rezende e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Tapira, autorizado a **doar** as **telhas** retiradas da Escola Municipal Alvina Alves de Rezende, às pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano será responsável por verificar a situação de carência dos interessados na utilização das telhas referidas nesta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 28 de Março de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:5FB04108

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1269/2018.

Altera a lei 640/1998, a qual instituiu o CÓDIGO SANITÁRIO do Município de Tapira e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O **art. 3º** da Lei nº 640/1998 passará a Vigorar com a Seguinte redação:

Art. 3º- Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com o Sistema Único de Saúde:

(...)

XII- Realizar Investimentos em infraestrutura, exames laboratoriais, vacinas, técnicas genéticas e demais adequações para garantir a Segurança alimentar do Município.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 05 de Abril de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:79BA4610

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1270/2018.

Altera a lei 1220/2017, a qual criou no âmbito do Município de Tapira o Programa Municipal de Transferência condicionada à renda, TAP-MAIS e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O **art. 4º**, *caput,* inciso II e art. 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 1220/2017 passarão a Vigorar com a Seguinte redação:

Art. 4º-

(...)

II- Participação das ações desenvolvidas pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social através do PAIF- Programa de Atenção Integral à família.

(...)

§ 1º-

(...)

II- família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, os quais deverão estar matriculados na rede municipal ou estadual de ensino com frequência bimestral mínima de 75%.

Art. 2º- O art. 8º, inciso VI da lei 1220/2017 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º-

(...)
VI- frequência escolar abaixo de 75 % em dois bimestres seguidos ou ausência de um responsável em mais de uma das reuniões bimestrais.

Art. 3º. O art. 17 da Lei 1220/2017 passará a ter a seguinte redação

Art. 17- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano e ao Conselho Municipal de Assistência Social, articular e organizar as ações do Município em decorrência do "Programa Municipal de Transferência Condicionada a Renda-TAP- MAIS", além de formalizar os processos administrativos e divulgar a relação de famílias beneficiárias, com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 05 de Abril de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:BC5FA633

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1271/2018.

Autoriza o Município de Tapira a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, este através do Trigésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar (37º BPM) e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o **Município de Tapira**, autorizado a firmar **Convênio de Cooperação Mútua,** com o **Estado de Minas Gerais,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, através da sua **Polícia Militar,** esta por intermédio do **TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR,** instalado na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, Araxá/MG.

Art. 2º- O Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de Cooperação mútua visando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo, bem como a preservação da ordem pública no Município de Tapira, conforme consta do plano de trabalho, parte integrante desta lei.
Art. 3º As obrigações dos Convenentes são as estabelecidas na minuta do Convênio, parte integrante desta lei.

Art. 4º- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 05 de Abril de 2018.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:C4F36D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2018

INICIO: 09/05/2018	TÉRMINO: 09/05/2019
PROCESSO DE COMPRAS: 055/2018	
MODALIDADE: Pregão Presencial: 044/2018	
OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E REFRIGERANTES DIVERSOS, A SEREM CONSUMIDOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E A PESSOAS CONTRATADAS QUE ESTEJAM A SERVIÇO DESTE MUNICÍPIO, LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
RAZÃO SOCIAL/VALOR	**ANEDINO RAFAEL ALVES ME**, no valor total de R$ 147.050,00(cento e quarenta e sete mil e cinquenta reais). **MARIA GERALDA DE SOUZA SILVA ME**, no valor de R$ 136.275,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais). **VALOR GLOBAL DO CERTAME: R$ 283.325,00 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte cinco reais).**
CNPJ:	20.026.514/0001-23 03.869.289/0001-78

Tapira/MG, 09 de maio de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:47E7E4EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº020/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018	
INICIO: 20/04/2018	TÉRMINO: 29/07/2018
PROCESSO DE COMPRAS: 049/2018 MODALIDADE: Pregão Presencial: 038/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XIX EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERÍODOS DE 26 À 29 DE JULHO DE 2018 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, NESTA CIDADE DE TAPIRA/MG.**
RAZÃO SOCIAL/ VALOR	**EB EVENTOS LTDA**, com proposta final no valor global de **R$366.100,00** (trezentos e sessenta e seis mil e cem reais) **para os Lotes I, II, III, IV, VI e VII**. **J DE O SOUZA EVENTOS ME** com proposta final no valor global de **R$ 30.000,00 (**trinta mil reais**) para o lote V**. **VALOR GLOBAL DO CERTAME R$ 396.100,00 (trezentos e noventa e seis mil e cem reais).**
CNPJ:	10.678.726/0001-31 15.734.600/0001-50

Tapira/MG, 20 de abril de 2018.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:5E01B02D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEIXEIRAS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS torna público o Processo n.º 022/2018, Pregão Presencial n.º 017/2018, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PONTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS – MG**. Entrega dia 25/05/2018 até as 14:00 horas. O edital encontra-se no site www.teixeiras.mg.gov.br.

Teixeiras/MG, 14/05/2018.

ELIANE APARECIDA MEDINA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:A426A352

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS torna público o Processo n.º 023/2018, Pregão Presencial n.º 018/2018, RP nº 012/2018 **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**. Entrega dia 28/05/2018 até as 14:00 horas. O edital encontra-se no site www.teixeiras.mg.gov.br.

Teixeiras/MG, 14/05/2018.

ELIANE APARECIDA MEDINA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida Medina
Código Identificador:2D573932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E CONTROLADORIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Teixeiras, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, em listagem publicada, conforme determinado no Edital, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Antônio Moreira Barros, 101, centro, munidos da documentação solicitada no Anexo I deste Edital, no **dia 21/05/2018 no horário definido abaixo** para assinatura do contrato de prestação de serviço por tempo determinado.

Cargo: Especialista em Educação Básica
Horário: 13h30min

Nº	Candidato	CPF
8º	Aparecida Servita Pereira de Resende	479.687.616-20
9º	Maruza Dias do Nascimento	973.923.166-72
10º	Sebastião Lopes Valente	012.447.598-13

OBSERVAÇÕES:

O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo determinado neste Edital de Convocação e não aceitação da vaga oferecida implicará reconhecimento da desistência do convocado, revertendo o direito de contratação em favor do candidato classificado que o suceder, na ordem de classificação.

Havendo dissonância entre as informações prestadas no ato da inscrição e o conteúdo dos documentos, não sendo apresentado no ato da convocação o documento exigido o candidato será desclassificado, sendo convocado para apresentação da documentação o candidato imediatamente seguinte.

Teixeiras, 15 de maio de 2018

JOSE DIOGO DRUMOND NETO
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentos

Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Original e cópia). Caso o candidato não seja inscrito no PIS ou PASEP, preencher o formulário que se encontra disponível no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/584-requerimento-para-inscricao-no-pasep
Carteira de Identidade (Original e cópia).
Carteira Nacional de Habilitação (Original e cópia) para os cargos que exigem.
Carteira de Trabalho - página com o número, série e o verso (Original e cópia).
Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino (Original e cópia).
Comprovante de Escolaridade (Original e cópia).
CPF (Original e cópia).
Título de Eleitor (Original e cópia).

Certidões

Certidão da Justiça Eleitoral comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais; (Poderá ser retirada no Cartório Eleitoral ou no site do T.R.E. – http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral).
Certidão de Casamento (Original e cópia).
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos (Original e cópia).

Declarações

Declaração de Bens (não é necessário anexar documentação do(s) bem(ns) relacionado(s). (O modelo encontra-se no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/585-modelo-para-declaracao-de-bens).
Declaração de Bons Antecedentes (Poderá ser retirada na Delegacia de Polícia Civil ou pelo site https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s).
Declaração de Escolaridade de filhos em idade escolar e menores de 14 anos.
Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.(O formulário deverá ser retirado no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/568-declaracao-de-acumulo-de-cargos-publicos).
Declaração de ciência de jornada de trabalho em turnos diferenciados. (O formulário deverá ser retirado no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/588-declaracao-de-turnos-diferenciados).
Declarações Diversas. (O formulário deverá ser retirado no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/608-declaracoes-diversas).

Outros

1 Foto 3x4, recente, devidamente identificada no verso.
Atestado Médico Ocupacional atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, e apto a assumir o cargo público. (O formulário deverá ser retirado no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/567-atestado-de-saude-ocupacional-e-questionario).
Cartão de Vacinação de filhos fora da idade escolar (Cópia).
Comprovante de Residência (Cópia da conta de luz, água ou telefone, em nome do candidato).
Cópia do Cartão Bancário com o número da Conta Corrente, de qualquer uma das Agências do Banco do Brasil.
Preenchimento da Ficha para contratação (A ficha encontra-se no site http://teixeiras.mg.gov.br/index.php/requerimentos/file/609-ficha-para-contratacao
Registro no Conselho Profissional. (Original e cópia) para os cargos que exigem.

Publicado por:
Glauciano Correa Rosado
Código Identificador:16962AE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.787, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor, **LAURO BOLHER JUNIOR**, ocupante de cargo comissionado de Diretor de Divisão, como **Coordenador de Gestão de Contratos.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 7.663 de 20 de abril de 2017.

Teófilo Otoni, 02 de abril de 2018.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Weslei Gonçalves Chaves
Código Identificador:516C48F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 00053/2018.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Aviso De Republicação. Pregão Presencial Srp: Nº 00053/2018. Processo: N° 000110/2018. Objeto: Aquisição De Insumos Para O Uso No Horto Municipal. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000,Torna Pública E Para Conhecimento Dos Licitantes E De Quem Mais Possa Interessar A Republicação Do Pregão Presencial Srp Nº 00053/2018. Data De Abertura Dos Envelopes: 24 De Maio De 2018 Ás 14:00 Horas. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Meio Ambiente Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo E Seus Anexos Estarão À Disposição Dos Interessados No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas, Até O Dia Útil Que Anteceder A Data Do Certame, E Também No Site Da Prefeitura Municipal Na Internet – Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br.

Três Corações, 14 De Maio De 2018.

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:569B02B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 00056/2018. PROCESSO: N° 000246/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações. Aviso De Republicação. Pregão Presencial Srp: Nº 00056/2018. Processo: N° 000246/2018. Objeto: Aquisição De Pinças Para Os Aparelhos De Endoscopia E Colonoscopia. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000,Torna Pública E Para Conhecimento Dos Licitantes E De Quem Mais Possa Interessar A Republicação Do Pregão Presencial Srp Nº 00056/2018. Data De Abertura Dos Envelopes: 24 De Maio De 2018 Ás 9:30 Horas. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo E Seus Anexos Estarão À Disposição Dos Interessados No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas, Até O Dia Útil Que Anteceder A Data Do Certame, E Também No Site Da Prefeitura Municipal Na Internet – Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br.

Três Corações, 14 De Maio De 2018.

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:5B6EA8B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP:Nº00061/2018. PROCESSO: N° 00081/2018.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp:Nº00061/2018. Processo: N° 00081/2018. Objeto: Aquisição De Materiais Descartáveis. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000,Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes:Dia 25de Maio De 2018 Às 09h30min. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Educação E Demais,Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 11de Maiode 2018.

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:8374C383

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL 00041/2018. PROCESSO 200/2018.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Aviso De Cancelamento. Pregão Presencial 00041/2018. Processo 200/2018. A Prefeitura Municipal De Três Corações Torna Público O Cancelamento Do Pregão 00041/2018, Correspondente À Contratação De Empresa Especializada Em Promoção De Eventos Artísticos, Visando À Realização Da 51° Expo Três/2018. Justifica-Se O Cancelamento A Pedido Da Secretaria Municipal De Lazer, Turismo E Cultura, Conforme Justificativa Que Segue Anexo Ao Processo.

Publique-Se.

Três Corações, 10 De Maio De 2018.

ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:B4521FCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 064/2018**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2018**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Três Marias, 09 de maio de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:22BFBB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total (acidentes, incêndio, furto e roubo), para os veículos oficiais, com cobertura contra danos materiais, danos pessoais e assistência 24 horas de seguro total com reboque, sem limite de quilometragem e táxi, de acordo com as especificações constantes do Anexo I no Termo de Referência deste instrumento convocatório.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada, em rigorosa observância aos preceitos legais: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38**; Contrato nº 029/2018, Valor total de: R$ 27.545,98 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Três Marias, 19 de abril de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:D252C077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ 2018

A Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº. 036/2017 no uso das sua atribuições, torna público,para conhecimento dos interessados que se acha aberto nesta prefeitura Municipal o EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO,** cujo objeto é a seleção de Plano de Trabalho na Modalidade de **COMODATO**, executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Cessão de Uso de veículo ***FIAT DUCATO COMBINATO PLACA ANG-6219 CATEGORIA OFICIAL ANO DE FABRICAÇÃO 2004 NA COR BRANCA***, para subsidiar os serviços do âmbito de atendimento emergencial e atendimentos a situações de emergências, tais como: APH (Atendimento Pré-Hospitalar), em situações de calamidade pública que não conseguem ser prestadas exclusivamente pelo Município; participação de ações solicitadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil, conforme condições estabelecidas na Minuta do Acordo que faz parte do presente edital. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até às 14h30min do dia 14 de junho de 2018. O Edital completo estará disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Três Marias, 14 de maio de 2018.

Comissão de Seleção:

GISELE DIAS NASCIMENTO SOUZA
Presidente

RAMON LÚCIO PIRES
Membro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:1F21410E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018

Objeto: **Contratação de empresa especializada, para confecção de Diários Escolares de Classe, para atender as Escolas Municipais e CEMEIs, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência que integram o Edital.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando as empresas abaixo relacionadas. Em rigorosa observância aos preceitos legais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GRAFICA IGUAÇU LTDA					
0005	Diario de Classe Maternal II	60	Unid.	13,00	780,00
0006	Diario de Classe Maternal I	50	Unid.	13,00	650,00
0007	DIÁRIO DE CLASSE BERÇÁRIO	50	UN	13,00	650,00
Total do Fornecedor: 2.080,00					
JOSE DOMINGOS DA FONSECA PEDROSO - ME					
0001	Diário - 1° ao 5° ano	150	Unid.	7,00	1.050,00
0002	DIÁRIO DE CLASSE 1º PERÍODO	80	UN	8,00	640,00
0003	DIÁRIO DE CLASSE 2º PERÍDO	80	UN	10,00	800,00
0004	Diario de Classe Maternal III	80	Unid.	10,00	800,00
Total do Fornecedor: 3.290,00					
Total Geral: 5.370,00					

Notas de autorização de fornecimento nº. 986, 987, 988 e 989/2018.

Publique-se.

Três Marias, 12 de abril de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:AB0B65C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº. 004/2018

Objeto: **CREDENCIAMENTO de profissional com experiência em aulas de violão, cultura afro brasileira(danças, percussão, teatro e contação de histórias), com objetivo de desenvolver ações em conjunto com as crianças e adolescentes dos projetos sociais do CRAS e Sitio da Criança bem como grupo de mulheres e idosos, visando o fortalecimento de vínculos sociais, desenvolvimento de valores éticos, familiares e comunitários, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I do Edital.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada, em rigorosa observância aos preceitos legais: **CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS inscrito no CPF sob o nº 001.033.126-33**; Contrato nº 032/2018. Vigência do contrato: 12 (doze) meses com inicio a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Três Marias, 14 de maio de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:D4130184

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018

Objeto: **aquisição de veículos 0 (zero) quilômetro para uso nas Unidades Básicas de Saúde Ermírio de Morais, Rosa Pedroso de Almeida, Jardim dos Pescadores e Centro de Saúde Joaquim Antônio de Lima, conforme Emenda Parlamentar nº 38100005/2017 celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Três Marias/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais. **PONTO ALTO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.404/0001-68**, no valor de R$ 157.200,00 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais). Notas de autorização de fornecimento nº. 1179/2018.

Publique-se.

Três Marias, 03 de maio de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:0F540D6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPREV

PORTARIA N.º 01/2018

Regulamenta o recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPREV.

LUCIANO REIS DINIZ, Diretor do IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.646 de 24 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPREV, nos seguintes termos:

§1º. Recadastramento é o comparecimento do beneficiário do IPREV anualmente no mês de seu aniversário, portando documento oficial de identificação com foto e CPF, certidão de casamento ou nascimento e comprovante de residência na sede do IPREV (Av. Oswaldo Cruz, 1311, Centro, Três Pontas - MG CEP 37190-000) com o objetivo de manter os dados atualizados para pagamento do benefício, sendo o recadastramento condição obrigatória para a continuidade do pagamento dos proventos.

§2º. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer à sede anualmente do IPREV no mês de seu aniversário a fim de realizar o recadastramento portando os documentos constantes no *caput* deste artigo.

§ 3º. A não realização do recadastramento acarreta a suspensão do pagamento benefício até sua total regularização perante o IPREV.

§4º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que residam em localidade diversa da sede do IPREV.

§5º. Os impossibilitados de comparecer pessoalmente para a realização do recadastramento no IPREV poderão apresentar procuração pública com poderes específicos ou termo de curatela/tutela autenticada.

§6º. A partir do ano de 2019 não serão emitidas correspondências a fim de convocar o beneficiário para a realização do recadastramento, estando este responsável pelo comparecimento pessoal anualmente no mês do seu aniversário.

Art. 2º. A presente portaria foi fixada no átrio do IPREV e da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, no site do IPREV e da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG e no Jornal Correio Trespontano, a fim de conferir total publicidade destas informações.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas (MG), 09 de maio de 2018.

LUCIANO REIS DINIZ
Diretor do IPREV

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:0EF07B26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CONVÊNIOS

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

CONTRATADA: SYSPRODATA SISTEMA DE PROCESSAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Carneiro, n.º 1.363, Centro, na cidade de Franca, São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 10.673.394/0001-00, representada por um de seus sócios, Sr. Gustavo H. M. Nunes, inscrito no CPF sob o n.º 388.366.408-18.

OBJETO: prestação de serviço que a **CONTRATADA** se compromete em dispensar à **CONTRATANTE** na administração do Cartão de Private Label, sistema de administração de consumo a ser implantada junto aos associados desta e de seus funcionários, assim consubstanciados no chamado **Cartão SYSPROCARD**.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os usuários e as empresas clientes ficarão isentos do custo na aquisição do **Cartão SYSPROCARD.** No entanto, será cobrado o valor de R$ 5,00 (cinco reais) pela emissão de segunda via do cartão, exceto cartão adicional.

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: o contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura (assinado em 26/04/2018).

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:DF5E4D91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA Nº 030/2018

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA NO EXERCÍCIO DE 2018.

Considerando o disposto no Art. 36, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal e a previsão na Constituição Federal em Art. 7º, inciso XIV que permite a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos;
Considerando que são várias as campanhas de conscientização sobre a economia de água e energia elétrica para a comunidade de uma forma geral;
Considerando que a mudança do horário de expediente resultará economia na manutenção da máquina administrativa, não causando nenhum prejuízo no atendimento público ou na execução dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
Considerando a necessidade de fixação do horário de expediente para realização dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.
Considerando a valorização das reuniões solenes e a importância da presença de todos os servidores nestas solenidades.
Considerando a possibilidade de ser necessário atendimento em caráter essencial ou de serviços especiais por parte de um ou mais servidor.

KEZIA NOEMI GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o horário das 12:00 às 18:00 horas para o expediente do Poder Legislativo de Tupaciguara, sem prejuízo dos horários previstos para realização das sessões legislativas.

Parágrafo único: Os serviços essências que são os considerados imprescindíveis estarão sempre que necessário em funcionamento internamente. O PABX da Câmara estará a disposição das 8:00 horas as 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira para informações e esclarecimentos.

Art. 2º Ficam convocados todos os servidores para as reuniões solenes que ocorrerão no exercício de 2018.

Parágrafo único: A agenda das reuniões solenes estão a disposição de todos os servidores na Secretaria Legislativa, as presenças serão confirmadas através das assinaturas em livro de presença.

Art. 3º Para atender necessidade administrativa, a presidente quando necessário fará convocação de servidor, para trabalhar no período da manhã, sem remuneração complementar.

Parágrafo único: O horário citado no caput deste artigo será da 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 4º A Presidente da Câmara poderá convocar servidor para trabalho em horário extraordinário, sendo que para estes casos será usado o sistema de banco de horas ou de compensação de horas.

Art. 5º Será promovida a divulgação da modificação do horário de expediente, para conhecimento da população, evitando-se causar transtornos para a comunidade em geral.

Parágrafo único: A publicação será dada no diário oficial do município, no jornal de circulação local, na pagina e no mural da Câmara Municipal.

Art. 6º Caberá a Coordenadora de Assuntos Administrativos e Relações Humanas, a fiscalização dos horários do expediente supracitado, devendo, inclusive registrar as faltas e solicitar a aplicação de advertências ou penalidades cabíveis ao servidor que, sem justificativa, faltar ao trabalho.

Parágrafo único: Na ausência da Coordenadora de Assuntos Administrativos e Relações Humanas, caberá a Diretora da Divisão do Serviço de Contabilidade Finanças, Pessoal e Patrimonial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº. 21/2017 de 11 de janeiro de 2017, produzindo seus efeitos a partir do 14 dia do mês de maio de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tupaciguara,

Tupaciguara, 09 de maio de 2018.

KEZIA NOEMI GOMES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:6BA4F40A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 51/2018

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna publico o Processo Licitatório n°.0064/2018, Pregão Presencial n°.0051/2018 para a Aquisição de equipamento médico, imobiliário e eletro domésticos para equipar a Unidade do PSF Vó Malaquia 02, através do Fundo Municipal de Saúde nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. Data da sessão da abertura de envelopes será dia 25/05/2018, as 08h00min. Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG. Aquisição do edital por email: cpltupaciguara2017@gmail.com ou site oficial da prefeitura Municipal de Tupaciguara. Telefone de Contato n°. 34-3281-0057.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Meline Ferreira de Miranda
Código Identificador:F5A1675C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 052/2018 - Pregão Presencial nº. 042/2018
Data da Abertura: 14/05/2018
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Aquisição de água mineral, refrigerantes e sucos para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundos do Município de Tupaciguara nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
Empresa Participante: Rosa Maria Souto ME
Vencedora: Rosa Maria Souto ME

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Pregoeira

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:AE78512D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018

Nos termos demonstrados no Mapa de Apuração do procedimento licitatório nº. 055/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 045/2018 objetivando a aquisição de computador de mesa, impressora laser multifuncional e estabilizador para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde para implantação da unidade PSF Vó Malaquias II, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **ADJUDICO** os itens nº. 33.333. 378.755 e 381.101, para a empresa **Conectamed Comércio e Distribuição Ltda EPP** pelo valor de R$62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:146834A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Núcleo de Vigilância Ambiental e Sanitária

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação do Núcleo de Vigilância Ambiental e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tupaciguara torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário.

Autuado: Ronice Rodrigues Marins.
CNPJ: 19.957.377/0001-61
Ramo: Atividades de estética
Data da Autuação: 22/03/18
Data da Decisão: 17/04/2018
Processo n.º: 001/2018
Localidade: Tupaciguara MG
Tipificação da Infração:
Lei Federal nº 5.991 de 1973: Artigo 21.
Lei Estadual nº 13317 de 1999, Artigo 99 inciso I, Artigo 99 inciso XXXVIII, Art. 99 inciso VII, Art. 61 inciso X, Artigo 99 inciso XXX e Artigo 46.
RDC ANVISA - nº 306, de 7 de Dezembro de 2004: Capítulo III.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Ambiental e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tupaciguara.

Tupaciguara 11 de Maio de 2018

Penalidades Impostas: Advertência, apreensão e inutilização de produto.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:46FE0C5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público processo licitatório **nº054/2018** Pregão Presencial **nº023/2018 Objeto:** Contratação de empresa para organização de Evento recreativo cultural de futebol amador do Município de Ubai/MG.
NOVA DATA ABERTURA DA SESSÃO DE 04/06/2018 as 09h00min,
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG, Pregoeira Municipal Maria Helena Martins Neta

Ubaí/MG 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:8410FFBB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público processo licitatório **nº057/2018** Pregão Presencial para Registro de Preços **nº025/2018 Objeto:** Aquisição de papel A4, branco, para atender o consumo das Unidades administrativamente da Prefeitura Municipal de Ubai/MG durante 12 (doze) meses.
DATA ABERTURA DA SESSÃO DE 05/06/2018 as 09h00min,
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG, Pregoeira Municipal Maria Helena Martins Neta

Ubaí/MG 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:2F8C8FF0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público processo licitatório **nº058/2018** Pregão Presencial para Registro de Preços **nº026/2018 Objeto:** Aquisição de Soros e ABD de uso hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ubai/MG.
DATA ABERTURA DA SESSÃO DE 06/06/2018 as 09h00min,
EDITAL disponível no site: www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubai/MG, Pregoeira Municipal Maria Helena Martins Neta

Ubaí/MG 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Rita de Cássia Mendes Santos
Código Identificador:AAC04CED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Tomada de Preços nº 001/2018 - O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa a Tomada de Preços nº 001/2018. ADJUDICANDO A EMPRESA: CEPOL CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA, CNPJ/MF: 10.275.598/0001-85- Valor Global R$ 394.891,81 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Urucuia/MG, 11 de Maio de 2018

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Thiago Almeida Cavalcanti
Código Identificador:2370DCF9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

Acolho, homologo e ratifico a decisão da Comissão descrita na Ata de julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº. 048/2018, na Modalidade de Pregão Presencial n° 034/2018.

ADJUDICAR A EMPRESA: PETTYTA PAPELARIA E PRESENTE, CNPJ: 38.608.303/0001-64 Item: 01-R$ 76,00.

Formalize o Contrato de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, e anote as demais providências junto a proponente adjudicado.

Publique-se na forma legal.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 14 de Maio de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thiago Almeida Cavalcanti
Código Identificador:5F9C1EF1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2018

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Senhor, **Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho**, tendo em vista o parecer apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **WILSON PEREIRA DE ARAUJO 02297981995, CNPJ/MF: 27.355.118/0001-99**, para apresentação de show do Cantor **JIPINHO DO FORRO**, no dia 19 de Maio de 2018, onde ficou acertado através da empresa o cachê no valor Global de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por ocasião da **42ª TRADICIONAL FESTA DO DISTRITO DE SANTA CRUZ - 2018**, resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 25 do supracitado diploma legal.

Urucuia - MG, 14 de Maio de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thiago Almeida Cavalcanti
Código Identificador:BB62F15D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2018

Ratifico acolho e homologo a Decisão da Comissão de Licitação, com parecer jurídico, no Processo Administrativo 057/2018 na modalidade Inexigibilidade de Licitação 006/2018, objeto: contratação do cantor **JIPINHO DO FORRÓ**, através da Empresa, **WILSON PEREIRA DE ARAUJO 02297981995, CNPJ/MF: 27.355.118/0001-99**, no qual o artista é Proprietário em referência, ao preço global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Urucuia/MG, 14 de Maio de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thiago Almeida Cavalcanti
Código Identificador:C4B5A344

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2018

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Senhor, **Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho**, tendo em vista o parecer apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **"SILVANA RIBEIRO ANDRADE 10274052660, CNPJ/MF: 28.299.140/0001-21"**, para apresentação de show do Cantor **ROMERINHO DOS TECLADOS**, no dia 19 de Maio de 2018, onde ficou acertado através da empresa o cachê no valor Global de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, por ocasião da **TRADICIONAL FESTA DE SANTA CRUZ -2018**, resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 25 do supracitado diploma legal.

Urucuia - MG, 14 de Maio de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thiago Almeida Cavalcanti
Código Identificador:9202268A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2018

Ratifico acolho e homologo a Decisão da Comissão de Licitação, com parecer jurídico, no Processo Administrativo 058/2018 na modalidade Inexigibilidade de Licitação 007/2018, objeto: contratação do cantor **ROMERINHO DOS TECLADOS** através da Empresa, **"SILVANA RIBEIRO ANDRADE 10274052660, CNPJ/MF: 28.299.140/0001-21"**, empresa representante exclusiva do artista em referência, ao preço global de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Urucuia/MG, 14 de Maio de 2018.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thiago Almeida Cavalcanti
Código Identificador:7512288B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG – TORNA PÚBLICO o Procedimento Licitatório nº 023/2018, modalidade Pregão Presencial nº 013/2018 – Registro de Preços - Abertura no dia 29/05/2018 as 09:00ha – Objeto: Registro de Preços para futura e Eventual aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, ferramentas e outros para atender a todas as Secretarias do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com Exclusividade para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei N°. 11.488, de 2007 Os interessados deverão solicitar o Edital através do telefone 038 3824-7101

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 14 de maio de 2018

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:22C1079E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 059/2018 - PE 015/2018

Declaro vencedora e habilitada DSI Comércio Importação e Exportação LTDA - ME: lote 17 e 18. Acolhimento Recurso até 08:52:07 do dia 15/05/2018 no www.licitacoes-e.com.br.

CAROLINA VALADARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:3BA4788C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 039/18 – PP 011/18

A pregoeira torna público aos interessados a 2º NOTA DE ESCLARECIMENTO do referido certame, a íntegra encontra-se disponível no site www.vespasiano.mg.gov.br.

CAROLINA VALADARES
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C39541AF

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 27/2018 - PE 07/2018

Homologo o certame à Brasilveículos Companhia de Seguros S/A no valor global de R$ 48.000,00.

PATRÍCIA F MACIEIRA,
Sec Mun Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:E2F5CBF2

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Vespasiano, 14 de maio de 2018.

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, por meio do Setor de Licitações, mediante solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, **NOTIFICA** a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI – EPP,** inscrita no **CNPJ nº 26.192.837/0001-73**, estabelecida à Rodovia 153, nº 110, Bairro Água Feia, CEP 86.400-000, Município de Jacarezinho/PR, neste ato representada pela Sra. **RAQUEL DE SOUSA CARDOSO DO AMARAL,** inscrita no **CPF nº 317.356.928-83**, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, apresente defesa prévia referente à conduta da mesma consistente **na não entrega dos materiais constantes na NAF 1083/0001** emitida em 05/04/2018**.**
A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes na Ata de Registro de Preços.

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vespasiano, à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, das 12 às 17 horas, ou enviada para o endereço de email wesley.e.santos@vespasiano.mg.gov.br.

WESLEY SANTOS
Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:DD2A5580

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
14/05/2018	QSE – Quota Salário Educação	309.305,14

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 14 de Maio de 2018

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:170CF697

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – Aviso de Licitação– Processo 0247/2018. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, nº 4.600/13, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, para futura e eventual aquisição de lanches para atender as diversas secretarias. A data de início e abertura será 30/05/2018 às 08h30min na sede da PMV no endereço, Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, CEP: 36.570.000, Viçosa-MG. . O Edital deve ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações da PMV, ou através do site http://www.vicosa.mg.gov.br/licitacoes,

Viçosa, 14 de Maio de 2018.

JULIANA BAILON DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:03909B40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 34/2018.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 60/2018, PREGÃO 034/2018, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, abertura: **28 de Maio de 2018 às 08:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das

13horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1100 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:9270252C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 33/2018.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 59/2018, PREGÃO 33/2018, Objeto: ***contratação de seguradora para prestação de serviços contínuos de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, para o veículo*** **FIAT TORO, FREEDOM AT9 D, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2018 INTEGRANTE DA FROTA AUTOMOTORA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES.** abertura: **dia 29 de Maio de 2018 às 09:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- Fone: (0XX33) 3736 – 1100 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:7D43950F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS 81/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 081/2018 - Contratado: ZULU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, E LUBRIFICANTES -Valor: R$156.656,00_PAL-054/2018. Vigência: 25/04/2018 A 25/04/2019.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:F261F669

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 83/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 083/2018 - Contratado: Mundo da Embalagem LTDA_EPP. Objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS-Valor: R$101.834,50_PAL-052/2018. Vigência: 26/04/2018 A 26/04/2019.**

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:FD008A7D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 84/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preço: 084/2018 - Contratado: SUPERMERCADP PEZIM LTDA. Objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS-Valor: R$105.562,61_PAL-052/2018. Vigência: 26/04/2018 A 26/04/2019.**

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:2596B60B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CONTRATO 085/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 085/2018, - Contratado: **VIA TERRA VEÍCULOS-LTDA– Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – Valor: R$120.990,00_ PAL-55/2018 VIGÊNCIA 27/04//2018 A 31/12/2018**.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:ED47D64E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CONTRATO 86/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 086/2018, - Contratado: **RODRIGO RAMALHO DOS SANTOS– Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria na Área de Ação Social – Valor: R$12.000,00_ PAL- 53/2018 VIGÊNCIA 30/04//2018 A 31/12/2018**.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora de Divisão de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:CABECF56

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 2º Termo aditivo ao contrato 089/2017, - Contratado: SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA – Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:EEB4B134

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO PREÇO 155/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º termo aditivo a ATA REGISTRO PREÇO 155/2017, - Contratado: CARMO VEICULOS LTDA - – Objeto: REALINHAMENTO DE PREÇO.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora Compras/Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:72BD1B41

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO CONTRATO 025/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Termo aditivo ao contrato 025/2018, - Contratado: ORGANIZAÇÃO URSINE LTDA – Objeto: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora Compras/Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:0D11C501

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CAMPO DO MEIO

A Prefeitura Municipal de Campo do Meio torna-se publico extrato de contrato de financiamento n°256.355/18 celebrado entre o Município de Campo do Meio e o Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, sendo no valor de r$ 800.000,00, tendo como objeto investimento em saneamento com vigência de 27/04/2018 e termino em 10/05/2025.

Campo do Meio de maio de 2018,

ROBSON MACHADO DE SÁ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcel Santana Rocha
Código Identificador:54E5C9A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - PROCESSO LICITATÓRIO 039/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 – Objeto: **O objeto do presente é a contratação de empresas jornalísticas especializadas em publicação de matérias especializadas em "Jornal de circulação no Município, "veiculação junto a Emissora Rádio AM", em "divulgação de materiais e informes de interesse público, em web site sobre atos da administração atual", em "propaganda volante em Veículo", para divulgação informativa e educativa dos atos da Administração do Município e em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência das ações de governo. Serão divulgadas campanhas educativas, recreativas e assistenciais, convênios, programas e serviços das secretarias e demais informações de interesse e benefício para a população, desde que seja observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, § 1º da Constituição Federal, conforme itens discriminados no Anexo I e Anexo VI – Termo de Referência.** PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 13h00min do dia 29/05/2018. CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min. SESSÃO PÚBLICA: após credenciamento. LOCAL: Sala de Licitações. (Praça Misael Luiz de Carvalho, n°84, Carmo do Paranaíba). Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-2068, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 14 de maio de 2018.

ISABELE RESENDE GONTIJO RIBEIRO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Isabele Resende Gontijo Ribeiro
Código Identificador:95676EC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO Nº: 76/2018

ERRATA
Alteração de data de abertura de envelopes

Processo nº: 76/2018
Modalidade: Pregão - RP 46
Edital nº: 60/2018
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA, CONFERÊNCIA, IMPORTAÇÃO E/OU DIGITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM ARQUIVOS DIGITALIZADOS PARA O ATUAL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS UTILIZADOS PELA CONTRANTE.

Onde se lê:
A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 24 de maio de 2018 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Lê-se:
A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 28 de maio de 2018 às 09:00 hs**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido e/ou e-mail: licitaptc@patrocinio.mg.gov.br.

Patrocínio-MG, 14 de maio de 2018.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:88570D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.600/2018

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 150 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio e;
Considerando, o disposto no inciso III, parágrafo único, art. 112 da Lei Complementar nº 34/2005 – Reestrutura e organiza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM e;
Considerando, finalmente, o que consta do processo nº 10.892/2018.
RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora **ELIZABETH APARECIDA DA MOTA DUARTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente

Escolar, Nível I, Padrão 08, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 21.05 a 20.11.2018.

Art. 2º - Fica a servidora incumbida de promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão de vinculação, durante o período da Licença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2C3C5DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.601/2018

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 11.871/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **EDSON ADRIANO DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, Nível IV, Padrão 03, a partir de 07/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 07 de maio de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9271CC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11.603/2018

PRORROGA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no § 1º art. 24 da Lei Complementar nº 62 de 01.10.2009 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação, alterado pela Lei Complementar nº 122 de 17.07.2014 e;
Considerando, o disposto na Comunicação Interna da SME nº: 091/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a jornada de trabalho da servidora abaixo relacionada para adequação de grade curricular, retroagindo a 01.02.2018:

RESP	NOME	CARGO	PRORROGAÇÃO:
03927	FABIANIA ROSA DE ARAUJO	Professor P2 – Matemática	01 (uma) Aula Semanal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de maio de 2018.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:991EB0FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2018

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos financeiros do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2017, oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social através do Cofinanciamento do Governo Federal, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tiradentes, em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2018, registrada no Livro de atas aberto em 20/04/1999, folhas 86, Ata n° 03/2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.135, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal, para o exercício 2017, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2018, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros de 2017 vinculados ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme tabela abaixo;

Proteção	Tipo de Conta	Agência	Conta	Saldo
Bloco de Gestão do SUAS	BL GBF FNAS	1627	706485	R$ 47.345,43
Bloco de Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	1627	706574	R$ 12.847,04
Bloco de Proteção Social	BL PSB FNAS	1627	70668X	R$ 51.165,64
Grupo de Programas	ACESUASTRAB	1627	706434	R$ 56.699,85
Grupo de Programas	BPC ESCOLA	1627	706477	R$ 536,44

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tiradentes, 05 de março de 2018.

SOLANGE GOMES PAOLUCCI
Presidente do CMAS

JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
Secretário do CMAS

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:80EDD1F4

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2018

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação do saldo financeiro do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2017, oriundos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social através do Cofinanciamento do Governo Estadual, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tiradentes, em reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2018, registrada no Livro de atas aberto em 20/04/1999, folhas 86, Ata n° 03/2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.135, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o recurso vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Estadual, para o exercício 2017, foi utilizado dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO que houve saldo financeiro do recurso que ingressou no exercício financeiro de 2018, cujo saldo deverá ser reprogramado por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado a reprogramação do saldo do recurso financeiro de 2017 vinculados ao FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único Nacional da Assistência Social do Governo Estadual através do Fundo estadual de Assistência Social - FEAS, conforme tabela abaixo:

Proteção	Tipo de Conta	Agência	Conta	Saldo
-	P TIRADENTES PISO MINEIRO	1627	715816	R$ 7.899,11

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tiradentes, 05 de março de 2018.

SOLANGE GOMES PAOLUCCI
Presidente do CMAS

JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
Secretário do CMAS

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:FC7A6F11

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2018

Disciplina a expedição de atestado de funcionamento para as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tiradentes, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2018, registrada no Livro de atas aberto em 20/04/1999, folhas 87, Ata n° 05/2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.135, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para Inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º. São documentos necessários para instruir o processo administrativo de inscrição e expedição de atestado de funcionamento das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I - Ofício dirigido ao presidente do CMAS, requerendo a inscrição e expedição do atestado de funcionamento;
II- Cópia da Ata de fundação, devidamente registrada no cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas;
III- Cópia do Estatuto, devidamente registrado no cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas;
IV- Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas;
V- Cópia do CNPJ;
VI- Cópia do Plano de Ação do ano corrente e do Relatório de Atividades do ano anterior;
VII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Carteira de Identidades do Presidente da entidade;
VIII- Cópia do comprovante de endereço da entidade;
Art. 2º. Os requerimentos serão protocolados e tramitarão em processos administrativos individuais próprios.
§1º. Ao final da tramitação, o CMAS deliberará, por maioria simples de seus membros, em forma de resolução, pelo deferimento da inscrição.
§2º. O CMAS terá o prazo de até 30 (trinta) dias para finalizar o processo administrativo podendo o prazo ser reduzido por motivo justificado pelo requerente.
Art. 3º. As entidades inscritas serão obrigatoriamente registradas em livro próprio com numeração única e sequencial;
Art. 4º. A inscrição de cada entidade poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo caso seja apurada alguma alteração ou irregularidade em seus documentos.
Parágrafo Único: A decisão de suspender ou cancelar o atestado de funcionamento deverá ser devidamente fundamentada e deliberada pelo CMAS, por maioria simples de seus membros, em forma de resolução.
Art. 5º. O Atestado de funcionamento será expedido por prazo indeterminado, enquanto permanecer inalterada e regular a inscrição da entidade.
Art. 6º. Deverão ser observados os modelos constantes no Anexo I e Anexo II desta resolução.
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tiradentes, 07 de maio de 2018.

SOLANGE GOMES PAOLUCCI
Presidente do CMAS

JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
Secretário do CMAS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Sr. (a) Presidente,

A entidade ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede no endereço: ..., município: Tiradentes, Estado: Minas Gerais, CEP: 36.325-000, neste ato representada por seu presidente, Sr.(a) ..., RG:.., CPF: ..., residente e domiciliado no endereço ..., Município: ..., Estado: ..., CEP: ..., vem requerer inscrição e expedição de atestado de funcionamento, conforme RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2018.

Tiradentes-MG, ... de ... de ....

_____
(assinatura do presidente e carimbo da entidade)

ANEXO II

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a entidade ... da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no endereço: ..., Município: Tiradentes, Estado: Minas Gerais, CEP: 36.325-000, inscrita no CNPJ sob o Nº ..., fundada em ____/____/____, encontra-se inscrita neste conselho sob o nº .... e está em pleno e regular funcionamento, sendo a sua diretoria

em exercício e com o mandato de ___/___/____ a ____/____/____ constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:
RG:
CPF:

VICE-PRESIDENTE:
RG:
CPF:

SECRETÁRIO:
RG:
CPF:

TESOUREIRO:
RG:
CPF:

Tiradentes-MG, ... de ... de ....

_____
(Assinatura do Presidente e carimbo do Conselho)

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:2441BD7C

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2018

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Recursos Ordinários do Fundo Municipal de Assistência Social no Ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tiradentes, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2018, registrada no Livro de atas aberto em 20/04/1999, folhas 87, Ata n° 05/2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.135, de 30 de dezembro de 2005;

Resolve:
Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Recursos Ordinários do Fundo Municipal de Assistência Social no Ano de 2017.
Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tiradentes, 07 de maio de 2018.

SOLANGE GOMES PAOLUCCI
Presidente do CMAS

JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
Secretário do CMAS

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C4725778

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Serviços para o cofinanciamento de recursos através do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tiradentes, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2018, registrada no Livro de atas aberto em 20/04/1999, folhas 87, Ata n° 05/2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.135, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a importância de este Conselho analisar e aprovar o Plano de Serviço Estadual referente ao ano 2018, que é o instrumento utilizado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE – para continuidade de transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social já realizou o preenchimento deste Plano no SIGCON - Sistema de Gestão de Convênios.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Serviço Estadual ano 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tiradentes, 07 de maio de 2018.

SOLANGE GOMES PAOLUCCI XAVIER
Presidente do CMAS

JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA
Secretário do CMAS

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:E48B1FD5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2018.

"Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2018 a 2028 e da outras providências.".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tiradentes, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2018, registrada no Livro Aberto de 04/05/2000, folha 62-verso, Ata n° 04/2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.181 de 01 de março de 2018.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho apreciar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e fiscalizar sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2018 a 2028 ANEXO ÚNICO desta Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 02 de abril de 2018.

EVAIR ROSA DA SILVA
Presidente do CMDCA

MARIA DE LOURDES REZENDE
Secretária do CMDCA

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:525AB71E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/18

Prefeitura Municipal de Vazante/MG - Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº. 51/2018, critério de julgamento: menor preço por lote. Objeto: Aquisição de Materiais Odontológicos para uso na Policlínica, UBS'S e Consultórios Odontológicos da zona rural, bem como prestação de serviços de manutenção em Consultórios Odontológicos. Protocolo dos Envelopes: até as 9:00 do dia 25/05/18. Credenciamento, Abertura e Disputa de lances: dia 25/05/18, às 9 horas, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser retirado no site: vazante.mg.gov.br, tópico *Editais e Licitações,* solicitado pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, sem ônus ou ainda adquirido na Prefeitura Municipal mediante o pagamento de R$15,00, correspondente ao custo das cópias reprográficas.

Vazante, 14/05/18

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:8C3CAEB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-CONCURSO PUBLICO Nº01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE- ESTADO DE MINAS GERAIS EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018. O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, organizador do concurso púbico para provimentos de vagas da Prefeitura Municipal de Vazante através do edital 01/2018, vem comunicar a todos interessados do **ADIAMENTO** do início das inscrições previstas **para o dia 14/05/2018**, para análise de adequações técnicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. INFORMA que brevemente será divulgado em todos os meios exigidos pela súmula 116 do TCE-MG, novo cronograma de datas e fases para sequência do certame.

Vazante, 14 de maio de 2018.

PAULO GUILHERME C.S.JUNIOR
Gerente Executivo do Instituto de Educação & Desenvolvimento Social Nosso Rumo

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:CB8E3DF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
LEI Nº 2.638/2018

"*Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar – Superávit Financeiro*".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, por Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, no importe **R$ 2.318.159,09** *(Dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos)*, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**339036**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Físicas**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	339036		
VAL								229	**R$10.722,85**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**339039**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	339039		
VAL								229	**R$14.166,31**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**319004**	**Contratação por tempo determinado**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	319004		
VAL								229	**R$188.303,67**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**339046**	**Auxilio- alimentação**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	339046		
VAL								229	**R$10.200,00**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**339030**	**Material de Consumo**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	339030		
VAL								229	**R$20.157,56**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**339014**	**Diárias- Pessoal Civil**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	339014		
VAL								229	**R$500,00**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**449052**	**Equipamentos e Material Permanente**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	449052		
VAL								229	**R$9.450,30**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1003**	**Proteção Social Especial- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1003	**2041**	**Manutenção Atividade Proteção Social Especial**		
NAT	02	0211	08	244	1003	2041	**449052**	**Equipamentos e Material Permanente**	
FIC	02	0211	08	244	1003	2041	449052		
VAL								229	**R$9.450,30**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1003**	**Proteção Social Especial- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1003	**2041**	**Manutenção Atividade Proteção Social Especial**		
NAT	02	0211	08	244	1003	2041	**339030**	**Material de Consumo**	
FIC	02	0211	08	244	1003	2041	339030		
VAL								229	**R$7.401,31**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo Do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**319011**	**Vencimentos e Vantagens Fixa- Pessoal Civil**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	319011		
VAL								229	**R$16.993,40**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1003**	**Proteção Social Especial- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1003	**2041**	**Manutenção Atividade Proteção Social Especial**		
NAT	02	0211	08	244	1003	2041	**339039**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	0211	08	244	1003	2041	339039		
VAL								229	**R$14.787,35**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1003**	**Proteção Social Especial- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1003	**2041**	**Manutenção Atividade Proteção Social Especial**		
NAT	02	0211	08	244	1003	2041	**319011**	**Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil**	
FIC	02	0211	08	244	1003	2041	319011		
VAL								229	**R$22.224,00**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1003**	**Proteção Social Especial- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1003	**2041**	**Manutenção Atividade Proteção Social Especial**		
NAT	02	0211	08	244	1003	2041	**339046**	**Auxilio- alimentação**	

FIC	02	0211	08	244	1003	2041	339046		
VAL								229	**R$3.570,00**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipa**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1003**	**Proteção Social Especial- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1003	**2041**	**Manutenção Atividade Proteção Social Especial**		
NAT	02	0211	08	244	1003	2041	**319004**	**Contratação por tempo determinado**	
FIC	02	0211	08	244	1003	2041	319004		
VAL								229	**R$15.568,87**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**0211**	**Fundo Municipal de Assistência Social**						
FUN	02	0211	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	0211	08	**244**	**Assistência Comunitária**				
PRG	02	0211	08	244	**1002**	**Proteção Social Básica- Carmo do Cajuru**			
PAT	02	0211	08	244	1002	**2040**	**Manutenção Atividade Proteção Social Básica**		
NAT	02	0211	08	244	1002	2040	**339048**	**Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**	
FIC	02	0211	08	244	1002	2040	339048		
VAL								256	**R$185,58**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**12**	**FIA- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**						
FUN	02	12	**08**	**Assistência Social**					
SFU	02	12	08	**243**	**Assistência à Criança e ao Adolescente**				
PRG	02	12	08	243	**1006**	**Manutenção Atividade Assistência a Criança e ao Adolescente**			
PAT	02	12	08	243	1006	**2078**	**Manutenção Conselho Municipal Dir. Criança e Adolescente.**		
NAT	02	12	08	243	1006	2078	**335041**		
FIC	02	12	08	243	1006	2078	335041		
VAL								200	**R$39.787,00**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**04**	**Secretária Municipal de Educação e Cultura**						
FUN	02	04	**12**	**Educação**					
SFU	02	04	12	**122**	**Administração Geral**				
PRG	02	04	12	122	**0404**	**Educação/Nutrição e Qualidade Alimentar**			
PAT	02	04	12	122	0404	**2022**	**Manutenção Merenda Escolar**		
NAT	02	04	12	122	0404	2022	**339030**	**Material de Consumo**	
FIC	02	04	12	122	0404	2022	339030		
VAL								244	**R$1.824,30**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**04**	**Secretária Municipal de Educação e Cultura**						
FUN	02	04	**12**	**Educação**					
SFU	02	04	12	**361**	**Ensino Fundamental**				
PRG	02	04	12	361	**0405**	**Segurança e Eficiência - Transporte Escolar**			
PAT	02	04	12	361	0405	**2023**	**Manutenção Atividade Transporte Escolar**		
NAT	02	04	12	361	0405	2023	**339039**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	04	12	361	0405	2023	339039		
VAL								245	**R$320,72**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**04**	**Secretária Municipal de Educação e Cultura**						
FUN	02	04	**12**	**Educação**					
SFU	02	04	12	**361**	**Ensino Fundamental**				
PRG	02	04	12	361	**0405**	**Segurança e Eficiência - Transporte Escolar**			
PAT	02	04	12	361	0405	**2023**	**Manutenção Atividade Transporte Escolar**		
NAT	02	04	12	361	0405	2023	**339039**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	04	12	361	0405	2023	339039		
VAL								247	**R$57.156,75**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**16**	**Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**						
FUN	02	16	**15**	**Urbanismo**					
SFU	02	16	15	**451**	**Infraestrutura Urbana**				
PRG	02	16	15	451	**1203**	**Carmo do Cajuru Melhor**			
PAT	02	16	15	451	1203	**2069**	**Manutenção e Investimento na Infraestrutura**		
NAT	02	16	15	451	1203	2069	**339030**	**Material de Consumo**	
FIC	02	16	15	451	1203	2069	339030		
VAL								216	**R$60.583,12**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**16**	**Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**						
FUN	02	16	**15**	**Urbanismo**					
SFU	02	16	15	**451**	**Infraestrutura Urbana**				
PRG	02	16	15	451	**1203**	**Carmo do Cajuru Melhor**			
PAT	02	16	15	451	1203	**2069**	**Manutenção e Investimento na Infraestrutura**		
NAT	02	16	15	451	1203	2069	**339039**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	16	15	451	1203	2069	339039		
VAL								216	**R$60.583,13**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**								
UNI	02	**16**	**Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**							
FUN	02	16	**15**	**Urbanismo**						
SFU	02	16	15	**451**	**Infraestrutura Urbana**					
PRG	02	16	15	451	**1203**	**Carmo do Cajuru Melhor**				
PAT	02	16	15	451	1203	**2069**	**Manutenção e Investimento na Infraestrutura**			
NAT	02	16	15	451	1203	2069	**339039**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**		
FIC	02	16	15	451	1203	2069	339039			
VAL								257	**R$20.097,40**	

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**								
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**							
FUN	02	08	**10**	**Saúde**						
SFU	02	08	10	**304**	**Vigilância Sanitária**					
PRG	02	08	10	304	**0809**	**Vigilância em Saúde- Sanitária**				
PAT	02	08	10	304	0809	**2037**	**Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária**			
NAT	02	08	10	304	0809	2037	**339030**	**Material de Consumo**		
FIC	02	08	10	304	0809	2037	339030			
VAL								255	**R$2.941,76**	**Vig. Estado**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**								
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**							
FUN	02	08	**10**	**Saúde**						
SFU	02	08	10	**303**	**Suporte Profilático e Terapêutico**					
PRG	02	08	10	303	**0807**	**Assistência Farmacêutica**				
PAT	02	08	10	303	0807	**2036**	**Manutenção Atividades da Assistência Farmacêutica**			
NAT	02	08	10	303	0807	2036	**339036**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**		
FIC	02	08	10	303	0807	2036	339036			
VAL								255	**R$19.748,55**	**FARMACIA DE MINAS**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**301**	**Atenção Básica**				
PRG	02	08	10	301	**0803**	**Atenção Básica- PSF**			
PAT	02	08	10	301	0803	**2030**	**Manutenção Atividades dos PSFS**		
NAT	02	08	10	301	0803	2030	**339030**	**Material de consumo**	
FIC	02	08	10	301	0803	2030	339030		
VAL								255	**R$53.112,89**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**301**	**Atenção Básica**				
PRG	02	08	10	301	**0803**	**Atenção Básica- PSF**			
PAT	02	08	10	301	0803	**2030**	**Manutenção Atividades dos PSFS**		
NAT	02	08	10	301	0803	2030	**339036**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	
FIC	02	08	10	301	0803	2030	339036		
VAL								255	**R$11.925,62**	**saúde em casa**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**301**	**Atenção Básica**				
PRG	02	08	10	301	**0803**	**Atenção Básica- PSF**			
PAT	02	08	10	301	0803	**2030**	**Manutenção Atividades dos PSFS**		
NAT	02	08	10	301	0803	2030	**339039**	**Outros Serviços Terceiro- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	08	10	301	0803	2030	339039		
VAL								255	**R$52.473,39**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**303**	**Suporte Profilático e Terapêutico**				
PRG	02	08	10	303	**0807**	**Assistência Farmacêutica**			
PAT	02	08	10	303	0807	**2036**	**Manutenção Atividades da Assistência Farmacêutica**		
NAT	02	08	10	303	0807	2036	**339032**	**Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita**	
FIC	02	08	10	303	0807	2036	339032		
VAL								251	**R$29.591,02**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**								
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**							
FUN	02	08	**10**	**Saúde**						
SFU	02	08	10	**303**	**Suporte Profilático e Terapêutico**					
PRG	02	08	10	303	**0807**	**Assistência Farmacêutica**				
PAT	02	08	10	303	0807	**2036**	**Manutenção Atividades da Assistência Farmacêutica**			
NAT	02	08	10	303	0807	2036	**339032**	**Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita**		
FIC	02	08	10	303	0807	2036	339032			
VAL								255	**R$32.114,76**	**SUS+MED. ESTADO**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**				
UNI	02	**13**	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**			
FUN	02	13	**04**	**Administração**		
SFU	02	13	04	**122**	**Administração Geral**	
PRG	02	13	04	122	**1101**	**Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado**

PAT	02	13	04	122	1101	**2047**	**Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente**			
NAT	02	13	04	122	1101	2047	**449051**	**Obras e instalações**		
FIC	02	13	04	122	1101	2047	449051			
VAL								224	**R$688.050,00**	**CONVENIO ANA - Nº 821.697/2015**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**				
PRG	02	08	10	302	**0806**	**Atenção Básica - MAC**			
PAT	02	08	10	302	0806	**2033**	**Manutenção Atividade Saúde MAC**		
NAT	02	08	10	302	0806	2033	**339036**	**Outros Seriços de Terceiros – Pessoa Física**	
FIC	02	08	10	302	0806	2033	339036		
VAL								249	**R$36.847,50**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**				
PRG	02	08	10	302	**0806**	**Atenção Básica - MAC**			
PAT	02	08	10	302	0806	**2033**	**Manutenção Atividade Saúde MAC**		
NAT	02	08	10	302	0806	2033	**449052**	**Equipamentos e Material Permanente**	
FIC	02	08	10	302	0806	2033	449052		
VAL								249	**R$157.489,00**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**16**	**Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**						
FUN	02	16	**15**	**Urbanismo**					
SFU	02	16	15	**451**	**Infraestrutura Urbana**				
PRG	02	16	15	451	**1203**	**Carmo do Cajuru Melhor**			
PAT	02	16	15	451	1203	**2069**	**Manutenção e Investimento na Infraestrutura**		
NAT	02	16	15	451	1203	2069	**339039**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	16	15	451	1203	2069	339039		
VAL								257	**R$20.097,41**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**16**	**Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**						
FUN	02	16	**15**	**Urbanismo**					
SFU	02	16	15	**327**	**Iluminação Publica**				
PRG	02	16	15	451	**1203**	**Carmo do Cajuru Melhor**			
PAT	02	16	15	451	1203	**2070**	**Iluminação Publica**		
NAT	02	16	15	451	1203	2070	**339039**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**	
FIC	02	16	15	451	1203	2070	339039		
VAL								217	**R$302.121,39**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**301**	**Atenção Básica**				
PRG	02	08	10	301	**0803**	**Atenção Básica- PSF**			
PAT	02	08	10	301	0803	**2030**	**Manutenção Atividades dos PSFS**		
NAT	02	08	10	301	0803	2030	**339036**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**	
FIC	02	08	10	301	0803	2030	339036		
VAL								248	**R$170.027,50**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**							
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**						
FUN	02	08	**10**	**Saúde**					
SFU	02	08	10	**304**	**Vigilância Sanitária**				
PRG	02	08	10	304	**0809**	**Vigilância em Saúde- Sanitária**			
PAT	02	08	10	304	0809	**2037**	**Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária**		
NAT	02	08	10	304	0809	2037	**339036**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**	
FIC	02	08	10	304	0809	2037	339036		
VAL								250	**R$59.551,49**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**								
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**							
FUN	02	08	**10**	**Saúde**						
SFU	02	08	10	**305**	**Vigilância Epidemiológica**					
PRG	02	08	10	305	**0810**	**Vigilância em Saúde- Epidemiológica, Ambiental**				
PAT	02	08	10	305	0810	**2038**	**Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica**			
NAT	02	08	10	305	0810	2038	**339036**	**Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**		
FIC	02	08	10	305	0810	2038	339036			
VAL								255	**R$70.032,89**	**DENGUE**

ORG	**02**	**Prefeitura Municipal**								
UNI	02	**08**	**Fundo Municipal de Saúde**							
FUN	02	08	**10**	**Saúde**						
SFU	02	08	10	**304**	**Vigilância Sanitária**					
PRG	02	08	10	304	**0809**	**Vigilância em Saúde- Sanitária**				
PAT	02	08	10	304	0809	**2037**	**Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária**			
NAT	02	08	10	304	0809	2037	**449052**	**Equipamentos e Material Permanente**		
FIC	02	08	10	304	0809	2037	449052			
VAL								255	**R$28.000,00**	**Vig. Estado**

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o Superávit Financeiro do ano de 2017 no importe total de **R$ 2.318.159,09** *(Dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 26 de abril de 2018.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:
Adriano Nogueira da Fonseca
Código Identificador:C7953DE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 052/2018

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	1	6.000,40
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	2	4.850,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	3	1.350,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	4	2.850,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	5	2.250,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	6	1.800,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	7	2.850,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	8	1.100,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	9	350,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	10	100,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	11	550,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	12	250,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	13	800,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	14	7.075,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	15	3.500,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	16	2.749,95
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	17	1.050,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	18	966,65
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	19	1.000,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	20	350,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	21	1.848,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	22	3.250,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	1	30.000,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	2	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	3	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	4	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	5	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	6	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	7	1.950,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	8	3.300,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	9	2.250,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	10	3.000,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	11	1.500,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	46.890,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	55.000,00
Valot Total Adjudicado	**101.890,00**

Arcos, 20 de abril de 2018.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 52/2018 Pregão nº 28/2018, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	1	600,04	6.000,40
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	2	242,50	4.850,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	3	90,00	1.350,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	4	190,00	2.850,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	5	125,00	2.250,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	6	600,00	1.800,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	7	570,00	2.850,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	8	220,00	1.100,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	9	70,00	350,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	10	20,00	100,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	11	110,00	550,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	12	50,00	250,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	13	160,00	800,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	14	283,00	7.075,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	15	700,00	3.500,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	16	183,33	2.749,95
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	17	70,00	1.050,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	18	193,33	966,65
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	19	100,00	1.000,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	20	70,00	350,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	21	123,20	1.848,00
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	2	22	130,00	3.250,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	1	200,00	30.000,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	2	520,00	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	3	520,00	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	4	520,00	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	5	520,00	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	6	520,00	2.600,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	7	97,50	1.950,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	8	110,00	3.300,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	9	150,00	2.250,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	10	150,00	3.000,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	11	150,00	1.500,00

Classificação Geral	
Fornecedor	Valor Total
WR REFRIGERAÇÃO LTDA	46.890,00
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	55.000,00

Arcos, 20 de abril de 2018.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:777F527C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
5ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CARNEIRINHO-MG. ED. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESF/Sede e Distritos - Carneirinho										
Médico										
Insc	Nome	Dt.Nasc.	Documento	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Saúde Pública	Conhecimentos Específicos	Prova de Títulos	Nota Final	Classif. Final
100830	ANA EMÍLIA MIRANDA TIAGO	23/01/1994	MG17943010	7,00	6,00	4,00	4,00	0,00	21,00	5

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:F5879A15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01 /2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 0001/2018

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.612.370.0001/42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 142/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA
1 - OBJETO
1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, executar o que segue:
1.1.1 – Objetivo geral:
Parceria em regime de mútua cooperação com entidade sem fins lucrativos para realização de acompanhamento especializado as pessoas deficientes, com finalidade de promover maior integração social, melhores condições de vida a seus participantes, bem como a socialização, aprendizado, lazer e o resgate da autoestima dos usuários.
1.1.2 – Objetivo específico:
Promoção de atividades que visam a melhora nos aspectos biopsicossociais dos usuários, a estimulação intelectual, da memória, atenção, concentração e criatividade. Através de oficinas, trabalhos em grupo ou cuidados especializados que promovam o aprimoramento pessoal e o desenvolvimento da autonomia dos usuários do serviço.
1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo III deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 142/2017.
2 - RECURSOS PÚBLICOS
2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R$ 42.000,00.
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 243 9007 2 126 335043 Ficha 495
3 – DOS REPASSES
3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as seguintes condições e procedimentos:
3.1.1 - O recurso será transferido em 3 parcelas iguais de R$ 14.000,00, sendo elas:
- 1ª parcela: JULHO/2018;
- 2ª parcela: SETEMBRO/2018;
- 3ª parcela: NOVEMBRO/2018
4 - DA APLICAÇÃO
4.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.2 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
4.3 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Catas Altas por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
5 - CONTRAPARTIDA
5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.
6 - ATUAÇÃO EM REDE
6.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.
7 – DA INSCRIÇÃO
7.2 - O período de inscrição e apresentação da proposta técnica e documentação das OSC's será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal.
7.1 – Para participar do chamamento público, a OSC interessada deverá apresentar dois envelopes separados e lacrados de conteúdos diferentes, na forma descrita nos itens que seguem:
7.1.1. ENVELOPE 01 – **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e Proposta (conforme Anexo II deste Edital).
7.1.2. ENVELOPE 02 – **DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **JURÍDICA** deverá conter os documentos elencados no item 10.

7.2 - As inscrições serão realizadas, entre os dias 15/05/2018 à 14/06/2018, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Catas Altas, na Rua José Tome, nº 97, Centro, Catas Altas, CEP 35969-000.
7.3.- Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada.
7.4 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promoverá no dia 05 de junho de 2018, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 15 horas, na Rua José Tome, nº 97, Centro, Catas Altas, oficina e capacitação visando orientar as OSC's na elaboração de suas propostas.

9 – DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1 – A 1ª Etapa consistirá no julgamento das propostas apresentadas em caráter classificatório e eliminatório, com atribuição dos pontos previstos no item 7.3 deste Edital.
9.2 – A 2ª Etapa consistirá na abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, do Decreto nº 142/2017.
9.3 - A divulgação do resultado provisório de classificação das propostas será publicado até o dia 19/06/2018.

10 – DOS RECURSOS

10.4 – A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de até cinco dias após a divulgação do resultado preliminar;
10.5 - Os recursos deverão ser protocolizados de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social de Catas Altas, na Rua José Tome, nº 97, Centro, Catas Altas, CEP 35969-000.
10.5 - Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento serão encaminhados ao Secretário Municipal da Unidade Gestora responsável pelo processo para decisão final.
10.6 – A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas será publicado até o dia 28/06/2018.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos abaixo:
11.2 - A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

Grau pleno de atendimento do critério (Pontuação máxima do item);

Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5);

Não atendimento do critério (0,0);

11.3 - As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS		
Critério de seleção e julgamento da proposta	**Item de análise da proposta para avaliação do critério**	**Pontuação máxima do critério**
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria.	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	1,0
B – Qualidade técnica da proposição	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	1,0
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.	PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO	1,0
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital.	PARTE III – CRONOGRAMA DE TRABALHO	1,0
E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	1,0
F - Proximidade da entidade do Município de Catas Altas. * Item passível de pontuação apenas para as entidades que se encontraram em municípios cuja distância não seja superior a 20km.	PARTE IV – CUSTOS INDIRETOS	3,0
G – Cópia da Lei Municipal reconhecendo a entidade como de Utilidade Pública.	PARTE V – RELEVÂNCIA SOCIAL	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**10**

11.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra F. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras E e C, respectivamente.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 06 pontos.
11.6 - Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras A e C do quadro acima.
11.7 - A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
11.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou incorrer nas hipóteses previstas no §2º do art. 66 do Decreto nº142/2017.

12 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 - A Comissão de Seleção será formada pelos membros nomeados pela Portaria nº 150/2017.
12.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

12.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
12.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.
12.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1.Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:
13.1.1 - Ofício dirigido a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido;
13.1.2 - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";
13.1.3 - Comprovante de que possui mínimo de um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.1.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
13.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
13.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
13.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS;
13.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
13.1.9 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
13.1.10 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e;
III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
13.1.11 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
13.1.12 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
13.1.13 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
13.1.14 - Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
V - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
VI - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
VII - prêmios locais, regionais, nacionais ou internacionais recebidos; e
VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.
13.1.15 - Declaração que a organização possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
13.1.16 - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
13.1.17 - Declaração que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
13.1.18- Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Municipal nº 142/2017, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
13.1.19 - Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho específico quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

14 - DOS IMPEDIMENTOS

14.1 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
esteja omissa no dever de prestar contas de parceria ou convênio anteriormente celebrados (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 18, inciso III do Decreto nº 142/2017);
tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.18, inciso IV, alíneas a, b e c do Decreto nº 142/2017);
tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

15.1 – O Termo de Colaboração objeto deste Chamamento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

15.2 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 180 dias, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

16.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo Secretário da Unidade Gestora ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Santa Bárbara, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.6 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Catas Altas, 14 de maio de 2018.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal de Catas Altas

ELAINE RODRIGUES DE PAULA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXOS :
ANEXO I
Ficha de Inscrição
ANEXO II
Roteiro de Elaboração da Proposta
ANEXO III
Minuta do Instrumento
ANEXO IV
Modelos Declarações e Documentos

ANEXO I –
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
E-Mail do Responsável:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos. Local, ___ de _____ de 20__ _____ Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA OSC		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: __/__/____	**TÉRMINO**: __/__/____
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
[DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO DA PARCERIA]	
JUSTIFICATIVA:	
[DESCREVER RESUMIDAMENTE A REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA; EXPLANAR ACERCA DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA PARCERIA; ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA]	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:	
[DETALHAR AS AÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA]	
OBJETIVOS:	
[INDICAR OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS]	

METAS E ETAPAS:
• META 1
Atividades complementares aos trabalhos pedagógicos
• META 2
Promoção da qualidade de vida
• META 3
Integração na sociedade
• META 4
Nutrição e educação alimentar
[ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS; RESULTADOS ESPERADOS; PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS]
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:
[IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA]
METODOLOGIA:
[DESCREVER DETALHADAMENTE COMO AS ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS COM O PÚBLICO ALVO: QUAIS PROFISSIONAIS EXECUTARÃO AS ATIVIDADES PROPOSTAS (COMPOSIÇÃO E CARGA HORÁRIA DA EQUIPE TÉCNICA), SUA PERIODICIDADE, LOCAL ONDE AS ATIVIDADES ACONTECERÃO, A ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO, BEM COMO DESCREVER O CAMINHO ESCOLHIDO, OS MÉTODOS, TÉCNICAS E ESTRATÉGIAS PLANEJADAS PARA CADA OBJETIVO PROPOSTO.]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
	JULHO	**SETEMBRO**	**NOVEMBRO**	
VALOR	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	
VALOR TOTAL:				**R$ 42.000,00**

CRONOGRAMA EXECUTIVO			
METAS	**ETAPA**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
META 1 - Atividades complementares aos trabalhos pedagógicos		__/__/____	__/__/____
META 2 – Promoção da qualidade de vida		__/__/____	__/__/____
META 3 – Integração na sociedade		__/__/____	__/__/____
META 4 – Nutrição e educação alimentar		__/__/____	__/__/____

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
CUSTOS INDIRETOS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL CUSTOS INDIRETOS						**R$**

MATERIAL PERMANENTE						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL MATERIAL PERMANENTE						**R$**

MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL MATERIAL CONSUMO						**R$**

VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL VIAGENS TRANSPORTE E DESLOCAMENTO						**R$**

SERVIÇO DE TERCEIROS						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS						**R$**

DESPESAS COM PESSOAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**META**	**ETAPA VINCULADA**	**CUSTO UNITÁRIO**	**CUSTO TOTAL**
VALOR TOTAL PESSOAL						**R$**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Custos indiretos	
Material permanente	
Material de consumo	
Viagens, transporte e deslocamento	
Serviço de terceiros	
Despesas com pessoal	
VALOR TOTAL	**R$**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.
Local e Data Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____
II. **A - Comissão de Seleção:**
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDED, Conselho do Idoso, etc):
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

III. **Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria):**
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

IV. **Chefe do Poder Executivo:**
( ) Aprovado ( ) Reprovado
Data:___/___/___ Assinatura:_____

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].
O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS,** CNPJ n.º 01.612.370/0001-42, com sede à Praça Monsenhor Mendes, n° 136, Catas Altas – MG - CEP 35969-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Alves Parreira, residente e domiciliado à Rua Juca Alves, 44, Centro, CI - MG-21.284.56, SSP/MG, CPF 253.627.206-00, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 142/2017, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado na [SEDE DA OSC, ENDEREÇO] conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
2.1. Efetuar o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido em Plano de Trabalho apresentado pela [NOME DA OSC];

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela [NOME DA OSC] em decorrência desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a [NOME DA OSC] adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA [NOME DA OSC]
3.1. Cumprir as obrigações e executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração, aplicando os recursos financeiros de forma adequada e transparente;
3.2. Fornecer ao **MUNICÍPIO** todas as informações e documentos relacionados à parceria quando solicitados;
3.3. Permitir e apoiar as ações de monitoramento, controle e avaliação, sempre atuando de forma colaborativa em relação aos órgãos de controle e fiscalização;
3.4. Solicitar ao **MUNICÍPIO** eventuais alterações do Plano de Trabalho que sejam consideradas pertinentes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sempre aguardando a análise do pedido para efetivamente implementar as alterações;
3.5. Cumprir com o dever de transparência estabelecido neste instrumento;
3.6. Prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei e deste termo de colaboração;
3.7. Cumprir as diligências e prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão de Controle Interno na ocasião da análise das contas prestadas;
3.8. Restituir os recursos financeiros não aplicados na execução do objeto da parceria ou cuja aplicação for considerada irregular ou inadequada pelo órgão de Controle Interno;
3.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência

da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 42.000,00 onerando a seguinte rubrica orçamentária: **08 243 9007 2 126 335043 Ficha 495**

4.2. Esta parceria é celebrada sem a previsão de contrapartida por parte da [NOME DA OSC];

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

5.3 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Catas Altas por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela [NOME DA OSC] devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

6.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Colaboração será providenciado pelo Município de Catas Altas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Esta Colaboração poderá ser alterada, por acordo entre os partícipes, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites legais; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Sra. Roberta de Paiva Santos**,** como Gestora da presente parceria.

9.2. São designações do gestor na presente parceria:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A gestão, o monitoramento e a avaliação desta parceria ocorrerá na forma prevista no Decreto nº 142/2017, e será exercida pelos membros designados por meio das Portarias nº 151/2017 e nº 06/2018.

10.2. São designações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

11.1. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal, de responsabilidade da [NOME DA OSC];.
11.2. Toda a movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
11.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

12.1. A Unidade Gestora manterá, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Catas Altas, informação sobre a presente parceria, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.
12.2. O **MUNICÍPIO** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
12.3. A [NOME DA OSC]; deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos do Decreto Municipal nº142/2017.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob encargo do Gestor da parceria e do Conselho Nacional de Assistência Social.
10.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

14.1. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.
14.2. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.
14.2.1. De responsabilidade da organização da sociedade civil:
I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, composto dos documentos e informações descritas no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, acompanhado, em todo o caso, dos seguintes documentos:
a) capa;
b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos; b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e
e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

14.2.2. De responsabilidade da Administração Pública:
I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação; e
II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração.
14.3. Constatadas irregularidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o órgão de Controle Interno determinará a oitiva da organização da sociedade civil.
14.4. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las tornar-se- à inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.
14.5. Não havendo a devolução dos recursos, a Controladoria Geral do Município adotará as medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à [NOME UNIDADE GESTORA], bem como aos órgãos fiscalizadores responsáveis quando cabível, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15.1. A [NOME DA OSC] compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
II – Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida do plano de trabalho, sendo vedado:
a - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
15.2. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente termo de colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
17.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

18.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recurso deste Termo de Colaboração, permanecerão sob guarda e responsabilidade e manutenção da [NOME DA OSC]**;**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso,
18.2. É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham adquiridos, produzidos, transformados, construídos, respeitado o disposto no art. 36 da lei 13.019/2014.
18.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.
18.4. Sendo o presente Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula **Décima Sétima – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA,** os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.
19.2. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria do Município de Catas Altas.
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catas Altas, ____ de [MÊS] de [ANO].

Representante do Executivo Municipal

Responsável pela Unidade Gestora

Organização da Sociedade Civil

Anexo III – Modelos dos documentos

Ofício nº __/____

Catas Altas, ____ de _____ de 201_.

A Vossa Excelência
JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal de Catas Altas

Assunto: Encaminhamento da proposta de parceria

Senhor Prefeito,

Apresentamos o interesse e compromisso de formalizar Parceria através da celebração de Termo de Colaboração com essa Municipalidade, com o intuito de beneficiar (*informar público alvo e objeto*), conforme Plano de Trabalho anexo, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

_____, presidente CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____(Organização da Sociedade Civil)_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência n°: _____
Conta n°: _____

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (ART. 39, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO NEGATIVA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de parceria.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL nº 12.527/2011 e nº 13.019/2014

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados através da parceria, de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

DECLARAÇÃO NEGATIVA DO TRABALHO DO MENOR

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, DECLARO para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que a entidade _____, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Catas Altas, _____ de _____ de 201_.

Assinatura e carimbo ou identificação

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES

MEMBROS DA DIRETORIA:
- MEMBRO

Nome:
CPF: RG: SSP:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:

*** Anexar comprovante de endereço**

- MEMBRO
Nome:
CPF: RG: SSP:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:

- MEMBRO
Nome:
CPF: RG: SSP:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular:

*** Anexar comprovante de endereço**

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:1D8FA019

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 048/2018

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ALEX OLIVEIRA DO AMARAL ME	AG01820829	NLU6693	02/05/2018	10:43:36	Rua Cel Joao Notini 303	7625 / 2
ANA LUCIA RABELO GUIMARAES	AG01820552	OBJ0507	02/05/2018	09:36:05	Rua Cobre 246	7366 / 2
C G CORPORATIVA LTDA	AG01825080	OWX7006	25/04/2018	18:30:00	Rua Minas Gerais 772	5487 / 0
CIRINEU ADAO RIBEIRO	AG01821128	OOY6502	02/05/2018	10:06:32	Rua 23 De Novembro Sem Nume	5541 / 7
CS BRASIL FROTAS LTDA	AG01826751	PWN3646	19/04/2018	13:41:00	Rua Sao Paulo 1114	7633 / 1
EDNEY FERNANDES REIS	AG01801886	NYA6147	01/05/2018	16:26:00	Av Gabriel Passos 310	5207 / 0
EDUARDO VINICIUS MENEZES	AG01821134	HNC0171	02/05/2018	17:25:20	Rua Goias 1189	5541 / 3
ELAINE APARECIDA MOREIRA	AG01789854	NPU4785	29/04/2018	13:15:00	Avenida Jk 1100	6050 / 1
EMERSON FLAVIO ALVARENGA REZENDE	AG00516045	HIZ0516	13/04/2018	10:10:00	Rua Sergipe Com Amazonas Sn	5207 / 0
FABIO APARECIDO LACERDA CAMPOS	AG01818881	OQO2176	02/05/2018	15:51:49	Rua Pernambuco 999	5550 / 0
GERALDO ROBERTO MOREIRA	AG01818879	GZY8761	02/05/2018	15:28:26	Praca Rio Grande Do Sul Oposto Ao Numero 521 Sem Nume	5541 / 1
NATALICIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	AG01820916	FPQ7835	02/05/2018	10:43:39	Rua C Joao Notini 303	7625 / 2
PREF MUNICIPAL DE JAPARAIBA MG	AG01820826	QNB4728	02/05/2018	09:43:33	Rua Goias 1058	7633 / 1
RENATO ALEXANDRO R TORRES	AG01813185	HIP0553	17/04/2018	20:20:00	Avenida Jk 33	5193 / 0
SUPER LAMINACAO FLACAR TRANSPORTES LTDA	AG01820913	GVJ8890	02/05/2018	09:26:40	Rua Goias Sem Nume	6050 / 1
VANDER LUIS RESENDE	AG01821129	GNV7037	02/05/2018	10:09:02	Rua 23 De Novembro Sem Nume	5541 / 7
VANDERLUCIO DOS SANTOS GOMES	AG01819954	GZV0933	02/05/2018	17:27:33	Rua Rio Grande Do Sul 831	5487 / 0
VERA LUCIA GOMES DA SILVA	AG01820488	GLP1671	25/04/2018	07:56:34	Praca Candides Sem Nume	6050 / 1

Divinopolis 14 de maio de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BB495F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 048/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas ,concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta Administrativa de

Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ABEL FARIA RODRIGUES	AG01816460	LNA9952	15/03/2018	14:50:39	Rua Mercurio Sem Nume	5185 / 1	156,18	195,23
ALEXANDRE JOSE PEREIRA	AG01820207	OWJ0963	20/03/2018	16:49:25	Rua Antonio Olimpio De Morais 827	7625 / 1	234,78	293,47
AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES	AG01817002	KIV0504	21/03/2018	16:27:17	Rua Mato Grosso Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
AMERICO GUIMARAES TOLENTINO	AG01818791	OPQ5619	19/03/2018	15:25:15	Rua Pernambuco 50	5541 / 4	156,18	195,23
ANTONIO MARCOS TAVARES	AG01817146	OXA5461	19/03/2018	15:43:32	Rua Itapecerica 610	7366 / 2	104,13	130,16
APARECIDA FELOMENA DE LIMA PINTO	AG01820111	PZR5704	19/03/2018	14:03:04	Rua Pernambuco 88	7633 / 2	234,78	293,47
ARTHUR LOPES DE REZENDE NETO	AF01716424	GVE7075	12/03/2018	14:50:00	Rua Monte Santo 360	5541 / 1	156,18	195,23
BRENDA CAROLAINE ALVES LOPES	AG01816605	HBS4282	15/03/2018	16:56:10	Rua Rio Grande Do Sul 541	5550 / 0	104,13	130,16
BRUNO MARIANI GONCALVES	AG01824046	PZW9692	11/03/2018	00:40:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 830	5541 / 3	156,18	195,23
CARLOS ROBERTO NERES DE JESUS	AJ00283212	GWS7974	27/02/2018	13:20:00	Rua Goias 291	6050 / 1	234,78	293,47
CARLOS ROGERIO FURLAN	AG01819846	FUR8087	19/03/2018	16:57:05	Rua Dom Pedro Ii Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
CONCEICAO FONSECA RIBEIRO	AG01817132	HLW0395	15/03/2018	15:38:29	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2	104,13	130,16
CRISTINO ROGERIO	AG01793293	HMA5233	05/03/2018	17:03:00	Avenida Joaquim Andre Sn	5738 / 0	234,78	293,47
DANIEL EMIDIO DA SILVA	AG01817001	HJW2146	21/03/2018	11:09:35	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
DIEGO VIEIRA GUEDES	AG01825128	HBL4487	18/03/2018	12:15:00	Rua Bolivia 1531	6530 / 0	156,18	195,23
DINOMAR RIBEIRO DA SILVA NETO	AG01825129	NKN0430	18/03/2018	13:14:00	Rua Mato Grosso 1578	7633 / 1	234,78	293,47
DVN TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTD	AG01795548	PUS3214	14/03/2018	09:00:00	Rua Rio De Janeiro 1700	5487 / 0	156,18	195,23
ELIANE APARECIDA DE SANT ANA	AG01795612	HEB5926	16/03/2018	09:33:00	Av Jk 1090	7366 / 2	104,13	130,16
EVALDO VIEIRA FONSECA	AG01818823	JNB7500	17/03/2018	10:00:54	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
FREDDY GARCIA MONTECINOS	AG01820210	HMF8682	20/03/2018	18:14:40	Rua Sao Paulo Oposto Ao 1420 Sem Nume	5487 / 0	156,18	195,23
GEOVANE MAIA DA SILVA	AG01818788	NYA4396	19/03/2018	14:13:48	Rua Pernambuco 97	5185 / 1	156,18	195,23
GERALDO EVANGELISTA RAMOS SILVA	AG01818016	GLT8922	20/03/2018	10:08:25	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	AG01820104	NXX2464	16/03/2018	14:09:30	Avenida Getulio Vargas 15	5541 / 1	156,18	195,23
GUILHERME VITOR ANTUNES	AG01826606	CTS0112	16/03/2018	06:57:00	Rua Sao Paulo 1133	6530 / 0	156,18	195,23
GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA SILVA	AG01793294	HJA9450	05/03/2018	17:15:00	Avenida Sete De Setembro 939	6041 / 2	156,18	195,23
GUSTAVO PINHEIRO ABIJAUDE	AG01817798	HJI5800	21/03/2018	17:45:27	Avenida 1 De Junho 300	7633 / 1	234,78	293,47
HEVERTON FERRAO DA SILVA	AG01817141	QKG8516	18/03/2018	08:55:57	Rua Antonio Olimpio De Morais 1600	5550 / 0	104,13	130,16
ICARO NOGUEIRA E SILVA	AG01820201	JSG6735	19/03/2018	10:55:58	Rua Goias 313	5541 / 7	156,18	195,23
IGOR AZEVEDO TELES	AG01783862	HCU3777	12/03/2018	22:45:00	Av Primeiro De Junho 274	6050 / 1	234,78	293,47
ILDA VAZ ALVES	AG01826659	HKQ8566	17/03/2018	21:00:00	Rua Rio De Janeiro 465	5460 / 0	104,13	130,16
ISAAC MARIANO PEREIRA ME	AG01820128	CFR3434	21/03/2018	14:19:28	Rua Pernambuco 88	7633 / 2	234,78	293,47
JALERCY SOLAR COLEN	AG01817600	BFC5583	19/03/2018	10:45:24	Avenida 1 De Junho 210	7625 / 2	234,78	293,47
JUAN CARLOS PAREJA OCAMPO	AG01820119	HLM8209	19/03/2018	16:20:14	Avenida Primeiro De Junho 314	5541 / 1	156,18	195,23
JUCELIA PEREIRA DA SILVA	AG01820137	HEE1845	21/03/2018	17:29:47	Rua Sergipe 700	7366 / 2	104,13	130,16
LEONARDO NOGUEIRA MARINHO	E100011560	PYN6613	07/05/2018			5002 / 0	104,13	130,16
LUCIANO MATTIOLI POSSATO	AG01826655	HET9666	13/03/2018	13:55:00	Rua Duarte Com Rua Itambe Sn	5185 / 1	156,18	195,23
LUCIANO MATTIOLI POSSATO	AG01826654	HET9666	13/03/2018	13:55:00	Rua Duarte Com Rua Itambe Sn	7366 / 2	104,13	130,16
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AG01808314	HHS0762	07/03/2018	21:50:00	Rua 21 De Abril Com Rua Sao Paulo Sn	5185 / 2	156,18	195,23
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AG01808315	HHS0762	07/03/2018	21:50:00	Rua 21 De Abril Com Rua Sao Paulo Sn	5207 / 0	70,7	88,38
LUIZ GUSTAVO COIMBRA BATISTA	AG01820123	HOK5714	20/03/2018	12:36:03	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0	104,13	130,16
MARCELI AP. DE OLIVEIRA FERREIRA	AG01819833	HDM0355	16/03/2018	15:48:57	Avenida Primeiro De Junho 223	5185 / 1	156,18	195,23
MARCIA DE FATIMA P LABEGALINI	AG01820136	GSP8597	21/03/2018	17:25:11	Rua Sergipe Com Rua Maranhao Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
MARCOS JUNIO DA SILVA	AG01795547	GZO1510	09/03/2018	13:47:00	Rua Goias 308	5207 / 0	70,7	88,38
MARCOS JUNIO DA SILVA	AG01795546	GZO1510	09/03/2018	13:45:00	Rua Goias 308	7366 / 2	104,13	130,16
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA	AG01820212	HNC1225	20/03/2018	18:06:36	Rua Sao Paulo 1420	5487 / 0	156,18	195,23
MARIA HELENA VIDAL GETULIO E SILVA	AG01809559	KYD7078	18/03/2018	08:14:16	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 1	156,18	195,23
MARIO DA SILVA CARVALHO	AG01817634	HGL7460	15/03/2018	20:03:23	Rua Rosana Noronha Guarany Sem Nume	6530 / 0	156,18	195,23
MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA	AG01817791	HFH0359	19/03/2018	16:00:03	Avenida 1 De Junho 777	5550 / 0	104,13	130,16
MIRIAN MARIA DOS SANTOS GOMES	AG01820127	OLR9654	20/03/2018	15:49:39	Rua Paraiba 225	5550 / 0	104,13	130,16
MYRIAM CAMPOS GUIMARAES	AG01817152	NYG5501	21/03/2018	15:30:18	Avenida Antonio Olimpio De Morais 411	5487 / 0	156,18	195,23
NAPPI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E P	AG01816610	FSL6774	19/03/2018	11:06:42	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
PATRICIA DUARTE SILVA	AG01793296	HAK4274	09/03/2018	08:17:00	Rua Sao Paulo 1050	7633 / 2	234,78	293,47
PAULO SERGIO BARROS DE MORAES	AG01820203	QNK3702	20/03/2018	15:40:46	Rua Pernambuco Com Avenida Primeiro De Junho Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
PAZ LIM CONFECCOES EPP	AG01820110	EFS2916	19/03/2018	08:18:26	Rua Pernambuco 1175	5541 / 4	156,18	195,23
QUATTRO LOC DE VEIC EIRELI ME	AG01816607	PZF2296	16/03/2018	15:26:14	Rua Mato Grosso Sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
R &R LOG RENTAL EMPREEND LTDA	AG01826656	OLU7676	16/03/2018	12:20:00	Rua Sergipe 888	7366 / 2	104,13	130,16
R &R LOG RENTAL EMPREEND LTDA	AG01826657	OLU7676	16/03/2018	12:20:00	Rua Sergipe 888	5185 / 1	156,18	195,23
RCM MANUTENCAO &INSTALACOES LTDA	E100011553	OPU9335	07/05/2018			5002 / 0	156,18	195,23
RENATO FERREIRA MORATO	AG01825127	HGX6429	18/03/2018	09:35:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 868	6530 / 0	156,18	195,23
RICARDO ANTONIO DE FARIA	AG01819834	GQH2013	16/03/2018	15:56:02	Avenida Primeiro De Junho 224	5541 / 7	156,18	195,23
RICARDO COSTA GONCALVES	AG01820206	HJA5010	20/03/2018	16:44:45	Rua Antonio Olimpio De Morais 615	5185 / 1	156,18	195,23
RICARDO LEONEL ROCHA CARAVANA	AG01820114	LBR8111	19/03/2018	14:59:34	Rua Pernambuco 88	7366 / 2	104,13	130,16
ROSANA DE MELO OLIVEIRA	AG01826604	HOC8882	14/03/2018	17:05:00	Rua Rio De Janeiro 1215	5207 / 0	70,7	88,38
SAMUEL SIMPLICIO S. DE OLIVEIRA	AG01817157	MZF0647	21/03/2018	18:17:15	Avenida 7 De Setembro 826	7366 / 2	104,13	130,16
SHARLENE ALVES PINTO	AG01824047	HNJ0102	11/03/2018	00:40:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 830	5541 / 3	156,18	195,23

SHIRLEY REZENDE DA SILVA	AG01820125	HIR6945	20/03/2018	14:47:46	Avenida Jk C Rua Eldorado Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
SILVA VEICULOS LTDA	AG01820118	KKU1494	19/03/2018	15:40:26	Avenida Primeiro De Junho Sem Nume	5622 / 2	70,7	88,38
SINDERVAL OLIVEIRA LIMA	AG01809561	HGA2707	18/03/2018	10:34:34	Avenida Parana 3001	5550 / 0	104,13	130,16
SOGEN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPE	AG01795938	AZM1351	13/03/2018	16:43:00	Rua Goias 355	5487 / 0	156,18	195,23
SOLO MIX CONCRETO LTDA-EPP	AF01716423	HIJ3220	14/03/2018	15:05:00	Rua Monte Santo 360	6491 / 0	70,7	88,38
TEREZINHA MARIA DA SILVA	AG01818793	MER9857	19/03/2018	16:20:17	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4	156,18	

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:239688F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 047/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trãnsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ALAN GABRIEL BUENO	AG01801888	OXC0644	01/05/2018	16:38:00	R Francisco De Carvalho 580	5207 / 0
ALEXANDRE SILVA OGAKI	AG01826709	PXM7219	29/04/2018	13:20:00	Rua Goias Cruz Com Rua Mato Grosso Sn	7633 / 1
ALLAN TULIO DE SOUSA	AG01802294	MPK2335	30/04/2018	20:43:00	Av Pernambuco 1439	5185 / 1
ALLAN TULIO DE SOUSA	AG01802293	MPK2335	30/04/2018	20:43:00	Rua Pernambuco 1439	6530 / 0
ANA CLAUDIA RIB NASCIMENTO	AG01808440	GZM1844	22/04/2018	17:30:00	Rua Sergipe 581	6530 / 0
ANTONIO ELIAS MOREIRA DE MEIRELL	AG01818454	PXU2387	02/05/2018	09:09:34	Rua Rubi Sem Nume	6050 / 1
ANTONIO GONCALVES MAIA	AG01826752	PXZ6256	20/04/2018	22:19:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 870	5487 / 0
ANTONIO MARCOS DA SILVA	AG01808570	GQC0638	20/04/2018	07:30:00	Nossa Senhora Aparecida 791	5460 / 0
ARILDO ROCHA DA SILVA	AG01825152	JRO2428	17/04/2018	11:21:00	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
CAIOSMAN RODRIGUES DA COSTA	AG01795975	BRN2829	21/04/2018	20:00:00	Avenida Engenheiro Benjamin De Oliveira 144	6530 / 0
CARLOS EDUARDO PEREIRA	AG01820556	PXB3915	02/05/2018	16:02:26	Rua Amazonas 471	5509 / 0
CARLOS ROBERTO DE MELO TEIXEIRA	AG01820827	GQR1445	02/05/2018	10:05:10	Rua Sao Paulo Sem Nume	5541 / 4
CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTI	AG01819950	GRV4437	02/05/2018	15:28:26	Rua Goias 195	5592 / 0
CLAUDIA CRISTINA REIS	AG01820830	GZZ4850	02/05/2018	13:37:43	Rua Guape 1140	7633 / 1
CYNTHIA CAMILA M DE O RODRIGUES	AG01826756	HAT5579	21/04/2018	21:25:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 870	5487 / 0
DIREDIL DIST DE REVISTAS LTDA ME	AG01818880	GYE2170	02/05/2018	15:31:20	Rua Rio Grande Do Sul Oposto Ao Numero 541 Sem Nume	5541 / 1
ELVIS AUGUSTO DOS SANTOS	AG01821132	HEJ9177	02/05/2018	15:27:55	Rua Rio Grande Do Sul 465	5460 / 0
EULER DENIS VITOR	AG01817909	HLV3213	02/05/2018	07:51:34	Rua Americo Martins 121	5835 / 0
EULER DENIS VITOR	AG01817910	HLV3213	02/05/2018	07:51:07	Rua Americo Martins 121	5738 / 0
GABRIEL DE ALMEIDA ALVES	AG01825154	HMQ3682	25/04/2018	01:20:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 868	6530 / 0
GRUPO P D C PROMOCAO DE CULTURA	AG01821131	OPY8023	02/05/2018	11:25:43	Avenida 7 De Setembro 1157	7366 / 2
IGOR RODRIGUES DA SILVA	AG01820917	LCS3147	02/05/2018	14:31:22	Rua Guape 1040	5185 / 1
ISRAEL DO AMARAL PEREIRA - ME	AG01818456	OPV6190	02/05/2018	15:42:23	Rua Espirito Santo 252	7633 / 1
JERRY MAXIMO ELIAS	AG01820558	HBW4014	02/05/2018	17:19:44	Rua Rio Grande Do Sul Sem Nume	5452 / 2
JOAO BOSCO	AG01819956	OPA8273	02/05/2018	17:25:31	Rua Rio Grande Do Sul 780	5401 / 0
JOSE MATIAS D ASSUNCAO NETO	AG01818458	GZG7360	02/05/2018	18:58:38	Rua Pernambuco 1469	5185 / 1
JOSE MATIAS D ASSUNCAO NETO	AG01821136	GZG7360	02/05/2018	18:57:17	Rua Pernambuco Com Para Sem Nume	6050 / 2
JOSE RABELO NETO	AG01818457	HDD3860	02/05/2018	18:52:50	Rua Pernambuco 1469	7366 / 2
LIDIA MARIA BORGES CARVALHO	AG01821133	HCU1040	02/05/2018	15:32:41	Rua Rio Grande Do Sul 465	5460 / 0
LIDIANE VERONICA CHAGAS	AG01826706	OXH5862	20/04/2018	17:14:00	Rua Goias 220	6076 / 0
LUCIANO ANTONIO DA SILVA	AG01821127	HGZ2207	02/05/2018	10:00:20	Rua 23 De Novembro 349	5550 / 0
LUIZ ONOFRE BORGES	AG01818877	BHE7802	02/05/2018	10:02:26	Rua 23 De Novembro 349	5550 / 0
MANOEL PAULO TAVARES	AG01820831	HMV2860	02/05/2018	14:31:34	Rua Guape 1040	5185 / 1
MARCELO CASTRO BRASIL DE SOUSA	AG01826753	PXB5075	20/04/2018	22:19:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 870	5487 / 0
MARCIO ALESSANDRO DE AGUIAR	AG01820825	HDX5288	02/05/2018	06:24:36	Avenida 21 De Abril Sem Nume	6050 / 1
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE LAIA	AG01818455	NQQ3361	02/05/2018	15:22:58	Rua Rio Grande Do Sul 541	5509 / 0
MARCOS COSTA MILAGRE	AG01826705	GYS2325	21/04/2018	23:39:00	Avenida Antonio Olimpio De Moraes 737	5460 / 0
MARIA ALESSANDRA DE ALMEIDA	AG01808572	GKV8419	21/04/2018	14:20:00	Antonio Jose Da Costa 180	5525 / 0
MARIA ALESSANDRA DE ALMEIDA	AG01808573	GKV8419	21/04/2018	14:21:00	Antonio Jose Da Costa 180	5401 / 0
MARIA CONCEBIDA DE SOUZA	AG01826707	GQY9699	20/04/2018	16:15:00	Avenida Jk 1100	5185 / 1
MARINA BRITO FONSECA SOARES	AG01819953	PXD4970	02/05/2018	16:07:15	Avenida Amazonas 471	7366 / 2
MUCIO DE ASSIS TAVARES	AG01826754	GSV3823	20/04/2018	23:04:00	Rua Rio Grande Do Sul 781	5487 / 0
OLEGARIO FERREIRA	AG01820920	HLS0012	02/05/2018	16:00:38	Rua Guape 1040	5185 / 1
PHILLIPE SALES DE PAULA	AG01826728	HBW2803	19/04/2018	14:00:00	Rua Pernambuco 644	7366 / 2
RENATO BERNARDO SILVA SOUZA	AG01819955	PWR8119	02/05/2018	17:26:41	Rua Rio Grande Do Sul Sem Nume	5487 / 0
ROBERTA AVELAR SANTOS	AG01821130	DOD5068	02/05/2018	11:19:57	Avenida 7 De Setembro 1154	7366 / 2
SAMIRA THAMARA G.KELLE DOS SANTO	AG01818882	HDC2171	02/05/2018	16:46:02	Rua Sao Joao Ao Lado Do Numero 160 Sem Nume	5550 / 0
SELMA DOS SANTOS	AG01826755	OQQ0162	21/04/2018	16:08:00	Rua Sao Paulo 624	5207 / 0
SUELI MARIA ZACARIAS	AG01813209	HDW2019	18/04/2018	20:37:00	Dolores De Aguiar Rabelo 393	5185 / 1
SUELI MARIA ZACARIAS	AG01813207	HDW2019	18/04/2018	20:32:00	Dolores De Aguiar Rabelo 405	5991 / 0
SUELI MARIA ZACARIAS	AG01813211	HDW2019	18/04/2018	20:42:00	Dolores De Aguiar Rabelo 393	5185 / 2
SUELI MARIA ZACARIAS	AG01813206	HDW2019	18/04/2018	20:31:00	Dolores De Aguiar Rabelo 405	7234 / 0
SUSIERY DE ALMEIDA T. BARBOSA	AG01825151	JIK2481	17/04/2018	11:21:00	Av Primeiro De Junho 342	5541 / 4
THIAGO FERNANDES TEIXEIRA	AG01820919	HJA6983	02/05/2018	15:57:52	Rua Guape 1040	5185 / 1
UNIVERSO DOS PARAFUSOS LTDA	AG01820832	HMQ4835	02/05/2018	15:00:41	Rua Guape 1040	5185 / 1
WANDERSON HENRIQUE T. DA SILVA	AG01820341	PUX9617	02/05/2018	13:56:15	Rua Espirito Santo 834	5401 / 0

Divinopolis 14 de maio de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3DC6E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 047/2018

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinopolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
A F DE OLIVEIRA ME	AG01820113	HNC0444	19/03/2018	14:19:20	Rua Pernambuco 88	7366 / 2	104,13	130,16
ADEMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	AG01820221	HDI7962	21/03/2018	18:28:07	Rua Goias Com Rio Grande Do Sul Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
ADRIANA CARRARA PEIXOTO	AG01819845	PVQ1804	19/03/2018	16:14:33	Rua Rio De Janeiro 712	5541 / 7	156,18	195,23
ALAIDE MARTINS DA COSTA	AG01818107	GUV2092	21/03/2018	17:19:30	Rua Sergipe 700	5185 / 1	156,18	195,23
ALESSANDRO SILVA	AG01809557	JQX0280	17/03/2018	11:22:52	Rua Rio Grande Do Sul 521	5550 / 0	104,13	130,16
ALEXANDRE ROBERTO DE CARVALHO	AG01819850	OWX7018	19/03/2018	18:39:39	Rua Goias 1188	7633 / 1	234,78	293,47
ALEXANDRE SILVA QUEIROZ	AG01820208	HFZ7666	20/03/2018	17:50:21	Rua Sergipe Com Espirito Santo Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
ALEXANDRE VITOR DA SILVA	AG01783866	OQO5681	16/03/2018	10:05:00	Rua Goias Com Parana Sn	7366 / 2	104,13	130,16
ALZILID CINTIA RODARTE	AG01809563	HMP6576	18/03/2018	11:11:19	Rua Goncalves Dias Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ANA PAULA MILANEZ BRAGA	AG01818108	HET6576	21/03/2018	17:18:41	Rua Sergipe 700	5185 / 1	156,18	195,23
ANA PAULA MOURA RIBEIRO	AG01820204	HEJ9614	20/03/2018	16:18:26	Rua Sergipe 400	7633 / 1	234,78	293,47
ANGELICA SIMOES DOS SANTOS	AG01816461	KIW5608	15/03/2018	15:14:36	Rua Mercurio Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
ANGELO CRISTIANO DE OLIVEIRA	AG01818821	PVD2296	15/03/2018	16:08:26	Avenida 7 De Setembro 1253	5720 / 0	156,18	195,23
ANLINDA MARIA DE JESUS	AG01817599	HKH1851	19/03/2018	09:59:37	Avenida 1 De Junho 200	7625 / 1	234,78	293,47
ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA	AG01817153	HNP1170	21/03/2018	15:39:28	Avenida Jk Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
APARECIDA DE FATIMA BORGES	AG01820122	PXS4195	20/03/2018	13:43:27	Rua Cel Joao Notini Com Av Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ARISTOTELES N. DE MAGALHES FILHO	AG01817151	GYM6920	20/03/2018	16:59:08	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
BARRABELA LTDA - EPP	E100011557	PXR9888	07/05/2018			5002 / 0	156,18	195,23
BRENO CASTRO VALADAO	AG01818017	OPE4614	21/03/2018	08:07:20	Avenida Getulio Vargas 184	7633 / 1	234,78	293,47
BRUNO ADRIANO PEREIRA	AG01817155	OWW8276	21/03/2018	17:41:51	Rua Goias 529	5541 / 4	156,18	195,23
CAIO MELQUIADES DE FREITAS	AG01815999	KKE3757	16/03/2018	08:49:30	Rua Minas Gerais 900	5185 / 1	156,18	195,23
CECILIA MOREIRA PAIVA	AG01820209	HAK0272	20/03/2018	18:11:24	Rua Sao Paulo 1420	5487 / 0	156,18	195,23
CELESTE APARECIDA SILVA CRUZ	AG01820106	GZB6711	16/03/2018	17:00:24	Rua Goias 549	7625 / 1	234,78	293,47
CLAUDIA CASTRO CORREA CUNHA	AG01819836	PUD8275	16/03/2018	16:13:14	Rua Pernambuco Sem Nume	5509 / 0	104,13	130,16
CLAUDIO DE SOUSA COSTA	AG01820105	HOA2070	16/03/2018	16:45:28	Rua Serra Do Cristal Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
CLEYTON CAETANO SILVA	AG01820216	OXJ3907	21/03/2018	15:52:12	Rua Divinopolis Oposto Ao 46 Sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
CONCEICAO LIBERIA FERREIRA	AG01818781	HGX4499	16/03/2018	09:16:17	Rua Aymores Sem Nume	5525 / 0	104,13	130,16
CONCRETA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	AG01820115	PZQ5248	19/03/2018	15:03:39	Rua Pernambuco 88	7633 / 2	234,78	293,47
CONSTRUTORA SONEL LTDA	AG01818783	PYV1880	16/03/2018	10:58:41	Rua Rio De Janeiro 631	7366 / 2	104,13	130,16
CORUJINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	E100011551	LST1691	07/05/2018			5002 / 0	156,18	195,23
CRISTIANE ELAINE SILVA	AG01819827	GYC7134	15/03/2018	15:40:04	Rua Goias 384	7633 / 1	234,78	293,47
DANIEL ALBINO DA MATA	AG01817005	MSV9115	21/03/2018	19:21:34	Rua Goias 1290	7366 / 2	104,13	130,16
DANIEL COMANDUCI FERNANDES NETO	AG01820211	HKF8357	20/03/2018	18:03:28	Rua Sao Paulo 1420	5487 / 0	156,18	195,23
DANIEL PEDRO MARQUES	AG01820219	PVU0408	21/03/2018	18:09:13	Rua 21 De Abril 499	7633 / 2	234,78	293,47
DAVID SALATIEL PARREIRA DUARTE	AG01817796	HGZ3604	21/03/2018	16:35:05	Rua Mato Grosso 271	5487 / 0	156,18	195,23
DIVINA MOVEIS E ELETRO LTDA - EP	E100011562	PZQ2015	07/05/2018			5002 / 0	156,18	195,23
DIVINOPOLIS VIDROS LTDA	AG01783863	HMK9283	13/03/2018	14:44:00	Av Primeiro De Junho 274	6050 / 1	234,78	293,47
ECCO CONFECCOES EIRELI	AG01820213	HLD4141	20/03/2018	18:08:24	Rua Sao Paulo 1420	7633 / 2	234,78	293,47
ELENI APARECIDA SENA SIMEAO	AG01820120	PUS1245	19/03/2018	16:24:19	Avenida Primeiro De Junho 312	5541 / 4	156,18	195,23
ELIDA MENDES RIBEIRO	AG01809567	GZV4293	18/03/2018	12:03:15	Rua Rio Casca Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
ELISEU ALVES RIBEIRO	AG01816303	GZQ7818	21/03/2018	15:46:17	Avenida Primeiro De Junho 1153	5541 / 7	156,18	195,23
ENIO SIMOES	AG02091740	OQR5043	09/05/2017	17:04:46	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
EURO RENT A CAR LTDA	E100011556	PWU6000	07/05/2018			5002 / 0	104,13	130,16
EVALDO ROSIMAR GONCALVES	AG01820129	HLG5923	21/03/2018	15:11:08	Avenida 7 De Setembro 818	7625 / 2	234,78	293,47
FABIANA BITTENCOURT DE MELO	AG01820130	PUU7943	21/03/2018	15:22:51	Rua Minas Gerais 324	5541 / 1	156,18	195,23
FABIANO KEMER COSTA	AG01818795	HHS4632	20/03/2018	09:54:37	Rua Coronel Joao Notini Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
FABRICIA ALMEIDA DINIZ	AG01818780	GLF0127	16/03/2018	08:56:05	Rua Minas Gerais 925	7366 / 2	104,13	130,16

FLAVIA RODRIGUES ALVES C S ROSA	AG01820108	HAM7176	18/03/2018	07:58:49	Rua Minas Gerais Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
FLAVIANE CRISTINA PEREIRA MARRA	AG01820215	PYW6893	21/03/2018	15:34:35	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0	156,18	195,23
GASTAO JOSE RODRIGUES	AG01818799	DHY9215	20/03/2018	17:01:07	Rua Oeste De Minas Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
GCLM GESTAO E ADMINISTRACAO	AG01818782	OME9364	16/03/2018	10:51:39	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2	104,13	130,16
GILBERTO ANTONIO DE MOURA	AG01818779	PXM1451	15/03/2018	17:38:38	Rua Sergipe 905	7633 / 1	234,78	293,47
GILMAR LAUDARES CARVALHO	AG01819838	OPC6503	16/03/2018	17:30:43	Rua Cel Joao Notini 1511	5550 / 0	104,13	130,16
GIOVANI CALAZANS COSTA SANTOS	AG01813354	HHF0545	12/03/2018	21:30:00	Rua Dolores De Aguiar Rabelo 393	5185 / 1	156,18	195,23
GIOVANIA RODRIGUES DA SILVA	AG01811377	GSM0354	15/03/2018	11:28:32	Rua Divinopolis Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
GRINIA FERREIRA DE SOUZA	AJ00283214	HNV6508	02/03/2018	18:29:00	Rua Goias 420	5568 / 0	156,18	195,23
GUILHERME ANTONIO DA SILVA DIAS	AG01818106	MVE0971	21/03/2018	17:33:43	Rua Sergipe 700	5185 / 1	156,18	195,23
GUILHERME DIAS ARAUJO	AG01817597	HCI4045	15/03/2018	17:57:50	Rua Dom Pedro Ii 463	5550 / 0	104,13	130,16
GUSTAVO COSTA JARDIM	AG01819829	HOD3700	15/03/2018	16:04:35	Rua Goias 237	7366 / 2	104,13	130,16
GUSTAVO COSTA JARDIM	AG01817149	HOD3700	20/03/2018	16:50:26	Rua Goias Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
HELIO JORGE	AG01817792	DEM7712	19/03/2018	18:34:23	Rua Goias 1189	7366 / 2	104,13	130,16
HF TECIDOS LTDA	AG01815998	OWQ1488	16/03/2018	08:41:07	Rua Minas Gerais 925	7633 / 2	234,78	293,47
HIGOR HENRIQUE SILVA	AG01811378	HBC3231	15/03/2018	12:54:59	Avenida 7 De Setembro 771	5541 / 1	156,18	195,23
IGOR VINICIUS LIMA SILVA	AG01816266	OWI6056	20/03/2018	17:30:47	Rua Alagoas 334	5592 / 0	104,13	130,16
IOLANDA LEAO RIBEIRO RABELO	AG01817789	HOK1208	16/03/2018	17:32:37	Rua C Joao Notini 1511	5550 / 0	104,13	130,16
ITAMAR DA SILVEIRA	AG01820134	ATY5357	21/03/2018	16:58:21	Rua Minas Gerais 593	5592 / 0	104,13	130,16
JAIRO CAMILO ALVES	AG01819841	HCQ7616	16/03/2018	18:04:06	Rua Pernambuco 2377	5550 / 0	104,13	130,16
JANIO ALVES VIEIRA JUNIOR	AG01820135	KEI6151	21/03/2018	17:22:14	Rua Sergipe 700	7366 / 2	104,13	130,16
JESSICA DE FREITAS MADEIRA	AG01815599	PXP8620	15/03/2018	18:11:42	Rua Goias 1306	7633 / 2	234,78	293,47
JHONATTAN HENRIQUE DA SILVA	AG01803321	HFU2153	13/03/2018	21:09:00	Av 21 De Abril Cruz Com Rua Sao Paulo Sn	6530 / 0	156,18	195,23
JOSE ANTONIO SALVIANO	AG01817156	PXR6538	21/03/2018	18:14:59	Rua Minas Gerais Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
JOSE CLAUDINO FILHO	AG01813710	PWD0038	13/03/2018	20:44:00	Rua Sao Paulo 229	5746 / 1	104,13	130,16
JOSE GOMES PIMENTA	AG01820117	OPU0130	19/03/2018	15:22:21	Rua Pernambuco 88	7366 / 2	104,13	130,16
JOSE RAIMUNDO CAMPOS	AG01816466	HMQ5625	20/03/2018	16:54:11	Rua Cobre 222	7366 / 2	104,13	130,16
JULIANO FERREIRA ROCHA GRAVINA	AG01820103	HNC0120	16/03/2018	13:45:24	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
JULIO CESAR DA SILVA	AG01818797	OPM9606	20/03/2018	11:29:26	Rua Goias 344	7366 / 2	104,13	130,16
JUSSARA MADALENA DE FREITAS	AG01817138	PWG2043	16/03/2018	15:55:08	Rua Bahia 531	5487 / 0	156,18	195,23
KAMILA MARIA AMARAL DE M. TOBIAS	AG01818105	PWH9694	21/03/2018	17:32:26	Rua Sergipe 700	5185 / 1	156,18	195,23
KARINE CRISTIANE COSTA SILVA	AG01819839	HAM3837	16/03/2018	17:52:40	Rua Cel Joao Notini 1471	5550 / 0	104,13	130,16
KELLY DE FREITAS SANTOS	AG01809558	HAN4692	17/03/2018	12:25:52	Rua Rio Grande Do Sul 521	5550 / 0	104,13	130,16
KIARA KEYSILLA LACERDA FERREIRA	AG01818786	PYZ8458	16/03/2018	14:41:48	Rua Cristal 103	5550 / 0	104,13	130,16
LAURA ASSUNCAO CAMPOS	AG01817137	PUT1903	16/03/2018	15:45:03	Avenida 1 De Junho Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
LEANDRO CARLOS NOGUEIRA	AG01817133	HFC7675	15/03/2018	16:10:30	Rua Pernambuco Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
LEONARDO BRUNO FONTE BOA MEIRELES	AG01817148	ENK5818	19/03/2018	18:13:44	Rua Espirito Santo 868	7633 / 1	234,78	293,47
LIVIO GUIMARAES POMPEU	AG01813492	HOG6037	09/03/2018	11:45:00	Rua Mato Grosso Esq Rua Dom Pedro Ii Sn	7366 / 2	104,13	130,16
LOJA ELETRICA DIVINOPOLIS LTDA	E100011552	OLV0725	07/05/2018			5002 / 0	156,18	195,23
LUCIMAR APARECIDA LEOPOLDINO	AG01820214	GZJ6425	21/03/2018	15:35:12	Rua Oswaldo Machado Gontijo Com Itapecerica Sem Nume	5452 / 2	156,18	195,23
LUCYMARY RESENDE DE MORAES	AG01818785	HAV7770	16/03/2018	14:06:49	Avenida Getulio Vargas 15	5541 / 1	156,18	195,23
LUIZ ANGELO DA SILVA	AG01817154	HOB0646	21/03/2018	15:53:02	Rua Divinopolis Sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
LUIZ FERNANDO GONCALVES MARTINS	AG01820218	PUB1933	21/03/2018	17:40:46	Rua Goias Com 21 De Abril Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
LUZIA PEREIRA MOREIRA	AG01816305	OWO2367	21/03/2018	18:20:01	Rua Rio De Janeiro 324	7366 / 2	104,13	130,16
MARCELO DE MOURA LIMA	AG01818777	PVK1305	15/03/2018	11:07:22	Rua Pernambuco 234	7366 / 2	104,13	130,16
MARCIONILIO R. DO NASCIMENTO	AG01803481	GLQ7605	12/03/2018	20:18:00	Rua Dolores De Aguiar Rabelo 393	5185 / 1	156,18	195,23
MARCO ANTONIO GOMES DE SOUSA	AG01819844	PYM1903	19/03/2018	15:31:01	Avenida Getulio Vargas 169	5592 / 0	104,13	130,16
MARCO TULIO GUIMARAES	AG01817139	GUI6456	16/03/2018	16:59:41	Rua Fernao Dias 717	5550 / 0	104,13	130,16
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AG01820132	EFY3116	21/03/2018	16:35:55	Rua Rio Grande Do Sul 521	5509 / 0	104,13	130,16
MARCOS LUIZ DOS SANTOS	AG01817145	GTD6164	18/03/2018	08:59:00	Rua Antonio Olimpio De Morais 1600	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA ANTONIETA AMARAL	AG01815600	PZL4810	17/03/2018	10:00:57	Rua Goias 353	7625 / 2	234,78	293,47
MARIA APARECIDA GUIMARAES	AG01820112	PUQ4152	19/03/2018	14:09:07	Rua Pernambuco 88	7366 / 2	104,13	130,16
MARIA CRISTINA CARREGAL GUIMARAE	AG01818103	PUY1236	21/03/2018	16:26:44	Avenida Governador Magalhaes Pinto 415	7366 / 2	104,13	130,16
MARIA DA CONCEICAO APARECIDA MAC	AJ00283216	PVN4350	16/03/2018	18:40:00	Rua Goias 206	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA	AG01811379	HGZ2117	20/03/2018	13:17:54	Avenida Parana 450	7633 / 1	234,78	293,47
MARIANA GUIMARAES CARREGAL DIAS	AG01817147	HCU2683	19/03/2018	17:21:36	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	7366 / 2	104,13	130,16
MARILENE ALVES TOLEDO DE OLIVEIR	AG01816000	GOI5149	16/03/2018	08:51:42	Rua Minas Gerais 900	5185 / 1	156,18	195,23

MARINA DE FREITAS COELHO	AG01819852	OPC7724	20/03/2018	16:01:13	Avenida Antonio Olimpio De Morais 560	7633 / 1	234,78	293,47
MARINA SILVEIRA	AG01819849	OWJ7782	19/03/2018	18:36:18	Rua Maranhao Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
MARNEY HENRIQUE MORAES SILVA	AG01813664	GNV2223	09/03/2018	21:28:00	Avenida Getulio Vargas 451	6530 / 0	156,18	195,23
MARTA DE SOUSA DA SILVA	AG01809564	HJS7934	18/03/2018	10:45:43	Rua Manoel Bandeira Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
MATEUS GARCIA TEODORO	AG01807759	DKE8619	05/05/2017	23:00:00	Antonio Olimpio De Morais Sn	5541 / 3	156,18	195,23
MATHEUS DIAS ARAUJO	AG01817144	HNB2142	18/03/2018	08:58:34	Rua Antonio Olimpio De Morais 1600	5550 / 0	104,13	130,16
MAURA LUCIA DE BARROS	AG01817150	HGZ2489	20/03/2018	16:57:23	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
MAURICIO DOS SANTOS FERREIRA	AG01809568	GZJ6126	18/03/2018	10:47:54	Rua Rio Casca Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
MAXLIANO BARROS FERNANDES REIS	AG01820101	BAZ2458	16/03/2018	11:02:24	Rua Rio De Janeiro 643	5185 / 2	156,18	195,23
MAXWEL BARBOSA FRAGA	AG01820202	FMH0344	19/03/2018	11:01:54	Rua Mato Grosso 468	7366 / 2	104,13	130,16
METALURGICA JANO LTDA	AG01817795	HCU3333	21/03/2018	16:40:44	Rua Mato Grosso 606	7625 / 2	234,78	293,47
MICHELE ELAINE PEREIRA	AG01818784	GXO0722	16/03/2018	13:31:35	Rua Goias 361	7633 / 2	234,78	293,47
MICHELE FERNANDES DA SILVEIRA	AG01809566	OWX4470	18/03/2018	10:45:38	Rua Manoel Bandeira Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
MICHELLE CORTEZ LARA SANTOS	AG01818013	HIE1158	16/03/2018	08:38:46	Rua Sergipe 184	6068 / 1	156,18	195,23
MONICA HELENA COIMBRA DE CARVALH	AG01820107	HCU0969	16/03/2018	17:18:59	Rua Amazonas 433	5509 / 0	104,13	130,16
NAIARA CRISTINA SILVA	AG01819840	DRW3701	16/03/2018	18:04:59	Rua Pernambuco 2349	5550 / 0	104,13	130,16
NANCI DIAS COSTA	AG01809562	GOZ8255	18/03/2018	10:36:26	Rua Manoel Bandeira Sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
NAYARA AUGUSTA DO ROSARIO MARQUE	AG01809560	ORA8063	18/03/2018	10:32:22	Avenida Parana 3001	5550 / 0	104,13	130,16
NELMA LUCIA LIEB DE MORAIS PRADO	AG01817136	PUF3723	16/03/2018	15:29:03	Avenida 1 De Junho 534	5541 / 4	156,18	195,23
NODEGER APARECIDO RIBEIRO	AG01820102	HDM4284	16/03/2018	13:40:46	Rua Goias 361	7633 / 2	234,78	293,47
OTAVIO ROCHA FONSECA	AG01818015	HAM3840	20/03/2018	10:05:56	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
PATRICIA DA SILVA	AG01820116	PVK4733	19/03/2018	15:22:43	Rua Pernambuco 88	7633 / 1	234,78	293,47
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	AG01818014	OQP0603	16/03/2018	09:41:16	Rua Sergipe 179	6068 / 1	156,18	195,23
PAULO CESAR SARMENTO FUSARO	AG01820126	OLW7950	20/03/2018	14:52:52	Avenida Jk C Rua Eldorado Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA	AG01813352	MWZ5477	10/03/2018	10:58:00	Av Do Vestuario 200	5487 / 0	156,18	195,23
PEDRO MAGALHAES DE FARIA JUNIOR	AG01820131	PUW9200	21/03/2018	15:27:23	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
POLLYANNA TRINDADE RESENDE	AG01817598	PVG1086	18/03/2018	07:43:11	Avenida Governador Magalhaes Pinto 1277	5738 / 0	234,78	293,47
PRIMEIRA I. BAT DE DIVINOPOLIS	E100011549	HJA6043	07/05/2018			5002 / 0	156,18	195,23
RADIL ALIMENTOS LTDA	AG01818104	HJW0181	21/03/2018	17:23:17	Rua Sergipe 700	5185 / 1	156,18	195,23
RAFAEL SANTOS DE MELO	AG01817140	OPC7729	18/03/2018	08:46:32	Avenida 7 De Setembro Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
RENALDO ANTONIO CEOLIN DIAS	AG01819837	PVJ2191	16/03/2018	16:28:39	Avenida Getulio Vargas 701	5487 / 0	156,18	195,23
RENATA APARECIDA ALVES	AG01817788	GUZ7016	16/03/2018	15:20:29	Rua Rio Grande Do Sul 421	5185 / 1	156,18	195,23
RENATO MIRANDA BARBOSA	AG01818794	OWU6396	20/03/2018	08:14:57	Rua Sergipe 772	7633 / 1	234,78	293,47
RENI GONCALVES PEREIRA	AG01803482	DYB6100	12/03/2018	20:01:00	Rua Dolores De Aguiar Rabelo 393	6530 / 0	156,18	195,23
RITA DE CASSIA DE F. F.RODRIGUES	AG01818774	OWS1269	15/03/2018	10:40:36	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2	104,13	130,16
RODRIGO CORRADI DOS SANTOS	AG01820124	PYI4547	20/03/2018	14:44:57	Avenida Jk C Rua Eldorado Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
ROSILENE ROCHA FERREIRA	AG01817595	HCU3570	15/03/2018	17:41:57	Praca Nelson Peregrine 67	5452 / 2	156,18	195,23
SAMUEL VILLON	AG01817794	PXN2759	21/03/2018	15:03:50	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0	104,13	130,16
SANYA PEDROSO DE OLIVEIRA	AG01820109	JFQ1200	18/03/2018	12:45:43	Avenida Primeiro De Junho 570	7366 / 2	104,13	130,16
SELVA E I FLOR E AMBIENTAIS LTDA ME	E100011548	HIL4884	07/05/2018			5002 / 0	104,13	130,16
SERGIO ANTONIO FERREIRA	AG01815997	GPZ1786	15/03/2018	15:20:35	Rua Pernambuco Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
SILVIO JOSE DE FREITAS	AG01818011	HIE5884	15/03/2018	09:11:12	Avenida Getulio Vargas 84	5819 / 1	704,33	880,41
SONIA MARIA ANTUNES	AG01817797	OLS7011	21/03/2018	17:31:05	Rua Itapecerica 182	5550 / 0	104,13	130,16
SORAIA GONCALVES TAVARES DA SILV	AG01818101	PUE0010	21/03/2018	15:26:35	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
SUELEM OLIVEIRA DIAS	AG01820217	HMZ6415	21/03/2018	15:55:59	Rua Divinopolis Abaixo Ao Numero 46 Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
SULAMITA DINIZ OLIVEIRA	AG01816611	PUX5437	19/03/2018	11:11:01	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
TACIO GRECO GARCIA	AG01818775	OXA1012	15/03/2018	10:42:28	Rua Rio De Janeiro 631	7366 / 2	104,13	130,16
TARCISIO TEIXEIRA DE F. JUNIOR	AG01817003	KQR8709	21/03/2018	16:54:48	Rua Minas Gerais 1050	7366 / 2	104,13	130,16
TONY ANGELO SOARES	AG01818800	OPS2810	21/03/2018	15:10:11	Avenida 7 De Setembro 818	7625 / 1	234,78	293,47
TRANSFERNATA LTDA	AG01819851	PUO3232	20/03/2018	15:52:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 570	5592 / 0	104,13	130,16
TRANSMAC TRANS PES E LOC DEMAQU	AG01809571	AVB4539	20/03/2018	14:11:24	Rua Getulio Vargas 318	5541 / 4	156,18	195,23
TRANSMAC TRANS PES E LOC DEMAQU	AG01818798	AVB4539	20/03/2018	15:56:25	Rua Pernambuco 150	7633 / 1	234,78	293,47
TULIO GOMIDES CASTRO	AG01816304	OLS0730	21/03/2018	16:03:38	Rua Rio De Janeiro 610	5487 / 0	156,18	195,23
UNIFOR IND E COM UNIFORMES PROF LTDA	AG01816465	PVX9164	20/03/2018	13:28:34	Rua Bahia 281	5487 / 0	156,18	195,23
VERANEIDA FARIA COELHO	AG01817135	HKJ9212	16/03/2018	11:40:37	Rua Minas Gerais 1358	5541 / 4	156,18	195,23
VICENTINA MARIA VENANCIA	AG01818102	PWM8636	21/03/2018	16:36:33	Rua Rio Grande Do Sul 521	5509 / 0	104,13	130,16
VILMA MARIA DE SOUSA C. COSTA	AG01819826	HLA0102	15/03/2018	15:37:09	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23

VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA	AG01816462	PVV2415	16/03/2018	07:11:46	Rua Parana Sem Nume	5819 / 6	704,33	880,41
VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA	AG01809569	PZI1215	20/03/2018	13:04:40	Avenida 7 De Setembro 1180	5592 / 0	104,13	130,16
VLAUDIMIR FERREIRA DE CASTRO	AG01820205	HMQ7579	20/03/2018	16:33:47	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	156,18	195,23
WAGNER VEIGA ROQUINI	AG01817142	GSW6593	18/03/2018	08:57:28	Rua Antonio Olimpio De Morais 1600	5550 / 0	104,13	130,16
YGOR LUIS DA CUNHA	AG01814885	HRL2174	09/03/2018	18:36:00	Cruzamento R Pernambuco Com 1 De Junho Sn	7366 / 2	104,13	130,16

Divinopolis 14 de maio de 2018

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BA541256

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 063/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício nº. 362/2018/RH/SEMED	9901588-0	GILMARA CORDEIRO	Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Maria Fonseca Peçanha	Secretaria Municipal de Educação - E. M. Oribes Batista Leite	24/04/2018
Ofício - SEDEC nº. 095/2018	9902267-7	GUSTAVO XAVIER COSTA	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Fazenda - Gerência de Acompanhamento e Fiscalização Tributária	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo - Gerência de Infraestrutura, Fomento e dos Centros Industriais	14/05/2018

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de Maio de 2018.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FFBECC67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 04/2018

Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal Dos Diretos da Criança e do Adolescente de Tapíra – COMDICAT para o ano de 2018.

.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira- COMDICAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1261/2018, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Tapira- COMDICAT aprovadas em Assembleia Geral Ordinária , realizada em 25 de abril de 2018 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido toda 3ª (Terça) **quarta-feira útil de cada mês,** a data das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapira- COMDICAT, para o ano de 2018, das **14h às 15h** conforme tabela abaixo.

MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIA	11	16	20	18	22	19	17	21	19
HORÁRIO	14 hs	14 hs	14 hs	14 hs	14 hs	14 hS	14 hs	14 hs	14 hs

Art. 2º - As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, na sala de reuniões, situada à rua Cristino Ribeiro de Rezende, 53, centro, Tapira/MG.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas mediante envio de e-mail, ligação telefônica e/ou WhatsApp.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tapira, 25 de abril de 2018.

VERÔNICA APARECIDA BORGES MELO
Presidente do COMDICAT

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:1F912ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
RESOLUÇÃO 11/2018

Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASTA para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA – COMASTA, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira – COMASTA aprovadas em Assembleia Geral Ordinária , realizada em 08 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido toda última **terça-Feira útil de cada mês** a data das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASTA, para o ano de 2018, das **14h às 15h** conforme tabela abaixo.

MMÊS	JJUN	JJUL	AAGO	SSET	OOUT	NNOV	DDEZ
DDIA	12	10	14	11	09	13	11
HHORÁRIO	09 hs	09 hs	09 hs	09 hS	09 hs	09 hs	09 hs

Art. 2º - As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, na sala de reuniões, situada à Rua Cristino Ribeiro de Rezende, 53 ,centro
Art. 3º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas mediante envio de e-mail, ligação telefônica e/ou WhatsApp.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tapira, 06 de fevereiro de 2018.

ADALBERTO DOS REIS NEVES
Vice -Presidente do COMASTA

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:CF1D1B5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de refrigeração, contemplando aquisição de peças, troca, consertos, limpeza, entre outros, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços que integram o edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor do Item	Valor Total
NILSON TELES MENEZES 03872399608					
Lote: 0001 - PEÇAS E SERVIÇOS					
0001	Cartucho filtrante	30	UN	47,00	1.410,00
0002	Boia Controle de Nível de água p/ Bebedouro Industrial	10	UN	45,00	450,00
0003	Torneira esfera	20	UN	45,00	900,00
0004	Micro motor	10	UN	150,00	1.500,00
0005	Filtro p/ bebedouro Industrial	20	UN	170,00	3.400,00
0006	Termostato	10	Pça	150,00	1.500,00
0007	Motor 1/8 para Bebedouro Industrial	10	UN	550,00	5.500,00
0008	Motor 1/5 para Bebedouro Industrial	10	UN	550,00	5.500,00
0009	Motor 1/4 para Bebedouro Industrial	6	UN	590,00	3.540,00
0010	Termostato para Geladeira	10	UN	150,00	1.500,00
0011	Gaxeta	10	UN	140,00	1.400,00
0012	Termostato para Freezer	10	UN	130,00	1.300,00
0013	Motor 1/5 para Freezer	10	UN	590,00	5.900,00
0014	Motor 1/4 para Freezer	10	UN	590,00	5.900,00
0015	Micro Motor para Freezer	10	UN	180,00	1.800,00
0016	Motor para Ar Condicionado Splint 7000 a12000 Btus	10	UN	640,00	6.400,00
0017	Capacitor de Partida p/ geladeira e freezer	10	UN	110,00	1.100,00
0018	Relé e Protetor Térmico p/ geladeira e Freezer	10	UN	110,00	1.100,00
0019	Acoplamento para tanquinho (Completo)	10	UN	170,00	1.700,00
0020	Correia	10	UN	45,00	450,00
0021	Polia	10	UN	35,00	350,00
0022	Mangueira de Saída d'água p/ Tanquinho	10	UN	35,00	350,00
0023	troca de cartucho filtrante de bebedouro industrial	30	Serv.	35,00	1.050,00
0024	troca de boia de controle nivel de agua de bebedouro industrial	10	Serv.	35,00	350,00
0025	troca de torneira de esfera em bebedouro industrial	10	Serv.	35,00	350,00
0026	Conserto de bebedouro	20	Serv.	45,00	900,00
0027	Carga de gás	10	Serv.	35,00	350,00
0028	troca de filtro completo para bebedouro industrial	20	Serv.	35,00	700,00
0029	troca de termostato em bebedouro industrial	20	Serv.	35,00	700,00
0030	Limpeza geral	20	Pça	95,00	1.900,00
0031	troca de motor 1/8 em bebedouro industrial com 02 anos de garantia	10	Serv.	160,00	1.600,00
0032	troca de motor 1/5 em bebedouro industrial com 02 anos de garantias	10	Serv.	160,00	1.600,00
0033	troca de motor 1/4 em bebedouro industrial com 02 anos de garantias	6	Serv.	160,00	960,00
0034	conserto em geladeira com troca do termostato	10	Serv.	45,00	450,00
0035	conserto em geladeira com troca de gaxeta	10	Serv.	45,00	450,00
0036	carga de gas em geladeira	10	Serv.	160,00	1.600,00
0037	troca de termostato em freezer	10	Serv.	45,00	450,00
0038	troca de motor 1/5 em freezer com 02 anos de garantias	10	Serv.	160,00	1.600,00
0039	troca de motor 1/4 em freezer com 02 anos de garantias	10	Serv.	160,00	1.600,00
0040	serviço com troca de micro motor em freezer	10	Serv.	160,00	1.600,00
0041	carga de gas em freezer	10	Serv.	160,00	1.600,00
0042	Serviço de Instalação de Ar Condicionado splint de 7.000 a 9.000 btus	15	Serv.	350,00	5.250,00
0043	serviço de instalação de ar condicionado splint de 12.000 btus	15	Serv.	380,00	5.700,00
0044	serviço de instalação de ar condicionado splint de 18.000 a 24.000 btus	15	Serv.	400,00	6.000,00
0045	serviço de carga de gas em ar condicionado splint de 7.000 a 12.000 btus	15	Serv.	190,00	2.850,00
0046	serviço de carga de gas em ar condicionado splint de 18.000 a 24.000 btus	10	Serv.	190,00	1.900,00
0047	higienização em aparelhos de ar condicionados 7.000 a 12.000 btus	50	Serv.	110,00	5.500,00
0048	higienização em aparelhos de ar condicionados 18.000 a 24.000 btus	50	Serv.	140,00	7.000,00
0049	troca de motor em ar condicionado splint 7.000 12.000 btus	10	Serv.	220,00	2.200,00
0050	Limpeza em filtro de Aparelho de Ar Condicionado	50	Serv.	30,00	1.500,00
0051	troca de capacitador de partida para geladeira e freezer	10	Serv.	45,00	450,00
0052	troca de relé e protetor térmico para geladeira e freezer	10	Serv.	45,00	450,00
0053	limpeza de condensador em freezer	10	Serv.	45,00	450,00
0054	conserto de tanquinho	10	Serv.	50,00	500,00
0055	conserto de tanquinho com troca de correia	10	Serv.	50,00	500,00
0056	conserto de tanquinho com troca de polia do motor	10	Serv.	50,00	500,00
0057	conserto de tanquinho com troca de mangueira de saida d'agua de tanquinho	10	Serv.	50,00	500,00
0058	Serviço de Instalação de Aparelho de Ar Condicionado de Janela de 7000 a 12000Btus	20	Serv.	300,00	6.000,00
Total do Lote:				120.010,00	
Total do Fornecedor:				120.010,00	
Total Geral:				120.010,00	

Publique-se.

Três Marias/MG 11 de maio de 2018.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:C050F132